



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. José Ribamar Oliveira

TRIBUNAL PLENO

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

1. PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 6173/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de novembro de 2023

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 20563/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERLES1/JECCLESTE1ANEXO I (NOVAFAPI) (4930243) e a Informação Nº 96101/2023 - PJPI/TJPI/SEAD (4930864), bem como a Decisão Nº 17164/2023 - PJPI/TJPI/SEAD (4930870) protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000136472-3.

R E S O L V E:

DESCREDENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Sheska Keruai da Silva Feitosa**, Juíza Leiga, matrícula nº **30994**, lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Anexo I (NOVAFAPI), a partir de **21 de novembro de 2023**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 21 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado**, Vice-Presidente, em 21/11/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Edital Nº 350/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, no uso de suas atribuições regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEADGER1, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 9295, de 31 de janeiro de 2022 e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJE nº9297 de 02 de fevereiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**, acessem online o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro no sistema com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

- I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
- II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
- III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

- I. RG frente e verso (Documento de Identidade);
- II. 01 (uma) foto padrão 3x4, colorida e recente;
- III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- IV. Comprovante de Estado Civil atual;
- V. Título de Eleitor frente e verso e Comprovações de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
- VI. Comprovante de Residência;
- VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
- IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente (frente e verso);
- X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Nomeação;
- XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
- XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
- XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
 - a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
 - b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;
- XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
- XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
- XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
- XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
- XIX. Comprovações que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
 - a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-salário).
 - b. Comprovante de inscrição no NIT;
 - c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no sistema intranet do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a finalização cadastral.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, **implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados**, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação pelo setor de cadastro do Tribunal de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, NOVEMBRO DE 2023

JUIZ LEIGO

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
ÁLBER GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA MORENO	38,5	TERESINA

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 21/11/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria Nº 6178/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de novembro de 2023

O **PRESIDENTE** em exercício DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Decisão publicada no DJ Nº 9712, Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Novembro de 2023 Publicação: Terça-feira, 21 de Novembro de 2023,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 49, I, II, III e IV, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, ao servidor **PEDRO SANTANA DE CARVALHO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 226.368.543-04, matrícula nº 4240588, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Amarante - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.936, de 30.12.2022	R\$ 17.401,72
TOTAL	R\$ 17.401,72 (dezessete mil quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 21/11/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria Nº 6162/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de novembro de 2023

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Decisão publicada no DJ Nº 9712, Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Novembro de 2023 Publicação: Terça-feira, 21 de Novembro de 2023.

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e **efeitos retroativos a 09 de agosto de 2023**, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao Excelentíssimo Senhor **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 155.838.053-15, matrícula nº 206165, no cargo de **Desembargador** do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO de Desembargador - Lei nº 5.535/2006 c/c Lei nº 8.026, de 13 de abril de 2023	R\$ 37.589,95
TOTAL	R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 21/11/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria Nº 6136/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de novembro de 2023

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Manoel de Sousa Dourado**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Edital Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI17, publicado no DJE Nº 9219, de 21/09/2021 que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;

CONSIDERANDO o Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/1, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juizes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 9295, de 31 de janeiro de 2022 e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJE nº9297 de 02 de fevereiro de 2022 ;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 586/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de março de 2022, PUBLICADA NO DJE Nº 9324.

RESOLVE:

Art 1º TORNAR em efeito a Portaria Nº 6056/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de novembro de 2023

Art. 2º CREDENCIAR, a partir de **22 de novembro de 2023**, os **AUXILIARES DA JUSTIÇA**, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 3º ESTABELECE o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, novembro de 2023.

Desembargador Manoel de Sousa Dourado

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça

ANEXO I

JUIZ LEIGO

NOME	Lotação
JEAN DAVID DE SOUSA GONÇALVES	Juizado Especial de Valença
Documento assinado eletronicamente por Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente , em 22/11/2023, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	

1.6. Portaria Nº 6099/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 16719 (4905232) proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 22.0.000112262-6,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a cessão/disposição do servidor **DIBYS RAFAEL DE MACEDO**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro II, pelo período de **1 (um) ano**, a contar da expiração do último ato (07/12/2023), para que continue a exercer suas funções junto a este Tribunal de Justiça, na **2ª Vara da Comarca de Pedro II - PI**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente , em 21/11/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1. Portaria Nº 6146/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de novembro de 2023

O Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Solicitação (4860347), Parecer Nº 1851/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4883452) e Decisão Nº 16705/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4904364), nos autos do Processo SEI 23.0.000127937-8;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER pensão por morte, vitalícia, à senhora **MARIA DE LOURDES ALMENDRA BRAZ E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 134.681.543-72, viúva do magistrado inativo **FRANCISCO DE ASSIS BRITO BRAZ E SILVA**, no valor abaixo, assegurando-se a revisão, para manter o valor real, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004, com efeitos retroativos a **02 de outubro de 2023**:

Subsídio de Juiz de Entrância Final - Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018	R\$ 35.710,45
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)	R\$ 17.855,23
Acréscimo de 10 % da cota parte (Referente a 1 dependente)	R\$ 3.571,05
Valor de Referência para pensão: R\$ 17.731,11 + R\$ 3.546,22 = R\$ 21.426,27 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos)	

Art. 2º O valor da pensão deve ser reajustado anualmente pelo INPC, na mesma data do reajuste do salário mínimo, ou seja, sem paridade como mecanismo de reajuste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente , em 22/11/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Portaria Nº 6197/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 16719 (4905232) proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 22.0.000112262-6,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a cessão/disposição dos servidores **Wilmarina do Nascimento Furtado e Anastácio Edilson Bezerra**, oriundos do quadro de servidores do Município de Campo Maior, para que desempenhem suas funções junto a este Tribunal de Justiça na Diretoria do Fórum da Comarca de Campo Maior, pelo período de **1 (um) ano**, nos termos da Resolução TJPI nº 108/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Comunicado Nº 317/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

COMUNICADO IMPORTANTE - INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DO PJE

Diante da iminência da fase final de migração do sistema PJe, que consiste na transferência deste da nuvem do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para uma nuvem própria do TJPI, torna-se imperativo INFORMAR de maneira transparente e eficaz à comunidade jurídica e à população em geral a **INDISPONIBILIDADE** do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos 1º e 2º grau, previsto para ocorrer **a partir das 18h do dia 24/11/2023 (sexta-feira) até às 23h do dia 26/11/2023 (domingo)**.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deste Tribunal informa que durante esse intervalo, o sistema PJe ficará inacessível, **impossibilitando o protocolo de quaisquer petições ou movimentações processuais**.

Para lidar com essa contingência, as unidades judiciárias do 1º Grau designadas para operar em regime de plantão nessas datas devem adotar as diretrizes estabelecidas pelo **Provimento nº 80 de 29/04/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça** (link). Assim, as petições devem ser encaminhadas por meio do e-mail institucional, com a distribuição do processo efetuada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

No tocante ao plantão judiciário do 2º Grau, será observado o Provimento Nº 31/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE da Presidência (4937672).

Reforço o compromisso desta gestão em garantir a continuidade da prestação jurisdicional, buscando minimizar os impactos decorrentes dessa breve indisponibilidade do Sistema PJe.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4935158** e o código CRC **2861ED92**.

2.4. Provimento Nº 31/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no Plantão Judiciário de 2º Grau, nos casos de indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e dá outras providências.

O **VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 93, XII, da Constituição Federal, a atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que trata do regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que, atualmente, o peticionamento no plantão judiciário de 2º grau se dá, integralmente, de forma virtual, no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, cujo funcionamento está sujeito a falhas e manutenções;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 04/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 2ª instância neste Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece, em seu art. 14, §2º, que "*Durante o período em que o sistema estiver indisponível, serão aceitas petições em meio físico nos casos em que houver risco de perecimento de direito ou de ineficácia de medida urgente.*";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e instrumentalização dos procedimentos de peticionamento neste Tribunal quando houver indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico no 2º Grau, em razão dos princípios da razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 04/2018 prevê a possibilidade da realização de manutenções programadas no sistema PJe 2G,

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no 2º Grau, durante o plantão judiciário, o peticionamento cível e criminal, bem como a representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando a decretação de prisão preventiva ou temporária e a comunicação de prisão em flagrante, serão realizados, via e-mail, junto à Coordenadoria Judiciária responsável pelos atos cartorários do respectivo órgão de plantão, dentre os estabelecidos na Resolução nº 111/2018, deste Tribunal, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em 2º Grau.

§1º As unidades judiciárias de que trata o *caput* deverão manter atualizado seu e-mail institucional no site deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º Sempre que houver manutenção programada no sistema PJe 2G, ou no caso de instabilidade que o tire do ar, deverá ser fixado aviso nos canais de comunicação deste Tribunal de Justiça do Piauí, com a indicação dos *links* de acesso à página com os e-mails das unidades que integram o plantão judiciário da 2ª instância.

Art. 2º Quaisquer peças e atos processuais, inclusive as decisões judiciais, deverão ser cadastradas na plataforma SEI, até o restabelecimento do PJe 2G.

Art. 3º O plantão judiciário de 2º grau, enquanto durar a indisponibilidade, deverá seguir procedimento próprio.

Art. 4º Ao receber o e-mail, a Coordenadoria Judiciária deverá iniciar processo no sistema SEI, anexando todos os documentos recebidos, além de eventuais petições posteriores, a ele relacionadas.

Art. 5º Os processos deverão ser abertos com o tipo "PLANTÃO" e o nível de acesso "RESTRITO".

Parágrafo único. Para cadastrar o processo com o tipo "PLANTÃO", deverão proceder com os seguintes passos: Iniciar processo >> Escolher o tipo do processo (selecionar opção "+", na cor verde) >> Escolher o tipo "Plantão".

Art. 6º Quaisquer decisões e demais expedientes relacionados ao seu cumprimento deverão, de igual forma, ser anexados ao processo SEI criado.

Art. 7º Com o retorno da disponibilidade do sistema PJe, o órgão plantonista deverá encaminhar o processo SEI à Distribuição do 2º Grau, que o autuará e distribuirá no PJe 2G, com todas as cautelas de praxe, especialmente quanto aos processos sigilosos.

Art. 8º Com a distribuição do feito no PJe, deverá ser expedida certidão no processo SEI, informando o número único sob o qual foi protocolada a ação ou recurso e o encerrando, em prosseguimento.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4937672** e o código CRC **29B42699**.

2.5. Portaria (Presidência) Nº 2466/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de novembro de 2023

Altera a composição da Equipe de Homologação das Versões de atualização/correção ou evolutivas do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, criada pela Portaria nº 1704, de 14 de setembro de 2020.

O Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de planejamento, execução e gerenciamento das medidas tendentes à efetiva implantação e funcionamento do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de testes para fins de homologação das versões de atualização/correção do PJe, rotineiramente disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 128217/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (4928533), a Manifestação Nº 111209/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (4935078) e a Decisão Nº 17259/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4937118), constantes nos autos do processo SEI nº 23.0.000132491-8,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso III do art. 1º da Portaria (Presidência) Nº 2433/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de novembro de 2023 (4922935) para **INCLUIR** o servidor **Ray Douglas Cardoso Araújo**, na condição de representante da SEJU, bem como **SUBSTITUIR** o servidor Marcos da Silva Venâncio pela atual titular da pasta, servidora **Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira**, na condição de representante da Coordenadoria do Pleno, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

III - Servidores do 2º grau:

- a) Vanessa Martins Cardoso - Distribuição do 2º Grau (Coordenadora);
- b) Juciene Magalhães Cavalcante - Gabinete de desembargador;
- c) Allinson Pinho Sobral - Consultor Jurídico;
- d) Aléssio Eulálio Dantas - Consultor Jurídico;
- e) Ray Douglas Cardoso Araújo - Secretaria Judiciária;
- g) Wérica Raika Fontes Leal - Coordenadoria Cível;
- h) Raul Lívio Monteiro Ferraz - Coordenadoria Criminal;
- i) Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira - Coordenadoria do Pleno;
- j) Bruno Ferreira Araújo - Secretaria das Sessões de Câmara Criminal e de Direito Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4937342** e o código CRC **50A46AA6**.

2.6. Portaria (Presidência) Nº 2461/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o Anexo Nº 1336/2023(4856512), a Informação Nº 90531/2023(4860510) e a Decisão Nº 17249/2023(4935982), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000127397-3,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Art. 1º da Portaria (Presidência) Nº 2454/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de novembro de 2023(4934080) nos seguintes termos:

Onde se lê: NOMEAR DHOVAN ALVES MENDES, CPF 062399253-14, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI

Leia-se: NOMEAR DHOVAN ALVES MENDES, CPF 062399253-14, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03 do Juízo Auxiliar nº 2 da Comarca de Parnaíba

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4936135** e o código CRC **21218459**.

2.7. Portaria (Presidência) Nº 2459/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 21 de novembro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (4885994) da juíza de direito LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final;

CONSIDERANDO a manifestação 109350 (4920357) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 17196 (4932210),

RESOLVE:

CONCEDER 2 (dois) dias de folga à juíza de direito **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, referentes aos serviços prestados junto ao plantão regionalizado nos dias 19 e 20 de dezembro de 2022, devendo a fruição ocorrer em 18 e 19 de dezembro de 2023, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.8. Portaria (Presidência) Nº 2462/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 22 de novembro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da presidência,

CONSIDERANDO o Requerimento (4935146) no SEI nº 23.0.000103161-9;

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar os casamentos comunitários que serão realizados nos dias 1º, 2 e 3 de fevereiro de 2024, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.9. Portaria (Presidência) Nº 2463/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 22 de novembro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (4891467) da juíza de direito **LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária;

CONSIDERANDO a manifestação 86191 (4738633) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 17258 (4937105),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 4 (quatro) dias de folga à juíza de direito **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, referentes aos serviços prestados junto ao plantão regionalizado nos dias 12 e 13 de março do ano de 2022 e 19 e 20 de outubro do ano de 2016, devendo a fruição ocorrer em 29 e 30 de novembro e 1º e 4 de dezembro de 2023, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.10. Portaria (Presidência) Nº 2464/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 22 de novembro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência,

CONSIDERANDO que o juiz de direito **ADELMAR DE SOUSA MARTINS**, titular da Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, de entrância final, encontrar-se em gozo de férias no período de 20.11 a 19.12.2023, conforme Portaria nº 2130/2022 (3673852);

CONSIDERANDO a vacância do juízo titular da 3ª Vara da Comarca de Picos;

CONSIDERANDO que o juízo titular da 3ª Vara da Comarca de Picos substitui legalmente o Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, enquanto durar o afastamento do titular (20.11 a 19.12.2023).

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 20.11.2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.11. Portaria (Presidência) Nº 2465/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 22 de novembro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência,

CONSIDERANDO o requerimento (4800416) da juíza de direito **ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS**, titular da 2ª Vara da Comarca de Altos, de entrância intermediária - Processo nº 23.0.000120167-0;

CONSIDERANDO a decisão 13921 (4864851);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

RESOLVE:

REVOGAR, a pedido, a Portaria (Presidência) Nº 2345/2023 (4865009) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 31 de outubro de 2023, que suspendeu o gozo de 2 dias de férias (16 e 17.12.2023) relativos ao 2º período de de 2023 da juíza de direito **ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS**, titular da 2ª Vara da Comarca de Altos, de entrância intermediária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.12. Portaria (Presidência) Nº 2467/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 22 de novembro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (4933732) do juiz de direito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, titular da Vara Única de Pio IX, de entrância intermediária;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 757/2023 (4147828) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 29 de março de 2023, que concedeu 6 (seis) dias de folga ao referido juiz, a serem usufruídas nos dias 4, 5, 6, 8, 11 e 12 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1041/2023 (4300905) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 15 de maio de 2023, que concedeu 1 (um) dia de folga ao referido juiz, a serem usufruídas no dia 13 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2013/2023 (4698770) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 12 de setembro de 2023, que adiou 2 (dois) dias de folga ao referido juiz, agendados para o dia 12 e 13 de setembro de 2023,

RESOLVE:

AUTORIZAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o gozo de 2 (dois) dias de folga do juiz de direito **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária, relativos ao plantão judicial de 19 e 21.11.2022, já deferido através da Portaria (Presidência) 757/2023 (4147828), e posteriormente adiados, conforme Portaria (Presidência) 2013/2023(4698770), devendo a fruição ocorrer nos dias 14 e 15 de dezembro de 2023, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.13. Portaria (Presidência) Nº 2468/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 22 de novembro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício da presidência,

CONSIDERANDO o requerimento (4924906) e as informações constantes no processo SEI nº 23.0.000136009-4;

CONSIDERANDO a manifestação 111674 (4937956);

CONSIDERANDO a decisão 17274 (4937987);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**, titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para presidir o processo 0020268-80.2014.8.18.0140, oriundo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, enquanto perdurar a suspeição declarada pelos juízes de direito da 4ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

3.1. Portaria Nº 6188/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6188/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 3075/2023 - PJPI/COM/PIR/JUIPIR/JECCFPPIRIPIRIANEXOI constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000136078-7;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17190/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, no valor total de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), à servidora **JESSICA ARIANE SAMPAIO DE LIMA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 26843, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Anexo I da Comarca de Piri-piri-PI, em face do seu deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para participar no dia 12 de dezembro de 2023, da apresentação dos Painéis da Corregedoria Geral da Justiça às Secretárias e aos Secretários dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, com realização no auditório do Prédio Histórico deste Tribunal, no horário das 8h às 14h, nos termos da convocação constante no Ofício-Circular Nº 691/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4919441), expedido nos autos do Processo SEI nº 23.0.000133623-1, e na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 95961/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (Id. 4928532).

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, a beneficiária das diárias referidas no artigo 1º desta portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os



artigos 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4933039** e o código CRC **A83C27D1**.

3.2. Portaria Nº 6189/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6189/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 3074/2023 - PJPI/COM/PIRA/JUIPIRA/JECCPIRACURUCA constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000135932-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17202/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, no valor total de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), à servidora **JULIANA FONTENELE GOMES**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 3597, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca-PI, em face do seu deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para participar no dia 12 de dezembro de 2023, da apresentação dos Painéis da Corregedoria Geral da Justiça às Secretárias e aos Secretários dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, com realização no auditório do Prédio Histórico deste Tribunal, no horário das 8h às 14h, nos termos da convocação constante no Ofício-Circular Nº 691/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4919441), expedido nos autos do Processo SEI nº 23.0.000133623-1, e na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 95977/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (Id. 4928797).

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, a beneficiária das diárias referidas no artigo 1º desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os artigos 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4933047** e o código CRC **9FBC6790**.

3.3. Portaria Nº 6190/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6190/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 3036/2023 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/JUISAOJOAPIA/JECCSAOJOAODOPIAUI constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000135062-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17193/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, no valor total de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), ao servidor **DIENNES RODRIGUES DAMATA**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27434, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí, em face do seu deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para participar no dia 12 de dezembro de 2023, da apresentação dos Painéis da Corregedoria Geral da Justiça às Secretárias e aos Secretários dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, com realização no auditório do Prédio Histórico deste Tribunal, no horário das 8h às 14h, nos termos da convocação constante no Ofício-Circular Nº 691/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4919441), expedido nos autos do Processo SEI nº 23.0.000133623-1, e na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 96079/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (Id. 4930238).

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, o beneficiário das diárias referidas no artigo 1º desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os artigos 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4933056** e o código CRC **ADFE3691**.

3.4. Portaria Nº 6191/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6191/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO

CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 3043/2023 - PJPI/COM/COR/JUICOR/JECCFPCORRENTE constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000135159-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17194/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, no valor total de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), à servidora **CÉLIA AKEMI ITOGA DE MIRANDA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 3043, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Corrente-PI, em face do seu deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para participar no dia 12 de dezembro de 2023, da apresentação dos Painéis da Corregedoria Geral da Justiça às Secretárias e aos Secretários dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, com realização no auditório do Prédio Histórico deste Tribunal, no horário das 8h às 14h, nos termos da convocação constante no Ofício-Circular Nº 691/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4918070), expedido nos autos do Processo SEI nº 23.0.000133623-1, e na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 95958/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (Id. 4928456).

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, a beneficiária das diárias referidas no artigo 1º desta portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os artigos 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4933065** e o código CRC **894B97FF**.

3.5. Portaria Nº 6192/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6192/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 3077/2023 - PJPI/COM/URU/JECCURUCUI constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000136416-2;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17185/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, no valor total de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), à servidora **RAFAELA GOMES CASTELO BRANCO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 29694, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçui-PI, em face do seu deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para participar no dia 12 de dezembro de 2023, da apresentação dos Painéis da Corregedoria Geral da Justiça às Secretárias e aos Secretários dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, com realização no auditório do Prédio Histórico deste Tribunal, no horário das 8h às 14h, nos termos da convocação constante no Ofício-Circular Nº 691/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4918070), expedido nos autos do Processo SEI nº 23.0.000133623-1, e na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 96102/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (Id. 4930890).

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, a beneficiária das diárias referidas no artigo 1º desta portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os artigos 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4933073** e o código CRC **1E61C361**.

3.6. Portaria Nº 6193/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6193/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 3073/2023 - PJPI/COM/BAT/JUIBAT/JECCBATALHA constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000135889-8;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17191/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, no valor total de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), ao servidor **DÁRIO KARDECK DE CARVALHO ARAÚJO FILHO**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 28940, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batalha-PI, em face do seu deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para participar no dia 12 de dezembro de 2023, da apresentação dos Painéis da Corregedoria Geral da Justiça às Secretárias e aos Secretários dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, com realização no auditório do Prédio Histórico deste Tribunal, no horário das 8h às 14h, nos termos da convocação constante no Ofício-Circular Nº 691/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4919441), expedido nos autos do Processo SEI nº 23.0.000133623-1, e na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 95905/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (Id. 4927676).

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, o beneficiário das



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

diárias referidas no artigo 1º desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os artigos 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4933078** e o código CRC **6A3F1EF3**.

3.7. Portaria Nº 6148/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6148/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 23.0.000132553-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17015/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso I e III do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de diárias ao Excelentíssimo Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí Desembargador José Ribamar Oliveira e ao servidor, que o acompanhará, abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 95517/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à comarca de Floriano-PI, para participar da Solenidade de Abertura dos trabalhos inerentes à implementação do Projeto "REGISTRE-SE PIAUÍ", no dia 27 de novembro de 2023, na respectiva comarca de Floriano-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA Cargo: Desembargador/Corregedor do Foro Extrajudicial Matrícula nº 2062542 Lotação: Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí Período: 27 a 28 de novembro de 2023	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 572,59	R\$ 858,89
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 858,89 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)			
2 - JHONAS DA SILVA SOUSA Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 29999 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 27 a 28 de novembro de 2023	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 488,80	R\$ 733,20
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 733,20 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

DESEMBARGADOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/11/2023, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4927138** e o código CRC **250A0AC8**.

3.8. Portaria Nº 6184/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6184/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17175/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000135550-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO ALVES DE SOUSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4167643, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **04 e 05 de dezembro de 2023**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21/11/2022 e 18/01/2023, conforme Certidão Nº 28413/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANTER (Id. 4924340).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4932432** e o código

CRC 8CC5710F.

3.9. Portaria Nº 6185/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6185/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17168/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000135141-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **EVONALDO CERQUEIRA DE ANDRADE**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4162412, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, para gozo de **10 (dez) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15 e 16 de abril de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 03, 04, 05, 06, 13, 17 e 27 de janeiro, 01, 09 e 13 de fevereiro de 2023, conforme Certidão Nº 28413/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANter (Id. 4918027).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4932485** e o código CRC **080A0CEE**.

3.10. Portaria Nº 6186/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6186/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17180/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000134733-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAYSE ARAUJO PEREIRA RIBEIRO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29234, lotada no Juízo Auxiliar da Comarca de Simplício Mendes-PI, para gozo de **07 (sete) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19 de dezembro de 2023**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10, 11, 12, 13, 18, 19 e 20 de agosto de 2023, conforme Certidão Nº 28111/2023 - PJPI/COM/SIMMEN/FORSIMMEN/VARUNISIMMEN (Id. 4913961).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4932540** e o código CRC **A1A1F383**.

3.11. Portaria Nº 6187/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

Portaria Nº 6187/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17166/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000136032-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **HELOÍSA HELENA BIERHALS SIMÕES RODRIGUES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47325, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **06 e 07 de dezembro de 2023**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias **28/10/2023 e 18/11/2023**, conforme Certidão Nº 28500/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANter (Id. 4925864).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4932573** e o código CRC **3D4F67DE**.

3.12. Portaria Nº 6194/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

Portaria Nº 6194/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17204/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000132227-3,

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

CONCEDER licença para tratamento de saúde, em prorrogação, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4091132, lotado na Vara Única da Comarca de Amarante-PI, nos termos dos Atestados Médicos apresentados da seguinte forma:

- **19 (dezenove) dias, a partir de 20/10/2023**, conforme Despacho Nº 124744/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

- **10 (dez) dias, a partir de 08/11/2023**, conforme Despacho Nº 125791/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4933313** e o código CRC **44F965AA**.

3.13. Portaria Nº 6198/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

Portaria Nº 6198/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17182/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000134622-9,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares do servidor **ISAC NAVARRO CARVALHO BORGES MARTINS**, Analista Judicial, matrícula nº 27861, lotado na Vara Única da Comarca de União, relativas ao **exercício de 2022/2023 (2ª fração)**, agendadas para o período de 27/11/2023 a 14/12/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de serem usufruídas **no período de 20 de novembro a 07 de dezembro de 2023**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4935610** e o código CRC **9A33F4C8**.

3.14. Portaria Nº 6195/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

Portaria Nº 6195/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 23.0.000122204-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 16940/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso III do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados na Retificação de Informação Nº 343/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento às comarcas de Cristino Castro, Bom Jesus, Gilbués, Santa Filomena, Corrente, Parnaíba e Avelino Lopes, para acompanharem o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Olímpio José Passos Galvão, em viagem com fins institucionais, no período de 18 a 24 de fevereiro de 2024, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO (A)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO Cargo: Analista Administrativa/Secretária da Corregedoria Matrícula nº 1132695 Lotação: Secretária da Corregedoria Geral da Justiça Período: 18 a 24 de fevereiro de 2024	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 488,80	R\$ 3.177,20
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 3.177,20 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)			
2 - NEHEMIAS LIMA VIEIRA FILHO Cargo: Assistente de Imprensa e Divulgação Matrícula nº 30510 Lotação: Secretária da Corregedoria Geral da Justiça/ASCOMCGJ Período: 18 a 24 de fevereiro de 2024	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 488,80	R\$ 3.177,20
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 3.177,20 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)			
3 - LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 3105 Lotação: SECCOR/Núcleo de Aceleração de Projetos da CGJ - NAPCGJ Período: 18 a 24 de fevereiro de 2024	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 488,80	R\$ 3.177,20



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 3.177,20 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)			
4 - MIRIAN GOMES DE SENA Cargo: Policial Militar/Auxiliar Administrativa Matrícula nº 30665 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 18 a 24 de fevereiro de 2024	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 488,80	R\$ 3.177,20
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 3.177,20 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)			
5 - EDIMAR ARAÚJO DA SILVA Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 26824 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 18 a 24 de fevereiro de 2024	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 488,80	R\$ 3.177,20
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 3.177,20 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, os beneficiários das diárias referidas no artigo 1º desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os artigos 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/11/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4933402** e o código CRC **8C729D43**.

3.15. Portaria Nº 6199/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

Portaria Nº 6199/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 215/2021, com posterior alteração pela Resolução Nº 340/2023, deste Tribunal de Justiça, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1905/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (Id. 4924046); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17105/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4927859) proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000020048-7,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** a **PRORROGAÇÃO** da **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na modalidade **concessão de jornada especial**, com redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), em benefício da servidora **CAROLINE NEIVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3116, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, **pelo prazo de 01 (um) ano**, a contar do dia posterior ao término da expiração do último ato autorizativo do benefício.

Art. 2º Antes de decorrido o prazo, deverá ocorrer nova reavaliação do caso, ficando a cargo da requerente buscar a renovação do pleito antes do esgotamento do prazo, caso persistam as condições ensejadoras da redução da sua jornada de trabalho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/11/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4935750** e o código CRC **438F4C9D**.

3.16. Portaria Nº 6200/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

Portaria Nº 6200/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e as suas alterações posteriores pelas Resoluções nº 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17092/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4927545) proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000008855-2,

R E S O L V E :

REVOGAR o **REGIME DE TELETRABALHO** concedido em benefício da servidora **INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29661, no âmbito da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA**, autorizado inicialmente pela Decisão Nº 3076/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4079562), e a sua respectiva Portaria Nº 1141/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2023 (4084864), **em virtude de sua exoneração** do cargo em comissão, **com efeitos a partir do dia 18 de agosto de 2023**, consoante Portaria (Presidência) Nº 1744/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/11/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4935827** e o código CRC **0781D798**.

3.17. Portaria Nº 6201/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

Portaria Nº 6201/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e as suas alterações posteriores pelas Resoluções nº 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela magistrada Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, Juíza de Direito do Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Pauí;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1898/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 4920168) e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17177/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4931369) proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000123821-3,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** no **JUÍZO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, em benefício da servidora **JULIANA LEAL LEOPOLDO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 30683, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, observando-se o que preceitua o artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 84/2023.

Art. 2º Eventualmente, em caso de exoneração da servidora do cargo comissionado o regime de teletrabalho estará automaticamente revogado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/11/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4936052** e o código CRC **CF0E2E72**.

3.18. Portaria Nº 6203/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

Portaria Nº 6203/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 3062/2023 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/1VARVALPIA constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000135424-8;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17215/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, e alterações posteriores, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados na Retificação de Informação Nº 347/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca **Picos-PI**, para laborar durante o Plantão Judiciário Regionalizado do Polo de Picos-PI - Central de Inquérito e Audiência de Custódia V, no período de 25 a 27 de novembro de 2023, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 32394 Lotação: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí Período: 24 a 27 de novembro de 2023	3,5 (três e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 1.050,00
	A j u d a d e deslocamento	R\$ 150,00	R\$ 150,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, e alterações posteriores, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. 1º desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4936465** e o código CRC **BBA66ECO**.

3.19. Portaria Nº 6204/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

Portaria Nº 6204/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 3039/2023 - PJPI/COM/BAR/JUIBAR/JECBARRAS constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000135099-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17237/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, no valor total de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), ao servidor **DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 29143, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, em face do seu deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para participar no dia 12 de dezembro de 2023, da apresentação dos Painéis da Corregedoria Geral da Justiça às Secretárias e aos Secretários dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, com realização no auditório do Prédio Histórico deste Tribunal, no horário das 8h às 14h, nos termos da convocação constante no Ofício-Circular Nº 691/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4919441), expedido nos autos do Processo SEI nº 23.0.000133623-1, e na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 96321/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (Id. 4933446).

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, o beneficiário das diárias referidas no artigo 1º desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os artigos 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 22/11/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4936639** e o código CRC **8758212F**.

4. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

4.1. Portaria Nº 6117/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24333/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4909827),

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 13782/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEVID (4805675),

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente do **Contrato Nº 298/2023 - PJPI (4901122)**, a saber:

Fiscal: Fernanda Patrícia Torres Pio, matrícula 31487.

Suplente de Fiscal: Liliane Campos de Sousa, matrícula 29228.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria Nº 6121/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24563/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4919668),

CONSIDERANDO a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 80/2023 - PJPI/COM/CRICAS/FORCRICAS/VARUNICRICAS (4892013),

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 87/2023 (4919555)**, a saber:

Fiscal: Eva Excelsa Pereira, matrícula 4123867.

Suplente de Fiscal: Rafael Lima Mendes, matrícula 30384.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria Nº 6126/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24594/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4921068),

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 15187/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUJUR (4905759),

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 109367/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUJUR (4920545)

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) 90 (4921064), a saber:

Fiscal: Anedina Roque Barbosa de Deus, matrícula 3716.

Suplente de Fiscal: Fernanda Rios Magalhães, matrícula 30025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria Nº 6147/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24588/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4920756),

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 13832/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEVID (4809912) que requer a Liberação da ARP Nº 85/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 86/2023 (4917781), a saber:

Fiscal: Fernanda Patrícia Torres Pio - Secretária Executiva- **matrícula nº 31487**;

Suplente: Leina Mônica Temóteo de Sousa - Analista Judiciária/ Psicóloga - **matrícula nº 26829**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria Nº 6151/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24360/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4911288),

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 19038/2023 - PJPI/COM/ITAU/FORITAU/VARUNIITAU (4848280),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 85/2023 - PJPI (4911193)**, a saber:

Fiscal: Antonio Araújo Luz, Matrícula nº 4232054

Suplente de Fiscal: Nivaldo Pedro da Luz, matrícula 4161793.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria Nº 6155/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24715/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4926347),

CONSIDERANDO a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 82/2023 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/1VARPIR (4897146) e a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 83/2023 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/1VARPIR (4897289)

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 99/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4926341)**, a saber:

Fiscal: Lucas Barbosa de Carvalho, matrícula 5105.

Suplente de Fiscal: João Samuel Carvalho Dias, matrícula 31502.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria Nº 6156/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24721/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4926521),

CONSIDERANDO a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 67/2023 - PJPI/COM/INH/FORINH/VARUNIINH (4851129),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 83/2023 - PJPI (4909747) e Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 91/2023 - PJPI (4922679)**, a saber:

Fiscal: Gilmarior Borges de Oliveira, matrícula 4122380.



Suplente de Fiscal: Edilma Maria de Sousa Barros de Carvalho, matrícula 4139860.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Portaria Nº 6160/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24713/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4926301),

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 19917/2023 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/1VARBAR (4893794),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 98/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4926178)**, a saber:

Fiscal: Danilo Frota Araújo, matrícula 3262.

Suplente de Fiscal: Érika Letícia Soares de Carvalho Araújo, matrícula 29242.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Portaria Nº 6163/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24719/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4926494),

CONSIDERANDO a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 77/2023 - PJPI/COM/JOSFRE/FORJOSFRE/VARUNIJOSFRE (4883348),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 96/2023 - PJPI (4925923)**, a saber:

Fiscal: Emerson Lopes Ferreira, matrícula 27859.

Suplente de Fiscal: Roberto Pereira Damasceno, matrícula 1895.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. Portaria Nº 6165/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24730/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4926724),

CONSIDERANDO a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 74/2023 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/VARUNIBAT (4880028),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 92/2023 - PJPI (4922767)**, a saber:

Fiscal: Francisco das Chagas de Moraes Silva, Matrícula nº 4116305

Suplente de Fiscal: Moara Giordania Dantas de Sousa, matrícula 29550.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. Portaria Nº 6180/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Termo de Abertura Nº 3518/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/COORDCOMPRAS (4905488) e o Despacho Nº 125615/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (4908598),

CONSIDERANDO o Solicitação Nº 13832/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEVID (4740127) que requer a locação de imóvel para abrigar as instalações das unidades judiciárias desta capital, sendo: varas da Fazenda Pública, 3ª Vara do Júri Popular, Central de Inquérito, Vara de Delitos de Roubo, Vara de Delitos de Organização Criminosa e Gabinete de Juízes Auxiliares em Teresina;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente do Contrato Nº 289/2023 (4863832), a saber:

Fiscal: Antônio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565;

Suplente: Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 22/11/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. EXPEDIENTES SEAD**5.1. Portaria (SEAD) Nº 2435/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 3034 (4916532), a Informação nº 95354 (4919809) e a Autorização de Pagamento nº 444 (4933612), protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000133177-9**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, à servidora **BRENDA SAMIA DE OLIVEIRA BARBOZA**, CHEFE DE SEÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, matrícula nº 31792, lotada na SECRETARIA GERAL - SECGER, pelo seu deslocamento à comarca de **PARNAÍBA/PI**, a fim de **participação na Solenidade de Instalação do Juizado Especial Cível e Criminal e da Central Regional de Inquéritos da Comarca de Parnaíba-PI**, no período de 13/11/2023 a 14/11/2023.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Portaria (SEAD) Nº 2436/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 2951 (4899237), a Informação nº 95359 (4919833) e a Autorização de Pagamento nº 445 (4933800), protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000132854-9**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 488,80 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, totalizando as diárias em **R\$ 733,20 (setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, à servidora **VANESSA DA SILVA MENDONÇA**, ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, matrícula nº 26766, lotada na ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM, pelo seu deslocamento à comarca de **PARNAÍBA-PI**, a fim de **Acompanhamento de agenda oficial do Presidente do TJ-PI, Des. Hilo de Almeida, à cidade de Parnaíba-PI, e cobertura jornalística da inauguração da Central de Inquéritos e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca**, no período de 13/11/2023 a 14/11/2023.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Portaria (SEAD) Nº 2437/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 15529 (4930158) e a Decisão nº 17219 (4933808), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000136663-7,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **ROSILENE ALVES LOPES**, matrícula nº 1036890, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 20/11/2023 a 01/12/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Portaria (SEAD) Nº 2438/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 3030 (4916417), a Informação nº 95718 (4925012) e a Autorização de Pagamento nº 446 (4934788), protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000131735-0**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, a servidora **ANDRESSA PEREIRA MATOS**, OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, matrícula nº 31483, lotada na SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, pelo seu deslocamento à comarca de **Parnaíba/PI**, a fim de **Organização de Inauguração da Central de Inquérito e da Inauguração JECC de Parnaíba - PI**, no período de 12/11/2023 a 14/11/2023.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Portaria (SEAD) Nº 2441/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPI Nº 251/2021, no Diário de Justiça Nº 9271, de 07 de dezembro de 2021, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
BIANCA MARIA VELOSO DE SOUSA	UNIFSA	JECC Zona Sul 1 - Unidade VI - Bela Vista - Anexo I

Art. 2º Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro de forma online no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3218-0891). **Após preenchimento de todas as informações do cadastro, o aluno, dentro do prazo supra estabelecido, deverá comparecer ao setor de cadastro da SEAD para celebrar o termo de compromisso de estágio.**

Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O prazo de validade do Termo de Compromisso firmado será **30 de janeiro de 2024**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Resolução Nº 251/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Portaria (SEAD) Nº 2439/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 20594 (4932661) e a Decisão nº 17234 (4934793), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000136060-4,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias a partir do dia **28/11/2023**, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Marcela Rolim Bandeira**, matrícula nº 3161, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 08/09/2022 a 17/09/2022, conforme Escala de Férias/2022, adiada para o período de 31/10/2022 a 09/11/2022 conforme Portaria (SEAD) Nº 1168/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de agosto de 2022 (3550487) - adiada novamente para o período de 30/11/2022 a 09/12/2022 pela Portaria (SEAD) Nº 1458/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de outubro de 2022 (3679295) - adiada para o período de 21/11/2023 a 30/11/2023 conforme Portaria (SEAD) Nº 1677/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de novembro de 2022 (3771824), **a fim de que os 03 (três) dias remanescentes sejam fruídos oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Portaria (SEAD) Nº 2442/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

Comarca: Parnaíba/ Área: Psicologia	
Nome	Classificação
NATÁLIA LEMOS DA SILVA TIMÓTEO	1ª
Comarca: Parnaíba/ Área: DIREITO	
Nome	Classificação
MARIANE RODRIGUES SOBRINHO	8ª
Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Classificação
FRANCISCA TARCIA SILVA LIMA	156º
ANGELA OLIVEIRA RABELO	157º

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, de forma *online* no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - *Link* "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3218-0891).

Art. 3º O candidato convocado terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Ofício-Circular Nº 712/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

A Suas Excelências

O(A)s Senhore(a)s

Gestores de Unidades Judiciais ou Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Piauí

TJPI

Assunto: **Escala de Férias de servidores. Exercício 2023/2024. Reabertura de Prazo.**

Excelentíssimo(a)s Senhore(a)s,

Ao tempo em que o(a)s cumprimento, **CONSIDERANDO QUE:**

- 1) **NÃO** houve a perfeita informação do período de férias por parte de **7,82%** dos servidores;
- 2) De forma **EQUIVOCADA**, considerável margem de servidores processou a solicitação de férias no sistema inadequado (*intranet*);
- 3) A exata informação da Escala de férias facilitará a **PLANIFICAÇÃO FINANCEIRA** para pagamento das indenizações de férias pela Administração Superior;
- 4) Muito servidores utilizaram **INADEQUADAMENTE** o Sistema SEI, para a solicitação de férias, o que invalidou todos os pedidos inseridos naquele sistema, eis que adequado o Sistema **Pessoas** para o processamento.

Conforme o §1º, do art. 3º, do Provimento Conjunto n. 007/2009 e os considerandos acima expostos, **FICA REABERTO o prazo** para TODOS os servidores incluírem, individualmente, por meio do sistema **Pessoas** (<https://pessoas.tjpi.jus.br/>), a **proposta de férias para o exercício de 2023/2024, entre os dias 23/11 a 28/11/2023.**

A inclusão das informações será feita pelo servidor na aba "**Escala de Férias**" e, entre **o dia 28/11/2023 até o dia 01/12/2023**, o gestor da unidade deverá **validar** a escala de férias de todos aqueles a ele subordinados.

O servidor interessado em **converter 1/3** (um terço) do período de 30 (trinta) dias de férias em **abono pecuniário** deverá manifestar sua intenção no momento de preenchimento da escala de férias, conforme art. 4º, da Resolução TJPI nº 336/2023.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Portaria (SEAD) Nº 2440/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 3063 (4921125), 3064 (4921130), a Informação nº 95743 (4925447) e a Autorização de Pagamento nº 447 (4935012), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 23.0.000135268-7.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, a cada um dos servidores abaixo discriminados, pelo deslocamento a **Comarca de Pedro II/PI**, a fim de **Visita técnica ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Pedro II-PI para início das atividades do Centro de Apoio aos Juizados Especiais (SUJECC/CAJES)**, no período de 22/11/2023 a 23/11/2023.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	VALOR DE CADA DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIAS
RAFAEL DANTAS NERY	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR matrícula nº 27739 Lotado na GABINETE DO DESEMBARGADOR	R\$ 300,00	R\$ 450,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

	ADERSON		
Vanessa de Pádua Rios Magalhães	Assessora Administrativa matrícula nº 6912-4 Lotada na SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SUJECC	R\$ 300,00	R\$ 450,00

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. Portaria (SEAD) Nº 2443/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 2950 (4898678), a Informação nº 95697 (4924497) e a Autorização de Pagamento nº 448 (4935351), protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000132966-9**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, a servidora **STEFHANIA RAFAELLI FERNANDES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 31733, lotada na SUP. DE GESTAO DE CONTRATOS E CONVENIOS, pelo seu deslocamento à comarca de **Parnaíba/PI**, a fim de **participação na Solenidade de Instalação do Juizado Especial Cível e Criminal e da Central Regional de Inquéritos da Comarca de Parnaíba**, no período de 13/11/2023 a 14/11/2023.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.11. Portaria (SEAD) Nº 2444/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **JOAQUIM CAMPELO FILHO, em substituição**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 2478 (4758883), 2476 (4758717), 2401 (4737626), 2449 (4747648) e 2557 (4797805), a **Retificação de Informação** nº 341 (4925203) e a Autorização de Pagamento nº 408 (4820430), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 23.0.000107843-7.

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Autorização de Pagamento Nº 408/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4820430) e a Portaria (SEAD) Nº 2227/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de outubro de 2023 (4820570);

Art. 2º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, a cada um dos servidores abaixo discriminados, pelo deslocamento a comarcas de **Picos / PI**, a fim de **CUMPRIMENTO DE AGENDA INSTITUCIONAL, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE INSTALAÇÃO DA CENTRAL REGIONAL DE INQUÉRITO E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE PICOS e acompanhar o Presidente do TJPI** com o fito de participar da solenidade de inauguração da Central de Mandados, no período de **21/09/2023 a 22/09/2023**.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	VALOR DE CADA DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIAS
HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO	SECRETÁRIO GERAL matrícula nº 30006 Lotado na SECRETARIA GERAL	1 (uma) R\$330,00 - normal 0,5 (meia) R\$ 488,80 - acompanhando o Presidente	R\$ 574,40 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
SAMYA LARISSA MACHADO RODRIGUES	S E C R E T Á R I A D A PRESIDENCIA matrícula nº 30154 Lotada na SECPRE	1 (uma) R\$330,00 - normal 0,5 (meia) R\$ 488,80 - acompanhando o Presidente	R\$ 574,40 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
JOSÉ MILTON NEVES BORGES JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA matrícula nº 27690 Lotado na SGC	1 (uma) R\$330,00 - normal 0,5 (meia) R\$ 488,80 - acompanhando o Presidente	R\$ 574,40 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS	Secretário Jurídico da Presidência matrícula nº 29995 Lotado na SJP	1 (uma) R\$330,00 - normal 0,5 (meia) R\$ 488,80 - acompanhando o Presidente	R\$ 574,40 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO	A S S I S T E N T E D E SEGURANÇA matrícula nº 31494 Lotado na COOTRAN	1 (uma) R\$300,00 - normal 0,5 (meia) R\$ 488,80 - acompanhando o Presidente	R\$ 544,40 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
---	--	--	--

Art. 3º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.12. Portaria (SEAD) Nº 2430/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Paulo Sílvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 23.0.000134414-5,

RESOLVE:

AVERBAR 1.477 (mil quatrocentos e setenta e sete) dias, correspondentes a 04 (quatro) anos e 17 (dezesete) dias, ao tempo de serviço do Magistrado **Caio Cezar Carvalho de Araújo**, matrícula funcional n. 30894, no Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE (4911337), pelo tempo em que ocupara o cargo de Delegado de Polícia Civil, no período de 29/01/2018 a 13/02/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.13. Portaria (SEAD) Nº 2446/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000134506-0**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Anedina Roque Barbosa de Deus**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (4A - III), Matrícula nº **3716**, com lotação no Núcleo de Justiça Restaurativa, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 (quatorze) de novembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.14. Portaria (SEAD) Nº 2445/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000136476-6**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Lucas Felix Martins**, ocupante do cargo comissionado de Oficial de Gabinete de Magistrado - Gabinete de Desembargador (CC/06), Matrícula nº **28828**, com lotação no Gabinete do Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 21 (vinte e um) de novembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.15. Portaria (SEAD) Nº 2447/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ PAULO SILVIO MOURÃO VERAS no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 3051 (4918944), 3053 (4919234), a Retificação de Informação nº 345 (4930351) e a Autorização de Pagamento nº 450 (4936617), protocolizados no Processo SEI sob o Nº .23.0.000135277-6.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, a cada um dos servidores abaixo discriminados, pelo deslocamento a **Comarca de PORTO ALEGRE-RS**, a fim de **Participação**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

no 14º FONAMEC - FÓRUM NACIONAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - CONSTRUIR PONTES PARA A CULTURA DA PAZ, no período de 21/11/2023 a 26/11/2023.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	VALOR DE CADA DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIAS
PATRÍCIA PORTELA OLIVEIRA MOURA	ASSESSORA ADMINISTRATIVA matrícula nº 28992 Lotada no CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU - CEJUSC2GRA	R\$ 746,00	R\$ 2.611,00
LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO	SECRETÁRIA/ANALISTA matrícula nº 3498 Lotada no CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU - CEJUSC2GRA	R\$ 746,00	R\$ 2.611,00

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/11/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.16. Edital Nº 353/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

XI CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ EDITAL DE RESULTADO FINAL RETIFICADO

O Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 36 e 37, da Lei Complementar Estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994, no art. 70, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 23.0.000136949-0 e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a análise de recursos, tempestivamente impetrados no sistema de controle do presente certame;

CONSIDERANDO a alteração da lista de classificação dos candidatos no certame,

TORNA PÚBLICO o resultado final retificado do **XI Concurso de Remoção de Servidores** ocupantes da Carreira de Analista Judiciário, nos cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, regido pelo Edital Nº 969/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no DJe n. 9679, de 26 de Setembro de 2023, abaixo:

Analista Judicial; Oficial Judiciário; Técnico Administrativo

Candidatos por ordem de classificação

	Nome	Matrícula	Cargo	Origem	Remoção para
1	Sueli Dias Nogueira	4113802	Analista Judicial	Corrente	Teresina
2	Claudia Jesus Xavier de Lima	1052233	Analista Judicial	Teresina	Parnaíba
3	Maria do Socorro Santana de Sousa	4055926	Analista Judicial	Teresina	Parnaíba
4	Mariana Gomes Bezerra	1841	Analista Judicial	Teresina	Parnaíba
5	Grazielle Reis Antunes	3829	Técnico Administrativo	Altos	Teresina
6	Manuela Lima de Jesus	3852	Analista Judicial	União	Teresina
7	Samuel Martins Santiago	3862	Técnico Administrativo	Altos	
8	Karina Silva Santos	3932	Analista Judicial	União	
9	Marcus Danilo Neiva Carvalho	5025	Técnico Administrativo	Altos	
10	Sória Cristina Soares Coelho	5099	Técnico Administrativo	Campo Maior	
11	Angélica Rocha Moita	5096	Analista Judicial	Campo Maior	
12	Christiano Luisi Soares	5108	Analista Judicial	Campo Maior	
13	Ricardo José Silva dos Santos	5095	Analista Judicial	Campo Maior	
14	Gustavo dos Santos Monteiro	5092	Analista Judicial	Altos	
15	Luelma Maria Soares Barradas	5091	Analista Judicial	Altos	
16	Lucas Barbosa de Carvalho	5105	Analista Judicial	Piripiri	Parnaíba
17	Geysa de Oliveira Santos	5117	Analista Judicial	Campo Maior	
18	Talita Galeno Rocha	5123	Analista Judicial	Campo Maior	
19	Francisco Luciano Ferreira	5124	Analista Judicial	Altos	
20	Alysson Ricardo Aragão Duarte	26587	Analista Judicial	Altos	
21	Nadja Lopes Viana Carreiro	26573	Analista Judicial	Altos	
22	Clarissa de Barros Nunes Figueiredo	26580	Analista Judicial	Água Branca	Altos



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

23	José Marques de Oliveira Filho	26588	Analista Judicial	Altos	
24	Mara Paulene do Espírito Santo Carvalho	26583	Técnico Administrativo	Amarante	
25	Daisy Gisele Carvalho de Farias	26581	Analista Judicial	Altos	
26	Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa	26574	Técnico Administrativo	Altos	
27	André de Moraes Costa	26601	Analista Judicial	Altos	
28	Hugo Bastos Lima Verde	26575	Analista Judicial	José de Freitas	
29	Luís Eduardo Paixão e Silva	26600	Analista Judicial	Campo Maior	Altos
30	Alexandra Quirino de Oliveira Pimentel	26595	Analista Judicial	Campo Maior	
31	Maria das Dores Gomes do Nascimento	26606	Analista Judicial	Campo Maior	
32	Maria Nascimento Eufrazino Mendes	26610	Analista Judicial	Monsenhor Gil	
33	Ana Karina Sobral Cardoso	26613	Técnico Administrativo	Barro Duro	
34	Hinália Denie Rodrigues Silva	26614	Técnico Administrativo	Esperantina	União
35	Georgia Danielle de Sousa Martins Rodrigues	26618	Analista Judicial	União	
36	Antonio Francisco Rodrigues	26612	Técnico Administrativo	Campo Maior	
37	Rogério Soares Monteiro	26656	Analista Judicial	Piripiri	União
38	Tadeu Pinho Malta	26657	Analista Judicial	Monsenhor Gil	
39	Maria Aurora Ferreira Bona	26666	Analista Judicial	Capitão de Campos	
40	Gustavo da Costa Luz	26659	Analista Judicial	Piripiri	União
41	Martim Feitosa Camelo Júnior	26660	Analista Judicial	Barras	
42	Vitório Neiva de Alencar	26671	Analista Judicial	Esperantina	União
43	David Pinheiro de Oliveira Neto	26688	Técnico Administrativo	União	
44	Emerson Lopes Ferreira	27859	Analista Judicial	Campo Maior	
45	Priscila Alves Martins	27871	Analista Judicial	Campo Maior	
46	Leonardo Leônidas Santos	27865	Analista Judicial	Oeiras	
47	Ana Beatriz Lima do Vale	27849	Analista Judicial	Piripiri	
48	Deyse da Silva Costa	27858	Analista Judicial	Capitão de Campos	
49	Erica Verissima Val Veloso	27860	Analista Judicial	Luzilândia	
50	Max Danizio Santos Cavalcante	27869	Analista Judicial	Regeneração	
51	Brenda de Souza Vieira	28625	Analista Judicial	Capitão de Campos	
52	Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal	27852	Analista Judicial	União	
53	Thiago Lima Cavalcante	27875	Analista Judicial	Campo Maior	
54	Jivago dos Santos Viana	27862	Analista Judicial	Valença do Piauí	
55	Vitor Hugo Oliveira Santana	27878	Analista Judicial	Picos	
56	Alano Rodrigues Barros	28009	Analista Judicial	Campo Maior	
57	Marcus Vinícius Oliveira Gomes	28033	Analista Judicial	Castelo do Piauí	
58	Ana Carolina Cardoso Teles Dodth	28034	Analista Judicial	Luzilândia	
59	Eduardo de Figueiredo Andrade Paz	28010	Analista Judicial	Campo Maior	
60	Robertha de Sampaio Pereira Coelho	28160	Analista Judicial	Piripiri	
61	Evandro Barbosa da Silva	28234	Analista Judicial	Luzilândia	
62	Camila Mendes Dantas de Andrade Félix	28626	Analista Judicial	Barro Duro	
63	Eliseana Carvalho Rêgo Mauriz Ramos	28589	Analista Judicial	Floriano	
64	Daniel de Freitas Tapety Raulino	28618	Analista Judicial	Piracuruca	
65	Lucas Emanuel Sabino da Silva	28612	Analista Judicial	Luzilândia	
66	Higor Henrique Figueiredo Barbosa	28591	Analista Judicial	Fronteiras	
67	Emerson Diego Santos de Vasconcelos	28600	Analista Judicial	Fronteiras	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

68	Gisela Maria Pereira Ximenes Vieira	28628	Analista Judicial	Capitão de Campos	
69	Isabel Laianny Leal Rodrigues	28630	Analista Judicial	Barro Duro	
70	Taciana de Freitas Pinheiro	28617	Analista Judicial	Picos	
71	Samara Nayara Borges de Resende	28602	Analista Judicial	Barro Duro	Água Branca
72	Karoline Lina Ribeiro	28633	Analista Judicial	Amarante	Água Branca
73	Andre Felipy Campos de Sá	28643	Analista Judicial	São Pedro do Piauí	
74	Rosana Moura Lemos Rodrigues	28644	Analista Judicial	Miguel Alves	
75	Priscila Karenina Andrade Moreira	28672	Analista Judicial	Batalha	
76	Anayam Mendes Moura Freitas	28685	Analista Judicial	Esperantina	
77	Inocêncio Junior Castelo Branco Lima	28719	Analista Judicial	Barro Duro	
78	Lívia Cavalcanti de Sousa Araújo	29264	Analista Judicial	São Raimundo Nonato	
79	Bruna Andrade Moreira	29261	Analista Judicial	Esperantina	
80	Mário Sérgio Coutinho Raulino	29265	Analista Judicial	Picos	Piripiri
81	Anderson Lopes Brandão	29258	Analista Judicial	Piripiri	
82	Carlos Mendes de Sousa	29260	Analista Judicial	Batalha	
83	Henrique Nojoza Amorim Modesto	29262	Analista Judicial	Piripiri	
84	Danielle Barbosa Craveiro	29497	Analista Judicial	Esperantina	
85	Carlos Alberto da Silva Moura Júnior	29500	Analista Judicial	Oeiras	
86	Samila Teixeira de Carvalho Silva	29551	Analista Judicial	Amarante	
87	Caroline Paz Rodrigues	29545	Analista Judicial	Barro Duro	
88	Lorran Macêdo Bastos	29547	Analista Judicial	Barro Duro	
89	Moara Giordana Dantas de Sousa	29550	Analista Judicial	Batalha	
90	Amara Barbosa Ribeiro	29553	Analista Judicial	Amarante	Regeneração
91	Danielle Parentes Ferreira Dourado	29552	Analista Judicial	Piripiri	
92	Wesley Jones Vital Borges	29628	Analista Judicial	Barro Duro	
93	Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires	29981	Analista Judicial	Miguel Alves	
94	Filipe Cardoso Oliveira	29963	Analista Judicial	Piripiri	
95	Loranda Tomaz da Rocha	29982	Analista Judicial	Esperantina	
96	Alexandre Dias Feitosa	30038	Analista Judicial	Miguel Alves	
97	Laís Barroso da Silva	30098	Analista Judicial	Buriti dos Lopes	
98	Perpetua do Socorro Carvalho Neta	30199	Analista Judicial	Porto	
99	Emanuela Evangelista Araujo de Albuquerque	30303	Analista Judicial	Barras	
100	Israel Rodrigues de Melo	30311	Analista Judicial	São Raimundo Nonato	Picos
101	Hudson Nogueira Nascimento	30314	Analista Judicial	Buriti dos Lopes	
102	Tallys Saraiva de Brito Machado	30315	Analista Judicial	Buriti dos Lopes	
103	Silviany Alcântara Vasconcelos	30312	Analista Judicial	Corrente	Batalha
104	Juliana Reis Costa	30347	Analista Judicial	Buriti dos Lopes	
105	Durvalino da Silva Barros Neto	31539	Analista Judicial	Uruçuí	Batalha
106	Rodrigo Francisco Ribeiro de Sousa	31536	Analista Judicial	Bom Jesus	Piripiri
107	Tainah Kimi Arimori	31556	Analista Judicial	Matias Olímpio	
108	Angelita Sampaio de Oliveira	31561	Analista Judicial	Miguel Alves	
109	Luana Prince Sipaúba Valadão	31549	Analista Judicial	Bom Jesus	Piripiri
110	Mirla Lima da Silva	31543	Analista Judicial	Bom Jesus	Piripiri
111	Francisco Robério Nascimento Albuquerque	31553	Analista Judicial	Uruçuí	Piripiri
112	Tiago Castro Soares	31572	Analista Judicial	Gilbués	Amarante



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

113	Renato Mesquita dos Reis Guimarães	31528	Analista Judicial	São Miguel do Tapuio	Pedro II
114	Amado Batista de Oliveira Storch	31830	Analista Judicial	Gilbués	
115	Ramon de Sousa Teixeira	31868	Analista Judicial	Ribeiro Gonçalves	Matias Olímpio

Oficial de Justiça e Avaliador

Candidatos por ordem de classificação

	Nome	Matrícula	Origem	Remoção para
1	Antonio Rodrigues do Livramento	4053125	Luzilândia	
2	Luiz Carvalho Ribeiro	4052315	Esperantina	Parnaíba
3	Flavio da Silva Rodrigues	4057031	São João do Piauí	
4	Cesa Maria Pinheiro da Costa	4237609	Paulistana	
5	Lucinara Alcantara Holanda Nobre	1795	Parnaíba	
6	Thiago Douglas Sousa Coelho	1862	União	
7	Fabrcio Fortes Bezerra	1787	Capitão de Campos	
8	Marcus Henrique Pacífico Carvalho	3072	Bom Jesus	Esperantina
9	Elton Cleo Nogueira de Sousa	3243	Altos	
10	Alex Amorim Vaz	3245	Altos	
11	Sávio Sá Jales de Carvalho	3338	José de Freitas	
12	Claudia Maria Veras da Silva	3328	Altos	
13	Ayra Soares Aires	3343	Altos	
14	Kadja Ravena Leal Carvalho Lima	3350	Campo Maior	
15	Tiago Veras Beleza	3419	Amarante	
16	Saint Clair Melo de Holanda	3821	Piripiri	
17	Edesianne Duarte Rocha Alves	3937	Valença do Piauí	
18	Victor Raphael Rocha Macambira	3931	Barras	
19	Clarindo José Lopes Machado	5011	Matias Olímpio	
20	Thais Rufino Rêgo Ribeiro	5115	Floriano	
21	Gustavo Araujo Caminha	26598	União	
22	Enayra Vasconcelos Cronenberg	26589	Piripiri	
23	José Cláudio Rocha de Sousa	26608	Jaicós	
24	Carlene Maria da Silva	26603	Oeiras	
25	Ethel Alves Rosal	26607	Bom Jesus	
26	Vânia Rodrigues de Sousa	26619	Valença do Piauí	
27	Pollyanna Cruz Soares	26644	Campo Maior	
28	Clássios Clei Gonçalves Reis	26650	Miguel Alves	
29	Silvia Leticia Fontes Borges	26640	Piripiri	
30	Karine Carvalho Leite da Costa Ribeiro	26648	Porto	
31	Amanda Farias Silva	26642	Piracuruca	
32	João Alves Júnior	26685	Inhuma	
33	Wesley Rodrigues de Holanda Miranda	27743	Regeneração	
34	Lucas Corrêa de Pádua	27747	Campo Maior	
35	Maylton Rodrigues de Miranda	28014	Regeneração	
36	Caio Jose Santana de Resende	28476	Luzilândia	
37	Washington de Sousa Costa	28478	Pedro II	
38	Robert Daniel Prado Mendes	29442	Castelo do Piauí	
39	Raul de Arimatea Furtado Araujo	30036	Piracuruca	
40	Sérgio Feitosa da Silva	30061	São Miguel do Tapuio	
41	Klecio de Oliveira Silva	30076	Esperantina	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

42	Camila Damasceno Cavalcante Castelo Branco	30250	Itainópolis	Cocal
43	Ítalo Alberto Nunes da Silva	30256	Cocal	
44	Anderson Costa Martins	30251	Pedro II	
45	José Rafael Oliveira Batista	30366	Fronteiras	
46	Andreia Santiago de Moura Veloso	31550	Paulistana	Inhuma
47	Eduarda Raquel Araújo Barros	31552	São João do Piauí	Pedro II
48	Rennan Passos Ribeiro	31571	Uruçuí	
49	Cláudio Leite Clementino	31573	Bom Jesus	Simões
50	Jorge Custodio Silva Alves Júnior	31903	Canto do Buriti	Jaicós
51	Ianara de Sousa Alencar	31902	Corrente	Oeiras
52	Luiz Rodrigues de Oliveira Neto	31983	Corrente	Itainópolis

1. A remoção em virtude deste concurso constitui **remoção a pedido**, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos do art. 11, III, "c", da Resolução TJPI n. 41/2016, dela **não decorrendo** o direito à percepção de **quaisquer vantagens pecuniárias**.
2. O prazo de validade deste concurso é de **03 (três) meses**, contado a partir da homologação do resultado, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
3. O período de trânsito para outra localidade será de 10 (dez) dias, a contar da publicação da **portaria** de remoção do servidor.
4. Nos casos em que mais de um servidor for removido da mesma unidade judiciária, terá preferência de deslocamento o servidor mais antigo na carreira, somente podendo ser deslocado o segundo se obedecidos os parâmetros do art. 23, da Resolução TJPI n. 41/2016.
5. A remoção dos servidores obedecerá, em qualquer hipótese, a lotação prevista para as unidades judiciais na Lotação Paradigma regulada pela Resolução n. 219/2016 do CNJ, Resolução TJPI n. 109/2018 e por outros normativos deste Poder Judiciário.
6. A efetiva remoção do servidor atualmente lotado em unidade com quantitativo abaixo do previsto na Resolução TJPI n. 109/2018, somente se concretizará quando outro servidor para ela for removido ou nomeado.
7. Fica **revogado** o Edital Nº 346/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no DJe Nº 9713, de 22 de Novembro de 2023.
8. O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

6.1. Contrato - Extrato Nº 425/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ

Contrato - Extrato Nº 425/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 23.0.000117977-2.

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação.

ATO: Contrato Nº 308/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de **CAPACITAÇÃO EM DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL**, destinado a 10 (dez) Servidores da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, tendo como objeto de abordagem os temas a seguir: i) Regras gerais, função correccional, pessoas e serviço; ii) Tabelionato de Protesto; iii) Tabelionato de Notas; iv) Registro de Títulos e Documentos (RTD) e Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ); e v) Registro de Imóveis, promovido pela empresa **VFK EDUCAÇÃO LTDA.**, CNPJ 07.284.949/0001-00, com carga horária de 238 (duzentos e trinta e oito) horas, no período de 23/11/2023 a 14/12/2023 (nos horários especificados em Cronograma), na modalidade *in company*, mediante transmissão *on line*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Nº 185/2023.

CONTRATANTE: CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 232.519.236/0001-25.

CONTRATADA: VFK EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ 07.284.949/0001-00.

VALOR: R\$ 154.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Dotação orçamentária - ND:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade orçamentária:	040107 - Vice Corregedoria Geral de Justiça
Fonte:	0759 - Recursos Vinculados a Fundos
Programa orçamentário:	02.061.0015.2890
Valor Orçado:	R\$ 154.700,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de publicação deste Extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Yara Anna Penazzi Kümpel, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 22/11/2023, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4936329** e o código CRC **A20C85DE**.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Agente de Contratação**, em 22/11/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4937510** e o código CRC **F54563B1**.

23.0.000117977-2

7. FERMOJUPI/SOF

7.1. Ato Concessório Nº 265/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 14 de novembro de 2023.

PROPONENTE: Sr. **PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO - Superintendente de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ**

SUPRIDO: **KENIA REJANE LUSTOSA SAMPAIO - Analista Judiciária-Enfermeira**

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - SUGESQ**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 23.0.000127483-0

EMPENHO: 2023NE04062 (4921980)

DATA DA CONCESSÃO: 14/11/2023

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14/11/23 a 10/12/2023

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2023

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 22/11/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.2. Ato Concessório Nº 266/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 20 de novembro de 2023.

PROPONENTE: Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Diretor Geral da EJUD.**

SUPRIDO: **MARIA CLARA DE MELO CUNHA FÉLIX DE ANDRADE - Auxiliar Administrativo**

JUSTIFICATIVA: Concessão de despesas de pequeno vulto dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **EJUD**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)

PROCESSO Nº 23.0.000133864-1

EMPENHO: 2023NE01326 (4935705)

DATA DA CONCESSÃO: 20/11/2023

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20/11 a 10/12/2023

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2023

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Diretor Geral da EJUD

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Diretor Geral da EJUD**, em 22/11/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023

PROCESSO SEI Nº 23.0.000072770-9

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 66/2023 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, considerando o **valor total do GRUPO**

Sessão Pública: Dia **06/12/2023, às 09 horas (Horário de Brasília)**

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Objeto: Formação de Registro de Preços para a modernização e fornecimento de uma **SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E APRESENTAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E PALESTRAS DE FORMA HÍBRIDA PARA OS AUDITÓRIOS E CÂMARAS DO NOVO PALÁCIO DA JUSTIÇA**, que fazem parte do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme exigências e condições descritas no Termo de Referência e seus



anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Agente de Contratação: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO CAMPOS NETO - Portaria (Presidência) Nº 83/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de janeiro de 2023.

Equipe de Apoio: Charles Antônio Gomes Evaristo

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-7539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

OBSERVAÇÃO:

Na hipótese de o interessado em participar da licitação tiver dificuldades de localizar o procedimento no Sistema Comprasnet, poderá seguir o procedimento abaixo, indicado pela equipe de atendimento SIASG:

Passo a passo: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL > Serviços do fornecedor > **Dispensa/Licitação Eletrônica (Novo)** > Todas as Compras > Preencher: Modalidade, Unidade Compradora (926454 - no caso do TJPI) e Número da Compra > Clicar no botão PESQUISAR > Clicar no botão com três traços (Acompanhar COMPRA) > Clicar em Termo de aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação > Clicar no botão Confirmar > Em ITENS clicar na seta ao final para que sejam exibidas mais informações e preencher os campos abertos para ao final clicar no botão SALVAR.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ribeiro Campos Neto, Agente de Contratação**, em 21/11/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4929231** e o código CRC **85FEABAE**.

8.2. Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 68/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

SEI Nº 23.0.000115607-1

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 68/2023 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, considerando o valor de cada ITEM.

Sessão Pública: Dia 05/12/2023, às 09:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

NÃO HAVERÁ EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição de itens de informática (**CÂMERA 360º; SMART TV 55"; SMART TV 85" e "PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TV DE 55" ATÉ 85"**) para a implementação de projetos do Tribunal de Justiça do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades, previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: das 08:00h às 17:00h (horário local)

Agente de Contratação: Dyego José Sampaio da Silva - Portaria (Presidência) Nº 83/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de janeiro de 2023.

Equipe de Apoio: Charles Antônio Gomes Evaristo e Daniel Moura Lima

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-7539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

OBSERVAÇÃO:

Na hipótese de o interessado em participar da licitação tiver dificuldades de localizar o procedimento no Sistema Comprasnet, poderá seguir o procedimento abaixo, indicado pela equipe de atendimento SIASG:

Passo a passo: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL > Serviços do fornecedor > **Dispensa/Licitação Eletrônica (Novo)** > Todas as Compras > Preencher: Modalidade, Unidade Compradora (926454 - no caso do TJPI) e Número da Compra > Clicar no botão PESQUISAR > Clicar no botão com três traços (Acompanhar COMPRA) > Clicar em Termo de aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação > Clicar no botão Confirmar > Em ITENS clicar na seta ao final para que sejam exibidas mais informações e preencher os campos abertos para ao final clicar no botão SALVAR.

8.3. Aviso de Licitação Nº 67/2023

Aviso de Licitação Nº 67/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023

SEI Nº 23.0.000109732-6

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 67/2023 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, considerando o valor de cada ITEM.

Sessão Pública: Dia 06/12/2023, às 09:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição de **EXTINTORES DE INCÊNDIO (INCLUINDO PLACA DE SINALIZAÇÃO E SUPORTE)**, para atendimento das necessidades das unidades administrativas e judiciárias deste Poder Judiciário, de acordo com as especificações, condições e quantidades, previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Agente de Contratação: Igor Tiago de Lima - Portaria (Presidência) Nº 83/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de janeiro de 2023.

Equipe de Apoio: Charles Antônio Gomes Evaristo

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-7539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

OBSERVAÇÃO:

Na hipótese de o interessado em participar da licitação tiver dificuldades de localizar o procedimento no Sistema Comprasnet, poderá seguir o procedimento abaixo, indicado pela equipe de atendimento SIASG:

Passo a passo: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL > Serviços do fornecedor > **Dispensa/Licitação Eletrônica (Novo)** > Todas as Compras > Preencher: Modalidade, Unidade Compradora (926454 - no caso do TJPI) e Número da Compra > Clicar no botão PESQUISAR > Clicar no botão com três traços (Acompanhar COMPRA) > Clicar em Termo de aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação > Clicar no botão Confirmar > Em ITENS clicar na seta ao final para que sejam exibidas mais informações e preencher os campos abertos para ao final clicar no botão SALVAR.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Tiago de Lima, Agente de Contratação**, em 22/11/2023, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4934022** e o código CRC **604B6626**.

8.4. Contrato - Extrato Nº 423/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 94/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000122806-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: TD DANTAS SOLUÇÕES, CNPJ Nº 30.865.998/0001-58

OBJETO/RESUMO: Aquisição de quentinhas e lanches destinados a Vara única da Comarca de Luís Correia- PI por ocasião de sessão do Júri designada para o dia **29 de Novembro de 2023**.

DO VALOR: R\$ 1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

fornecimento de alimentação para os participantes do Tribunal Popular do Júri que ocorrerá na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA - VARUNILUICOR**

Unidade Orçamentária:

Fonte:

04101 - Tribunal de Justiça

760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas

Ação Orçamentária:

Classificação Funcional Progr.:

Natureza da Despesa:

Valor reservado:

2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º grau de jurisdição

02.061.0015.2864

339030 - Material de Consumo

R\$ 1.536,00 (2023NR02655)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000014886-5; Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 54/2023/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 292/2023 - PJPI (4899593).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **THALISON DIOGENES DANTAS, Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 20/11/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4923349** e o código CRC **FC415039**.

8.5. Contrato - Extrato Nº 414/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 95/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000129148-3

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: TD DANTAS SOLUÇÕES, CNPJ Nº 30.865.998/0001-58

OBJETO/RESUMO: Aquisição de quentinhas e lanches destinados a Vara única da Comarca de Manoel Emídio - PI por ocasião de sessão do Júri.

DO VALOR: R\$ 1.501,50 (um mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

fornecimento de alimentação para os participantes do Tribunal Popular do Júri que ocorrerá na VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º grau de jurisdição 02.061.0015.2864 339030 - Material de Consumo R\$ 1.501,50 (2023NR02724)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000014886-5; Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 54/2023/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 308/2023 - PJPI (4924663).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **THALISON DIOGENES DANTAS, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4924768** e o código CRC **915E4C7C**.

8.6. Contrato - Extrato Nº 421/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 103/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000132551-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: TD DANTAS SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 30.865.998/0001-58

OBJETO/RESUMO: Fornecimento da alimentação necessária (quentinhas e kits lanche) para atender à Sessão do Tribunal do Júri da Vara Única da Comarca de Guadalupe - VARUNIGUA.

DO VALOR: R\$ 1.501,50 (um mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos), referente ao 1º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Recurso Orçamentário conforme Despacho Nº 128369/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (4929788)

Aquisição de Alimentação para as sessões do Júri que serão realizadas na VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE - VARUNIGUA	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º grau de jurisdição 02.061.0015.2864 339030 - Material de Consumo R\$ 1.501,50 (2023NR02755)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000014886-5; Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 54/2023/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 316/2023 - PJPI (4932641).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **THALISON DIOGENES DANTAS, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4932650** e o código CRC **7DDC92BA**.

8.7. Contrato - Extrato Nº 420/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000134192-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: TD DANTAS SOLUÇÕES, CNPJ Nº 30.865.998/0001-58

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de quentinhas e kits lanches para a Sessão do Tribunal Popular do Júri da 1ª Vara da Comarca de Pedro II - que ocorrerá no dia **29/11/2023**

DO VALOR: R\$ 1.658,34 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Aquisição de Alimentação para as sessões do Júri que serão realizadas na 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO II	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

Ação Orçamentária:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º grau de jurisdição
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0015.2864
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Valor reservado:	R\$ 1.658,34 (2023NR02731)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000014886-5; Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 54/2023/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 314/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4926786);

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **THALISON DIOGENES DANTAS, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4929654** e o código CRC **1D26E0B6**.

8.8. Contrato - Extrato Nº 427/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 102/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000131188-3

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: TD DANTAS SOLUÇÕES, CNPJ Nº 30.865.998/0001-58

OBJETO/RESUMO: Fornecimento da alimentação necessária (quentinhas e kits lanche) para atender à Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Floriano para o dia **24 de Novembro de 2023**.

DO VALOR: R\$ 1.331,20 (um mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Ação Orçamentária:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º grau de jurisdição
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0015.2864
Valor reservado:	R\$ 2.412,80 (2023NR02746)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000014886-5; Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 54/2023/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 315/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4931810);

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **THALISON DIOGENES DANTAS, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 22/11/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4931839** e o código CRC **1498C11C**.

9. GESTÃO DE CONTRATOS

9.1. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000118463-6

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/LOCATÁRIO: Nº 10.540.909/0001-96

LOCADORA: CLAUDINETE VIEIRA LIMA

CPF/LOCADORA: Nº 692.431.663-87

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste de preços referente à locação do imóvel destinado a abrigar provisoriamente o Fórum da Comarca de Itaueira, referente ao Contrato Nº 033/2022.

REAJUSTE: O valor do Contrato será reajustado em 5,289060 %, referente ao período de Abril de 2022 à Abril de 2023, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Em termos monetários, o reajuste representa o valor de **R\$ 96,16 (noventa e seis reais e dezesseis centavos) mensais**. O valor do aluguel passará a ser **R\$ 1.914,16 (um mil novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos) mensais**, a partir de Novembro de 2023.

PAGAMENTO RETROATIVO: O locador fará jus à diferença correspondente ao período de Abril de 2023 a Outubro de 2023, que equivale à monta de **R\$ 673,12 (seiscentos e setenta e três reais e doze centavos)**, referente aos 7 (sete) meses supracitados. O pagamento será condicionado à disponibilidade de crédito no âmbito da administração, bem como ao cronograma de desembolso adotado pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS : Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento serão oriundos do Tribunal de Justiça do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 033/2022	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FONTE:	759 - Recursos Vinculados a Fundos
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061. 0015. 2864 R\$ 865,44 (2023NR00145)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento encontra amparo legal no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Desembargador **Manoel de Sousa Dourado**, Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência.

9.2. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 59/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000118857-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: Nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: TD DANTAS SOLUÇÕES

CNPJ/CONTRATADA: Nº 30.865.998/0001-58

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **mutação na data de entrega do objeto da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 59/2023.**

ALTERAÇÕES: Por meio do presente Termo de Apostilamento fica alterada a data de entrega do objeto da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 59/2023, que passará do dia 25/10/2023, para o dia 20/11/2023, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ:

OBJETO	Fornecimento da alimentação necessária (quentinhas e kits lanche) para atender à Sessão do Tribunal do Júri para os dias 24 e <u>25 de Outubro de 2023.</u>
---------------	---

LEIA-SE:

OBJETO	Fornecimento da alimentação necessária (quentinhas e kits lanche) para atender à Sessão do Tribunal do Júri para os dias 24/10/2023 e <u>20/11/2023.</u>
---------------	--

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 59/2023 : Ficam mantidas as demais cláusulas condições constantes na Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 59/2023, não expressamente alteradas por este Termo e vinculado ao processo digital Nº 23.0.000118857-7.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Desembargador **Manoel de Sousa Dourado**, Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência.

9.3. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.00089873-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: Nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: LOGPRO SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

CNPJ/CONTRATADA: Nº 17.211.866/0001-44

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do Contrato Nº 159/2022.**

VIGÊNCIA : A vigência do Contrato Nº 159/2022 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/11/2023, e como termo final, o dia 24/11/2024.

VALOR : A alteração realizada neste Termo Aditivo **cinge-se tão somente à prorrogação de vigência contratual,** pois permite a garantia de execução dos serviços contratados, **mantendo-se os termos iniciais da contratação.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, II e § 4º, bem como o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023

ASSINATURAS: Documento assinado eletronicamente por Desembargador **Manoel de Sousa Dourado**, Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo José Possamai**, Representante Legal da Empresa.

10. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

10.1. Edital Nº 352/2023 - PJPI/EJUD-PI/COPEDEJUD

O Diretor-Geral da EJUD/TJPI - Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí " Des. Lucrécio Dantas Avelino", Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital de Abertura de Seleção para o segundo Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em "Direito Público e Poder Judiciário"**, destinados a portadores de graduação superior, como: magistrados, servidores, colaboradores, parceiros e integrantes de outras instituições públicas e/ou privadas, mediante Termo de Parceria vigente à data das inscrições, conforme a legislação aplicável, observadas as disposições constantes no presente Edital e em normativos complementares.

DAS VAGAS

Art. 1º. São ofertadas 40 (quarenta) vagas para uma turma do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público e Poder Judiciário**, cuja distribuição está assim definida:

I - 20 (vinte) vagas para magistrados;

II - 16 (dezesseis) vagas para servidores, colaboradores, parceiros e integrantes de outras instituições públicas e/ou privadas, mediante Termo de Parceria vigente à data das inscrições;

III - 04 (quatro) vagas para o público externo, destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais, negros, pardos e indígenas (art. 9º, §§1º e 2º, da Resolução 38/2021-PJPI/EJUD-PI).

IV - Para fins de preenchimento das vagas mencionadas no item III do art. 1º deste Edital, serão instituídas comissões especializadas para análise dos mesmos.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas conforme ordem de classificação dos candidatos na seleção, mediante inscrição e envio da

documentação comprobatória, ressalvando as inscrições dos candidatos amparadas pelo inciso III deste Edital, os quais passarão por análise da comissão formada por especialistas.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. Poderão inscrever-se na Pós-Graduação os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, que estejam no exercício regular de suas funções, na área-fim (unidades judiciais), e na área-meio (unidades administrativas), e pessoas oriundas de instituições parceiras e público externo e às minorias negros, pardos, indígenas e portadores de necessidades especiais nos termos do Art. 1º e art. 9º, §1º da Resolução Nº 38/2021 - PJPI/EJUD-PI.

Parágrafo único. As inscrições dos candidatos portadores de necessidades especiais amparadas pelo inciso III deste Edital, passarão por análise de profissionais especializados da SUGESC/TJPI, a qual espedirá atestado.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Os candidatos interessados deverão preencher os seguintes requisitos para a inscrição:

I - Estar no pleno gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

II - Comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

III - Aceitar as regras deste edital e de suas normas complementares ou alteradoras, bem como dispor do tempo disponível para participação das aulas presenciais ou síncronas, a serem ofertadas às sextas-feiras, de acordo com o cronograma, no horário das 08h às 18h20min (1h40min de intervalo) e aos sábados no horário de 08h às 12h20min;

IV - Obter, por escrito, anuência do superior hierárquico;

§ 1º Ser graduado em curso superior por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§ 2º Os candidatos com Diploma de graduação emitido por IES estrangeiras devem anexar o respectivo reconhecimento por IES credenciada para este fim, respeitando os acordos existentes e a legislação pertinente.

DAS INSCRIÇÕES

art. 4º. As inscrições deverão ser realizadas no endereço eletrônico https://sysejud.tjpi.jus.br/events/courses_external, a partir da **0h do dia 27 de novembro de 2023 até às 23h59min do dia 06 de dezembro de 2023**, conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução - ANEXO I** deste edital, preenchendo o formulário de inscrição e anexando em um **único arquivo PDF** os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade com foto e CPF ou novo CPF;

b) Currículo Lattes com ID e endereço para acessar;

c) Cópia dos documentos que comprovem os títulos que possuir dentre os elencados no **ANEXO II** deste edital;

d) Autorização do superior hierárquico;

e) Certidão Negativa Cível e Criminal.

f) Autorização de recolhimento de pagamento em caso de **desistência/ cancelamento/trancamento da inscrição, ainda que feito de forma tácita** (art. 8º, I da Portaria Nº 4101/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, devidamente assinada e preenchida. (ANEXO III);

g) Termo de Compromisso (ANEXO V);

h) Comprovação, mediante certificado, da participação em cursos realizados na EJUD/TJPI nos últimos 5 (cinco) anos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aulas;

i) Declaração de Assiduidade e Compromisso nos desempenhos das suas funções;

§ 1º O candidato que desejar concorrer para vaga destinada a autodeclarados negros, pardos e indígenas, ao realizar sua inscrição, deverá preencher o documento de autodeclaração - (ANEXO IV);

§2º O candidato que desejar concorrer a vaga destinada a pessoa com deficiência - PCD, amparado pela Lei Estadual n. 4.835/1996 e Resolução 38/2021 PJPI/EJUD-PI, deverá enviar o Laudo Médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a especificação da deficiência e seu enquadramento na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto n. 3.298/1999, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter o nome e o documento de Identidade (RG) e CPF ou novo CPF do candidato e, ainda, a assinatura, carimbo e CRM do profissional, que deverá especificar, no laudo, que o candidato possui a deficiência;

§ 3º O candidato que não juntar aos anexos, no ato da inscrição, os documentos exigidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não terá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos autodeclarados negros ou pardos, nem às vagas destinadas a pessoa com deficiência;

§ 4º A anexação dos documentos exigidos nos parágrafos 1º e 2º deverá ser feita no ato da inscrição (no **site https://www.tjpi.jus.br/sysejud/events/courses_external**), não sendo permitida, em hipótese alguma, o envio fora do prazo ou por qualquer outro meio de comunicação;

§ 5º Os candidatos que escolherem concorrer para vaga destinada a autodeclarados negros, pardos, indígenas ou para vaga destinada a pessoa com deficiência - PCD concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção;

§ 6º As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão de sua inteira responsabilidade, tendo a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí o direito de, na forma da lei, excluir da seleção aquele que fornecer dados incompletos, incorretos ou inverídicos;

§ 7º A EJUD/TJPI não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

§ 8º O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas na Inscrição, e a inexistência das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irrecorrível, sem prejuízo de eventuais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal.

§ 9º As vagas, não preenchidas nos grupos de candidatos definidos neste edital poderão ser preenchidas por candidatos dos outros grupos.

Art. 6º. O candidato cuja inscrição não for homologada poderá interpor recurso, exclusivamente através do e-mail: posejud.tjpi@gmail.com, conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução - Anexo I** deste Edital.

Art. 7º. O resultado dos recursos das inscrições não homologadas será enviado para o e-mail do candidato interessado, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, deste edital.

DA SELEÇÃO

Art. 8º. A seleção dos candidatos será feita por meio de **ANÁLISE CURRICULAR DE TÍTULOS** e observará o **critério de ordem de inscrição** do candidato que tenha apresentado todos os documentos exigidos por este Edital, no art. 4º.

I - a relação dos candidatos selecionados será publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí e na página eletrônica da Escola Judiciária do Piauí (EJUD-PI) e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI);

II - os critérios de análise curricular constam no Anexo II, deste Edital;

III - todas as etapas serão disponibilizadas em Cronograma de Execução constante no ANEXO I, deste Edital.

DO REGIMENTO E DA MATRÍCULA NO CURSO

Art. 9º. O Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu em Direito Público e Poder Judiciário** será realizado, na **modalidade híbrida**, sendo 60% da carga-horária com aulas presenciais e 40% com atividades remotas, em ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Art. 10º. O curso terá carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cumpridas em um período de 12 (doze) meses, cujas atividades serão divididas em: 10 (dez) meses de aulas e 02 (dois) meses para orientação e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC.

I - O conteúdo programático seguirá cronograma de execução por módulos disciplinares e será ministrado por meio de aulas expositivas, dinâmicas de grupo e com utilização de plataforma virtual e disponibilização de conteúdos e atividades e textos aos alunos, em AVA;

II - As aulas presenciais serão realizadas na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, situada na Rua Prof. Joca Vieira, Nº 1449- Bairro Jockey Clube - Teresina-PI, no período de **19 de janeiro de 2024 a 05 de outubro de 2024, das 08h às 18h20min nas sextas-feiras, com intervalo de 01h40min para almoço e aos sábados das 08h às 12h20min**, obedecendo a periodicidade de duas semanas de aulas intercaladas com uma semana de intervalo, exceto quando os módulos tenham somente um encontro ou quando as datas tenham de ser alinhadas em razão de feriados ou motivos supervenientes.

Parágrafo Único: Não serão concedidas, em hipótese nenhuma, bolsas, diárias ou qualquer outro benefício para os alunos do programa de pós-graduação da EJUD, além do curso ofertado de forma não onerosa.

Art. 11. A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí fornecerá o Registro de Apto à formação ao candidato aprovado;

Art. 12. O registro de cada aluno(a) será organizado e continuamente atualizado, segundo as informações prestadas pela coordenação da Pós-Graduação, com auxílio da Secretaria Acadêmica;

Art. 13. A confirmação da solicitação de matrícula institucional e curricular de cada aluno(a) será efetivada pela Secretaria Acadêmica da EJUD, quando constatado o recebimento da documentação enviada.

§1º A matrícula institucional consiste no vínculo acadêmico do aluno com a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, gerando direitos e deveres recíprocos, e se efetivará com a entrega à Secretaria Acadêmica dos documentos do candidato classificados na seleção.

§ 2º A matrícula curricular pressupõe obediência ao fluxograma de cada curso e se efetivará quando da confecção/registro dos diários das disciplinas pela Secretaria Acadêmica.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO/ MATRÍCULA NO CURSO

Art. 14. Será cancelado o registro do(a) aluno(a) que:

I - Não cumprir os requisitos curriculares e as normas vigentes dentro do prazo máximo estabelecido pela Coordenação do Curso ao longo de sua realização, constantes no projeto do curso.

II - Ficar reprovado em mais de duas disciplinas, após ser oferecida a oportunidade de recuperá-las, excetuando-se o TCC, que não permite recuperação.

§ 1º - O cancelamento de registro do aluno previsto nos incisos I e II do art. 14, deste edital, terá como sanções o disposto no art. 8º da Portaria Nº 4101/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 08 de outubro de 2018.

Art. 15. O cancelamento expresso da matrícula será realizado por meio de requerimento dirigido ao Diretor-Geral da EJUD/PI, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias após o início do curso.

Art. 16. O trancamento do curso será realizado por meio de requerimento dirigido ao Diretor-Geral da EJUD/PI.

Parágrafo Único. O pedido de retorno será analisado pelo diretor Geral da EJUD com base na Resolução 38/2021 - PJPI/EJUD-PI

Art. 17. O aluno que abandonar o curso não terá direito a readmissão e estará sujeito às sanções previstas na Portaria Nº 4101/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 08 de outubro de 2018 e de outras normas que tratem do mesmo teor.

Parágrafo Único. Considera-se abandono a ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades do curso.

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA E RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS NA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, CONFORME RESOLUÇÃO 38/2021 PJPI/EJUD-PI

Art. 18. Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão requeridos à Diretoria-Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí, que os encaminhará à coordenação do curso, de onde seguirão para os professores responsáveis pelas disciplinas, para análise e parecer com base nas exigências do art. 10, §§ 3º e 4º desta Resolução, observado o prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do pedido.

Parágrafo Único. Aproveitamento de disciplinas corresponde à dispensa de até 2 (duas) disciplinas cursadas em outra instituição e que obedeça às normas do Curso de interesse do aluno.

Art. 19. O aproveitamento de disciplinas será requerido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da(s) disciplina(s) que se pretende aproveitar.

Parágrafo único. O requerimento do aproveitamento de disciplina deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia do Histórico Escolar referente ao curso anteriormente concluído;

II - Programa e/ou plano de ensino das disciplinas, devidamente reconhecidos pela Instituição de origem, cujo aproveitamento seja pretendido.

Art. 20. Os resultados dos processos de aproveitamento de disciplinas serão enviados ao(à) requerente, via *e-mail*, em comunicação expedida pela Superintendência da EJUD/TJPI.

Parágrafo único. O prazo para a análise e resposta sobre os pedidos de dispensa de disciplina será de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do parecer do(s) professor (es).

Art. 21. O(a) estudante poderá solicitar reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de aproveitamento de disciplinas nos seguintes casos:

I - quando alguma disciplina não tiver sido examinada dentro do prazo estabelecido;

II - ocorrência comprovada de erro ou impropriedade na análise do processo.

§ 1º O pedido de reconsideração de decisão poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis após a data da ciência do resultado da análise.

§ 2º Os processos de reconsideração de despacho serão julgados pelo Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após parecer dos responsáveis pelas disciplinas, levando em consideração os casos explicitados neste artigo.

Art. 22. Os créditos obtidos serão registrados no Histórico Escolar com a menção ao nome da disciplina, à nota e à carga horária.

DA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 23. A avaliação do aproveitamento do aluno no curso será feita por disciplina e levará em conta os aspectos de a assiduidade e a eficiência no cumprimento dos prazos de entrega dos trabalhos.

§1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas e demais tarefas da disciplina ou atividade, ficando automaticamente reprovado o aluno cujo comparecimento às aulas não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária.

§2º A eficiência será avaliada em função da assimilação progressiva de conhecimentos e da participação efetiva nos trabalhos da disciplina, levando-se sempre em consideração o domínio do conjunto da matéria lecionada.

§3º O sistema de avaliação e os critérios de avaliação adotados para cada disciplina ou atividade deverão constar explicitamente no programa de disciplina ou atividade, que deverá ser distribuído aos(às) aluno(a)s.

Art. 24. A avaliação final da disciplina será feita com atribuição de nota, obedecendo à escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado o(a) aluno(a) que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único. O(a) aluno(a) que obtiver nota de aprovação na disciplina, mas não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será considerado reprovado.

Art. 25. Ao (À) aluno(a) que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) será oferecida oportunidade para atingir a média exigida, por meio de atividade específica estabelecida pelo professor da disciplina, observado o programa da disciplina.

Parágrafo Único. A recuperação de estudos de disciplina ou atividade de curso será feita até 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será individual, elaborado no formato de artigo científico, oportunizando ao aluno a opção de publicar em Revista Digital da EJUD-TJPI, caso aprovado pelo Conselho Editorial e obedecidas às regras para publicação.

§ 1º O TCC será obrigatório, com previsão de entrega em até 60 (sessenta) dias após o término do último módulo do curso, e será feito sob a orientação de um professor do curso ou convidado externo à instituição, com titulação mínima, de mestre, observado o limite de alunos orientados.

§ 2º No acompanhamento do TCC, deverá ser obedecida a orientação máxima de 04 (quatro) estudantes por professor/orientador, decididos os casos excepcionais pela Coordenação do Curso.

Art. 27. O TCC deverá ser avaliado por banca examinadora designada para este fim, composta de no mínimo 03 membros, incluindo o orientador, que presidirá os trabalhos de defesa pública, por meio presencial ou virtual.

DO CERTIFICADO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 28. Fará jus ao certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu o estudante que obtiver nota mínima de 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina, e cujo TCC obtiver nota mínima 7,0, dada pela banca examinadora.

§ 1º O certificado será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, nele constando :

I - O ato legal de credenciamento da EJUD/TJPI junto ao CEE - Conselho Estadual de Educação;

II - A relação das disciplinas ou atividades, sua carga horária, a menção obtida pelo estudante, o nome do professor e a titulação;

III - O critério adotado para a avaliação do aproveitamento do estudante;

IV - O período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;

V - Título do Artigo Científico e a nota obtida;

VI - A declaração de que o curso obedeceu a todas as disposições da Resolução 38/2021 PJPI/EJUD-PI, bem como dos regramentos internos vigentes e, quando for o caso, às disposições em vigor do Conselho Estadual de Educação.

Art. 29. Os Certificados serão expedidos pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e terão as assinaturas do Diretor Geral da EJUD/TJPI, da Superintendente da EJUD/TJPI, do Coordenador do Curso e do(a) concludente, devendo constar nos assentamentos da Instituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As convocações para cursar a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público e Poder Judiciário serão realizadas por meio do Diário da Justiça Eletrônico e encaminhadas para o e-mail indicado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.

Art. 31. Deverá o(a) aluno(a) implementar contrapartida à EJUD/TJPI, após a conclusão do curso de pós-graduação, serviços gratuitos (cursos/palestras/apoio didático) em pelo menos 03 (três) ações gratuitas e sob solicitação, devendo, para tanto, serem preenchidos e apresentados à EJUD/TJPI o Termo de Compromisso e a Autorização em anexo.

Art. 32. Somente serão considerados inscritos o(a)s candidato(a)s que atenderem ao estabelecido neste Edital.

Art. 33. Os casos omissos neste edital serão submetidos à deliberação do Diretor Geral da EJUD/TJPI e da Coordenação, que os apreciará no prazo de 10 (dez) dias mediante decisão irrecurável.

Publique-se.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Diretor-Geral da EJUD/TJPI

ANEXOS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	23/11/2023
Período de Solicitação de Inscrição	27/11/2023 a 06/12/2023
Divulgação da Homologação da Inscrição	07/12/2023
Interposição de Recurso	11 e 12/12/2023
Análise Documental	13 a 15/12/2023
Publicação do Resultado Final	18/12/2023
Homologação	20/12/2023
Análise das comissões	09 e 10/01/2024
Aula Inaugural	12/01/2024 - às 16hs, Pleno do TJPI
Início do Período Letivo	19/01/2024 - manhã e tarde 20/01/2024 - manhã

ANEXO II

CRITÉRIOS DE ANÁLISE

N	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
01	GRADUAÇÃO	5 PONTOS POR CURSO
02	PÓS-GRADUAÇÃO	6 PONTOS POR ESPECIALIZAÇÃO
03	TRABALHO PUBLICADO EM PERIÓDICO CIENTÍFICO	2 PONTOS POR TRABALHO
04	CURSO MINISTRADO	1 PONTO POR CURSO
05	EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO	1 PONTO POR SEMESTRE
06	PUBLICAÇÃO DE LIVRO OU CAPÍTULO	2 PONTOS POR LIVRO/CAPÍTULO
07	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ACADÊMICO/CIENTÍFICO ESTADUAL/NACIONAL	1 PONTO POR EVENTO
08	DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE E COMPROMISSO NOS DESEMPENHOS DAS SUAS FUNÇÕES	2 PONTOS
0	COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, NOS ÚLTIMOS TRÊS (03) ANOS, OFERTADOS PELA	2 PONTOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9714 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

9	EJUD/TJPI COM CARGA HORÁRIA MINIMA DE 40 H/A, ANUAIS.
ANEXO III	
AUTORIZAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE PAGAMENTO EM CASO DE DESISTÊNCIA/ CANCELAMENTO TÁCITO DE INSCRIÇÃO	
Autorizo à Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a a proceder ao recolhimento, em folha de pagamento, no caso de público interno, ou no caso de pessoa do público externo, a importância será devolvida ao Tribunal de Justiça por meio de procedimento a ser definido pela Administração Superior, referente ao dispêndio financeiro e orçamentário, custeado pela EJUD/TJPI, para minha participação no Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Direito Público e Poder Judiciário, no qual encontro-me inscrito(a), em caso de cancelamento/desistência/trancamento da minha inscrição, de acordo com o art. 2º, 6º, 7º e seguintes da Portaria Nº 4101/2018 - PJPI/TJPI/EJUD, que prevê o ressarcimento ao erário das despesas custeadas pela EJUD/TJPI, nos casos acima referidos após o prazo estipulado, bem como pela não apresentação das atividades dentro do limite ou não obtenção da frequência mínima exigida no curso, ou conclusão do TCC. Teresina(PI), _____, de _____ de 2022. _____ Assinatura do(a) Candidato(a)	
ANEXO IV	
AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA/ETNIA	
Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/_____, no município de _____, estado _____, filho(a) de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) _____ CEP Nº, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, que sou () negro () pardo () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. Teresina(PI), _____, de _____ de 2022. _____ Assinatura do(a) Candidato(a)	
ANEXO V	
ATESTADO DE PCD	
ANEXO VI	
CERTIDÃO DE NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL.	
ANEXO VII	
TERMO DE COMPROMISSO	
Nome....., nacionalidade....., cargo....., lotação....., endereço....., CPF....., aluno(a) devidamente matriculado(a) na Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Direito Público e Poder Judiciário, em nível de pós-graduação, na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, resultante do Credenciamento da EJUD/TJPI como Escola de Governo - Resolução CEE/PI nº 017/2021; tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade pós graduando (a), e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas: 1. participar apenas de um curso de pós-graduação, não me dedicando a outro curso paralelo do mesmo nível. 2. total dedicação ao cumprimento das atividades do programa de pós-graduação; 3. comprovar assiduidade e desempenho acadêmico satisfatórios, consoante as normas definidas pela instituição de ensino superior promotora do curso; 4. não abandonar a pós-graduação, salvo por imperiosa razão (Art. 15, deste edital); 5. não me encontrar aposentado(a), nem poderei me aposentar durante o período de atividades do curso, nem me encontro em disponibilidade, licenciado, ou afastado de qualquer forma de minhas atividades no Poder Judiciário do Piauí, inclusive por cessão ou disposição; 6. observar as normas internas da EJUD/TJPI, Normativos descritos na Portaria Nº 4101/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, bem como, Resolução 38/2021 PJPI/EJUD-PI. 7. atender e cumprir o compromisso de ação voluntária anual junto à EJUD/TJPI como mecanismo de contrapartida aos dispêndios com a presente formação. Tenho ciência que a inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) pós-graduando (a), implicará(ão) no desligamento do mestrado ou doutorado, com a restituição integral e imediata dos recursos dispendidos pela EJUD/TJPI, sem prejuízo de responsabilização disciplinar. Teresina(PI), _____, de _____ de 2022. _____ Assinatura do(a) Candidato(a)	
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Diretor Geral da EJUD , em 22/11/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4935077 e o código CRC 9ED0AFBF .	

11. PAUTA DE JULGAMENTO

11.1. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 3ª Câmara de Direito Público - 01/12/2023 a 11/12/2023

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **01 de Dezembro de 2023**, a partir das **12h** até o dia **11 de Dezembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, **até a abertura da sessão**, sustentações orais **em áudio ou áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o **tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no **formato AVI ou MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

01. 0755077-72.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: JOSÉ ALVES DE MEDEIROS FILHO
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0755073-35.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: FRANCISCO VAGNER LINHARES DE SOUSA
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0702968-23.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO
Advogado: Fernando Galvão Neto OAB/PI nº 15.941
Embargado: MARIA DULCE PEREIRA DOS SANTOS e OUTRA
Advogada: Eva Lustosa Do Nascimento (OAB/PI nº 14580) e Outra

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0018791-22.2014.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Embargada: LINDALVA BARBOSA MACIEL SILVA
Advogado: Rubens Marcelo Santana (OAB/PI nº 14.046)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0754137-10.2023.8.18.0000 - Incidente de Suspeição Cível

Excipiente: ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA
Advogado: Francisco Das Chagas Vieira Dos Santos (OAB/PI nº 20.453)
Excepto: JUIZ MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA
Advogado: Advogado não cadastrado nos autos

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0755069-95.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 0759862-14.2022.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: THATIANE VILA NOVA DA SILVA
Advogado: Darlington Alencar Ribeiro (OAB/PI nº 9.295)
Embargado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde - Teresina

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

08. 0011805-50.2015.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA e OUTRO
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de Novembro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

11.2. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 2ª Câmara de Direito Público - 01/12/2023 a 11/12/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **01 de Dezembro de 2023**, a partir das **12h** até o dia **11 de Dezembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, **até a abertura da sessão**, sustentações orais **em áudio ou áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o **tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no **formato AVI ou MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

01. 0754653-98.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Agravado: K7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Éfren Paulo Porfírio De Sá Lima (OAB/PI nº 2.445)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

02. 0000177-34.2018.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO

Advogado: Antonino Costa Neto (OAB PI nº 3.192)

Procuradoria-Geral do Município de Dom Inocêncio

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

03. 0000110-98.2008.8.18.0112- Apelação Cível

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Apelantes: RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS

Advogados: Marcos Aurélio Alves de Carvalho (OAB/PI nº 14.900) e Outros.

Apelado: MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES

Advogado: Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI nº 4.919)

Apelados: CLAUDIANA GUEDES FRANCO DOS SANTOS E OUTROS

Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e Outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

04. 0801448-36.2021.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Procuradoria-Geral do Município de Bom Jesus

Apelada: DANIELA RODRIGUES CORDOLINO

Advogados: Juliana Santos Miranda (OAB/PI nº 9.730) e Outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

05. 0002992-49.2006.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

06. 0003935-17.2016.8.18.0000 - Apelações Cíveis

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelada: ANTÔNIA SIRLENE SOARES CAXIAS

Advogado: Pedro Rodrigues Barbosa Neto (OAB/PI nº 7727)

Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA

Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e Outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

07. 0711770-10.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina/ 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: A. I. D. P.

Advogados: Marcelo E Silva De Moura (OAB/PI nº 18.244) e Outros

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

08. 0754959-96.2023.8.18.0000 - Tutela Antecipada Antecedente

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

Advogados: Leonardo Guimaraes Perego (OAB/SP nº 344.797) e Outros

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

09. 0800046-29.2021.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: CLERTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: Larine De Sousa Ferreira (OAB/PI nº 17.127)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

10. 0755782-70.2023.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

11. 0801545-36.2021.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Procuradoria-Geral do Município de Bom Jesus

Apelada: CHARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogados: Fernando Luis Vieira Santos (OAB/PI nº 9.549) e Outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

12. 0801041-66.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: M G DO NASCIMENTO-ME E OUTRA

Advogado: Tiago Marques Do Nascimento (OAB/PI nº 7.797)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

13. 0755033-53.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FRANCIIVALDO DA COSTA VELOSO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

14. 0830656-96.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ADALGISA MARIA DE JESUS

Advogado: Vicente De Moura Rabelo Junior (OAB/PI nº 15.879)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

15. 0015488-68.2012.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SATURNINO GOMES DA SILVA

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

16. 0811545-29.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

17. 0753453-22.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Agravante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Advogados: Rebecca Melo De Cordeiro (OAB/PI nº 12.674) e Outros

Agravado: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

Advogados: Diego Alencar Da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros

Procuradoria-Geral do Município de Buriti dos Lopes

Agravado: DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI

Advogados: Maira Barreto Da Silva Melo (OAB/PI nº 6.154) e Outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0750524-84.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Agravante: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA

Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e Outro

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Agravado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

Advogado: Henrique Jose Da Silva (OAB/SP nº 376.668)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0751576-81.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MARCOS ANTONIO DE CASTRO SOUZA

Advogada: Marcela De Paiva Laurentino (OAB/PI nº 8.128)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0022642-35.2015.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA

Procuradoria-Geral do Município de Agricolândia

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0754561-86.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ELDORADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Pedro Henrique De Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147) e Outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

22. 0000343-67.2017.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BARRO DURO

Advogados: José Da Silva Brito Júnior (OAB/PI nº 19.616) e Outro

Apelado: LENILDA SALES CHAVES

Advogado: Carlos Roberto Dias Guerra Filho (OAB/PI nº 14.615)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

23. 0801387-17.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Embargado: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Procuradora do IASPI: Maria De Fátima Moura Da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

24. 0001743-67.2015.8.18.0026 - Apelações Cíveis

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante/Apelado: CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: Alexandre Veloso Dos Passos (OAB/PI nº 2.885)

Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

Advogados: Welson De Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e Outros

Procuradoria-Geral do Município de Sigefredo Pacheco

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

25. 0801056-51.2021.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ELIAS TERTULIANO DA ROCHA

Advogado: Elias Alves Da Costa (OAB/PI nº 17.387)

Apelado: MUNICÍPIO DE JAICÓS

Advogados: Hanna Leal Ribeiro Dias (OAB/PI nº 12.947) e Outro

Procuradoria-Geral do Município de Jaicós

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

26. 0000052-41.2017.8.18.0028 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA NAZARÉ DA SILVA BRITO

Advogada: Mislave de Lima Silva (OAB/PI nº 12.522)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

27. 0801480-45.2021.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

Advogados: Hélio Vaz Leal Farias Junior (OAB/PI nº 17.287) e Outros

Apelada: MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ ASSIS

Advogado: Cleiton Welker dos Santos Franco (OAB/PI nº 6.213)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

28. 0751840-64.2022.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrantes: IVAN MENDES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

29. 0760614-20.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: JUSCELINO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

30. 0800638-16.2021.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Advogados: Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954) e Outro

Procuradoria-Geral do Município de Massapê do Piauí

Apelados: JOSÉ MACEDO CARVALHO E OUTRO

Advogado: Pedro Henrique Teixeira Gonçalves (OAB/PI nº 15.493)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

31. 0752077-64.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: DOUGLAS FERREIRAS FERNANDES

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Agravados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

32. 0761235-80.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Paulista / Vara Única

Agravante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA

Advogados: Nádia Carolina Santiago de Sousa Madeira (OAB/PI nº 10.546) e Outros

Agravada: MARIA VANESSA NUNES RODRIGUES

Advogados: Agamenon Lima Batista Filho (OAB/PI nº 6.824) e Outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

33. 0760874-63.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ANALICE SOARES SILVA

Advogado: Joaquim Caldas Neto (OAB/PI nº 11.092)

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

34. 0811638-89.2020.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargantes/Embargados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada/Embargante: OLGA ROQUE DA SILVA CARVALHO

Advogado: Larissa Reis Ferreira (OAB/PI nº 7.207) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 0754375-97.2021.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Requerente: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Advogados: Wildson De Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e Outros

Procuradoria-Geral do Município de Piripiri

Requerida: FRANCISCA EMANUELLE DE BRITO SOUSA

Advogada: Genyvana Criscya Garcia Carvalho (OAB/PI nº 9.127)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0006549-85.2001.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Embargado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARAÚJO SILVA representado por MARIA GOMES ALVES DA SILVA

Advogado: Samuel Moura Ferro (OAB/PI nº 9.175) e Outro

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de novembro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

11.3. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 1ª Câmara Especializada Criminal - De 01/12/2023 a 11/12/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada do dia **01 de Dezembro de 2023**, a partir das **12h** até o dia **11 de Dezembro de 2023 finalizando às 10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, **até a abertura da sessão**, sustentações orais **em áudio ou áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar **o tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no **formato AVI ou MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "**PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA**";

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

01. 0750186-08.2023.8.18.0000 - Correição Parcial

Corrigente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Corrigido: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

02. 0000066-98.2018.8.18.0057 - Apelação Criminal

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: W. S. D. C.

Advogado: Francisco Wesley De Oliveira Albuquerque (OAB/PI nº 13.782)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

03. 0000053-63.2008.8.18.0053 - Apelação Criminal

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelada: MARIA DA GUIA ROCHA

Advogado: Francisco De Assis Urquiza Júnior (OAB/PI nº 11.892)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

04. 0000211-82.2020.8.18.0026 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal

Apelante: NATANAEL BELISÁRIO ALCÂNTARA MARQUES

Advogado: Roberto Silva Alves Pereira (OAB/PI nº 20.748)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

05. 0001844-84.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS FREIRE

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

06. 0800980-55.2020.8.18.0059 - Apelação Criminal

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: BRUNO ARAÚJO PINTO

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

07. 0825296-49.2021.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: ÍTALO IAN BRANDÃO DE CASTRO

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Advogada: Simony De Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

08. 0757414-05.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: NEURIVAN DA SILVA SOUSA

Advogado: Carlos Eduardo M Coutinho (OAB/PI nº 10.702)

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

09. 0000935-40.2017.8.18.0140 - Apelações Criminais

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelante/Apelado: LUÍS CARLOS CARDOSO PEREIRA

Advogado: Márcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2687)

Apelante/Apelado: ANA PAULA BEZERRA DA SILVA e OUTROS

Defensor Público: José Welington de Andrade

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

10. 0817962-27.2022.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA FILHO

Advogado: João Paulo Da Costa Nascimento (OAB/PI nº 21.269)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

11. 0803452-43.2021.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: TALISON RICHARD DE SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

12. 0802168-89.2021.8.18.0078 - Apelações Criminais

Origem: Valença do Piauí /
Apelante: GILDO INÁCIO DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelante: MAURÍCIO LEITE ALVES
Advogado: Ildelfonso Mendes Lima Marculá (OAB/PE nº 38112)
Apelante: JOÃO ROMÃO DE LIMA
Advogada: Larissa Raquel Barrozo Silva (OAB/PI nº 18.116)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
13. 0009781-46.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: HILDENILDO PEREIRA DA COSTA
Advogado: Geany Pereira Nunes (OAB/PI nº 17.617)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
14. 0800500-90.2022.8.18.0032 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO ELIALDO DE SOUSA LEMOS
Advogado: Humberto Batista E Silva Filho (OAB/PI nº 19.279)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
15. 0806286-55.2021.8.18.0031 - Apelações Criminais
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: VICTO EDUARDO ROCHA DE BRITO
Advogado: Nagib Souza Costa (OAB/PI nº 18266) e Outros
Apelante/Apelado: VICTO EDUARDO ROCHA DE BRITO
Advogado: Nagib Souza Costa (OAB/PI nº 18266) e Outros
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
16. 0842842-20.2021.8.18.0140 - Apelações Criminais
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: WEMERSON ÍTALO BORGES DOS SANTOS
Advogado: Vinicius Brito De Moraes (OAB/PI nº)
Apelante/Apelado: JOSE ADONIEL ROCHA VIEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
17. 0852528-02.2022.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO BRASIL DA SILVA NETO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelante: BRUNO ALVES DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
18. 0828229-58.2022.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: YSLAN LEVI DANTAS RIBEIRO GONÇALVES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelante: GLEYCIELSON ARAÚJO DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
19. 0805355-49.2021.8.18.0032 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara Criminal
Apelante: FRANCINALDO DE SOUSA LEAL
Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) e Outra
Apelante: EDMAR DA SILVA LOPES
Advogado: Higor Shellton De Sousa Vieira (OAB/PI nº 20.514)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
20.0800993-07.2022.8.18.0052 - Apelação Criminal
Origem: Gilbués / Vara Única
Apelante: A. C. S. R.
Advogado: Gleidistony Louzeiro Maciel (OAB/PI nº 13.064)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
21. 0000151-71.2018.8.18.0029 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: José de Freitas / Vara Única
Recorrente: ORESTES ARAÚJO SAMPAIO
Advogado: Francisco Lucas Fontinele Lima (OAB/PI nº 13.574)
Recorrente: JOSÉ DE JESUS PIEROT FILHO
Advogado: Luiz Eduardo Das Neves Silva (OAB/PI nº 12.324)
Recorrente: ANTÔNIO ANANIAS SAMPAIO FILHO
Advogado: Francisco Da Silva Filho (OAB/PI nº 5301)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
22. 0801620-67.2021.8.18.0077 - Apelação Criminal

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: JOELSON ALVES DOS SANTOS

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

23. 0003857-83.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: RENATO MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado: Rafael Machado (OAB/PI nº 10.572)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

24. 0027392-46.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração Na Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Embargante: ELISÂNGELA SANTOS DE SOUZA LIBERATO

Advogado: Anderson Da Silva Lopes (OAB/PI nº 10.922)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

25. 0000249-11.2018.8.18.0044 - Embargos de Declaração Na Apelação Criminal

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Embargante: MANOEL RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Francisco Das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

26. 0000006-08.2017.8.18.0172 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal

Recorrente: SEBASTIÃO MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: João Ulisses De Britto Azedo (OAB/PI nº 3.446)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

27. 0803422-04.2022.8.18.0033 - Apelação Criminal

Origem: Piri-piri / 1ª Vara Criminal

Apelante: BRUNO GRANHA DE SOUZA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

28. 0800392-32.2021.8.18.0053 - Agravo de Execução Penal

Origem: Guadalupe / Vara Única

Agravante: JERLISSON SILVA DOS SANTOS

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

29. 0821573-22.2021.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: F. P. F.

Advogada: Nadlla Machado The (OAB/PI nº 6419)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

30. 0000730-23.2020.8.18.0005 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª vara da Infância e da Juventude

Apelante: T. J. S. P.

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

31. 0029509-10.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: LINDOMAR ALVES DE SOUSA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

32. 0000724-17.2015.8.18.0029 - Apelação Criminal

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: RAFAEL SOUSA LOPES

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

33. 0015252-48.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: VALDEMIR DA SILVA ROCHA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

34. 0813748-90.2022.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: JOÃO PAULO DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

35. 0806520-03.2022.8.18.0031 - Apelação Criminal



Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: FELIPE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
36. 0001531-55.2020.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ADEMAR FERREIRA MACIEL JÚNIOR
Advogado: Antônio De Pádua Cardoso De Oliveira Filho (OAB/PI nº 8660)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
37. 0801168-62.2022.8.18.0064 - Apelação Criminal
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: MURILO DA SILVA ANDRADE
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
38.0029995-29.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: KAROL LOLUSLEQUES RODRIGUES COSTA
Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
39. 0800017-02.2023.8.18.0040 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: FERNANDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
40. 0006265-81.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: DAURO CLETO DE OLIVEIRA LEITE
Advogado: Renato Frank De Castro Modestino (OAB/PI nº 14051) e Outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
41. 0011592-75.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: SEBASTIÃO SOUSA SANTOS
Advogado: Emmanuel Jacob Da Silva Lopes (OAB/PI nº 6.353)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
42. 0000057-40.2018.8.18.0089 - Apelação Criminal
Origem: Caracol / Vara Única
Apelante: HYAGO DA SILVA FIGUEIREDO DA FONSECA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
43. 0000058-93.2016.8.18.0089 - Apelação Criminal
Origem: Caracol / Vara Única
Apelante: EZEQUIEL DIAS DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
44. 0000637-94.2020.8.18.0026 - Apelação Criminal
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: GUILHERME CARDOSO DE FREITAS e OUTRO
Advogado: Gilberto Leite De Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
45. 0801518-59.2022.8.18.0061 - Apelação Criminal
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: DONATO ÂNGELO BRITO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
46. 0800216-51.2023.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: T. A. D. S.
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
47. 0001013-42.2014.8.18.0042 - Apelação Criminal
Origem: Bom Jesus / Vara Única
Apelante: MARCOS LENE ABADE NASCIMENTO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
48. 0004999-25.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ANTÔNIO FRANCISCO FIRMINO LIMA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
49.0000227-11.2018.8.18.0057 - Apelação Criminal
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: J. J. D. S.
Advogado: Pedro Henrique Teixeira Gonçalves (OAB/PI nº 15.493)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
50. 0003542-21.2020.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: SAMYA KAROLINY ALVES DA SILVA
Advogada: Talessa Vitória Sousa Carvalho (OAB/PI nº 19383)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Maria Do Rosário DeFátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada
51. 0000044-51.2005.8.18.0039 - Apelação Criminal
Origem: Barras / 2ª Vara Criminal
Apelante: ADEMIR DE SOUSA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelante: CARLOS EDUARDO SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Maria Do Rosário DeFátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada
52. 0800870-82.2021.8.18.0039 - Apelação Criminal
Origem: Barras / 1ª Vara Criminal
Apelante: PEDRO DOS SANTOS NUNES
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada
53.0802120-62.2021.8.18.0036 - Apelação Criminal
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: E. N. B.
Advogada: Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI nº10.649)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
54. 0841679-05.2021.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: VITOR HUGO VIANA SOARES BARBOSA LEAL
Advogada: Verbenha De Maria Rubim Broxado (OAB/PI nº 9.769)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
55. 0000186-54.2016.8.18.0044 - Apelação Criminal
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: R. D. M. S.
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
56. 0752383-04.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Embargante: ELIELTON PEREIRA PORTELA
Advogado: Francisco Kennedy Vanderlei Oliveira (OAB/PI nº 4794)
Embargante: EDILAINE CASSOLA FERREIRA
Advogado: José Maria Gomes Da Silva Filho (OAB/PI nº 6.704)
Embargante: PEDRO VITOR ROSA DA SILVA
Advogado: Maderson Amorim Dantas Da Silva (OAB/PI nº 17.827)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada
57. 0759674-84.2023.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal
Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal
Agravante: ROBERTO RIBEIRO DAS NEVES
Advogado: Rafael Lopes Dias (OAB/BA nº 74.676) e Outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada
58. 0001582-18.2010.8.18.0031 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Recorrente: ROBSON GOMES DA SILVA
Advogado: Thiago Alexandre Carneiro Da Silva (OAB/PA nº 25817)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada
59. 0013492-84.2002.8.18.0140 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: LEANDRO PINHEIRO GOMES
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada
60. 0760942-76.2023.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal

Origem: Teresina / 2ª Vara Criminal

Agravante: EDGAR DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado: Leonardo Oliveira De Araújo (OAB/PI nº 13.054)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

61. 0802089-82.2022.8.18.0076 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: União / Vara Única

Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada

62. 0801584-93.2022.8.18.0140 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada

63. 0000143-68.2016.8.18.0028 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal

Embargante: HUDSON DE SOUSA REIS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada

64. 0000004-96.2021.8.18.0172 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Teresina / 10ª vara Criminal

Embargante: MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS

Advogado: Roberto Serra Da Silva Maia (OAB/GO nº 16.660)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada

65. 0802371-42.2023.8.18.0026 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal

Apelante: MARIA DOS ANJOS SANTOS

Advogado: Gerson Luciano Damasceno De Moraes (OAB/PI nº 5110)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

66. 0000509-19.2012.8.18.0135 - Apelação Criminal

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO BATISTA REIS SOARES

Advogado: Luis Soares De Amorim (OAB/PI nº 2.433)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada

67. 0012338-40.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª vara Criminal

Apelante: RAIMUNDO MOURA DE LAVOR NETO

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

68. 0803885-46.2022.8.18.0032 - Apelações Criminais

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: JÚLIO LOURRAN DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4213)

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Maria Do Rosário De Fátima Martins Leite Dias - Juíza Convocada

69. 0820437-58.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Apelante: O. C. D. A. B.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de Novembro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

11.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 29 DE NOVEMBRO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **29 de novembro de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser**

exibida na sessão;

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA:

01. 0000303-20.2010.8.18.0088 - Apelação Criminal

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: J. F. A. F.

Advogados: Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI Nº 161), Josefa Marques Lima Miranda (OAB/PI Nº 11.660), e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

PROCESSOS PÚBLICOS:

02. 0000422-59.2018.8.18.0036 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Altos / Vara Única

Embargante: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO

Advogados: Hélio Vaz Leal Farias Júnior (OAB/PI Nº 17.287) e outros

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada

Pedido de Vista: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0801766-67.2022.8.18.0047 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Recorrente: MANOEL CARLOS PEREIRA GOMES

Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI Nº 3.088)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0760891-65.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Bom Jesus / Vara Núcleo de Plantão

Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI Nº 6.373) e Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI Nº 10.039)

Paciente: FLÁVIO MOREIRA DA SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão da Comarca de Bom Jesus - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

05. 0000058-32.2017.8.18.0098 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO SABÓIA JÚNIOR DE SOUZA

Advogada: Karol Wojtyla de Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.772)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

06. 0762689-61.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Impetrantes: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI Nº 11.157) e outro

Paciente: PAULO TIAGO DOS SANTOS

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

07. 0760894-20.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Piripiri / 1ª Vara

Impetrante: Phillippe Andrade da Silva (OAB/PI Nº 22.604)

Paciente: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

08. 0761729-08.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Parnaíba / Vara do Núcleo de Plantão

Impetrante: Mickael Brito de Farias (OAB/PI Nº 10.714)

Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA PAZ

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara do Núcleo de Plantão da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

09. 0759346-57.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Parnaíba / Central de Audiência de Custódia

Impetrante: Fábio Danilo Brito Martins (OAB/PI Nº 17.879)

Paciente: PAULO HENRIQUE HOLANDA SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Audiência de Custódia da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

10. 0761825-23.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Esperantina / 1ª Vara

Impetrante: Felipe Brito Fortes (OAB/PI Nº 10.127)

Paciente: CARLOS RICARDO DE SOUSA ALVES

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina - PI

Relatora: Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de novembro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da 2ª Câmara Especializada Criminal, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **29 de novembro de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, e/ou [whatsapp \(86\) 98861-1611](https://api.whatsapp.com/send?phone=86988611611);

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

PROCESSOS PÚBLICOS:

01. 0758716-98.2023.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal

Processo referência: 0700003-38.2022.8.18.0042

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Agravante: EDUARDO DIAS DA COSTA

Advogada: Lorena Pereira Oliveira Boechat (OAB/PI Nº 19.554)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0758095-04.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo referência: 0800875-75.2023.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Impetrantes: Nestor Alcebiades Mendes Ximenes (OAB/PI Nº 2.849) e outro

Paciente: ERICA ROCHELLY UCHÔA DA SILVA MELO

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior - PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0761525-61.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo referência: 0800916-80.2023.8.18.0078

Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara

Impetrante: Joaquim de Moraes Rego Neto (OAB/PI Nº 10.104)

Paciente: JAILSON DIAS BARBOSA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0759446-12.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo referência: 0800895-51.2023.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Impetrante: Fábio Danilo Brito da Silva (OAB/PI Nº 17.879)

Paciente: GUTHEMBERG DA SILVA MENDES

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0760028-12.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo referência: 0805208-55.2023.8.18.0031

Origem: Parnaíba / Vara Núcleo de Plantão

Impetrante: Fábio Danilo Brito da Silva (OAB/PI Nº 17.879)

Paciente: JOÃO GABRIEL DA CUNHA LOPES

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0761013-78.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Impetrantes: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI Nº 11.157) e outro

Paciente: JOAQUIM NUNES DA COSTA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0802967-48.2022.8.18.0030 - Apelação Criminal

Processo referência: 0802967-48.2022.8.18.0030

Origem: Oeiras / 1ª Vara

Apelante: EDUARDO CASSIANO

Advogado: Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI Nº 11.084)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0758073-43.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo referência: 0802635-75.2022.8.18.0032

Origem: Picos / 5ª Vara

Impetrantes: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE Nº 11.777) e outro

Paciente: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos - PI

Relator: Dr. Dioclécio Sousa Silva, Juiz de Direito Convocado

09. 0754283-51.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo referência: 0801244-48.2023.8.18.0033

Origem: Piripiri / 1ª Vara

Impetrante: Luís Carlos (OAB/PI Nº 15.500)

Paciente: KLIVIANE DE SOUSA SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri - PI

Relator: Dr. Dioclécio Sousa Silva, Juiz de Direito Convocado

Pedido de Vista: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0760878-66.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo referência: 0852066-45.2022.8.18.0140

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Impetrantes: Vinícius Brito de Moraes (OAB/PI nº 15.391) e outro

Paciente: PAULO HENRIQUE DE LAET LOPES JÚNIOR

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0759544-94.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo referência: 0800457-28.2023.8.18.0030

Origem: Oeiras / 1ª Vara

Impetrante: Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI Nº 11.084)

Paciente: IGOR GONÇALVES DA SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Oeiras - PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de novembro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

11.6. Pauta de Julgamento - 1ª Câmara Especializada Cível - 01/12/2023 a 11/12/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara Especializada Cível a ser realizada do dia **01 de dezembro de 2023**, a partir das **12h** até o dia **11 de dezembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a **abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no formato **AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. **Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

1. 0800737-98.2022.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: ENOQUE DA COSTA

Advogado: Vicente da Mata Barbosa Paes Landim (OAB/PI Nº 16.548)

1º Apelado: ODONTOPREV S/A

Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto (OAB/BA Nº 11.552)

2º Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0801272-72.2021.8.18.0037 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Larissa Sento Sé-Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Embargado: MARCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0802291-82.2018.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Embargado: ELESBÃO ALVES DE ANCHIETA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0801747-11.2021.8.18.0075 - Apelação Cível

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Apelante: BENEDITO CELESTINO DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI Nº 17.296)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0802050-91.2020.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargado: JOSE GOMES DA SILVA

Advogado: Alex Antonio Vieira Cavalcante (OAB/PI Nº 10.790)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0800381-33.2022.8.18.0064 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES DOS PASSOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0801609-07.2022.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO

Advogada: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI Nº 17.904)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI Nº 17.825)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0802251-37.2021.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Larissa Sento Sé-Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Apelado: ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES PINHEIRO

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

09. 0800049-30.2022.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogada: Daniely Lima Ribeiro (OAB/PI Nº 17.946)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Larissa Sento Sé-Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 0800174-43.2022.8.18.0061 - Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SENA

Advogada: Tatiana Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 16.266)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Eugenio Costa Ferreira de Melo (OAB/MG Nº 103.082)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

11. 0800460-45.2022.8.18.0053 - Apelação Cível

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: MARIA DAS NEVES SILVA

Advogado: Amanda Rocha e Silva Modesto (OAB/PI Nº 14.804)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

12. 0802499-33.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Erasmo Pereira de Oliveira Júnior (OAB/PI Nº 11.727)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI Nº 19.544)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

13. 0837030-94.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDA ESTEVES DE SOUSA CRUZ

Advogado: Kayo Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/MA Nº 22.227)

Apelado: BANCO BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

Advogado: Bernardo Alano Cunha (OAB/RS Nº 80.327)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

14. 0833345-45.2022.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante / Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Apelada / Apelante: JOSEFA JOANA FEITOSA

Advogado: Tatiana Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 16.266)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

15. 0802253-03.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: IVALDO PEREIRA DE SOUZA

Advogada: Jessica Souza Moura (OAB/PI Nº 20.930)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

16. 0800517-88.2022.8.18.0077 - Apelações Cíveis

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Apelado / Apelante: DOMINGAS PEREIRA DE BRITO

Advogada: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI Nº 17.904)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

17. 0800795-88.2022.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: JOSÉ SAMPAIO

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI Nº 7.649)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI Nº 17.296)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

18. 0803018-12.2022.8.18.0078 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara

Apelante: MARIA LUCIA FRAZAO SILVA

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

19. 0801007-10.2020.8.18.0036 - Apelações Cíveis

Origem: Altos / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Apelada / Apelante: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

20. 0800540-71.2019.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: JOELMA CARLOS DE SOUSA

Advogado: Emanuel Messias Soares Reis (OAB/PI Nº 21.382)

Apelado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

21. 0801441-05.2022.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA VIEIRA DA ROCHA OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: BANCO C6 S.A.

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

22. 0826322-48.2022.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MANUEL RABELO DA SILVA

Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI 17.195)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI 10480)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

23. 0803668-21.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ANTONIA ROSA DA SILVA

Advogado: Eleazar Portela Batista (OAB/PI Nº 9.709)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

24. 0800461-06.2022.8.18.0061 - Apelações Cíveis

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Apelado / Apelante: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

25. 0800255-40.2022.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DOS ANJOS DE ARAUJO

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

26. 0801625-15.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

27. 0800806-78.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: FRANCISCA DA SILVA COSTA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

28. 0844466-70.2022.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)
Apelada / Apelante: ILDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI Nº 17.195)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

29. 0803858-85.2021.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI Nº 17.296)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

30. 0800089-69.2021.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única
Apelante: JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS
Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

31. 0800245-45.2022.8.18.0061 - Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: MARIA MACHADO
Advogado: Márcio Emanuel Fernandes de Oliveira (OAB/PI Nº 19.842)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

32. 0802928-19.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
Advogada: Maria Emilia Goncalves de Rueda (OAB/PE Nº 23.748)
Apelada: NEUDA MARIA FONSECA RODRIGUES
Advogado: João Paulo Barros Bem (OAB/PI Nº 7.478)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

33. 0804422-45.2022.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Larissa Sento Sé-Rossi (OAB/PI Nº 20.192)
Apelado: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Advogado: George Hidasí Filho (OAB/GO Nº 39.612)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

34. 0802585-48.2021.8.18.0076 - Apelações Cíveis

Origem: União / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Larissa Sento Sé-Rossi (OAB/PI Nº 20.192)
Apelado / Apelante: ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado: George Hidasí Filho (OAB/GO Nº 39.612)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

35. 0804410-31.2022.8.18.0031 - Apelações Cíveis

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Larissa Sento Sé-Rossi (OAB/PI Nº 20.192)
Apelada / Apelante: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado: George Hidasí Filho (OAB/GO Nº 39.612)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

36. 0002289-48.2017.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP Nº 192.649)
Apelada: MARIA APARECIDA REGES FERREIRA
Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

37. 0811349-59.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Advogado: Claudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI Nº 2.182)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI Nº 2.995)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

38. 0803934-90.2022.8.18.0031 - Apelações Cíveis

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Larissa Sento Sé-Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Apelado / Apelante: ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

Advogado: George Hidasí Filho (OAB/GO Nº 39.612)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

39. 0801434-03.2022.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: JANES PEREIRA DA SILVA

Advogado: George Hidasí Filho (OAB/GO Nº 39.612)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

40. 0812415-79.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: DENISE COSTA E SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

Advogado: Fabiano Oliveira Diogo (OAB/SP Nº 195.739)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

41. 0759351-16.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)

Agravado: JUAREZ SILVÉRIO DA CRUZ

Advogado: Helvécio Santos Pinheiro Neto (OAB/PI Nº 14.318)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

42. 0801099-32.2022.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: ROMOLO DA SILVA

Advogado: Francisco Fabio Araujo Freitas (OAB/PI Nº 20.613)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Junior (OAB/RJ Nº 87.929)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

43. 0849626-76.2022.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Apelado: JOANA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Vitor Guilherme de Melo Pereira (OAB/PI Nº 7.562)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

44. 0834186-74.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

1º Apelado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB/RN Nº 5.553)

2º Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP Nº 166.349)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

45. 0800651-03.2021.8.18.0061 - Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: REGINA COUTINHO NASCIMENTO

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

46. 0801198-33.2021.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: ALDERI DE SOUSA MOURA PEREIRA

Advogado: Franck Sinatra Moura Bezerra (OAB/PI Nº 4.935)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

47. 0023676-84.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: ALTEMIR DOS SANTOS FARIAS

Advogado: Wallyson Vilarinho da Cruz (OAB/PI Nº 12.051)

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI Nº 14.401)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

48. 0028547-84.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: JAQUELINE SILVA LAPUENTE

Advogada: Jayssa Jeyssé Maia Fialho (OAB/PI Nº 7.376)

Apelado: HUMANA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

49. 0800881-87.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: IRONEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
50. 0808050-40.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Advogado: Jose Alberto Couto Maciel (OAB/DF Nº 513)
Apelado: RICARDO DA SILVA BARRADAS JUNIOR
Advogado: Ricardo da Silva Barradas Junior (OAB/PI Nº 16.917)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
51. 0802235-79.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI Nº 10.449)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI Nº 17.296)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
52. 0800180-32.2017.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luis Correia / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Apelado: FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: Guilherme Martins Noronha Madeira Campos (OAB/PI Nº 10.722)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
53. 0801582-67.2021.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: OLINDINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI Nº 8.303)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
54. 0801011-14.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 3ª Vara
Apelante: A. F. M. C.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: M. A. D. S. C.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
55. 0000885-80.2013.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado: (José Acélio Correia OAB/PI Nº 1.173)
Apelado: LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
56. 0800014-16.2020.8.18.0052 - Apelação Cível

Origem: Gilbués / Vara Única
Apelante: AGENOR PEREIRA DA SILVA
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
57. 0000225-84.2017.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: JOSÉ CASSIANO DE SOUSA
Advogado: Carlos Jose da Silva (OAB/PI Nº 14.701)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
58. 0801515-62.2020.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelado: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
59. 0755799-43.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Agravado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
60. 0800462-10.2021.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: RENEGILSON DE SOUSA SILVA

Advogado: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI Nº 7.864)

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

61. 0751372-66.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI Nº 15.770)

Agravado: PORFIRIO DAMASCENO DOS SANTOS

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

62. 0800590-69.2020.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCA ALVES DE ARAUJO

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

63. 0000845-42.2016.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

64. 0803400-98.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA EUNICE DA SILVA

Advogado: Erasmo Pereira de Oliveira Júnior (OAB/PI Nº 11.727)

Apelado: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

65. 0801432-52.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG Nº 91.567)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

66. 0827750-36.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO

Advogado: José Neto Castelo Branco de Vasconcelos (OAB/PI Nº 7.988)

Apelado: BANCO INTERMEDIUM S.A.

Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB/MG Nº 101.488)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

67. 0001279-21.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

68. 0002242-33.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Embargada: FRANCISCA ELISA DA CONCEIÇÃO COSTA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

69. 0752648-69.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

Advogado: Thiago Pessoa Rocha (OAB/PE Nº 29.650)

Agravado: V. S. L. S., representado por sua genitora, MARIA ALDA PINTO SOARES

Advogado: David Araújo Marques Ribeiro (OAB/PI Nº 9.704)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

70. 0003190-39.2015.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Embargante: SANTINO CARDOSO DE BRITO JÚNIOR

Advogado: Gildásio Lustosa de Moraes Junior (OAB/PI Nº 12.483)

Embargado: ESPÓLIO DE SANTINO CARDOSO DE BRITO, representado por sua Inventariante HILDA SOARES BRITO

Advogado: Ítalo Renato Araújo de Oliveira (OAB/PI Nº 14.561)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

71. 0000449-91.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI Nº 14.401)
Apelado: Q ODOR INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
72. 0800413-66.2021.8.18.0066b- Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: MARIA LAVINIA DE JESUS
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
73. 0803764-70.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MARILENE OLIVEIRA SILVA
Advogada: Anatyelle Brito Ferreira (OAB/PI Nº 8.260)
Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
74. 0001234-67.2014.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: JOAO DA CRUZ LIMA E OUTRA
Advogado: Guilherme Karol De Melo Macedo (OAB/PI Nº 10.231)
Apelado: ADRIANO ANDRADES DOS SANTOS
Advogada: Isolda Silva Pereira (OAB/PI Nº 10.657)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
75. 0000205-95.2019.8.18.0063 - Apelações Cíveis
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelada / Apelante: ANTÔNIA ALVES DA SILVA SANTANA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
76. 0802734-77.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Apelado: ANGELINA MARIA GAUDENCIA
Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI Nº 17.448)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
77. 0800094-16.2023.8.18.0103 - Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante: FRANCISCA DE MELO ROCHA
Advogado: Vitor Guilherme de Melo Pereira (OAB/PI Nº 7.562)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
78. 0002325-77.2017.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Embargante: GENEROSA ALVES DA CRUZ
Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI Nº 3.849)
Embargado: PORTAL EMPREENDIMIENTOS LTDA
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
79. 0800577-52.2020.8.18.0038 - Apelação Cível
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: ISIDIO FELES DE OLIVEIRA
Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI Nº 11.663)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Larissa Sento Sé-Rossi (OAB/PI Nº 20.192)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
80. 0825341-87.2020.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: DANIELA DE ARAUJO
Advogado: Rafael Matos Gobira (OAB/PI Nº 20.274)
Embargado: CLARO S/A
Advogada: Paula Maltz Nahon (OAB/RS Nº 51.657)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
81. 0802579-30.2022.8.18.0036 - Apelações Cíveis
Origem: Altos / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelado / Apelante: JOSÉ ALVES DA COSTA
Advogado: Kayo Francescolly de Azevedo Leoncio (OAB/PI Nº 19.066)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
82. 0001018-25.2015.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Apelado: CICERO DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI Nº 7.048)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

83. 0000357-80.2017.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: RAIMUNDO NONATO MARQUES GUIMARÃES

Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud (OAB/PI Nº 3.891)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

84. 0753054-56.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI Nº 3.923)

Agravado: RODERLANIA DA ROCHA SOUSA

Advogado: Hanster Peres de Medeiros Santos (OAB/PI Nº 18.162)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

85. 0000025-53.2010.8.18.0109 - Apelação Cível

Origem: Parnaguá / Vara Única

Apelantes: ALAIDE PINHEIRO LOPES E OUTROS

Advogado: Zadiel Lobato de Oliveira (OAB/PI Nº 4.661)

Apelados: IRONEIDE PINHEIRO DE MIRANDA LOPES E OUTRO

Advogado: Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI Nº 86)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

86. 0757868-48.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI Nº 8.449)

Agravado: RAIMUNDO SOARES OLIVEIRA

Advogado: Benedito Vieira Mota Junior (OAB/PI Nº 6.138)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

87. 0801584-37.2021.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MILTON BORGES LEAL

Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI Nº 8.303)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

88. 0802961-66.2021.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: ANTÔNIO COSMO DA SILVA

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI Nº 11.663)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

89. 0803757-78.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: DANIELA VIANA DE CARVALHO

Advogada: Anatyelle Brito Ferreira (OAB/PI Nº 8.260)

Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

90. 0817375-78.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO DE MOURA FÉ NETO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: SERASA S.A.

Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia (OAB/PI Nº 14.401)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

91. 0752055-06.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 2ª Vara

Agravante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB/MG Nº 146.442)

Agravado: WILLIAM MATEUS DE SOUZA LOIOLA

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

92. 0825896-36.2022.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JOSE RIBAMAR ALIA DOS SANTOS

Advogado: Ronney Wellyngton Menezes dos Anjos (OAB/PI Nº 15.508)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

93. 0800829-23.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ANTONIO DE PAULO CARVALHO E SOUSA

Advogado: Artemilton Rodrigues de Medeiros Filho (OAB/PI Nº 19.417)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

94. 0828152-20.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogada: Lucas Nunes Chama (OAB/PA Nº 16.956)

Apelado: TERCIO RANAEL ARAUJO LIMA

Advogado: Francisco Reinaldo de Sousa Filho (OAB/PI Nº 17.395)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

95. 0754391-80.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Cocal / Vara Única

Agravante: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CARDOSO

Advogado: Brenner Cunha Barandão de Castro (OAB/PI Nº 20.954)

Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

96. 0803993-78.2022.8.18.0031 - Apelações Cíveis

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante / Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI Nº 17.825)

Apelada / Apelante: RAIMUNDA GUILHERME VERAS

Advogado: George Hidasí Filho (OAB/GO Nº 39.612)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

97. 0751806-55.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: UNINOVAFAPI - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA Nº 23.763)

Agravado: C. H. L. R. representado por ARLENE NAIARA LEAL DA SILVA REBELO

Advogado: Romulo Quaresma Tobias (OAB/PI Nº 17.339)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

98. 0754947-82.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: ADENILSON IBIAPINA DE ARAGÃO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Agravado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

99. 0001716-53.2003.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI Nº 4.249)

Apelado: WILTON MENDES DA SILVA

Advogado: Luciana Mendes Benigno Eulalio - OAB PI3000

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

101. 0752147-81.2023.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento

Agravante: P. M. MOTOS LTDA e OUTRO

Advogado: Éfren Paulo Pórfirio De Sá Lima (OAB/PI nº 2.445) e Outra

Agravado: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado: Advogado não cadastrado nos autos

Relator: des. Haroldo Oliveira Rehem

102. 0828955-71.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: P. L. B. M. representada por LÍVIA BARBOSA BESERRA

Advogado: Amauri Melo Sobrinho (OAB/PI nº 12.757)

Embargado: EXPRESSO GUANABARA S A

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB/CE nº 23.495) E Outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

103. 0805466-02.2022.8.18.0031 - Apelações Cíveis

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante/Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Apelada/Apelante: ANTÔNIA DO ROSÁRIO DE SOUSA COSTA

Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

104. 0800349-58.2020.8.18.0109 - Apelações Cíveis

Origem: Parnaguá / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada/Apelante: HÉLIA FERNANDES DA SILVA

Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

105. 0800255-79.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: R BEZERRA MINEIRO ME

Advogado: Mariano Gil Castelo Branco De Cerqueira (OAB/PI nº 17.066) e Outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

106. 0000099-52.2015.8.18.0103 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Embargante: MARIA DEUZIMAR COSTA DA SILVA

Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso De Souza (OAB/PI nº 3.387)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

107. 0806725-81.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA LUCILENE DE CARVALHO SOUSA

Advogado: Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 17.452)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

108. 0755308-36.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Simões / Vara Única

Agravante: MARIA DA LUZ DE LIMA CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker De Carvalho E Silva (OAB/PI nº 7.589)

Agravado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 5.424)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

109. 0844209-79.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: KATIANE SANTOS MOURÃO

Advogado: Walber Ricardo Nery De Sousa (OAB/PI nº 11.784)

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Alexandre Pacheco Lopes Filho (OAB/PI nº 5.525)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

110. 0835530-56.2022.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: BRUNNA KEROLLAYNE DE JESUS

Advogado: Geofre Saraiva Neto (OAB/PI nº 8.274)

Apelado: BANCO SAFRA S A

Advogado: Luciana Martins De Amorim Amaral Soares (OAB/PE nº 26.571)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

111. 0000697-88.2017.8.18.0053 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Guadalupe / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargada: ÂNGELA MARIA CARNEIRO

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e Outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

112. 0761220-48.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: BANCO PAN S/A

Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

Agravado: ALEANDRO SOARES GUIMARÃES

Advogado: Leandro Cavalcante De Carvalho (OAB/PI nº 5973) e Outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

113. 0802803-78.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: HÉLIO DE ANDRADE SILVA

Advogado: Itallo Vinicius Lopes De Sousa (OAB/PI nº 18.484)

Apelado: CONSTRUVITTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Advogado: George Dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 5.692)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

114. 0820822-40.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE FÁTIMA NERY DE SOUSA

Advogado: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG nº 91.567)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

115. 0017681-17.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678)

Apelada: ROSALBA DOROTEIA AMORIM COSTA E SILVA

Advogado: Marcos Luiz De Sá Rego (OAB/PI nº 3083)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

116. 0754478-36.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Pedro II / Vara Única

Agravante: CLODOALDO CASTRO BRAGA

Advogado: Eliezer José Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 15071) E Outros

Agravado: M. G. T. PESSOA OLIVEIRA e OUTRO

Advogado: Carlos Yury Araújo De Moraes (OAB/PI nº 3.559)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

117. 0000281-78.2012.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: JOSÉ RIBAMAR DA CUNHA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos Da Porciuncula BENGH (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
118. 0800792-18.2022.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JUDITE MARIA DA SILVA
Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
119. 0800038-68.2021.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelada: OSMARINA SOARES BARROS
Advogado: Alcides De Araújo Mourão Neto (OAB/PI nº 13401) e Outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
120. 0802886-67.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: MARCELO HENRIQUE DE CASTRO REGO
Advogada: Mayanna Jenniffer Silva Mesquita 9OAB/MA nº 18.263)
Apelado: IESVAP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA S/A
Advogado: Emerson Lopes Dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
121. 0000998-14.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: BERNARDA FERREIRA DA SILVA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15343)
Apelado: BANCO ORIGINAL S/A
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB/SP nº 21.7897)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
122. 0000258-83.2013.8.18.0064 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: JOSÉ JOÃO DE CARVALHO
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Paulo Rocha Barra (OAB/PI nº 20.119)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
123. 0800512-73.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelada: MARIA DOS REMÉDIOS COSTA BARROSO
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
124. 0803561-11.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo maior / 2ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Bruno Rangel De Sousa Martins (OAB/PI nº 15.257)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
125. 0000014-14.2009.8.18.0059 - Apelações Cíveis

Origem: Luís Correia / 2ª Vara Cível
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelante/Apelado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Advogado: José Alberto Couto Maciel (OAB/DF nº 513)
Apelado/Apelante: MÁRCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA
Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
126. 0800338-92.2020.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelada: GILDA CARDOSO DA SILVA
Advogado: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI nº 11.723)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
127. 0800215-18.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelante: LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Vitor Guilherme De Melo Pereira (OAB/PI nº 7.562)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153999)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

128. 0800445-34.2022.8.18.0067 - Apelação Cível

Origem: Piracuruca / Vara Única
Apelante: MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado: Vitor Guilherme De Melo Pereira (OAB/PI nº 7.562)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9024)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

129. 0805536-19.2022.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: OSVALDO ALVES DA ROCHA
Advogado: George Hidasí Filho (OAB/GO nº 39.612) e Outro
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153999)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

130. 0803819-66.2022.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível
Apelante: HONORINDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

131. 0754683-36.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogada: Carla Cristina Lopes Scortecchi (OAB/PI nº 15.844)
Embargada: TURIBAS FERREIRA MOREIRA
Advogado: Marconi Dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364) e Outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

132. 0800788-20.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Picos / Vara Única
Apelante: LEONARDO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado: José Keney Paes De Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

133. 0800377-71.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: IONEIDE MARIA CABRAL DA SILVA e OUTRA
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: GARDÊNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

134. 0804985-39.2022.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Embargante: WESLEY DE MELO SILVA
Advogado: Romulo Silva Santos (OAB/PI nº 10.133)
Embargado: OTÁVIO DAMIÃO DA SILVA NETO
Advogado: Francisco Maziel Teixeira Moura (OAB/PI nº 16.567)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

135. 0800660-68.2020.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João / Vara Única
Apelante: AMANDO MARTINIANO DE FRANCA
Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)
Apelado: BANCO FICSA S/A
Advogado: Advogado não cadastrado nos autos

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

136. 0800270-66.2021.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

137. 0000401-09.2017.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE
Advogado: Marco Aurélio Nunes De Oliveira (OAB/PI nº 10551)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

138. 0843065-36.2022.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelado/Apelante: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

139. 0800520-76.2022.8.18.0066 - Apelações Cíveis

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante/Apelado: ROSA MARIA DA ROCHA SILVA

Advogado: Igo Newton Pereira Alves (OAB/PI nº 6.790)

Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

140. 0001310-87.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: ALMIR FERREIRA DA COSTA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO BCV S/A

Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

141. 0841910-32.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: PEDRO GABRIEL SOARES

Advogado: Kayo Francescolly De Azevedo Leôncio (OAB/PI nº 19066)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

142. 0800914-39.2020.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

Advogado: Maria Rita Fernandes Alves (OAB/PI nº 19.500)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153999)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

143. 0801471-88.2021.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / 1ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ FRANCISCO CARDOSO

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

144. 0800252-49.2022.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e Outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

145. 0800258-63.2021.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: BANCO LOSANGO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Apelada: LUCILENE EXPEDITA BEZERRA VIEIRA

Advogada: Renata Lustosa de Santana (OAB/PI nº 19.297)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

146. 0804683-25.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: GILBERTO MOURA DA ROCHA

Advogado: Vitor Guilherme De Melo Pereira (OAB/PI nº 7.562)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

147. 0800497-49.2019.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara Cível

Apelante: PEDRO BATISTA DE SOUZA

Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255) e Outra

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

148. 0752476-93.2023.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: LUÍS CARLOS LOPES CARDOSO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8449)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

149. 0000701-10.2017.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MARIA LUZANIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

150. 0805512-88.2022.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: CÉLIO ROBERTO VERAS VAZ

Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

151. 0000434-43.2016.8.18.0101 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: VILANI JOSEFA DE JESUS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

152. 0755469-12.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847)

Agravada: CLAUDIA TEIXEIRA REGO

Advogado: Antônio Lício De Sousa Barbosa (OAB/PI nº 12.109)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

153. 0800972-63.2019.8.18.0043 - Apelação Cível

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

154. 0800212-24.2022.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO FICSA S.A.

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

155. 0800327-84.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: LILIANA OLIVEIRA BORGES

Advogados: Erasmo Pereira De Oliveira Junior (OAB/PI nº 11.727) e outra

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogada: Kaliandra Alves Franchi (OAB/BA nº 14.527)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

156. 0801126-84.2021.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES DE ASSIS LIMA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

157. 0001154-24.2015.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Embargante: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Fernando Henrique Rodrigues Da Costa (OAB/PI nº 18.684)

Embargado: NOEMIA LOPES DA SILVA

Advogado: Francisco Jose Rodrigues (OAB/PI nº 11.457)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

158. 0001886-81.2015.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MARIA NASARE DE SOUSA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

159. 0750981-14.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: JAMES ALVES CARDOSO

Advogados: Antonio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE nº 15.166) e outros

Agravado: BANCO GMAC S.A.

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

160. 0752199-77.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Advogados: Maria Carolina de Araújo Vieira (OAB/PI nº 21.685) e outro

Agravado: FRANCISCO BATISTA PORTELA UCHOA

Advogado: Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 10.141)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

161. 0000201-93.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

162. 0000802-32.2013.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: J B DA SILVA COLCHOES

Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: REGIS SUDÁRIO MENDONÇA

Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI nº 4.123)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

163. 0801135-50.2022.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / 1ª Vara

Apelante: ANTONIA SEVERO DE SOUZA

Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outra

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

164. 0022023-42.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Advogados: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB/DF nº 24.923) e Guilherme Henrique Orrico da

Silva (OAB/DF nº 67.018)

Apelado: EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO FILHO, representado por MARIA DE FÁTIMA SILVA LOBÃO

Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

165. 0800105-91.2021.8.18.0078 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara

Apelante: HILDA EUTALIA CUNHA

Advogado: Antônio Barbosa Lima Júnior (OAB/PI nº 16.650)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

166. 0751681-87.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Agravante: DECIOMAR DA SILVA PEREIRA JÚNIOR

Advogadas: Martha Fernanda e Silva de Oliveira (OAB/PI nº 4.707) e outra

Agravado: UNINOVAFAPI - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

167. 0755981-63.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: CARLOS ANDRÉ SALES CARNEIRO

Advogado: Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI nº 10.640)

Agravado: UNINOVAFAPI - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

168. 0010197-05.2003.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB/PI nº 19.485)

Apelado: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

169. 0800640-73.2021.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: IDALINA MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

170. 0759541-76.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Agravado: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

Advogado: Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

171. 0018906-09.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: CLEONICE FERNANDES DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)

Apelado: CLAUDECIR GOMES DA SILVA

Advogada: Deborah Inara Soares De Moura Santos (OAB/MA nº 13.978)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

172. 0000150-93.2017.8.18.0038 - Apelações Cíveis

Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada / Apelante: FILISMINA MARIA DA SILVA
Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outra

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
173. 0800802-87.2019.8.18.0109 - Apelação Cível

Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: NODIO LOPES DE FRANCA
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)
Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
174. 0800007-47.2020.8.18.0109 - Apelação Cível

Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: MADALENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
175. 0009317-61.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelantes: EDNA MARIA RODRIGUES DIAS e outros
Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
176. 0000869-33.2013.8.18.0065 - Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)
Apelante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado: Jurandy Soares De Moraes Neto (OAB/PE nº 27.851)
Apelado: FRANCISCO JOAQUIM FILHO
Advogado: Daise Viana Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 3.505)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
177. 0805856-72.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA DE MENESES COSTA
Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
178. 0800949-81.2023.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara
Apelante: ODILON AMORIM
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
179. 0800223-92.2021.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marccs Parente / Vara Única
Apelante: SANDRA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Millon Martins Da Rocha (OAB/PI nº 6.561)
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
180. 0752237-89.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)
Agravada: MARIA LUIZA RODRIGUES DAS SILVA
Defensora Pública: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
181. 0801553-61.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ANDERSON DA SILVA SALMENTO
Advogado: Jerônimo Borges Leal Neto (OAB/PI nº 12.087)
Apelados: BANCO BRADESCO S.A. e outro
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
182. 0806160-37.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: HELOÍSA HELENA FERRO GOMES EVANGELISTA
Advogado: André Felipe Batista Paz (OAB/PI nº 13.955)
Apelado: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado: Oreste Nestor De Souza Laspro (OAB/SP nº 98.628)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

183. 0004014-32.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Hiran Leao Duarte (OAB/PI nº 4.482) e Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423)

Apelado: ANTONIA FERREIRA DA COSTA

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

184. 0804447-44.2020.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Embargante: RAIMUNDO ALTINO DA SILVA

Advogado: Francisco Wellidon Saraiva dos Reis (OAB/PI nº 16.586)

Embargado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

185. 0807253-18.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: AVELAR DAMIÃO DE SOUSA

Advogada: Marina de Quadros Sousa (OAB/PI nº 18.859)

Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/PI nº 18.771)

Apelado: BANCO GMAC S.A.

Advogado: Adahilton De Oliveira Pinho (OAB/PI nº 14.500)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

186. 0801733-77.2022.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: HELIDA MARIA CHAGAS ROSAL

Advogado: Italo Fernando de Carvalho Gonçalves Araújo (OAB/PI nº 8.837)

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado: Joao Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ nº 62.192)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

187. 0801572-25.2022.8.18.0061 - Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: TERESINHA DE JESUS CARVALHO

Advogado: Gilson Alves Da Silva (OAB/PI nº 12.468)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

188. 0801477-50.2020.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: VALDECI FRANCISCO DE SOUSA

Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

189. 0825573-65.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Rosangela da Rosa Correa (OAB/PI nº 9.500)

Apelado: ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

190. 0758947-62.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: ANA PAULA ALENCAR SOBRINHO

Advogado: Edilson da Cruz Rodrigues (OAB/PI nº 18.166)

Agravado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

191. 0800758-86.2020.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: AMANDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

192. 0801017-08.2018.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

Advogada: Debora Maria Soares Do Vale Mendes De Araujo (OAB/PI nº 2.115)

Procuradoria da AGESPISA

Apelado: ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO SOBRINHO

Advogada: Renata Souza Felix (OAB/PE nº 48.297)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

193. 0000257-47.2016.8.18.0047 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Embargante: LUÍS RIBEIRO MARTINS

Advogado: Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449)

Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso De Souza (OAB/PI nº 3.387)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

194. 0000099-62.2014.8.18.0111 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Apelante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Apelado: RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA

Advogados: Italo Fernando de Carvalho Gonçalves Araujo (OAB/PI nº 8.837) e outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

195. 0000127-84.2013.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogadas: Luana Silva Santos (OAB/PA nº 16.292) e outra

Apelado: CIRIO CELESTINO DE AMORIM

Advogado: Renildo Vieira Caminha (OAB/PI nº 7.267)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

196. 0005768-07.2015.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Cível

Embargante: CLAUDIO LUSTOSA BUCAR

Advogado: Herberth Denny de Siqueira Barros (OAB/PI nº 3.077)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogados: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB/PI nº 20.121), Maritzza Fabiane Lima Martinez (OAB/PI nº 20.122) e Marizze

Fernanda Lima Martinez de Souza (OAB/PI nº 20.120)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

197. 0800395-54.2022.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA BATISTA DE MACEDO

Advogados: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

198. 0755341-89.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: FRANCISCO WANDERSON CARVALHO ROCHA

Advogado: Francisco Wellidon Saraiva dos Reis (OAB/PI nº 16.586)

Agravado: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB/SP nº 209.551)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

199. 0815379-40.2020.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogada: Fabíola Borges De Mesquita (OAB/PI nº 16.659)

Embargado: JURACI COSTA

Advogados: Afonso Rogerio De Almeida Ferreira (OAB/MA nº 20.498) e outra

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

200. 0800453-38.2021.8.18.0037 - Apelações Cíveis

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Apelado / Apelante: JOÃO VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

201. 0801480-02.2022.8.18.0076 - Apelações Cíveis

Origem: União / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado/Apelante: MARIA GUIMARÃES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e Outro

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

202. 0000099-19.2016.8.18.0038 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: ANEZITA DIAS DE SOUZA

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento E Silva (OAB/PI nº 9499)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

203. 0756969-84.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: WILAMI SANTOS BRITO

Advogado: Francisco Washington Do Nascimento Santos (OAB/PI nº 16.822)

Agravado: M. D. C. B. Representado por LUCIANA DA CUNHA ROSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

204. 0808274-92.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255)

Apelada: ANTÔNIA RAIMUNDA DOS SANTOS

Advogado: Francisco Leonardo Tavares Rocha (OAB/PI nº 12133)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

205. 0800978-12.2021.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

206. 0760242-37.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Barras / 2ª Vara Cível

Agravante: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15343)

Agravado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

207. 0801385-69.2022.8.18.0076 - Apelações Cíveis

Origem: União / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

Apelado/Apelante: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO

Advogado: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI nº 17.904)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

208. 0801424-72.2020.8.18.0032 - Apelações Cíveis

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado/Apelante: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15843)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

209. 0803559-26.2021.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE FRANCA

Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

210. 0800375-89.2018.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: JOANA ALVES DE MIRANDA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

211. 0800409-54.2019.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

Advogado: Paulo Antonio Muller (OAB/RS nº 13.449)

Apelado: RAIMUNDA MARIA LIRA DE SOUSA SANTOS e OUTRA

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues De Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

212. 0802290-78.2020.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara Cível

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/PI nº 166.349)

Embargado: FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Advogado: Caio César Hércules Dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17448)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

213. 0801030-14.2020.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: GONÇALO ALVES DA SILVA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

214. 0801835-50.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Advogado: Caio César Hércules Dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

215. 0841882-30.2022.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA NECI MARQUES DE SOUSA SILVA

Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)



Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

216. 0830786-18.2022.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA ANTÔNIA DA SILVA SOUSA

Advogada: Francília Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

217. 0807303-44.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA MARIA DA SILVA

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

218. 0803294-83.2021.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI nº 17.904)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

219. 0802491-21.2020.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ DA SILVA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

220. 0801739-27.2021.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: DAMIANA GERMANA DE SOUSA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

221. 0801613-15.2020.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO MACHADO

Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

222. 0800189-94.2022.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

Apelada: MARIA FRANCISCA DE JESUS

Advogado: George Hidasí Filho (OAB/GO nº 39.612)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

223. 0800533-83.2022.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO CICERO DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: George Hidasí Filho (OAB/GO nº 39.612)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

224. 0800850-33.2022.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: FLORISA MARIA MATOS

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Advogado não cadastrado

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

225. 0802166-89.2021.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão De Campos / Vara Única

Apelante: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Apelada: MARIA DO LIVRAMENTO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

226. 0000737-98.2015.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: NILTON SOARES DE OLIVEIRA e OUTRA

Advogado: João Evangelista Pereira De Araújo (OAB/PI nº 5205)

Apelado: TELERIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: Leonardo Antônio Correia Lima De Carvalho (OAB/PB nº 14.209)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

227. 0800702-29.2022.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: IDALINO CAMPELO DA SILVA
Advogado: Valdemar Justo Rodrigues De Melo Júnior (OAB/PI nº 11.689)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

228. 0800474-17.2021.8.18.0036 - Apelações Cíveis

Origem: Altos / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelado/Apelante: DEOCLÉCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Luís Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15522)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

229. 0000831-65.2015.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: PEDRO VIEIRA DA COSTA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

230. 0000892-23.2015.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: OSVALDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

231. 0802327-71.2021.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelada: MARIA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: Caio César Hercúles Dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17448) e Outro

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

232. 0801264-04.2022.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

233. 0802599-32.2021.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)
Apelada: MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogada: Francilina Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

234. 0800719-25.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: JOSÉ BISPO DOS SANTOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado: Cauê Tauan De Souza Yaegashi (OAB/SP nº 357.590)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

235. 0800091-94.2018.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: BENTA EUFRÁSIO DOS SANTOS
Advogado: Emídio Carlos De Sousa Júnior (OAB/PI nº 9382)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

236. 0801170-83.2022.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: MARIA JOSÉ RIBEIRO FREIRE
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9024)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

237. 0803588-38.2021.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogada: Larissa Braga Soares Da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos

238. 080040752.2021.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única
Apelante: MARIA ALVES BARROS
Advogado: Márcio Emanuel Fernandes De Oliveira (OAB/PI nº 19.842)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos
239. 0802910-23.2021.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: JOSÉ COUTINHO DA SILVA
Advogada: Larissa Braga Soares Da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos
240. 0840771-11.2022.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: RONALDO ALVES VIEIRA
Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB/MG nº 17.119)
Relator: Juiz convocado: Antônio Soares Dos Santos
241. 0841593-97.2022.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA
Advogada: Carla Thalya Marques Reis (OAB/PI Nº 16.215)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ Nº 62.192)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
242. 0800791-45.2022.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: AURELIANO BATISTA DA SILVA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
243. 0801479-77.2022.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA DE OLIVEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
244. 0800035-03.2017.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Bengui (OAB/PI Nº 8.203)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
245. 0807754-69.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: JOÃO MARIANO FILHO
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI Nº 19.544)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
246. 0000669-23.2017.8.18.0053 - Apelações Cíveis
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado / Apelante: FELICIANO BORGES DA SILVA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
247. 0755428-16.2021.8.18.0000 - Agravo Interno
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008)
Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ANDRADE
Advogada: Anne Caroline Furtado de Carvalho (OAB/PI Nº 14.271)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
248. 0800306-10.2020.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: FRANCISCO BISPO SOARES
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
249. 0814656-55.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: BANCO HONDA S/A

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI Nº 3.454)
Apelada: EVANEIDE NASCIMENTO SILVA
Advogado: Mauricio Cdenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
250. 0800058-08.2022.8.18.0103 - Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante: ANA FRANCISCA BARBOSA
Advogado: Luiz Rodrigues Lima Junior (OAB/PI Nº 8.243)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/PI Nº 20.192)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
251. 0015093-71.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI Nº 3.454)
Apelado: QUIRINO DE SOUSA NETO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
252. 0000471-20.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Embargante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS, sucedido por DAIELLE BRÍGIDA DOS SANTOS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)
Embargado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
253. 0821494-48.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ANA MARIA SALES DE CASTRO
Advogada: Ana Maria Sales de Castro (OAB/PI Nº 6.247)
Apelado: BANCO J SAFRA S/A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
254. 0001100-70.2016.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: FRANCISCA ALVES DA CRUZ
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)
Apelado: BANCO BCV S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
255. 0800463-97.2022.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: MARIA DAS NEVES SILVA
Advogado: Amanda Rocha e Silva Modesto (OAB/PI Nº 14.804)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
256. 0800607-89.2022.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: George Hidasí Filho (OAB/GO Nº 39.612)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI Nº 17.296)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
257. 0752090-63.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Barras / 2ª Vara
Agravante: RAIMUNDO TEIXEIRA DE AMORIM FILHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
258. 0000920-53.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: INACIA DIAS DA SILVA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
259. 0801273-90.2022.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA GOMES DA SILVA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
260. 0803484-89.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: ALBERTINA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI Nº 17.825)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
261. 0758622-87.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Floriano / 3ª Vara
Agravantes: JOANA ALVES DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado: Luiz Ferreira de Souza (OAB/PI Nº 16.264)
Agravado: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
262. 0802302-82.2022.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara
Apelante: MARIA ASINEIDE BANDEIRA SOARES
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
263. 0000380-74.2014.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)
Apelados: NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado: Marcus Vinicius Nunes Moraes (OAB/PI Nº 11.472)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
264. 0750944-84.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Agravante: SAMUEL CARRI FARIAS
Advogado: Eduardo de Sousa e Silva Neto (OAB/PI Nº 2.014)
Agravado: CLARO S/A
Advogada: Tatiana Maria Silva Mello de Lima (OAB/DF Nº 15.118)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
265. 0760307-32.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Agravante: MARIA OLIVEIRA DE ASSIS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
266. 0760127-16.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Agravante: MARIA APARECIDA DE MORAIS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
267. 0010010-50.2010.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogada: Francisca Maria Barbosa Cardoso (OAB/PI Nº 11.004)
Embargado: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
Advogado: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI Nº 6.570)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
268. 0004000-89.2011.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Paulo Rocha Barra (OAB/BA Nº 9.048)
Apelado: FRANCISCO BENTO DE ALBUQUERQUE
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
269. 0803519-59.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: TERESA MARIA DE SOUSA SILVA
Advogado: Lucas da Silva Lima (OAB/PI Nº 19.814)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
270. 0807619-57.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MARIA FERREIRA IBIAPINA CUNHA
Advogado: Antônio Rodrigues dos Santos Júnior (OAB/PI Nº 17.452)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
271. 0800988-63.2021.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: MARIA OSCARINA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI Nº 10.763)
Embargado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32766)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
272. 0800830-44.2020.8.18.0069 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Embargante: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)
Embargado: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
273. 0801579-73.2020.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Larissa Sento Sé-Rossi (OAB/PI Nº 20.192)
Apelado: TIAGO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI Nº 10.449)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
274. 0802640-20.2021.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: GERALDO ALVES BEZERRA
Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI Nº 17.541)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Larissa Sento Sé-Rossi (OAB/PI Nº 20.192)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
275. 0800849-86.2021.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara
Apelante: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)
Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
276. 0800224-76.2020.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: LUIZA SANTANA DA SILVA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
277. 0800743-46.2021.8.18.0104 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MARIA DO CARMO DE SOUSA
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI Nº 9.079)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
278. 0800542-80.2022.8.18.0084 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO SOARES
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)
Apelado: BANCO C6 S.A.
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
279. 0800617-49.2022.8.18.0075 - Apelação Cível
Origem: Simplicio Mendes / Vara Única
Apelante: MARGARIDA BARBOSA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI Nº 17.296)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
280. 0800551-54.2021.8.18.0059 - Apelações Cíveis
Origem: Luis Correia / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado / Apelante: JAIME FONTENELE BRITO
Advogado: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI Nº 17.904)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
281. 0802891-40.2021.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Apelado: MARIA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)
Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos
282. 0804321-39.2021.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: VALERIO AREOLINO DE SOUSA
Advogado: Carlos Ramon Gomes Luz (OAB/PI Nº 20.497)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

283. 0804548-47.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ELESBÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI Nº 7.075)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

284. 0801726-80.2020.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / 1ª Vara

Apelante: LUIS MARCOS DA SILVA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

285. 0800535-12.2021.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: DEMERVAL HIPOLITO FERREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

286. 0802485-19.2021.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: MARIA DE PAIVA BRASIL LIMA

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

287. 0803349-53.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA CECÍLIA DO NASCIMENTO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Apelado: BANCO C6 S.A.

Advogado: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

288. 0000751-53.2019.8.18.0063 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

289. 0821319-20.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargado: JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS SANTOS

Advogada: Laine Nara dos Santos Costa (OAB/PI Nº 8.884)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

290. 0800162-37.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Apelada: RAIMUNDA RABELO DE SOUSA

Advogado: Breno Kaywy Soares Lopes (OAB/PI Nº 17.582)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

291. 0801249-86.2022.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA

Advogada: Leticia Rego Oliveira Costa (OAB/PI Nº 19.846)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

292. 0805098-93.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: ELIANE LUSTOSA DE QUEIROZ

Advogado: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI Nº 7.048)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

293. 0801052-69.2021.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: AURORA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

294. 0814532-67.2022.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: LEDA CARLA ARAÚJO MELO

Advogado: Helderson Barreto Martins (OAB/SE Nº 7.525)

Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

295. 0801949-04.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Apelado: JOÃO ALVES RIBEIRO

Advogado: Thiago Medeiros dos Reis (OAB/PI Nº 9.090)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

296. 0805970-57.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Apelado: MANOEL MONTEIRO SOBRINHO

Advogado: Myssrrain Santana da Silva (OAB/PI Nº 20.171)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

297. 0803428-48.2021.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: RAIMUNDA ELISA DE MOURA ROCHA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

298. 0802506-59.2020.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BMG SA

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

Apelados: FRANCISCA BARROSO DE BARROS E OUTROS

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI Nº 10.449)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

299. 0804598-58.2021.8.18.003. - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Henrique Jose Parada Simao (OAB/SP Nº 221.386)

Apelado: CLAUDIO FERREIRA PONTES

Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho (OAB/PI Nº 5.308)

Relator: Juiz Convocado Dr. Antônio Soares dos Santos

300. 0802130-83.2021.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Apelada / Apelante: MARIA EVA DE SOUSA

Advogado: Kayo Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI Nº 17.630)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de novembro de 2023.

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

11.7. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 3ª Câmara Especializada Cível - 01/12/2023 a 11/12/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **01 de dezembro de 2023**, a partir das **12h** até o dia **11 de dezembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, **até a abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no formato **AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

1. 0804251-40.2021.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Embargado: ELIAS ALVES DA SILVA
Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
2. 0802159-02.2022.8.18.0076- Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MARIA LUCIENE BARBOSA DE SOUSA
Advogado: Marco Emanuel Fernandes de Oliveira (OAB/PI nº 19.842)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
3. 0800893-33.2022.8.18.0026- Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: RAIMUNDA ALVES DE SOUZA SANTOS
Advogado: Arthemilton Rodrigues de Medeiros Filho (OAB/PI nº 19.417) e Outro
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
4.0802693-20.2018.8.18.0032- Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: HELIANA MARIA DE CARVALHO
Advogada: Haira Aparecida Ramos Nunes Martins (OAB/PI nº 18.858)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
5. 0753734-41.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento
Origem: Barras / 2ª Vara
Agravante: MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO RIBEIRO
Advogado: Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI nº 9.046)
Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
6. 0800268-86.2019.8.18.0031- Apelações Cíveis
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Raul Manuel Gonçalves Pereira (OAB/PI nº 11.168) e Outro
Apelada/Apelante: DANIELA FRANÇA DE BARROS
Advogada: Rosélia Maria Soares Santos Dreher (OAB/PI nº 205) e Outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
7. 0800197-64.2022.8.18.0036- Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: LUÍS RODRIGUES BRANDÃO
Advogado: Lucas da Silva Lima (OAB/PI nº 19.814)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG nº 78.069)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
8. 0810299-61.2021.8.18.0140- Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)
Apelado: RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA
Advogado: Rafael Machado (OAB/PI nº 10.572)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
9. 0800060-94.2022.8.18.0032- Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
10. 0800463-42.2022.8.18.0039- Apelação Cível
Origem: Barras / 1ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: CLÁUDIO BARBOSA ALVES
Advogada: Letícia Régio Oliveira Costa (OAB/PI nº 19.846) e Outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
11.0801236-22.2021.8.18.0072- Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: JOSÉ ALVES TEIXEIRA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 5.769)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
12. 0800342-30.2022.8.18.0066- Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: BELISÁRIO DOS SANTOS NETO

Advogado: Igo Newton Pereira Alves (OAB/PI nº 6.790)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

13. 0800491-57.2020.8.18.0046- Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO

Advogado: Flaminio Ferreira Pessoa Filho (OAB/PI nº10.680) e Outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

14.0800989-48.2021.8.18.0102- Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA OSCARINA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogada: Marcela Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

15.0000102-56.2016.8.18.0140- Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara

Embargante: SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA ME

Advogado: Natan Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 7.168) e Outros

Embargado: EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

16.0800638-75.2022.8.18.0026- Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: LOURIVAL DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Antonio Rodrigues dos Santos Júnior (OAB/PI nº 17.452)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (SANTANDER)

Advogada: Suellen Poncell do nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

17. 0753484-08.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Barras / 2ª vara

Agravante: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA HOLANDA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

18. 0818308-46.2020.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: FILIPE MÁXIMO DA NÓBREGA BARROS

Advogado: Rene Felipe Meneses Martins Costa (OAB/PI nº 16.809)

Apelado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA(UNINOVAFAPI)

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

19. 0803684-67.2021.8.18.0039- Apelação Cível

Origem: Barras / 2ª vara

Apelante: PEDRO GOMES FERREIRA

Advogado: Matheus Aguiar Lages (OAB/PI nº 19.503)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

20. 0803383-16.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara

Apelante: ADOLFO JOSÉ LAGES NUNES

Advogado: José Renato Lages Gonçalves (OAB/PI nº 6.119) e Outra

Apelado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA(UNINOVAFAPI)

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

21. 0001068-02.2015.8.18.0060- Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº15.343) e Outros

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e Outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

22. 0801194-61.2020.8.18.0054- Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

23. 0800664-75.2021.8.18.0069- Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: PARANÁ BANCO S/A

Advogado: Manuela Ferreira (OAB/PI nº 13.276)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

24. 0801744-04.2021.8.18.0060- Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA DE FÁTIMA BRITO

Advogada: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI nº 17.904)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

25. 0800157-29.2021.8.18.0065- Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: LUSIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e Outra

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

26. 0800453-88.2019.8.18.0043- Apelações Cíveis

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado/Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

27. 0849511-55.2022.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA FILHO

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

28. 0801452-04.2021.8.18.0065- Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197) e Outro

Apelado: ANTONINA MARIA UCHOA DOS SANTOS

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e Outra

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

29. 0800387-97.2022.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA AMARO DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO SANTANDER S/A (OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO)

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ nº 62.192)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

30. 0817734-52.2022.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ZAILDA PALADINO LAGES

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: André Renno Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG nº 78.069)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

31. 0801273-33.2021.8.18.0045 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Embargante: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Embargado: JOAQUIM ALTINO DE OLIVEIRA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

32. 0829525-23.2019.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO GMAC S/A

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e Outros

Apelado: ESPÓLIO DE ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES E OUTRO

Advogado: Francisco Jefferson da Silva Baima (OAB/PI nº 14.023) e Outro

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

33. 0801416-89.2022.8.18.0076- Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO

Advogada: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI nº 17.904)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

34. 0802580-26.2021.8.18.0076- Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA DA SILVA

Advogada: Francília Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (SANTANDER)

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

35. 0801851-93.2021.8.18.0045- Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

Apelado: JORGE RODRIGUES MOREIRA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

36. 0821692-46.2022.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: RAIMUNDO SOARES DE ARAÚJO

Advogado: Kaio Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI nº 17.630)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

37. 0800010-64.2021.8.18.0077- Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A(AGESPISA)

Procuradoria da AGESPISA

Apelado: ROSEMEIRY DE MARIA ARAÚJO VIEIRA SILVA

Advogada: Elisângela Muniz da Silva (OAB/PI nº 13.100)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

38. 0800381-90.2022.8.18.0045- Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MANOEL LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

39. 0800237-76.2023.8.18.0047- Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: GERSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

40.0800614-55.2022.8.18.0088- Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.804)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

41.0806340-82.2021.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA DA GLÓRIA COSTA

Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

42. 0803297-65.2022.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA JUDITH DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: Antonio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

43. 0802232-65.2022.8.18.0078- Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara

Apelante: MARIA DEUSA VELOSO SOUSA

Advogado: Carlos Eduardo de Carvalho Pionório (OAB/PI nº 18.076)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

44.0800531-21.2020.8.18.0052- Apelação Cível

Origem: Santa Filomena / Vara Única

Apelante: ROSA MARIA LIMEIRA PEREIRA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e Outro

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

45.0801046-58.2022.8.18.0061- Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: FRANCISCO PONTES DA SILVA

Advogado: Márcio Emanuel Fernandes de Oliveira (OAB/PI nº 19.842)

Apelado: BANCO CETELEM /S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

46.0000397-69.2017.8.18.0072- Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MARIA DAS GRAÇAS MOURA DO NASCIMENTO

Advogado: Marco Aurélio Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 10.551)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

47.0001475-35.2014.8.18.0030- Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Apelado: LAURA FREITAS DE SOUSA

Advogado: Eduardo Marcell de Barros (OAB/PI nº 5.531)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

48.0826020-58.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Apelado: JC EMPREENDEMENTOS LTDA

Advogada: Emília Moreira Belo (OAB/PE nº 23.548)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

49. 0804796-61.2022.8.18.0031- Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA NEUSA CUNHA COSTA

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e Outro

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

50.0800280-41.2021.8.18.0028- Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (OLÉ BONSUCESSO)

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Embargada: FRANCISCA SANTOS DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

51.0831291-14.2019.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara

Apelante: C. V. C. J.

Advogado: Hanna Brenda Barbosa Orsano (OAB/PI nº 16.367)

Apelada: L. F. D. S.

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

52. 0803462-74.2018.8.18.0049- Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Embargado: BENEDITO NONATO DA ROCHA E OUTROS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

53. 0807850-84.2021.8.18.0026- Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: SEBASTIANA MARTINS VIANA

Advogado: Antonio Rodrigues dos Santos Júnior (OAB/PI nº 17.452)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

54. 0023877-37.2015.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogada: Benta Maria Paes Reis Lima (OAB/PI nº 2.507)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

55.0024244-95.2014.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO ROSÁRIO SILVEIRA DA SILVA

Advogado: Valtemberg de Brita Firmeza (OAB/PI nº 1.669)

Apelado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

56.0802495-93.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: GLEICI KELLY LIMA AZEVEDO

Advogado: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496)

Apelado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Advogado: Evandro Luís Pippi Kruel (OAB/RS nº 18.780)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
57.0826224-68.2019.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ESPÓLIO DE PAULO FERREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO POR SUA HERDEIRA ANÍSIA MARIA DE CARVALHO

Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303) e Outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
58. 0823028-56.2020.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA DOS ANJOS DIAS DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcante Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
59. 0756473-89.2020.8.18.0000- Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Barras / Vara Única

Embargante: NILO DA ROCHA MARINHO FILHO

Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)

Embargado: MARIA NILZA DE OLIVEIRA LEITE

Advogado: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
60.0827718-65.2019.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: NILO SILVA DE SOUZA

Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303) e Outros

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Giza Helena Coelho (OAB/PI nº 166.349)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
61. 0824118-02.2020.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: JARDSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Danillo Victor Costa Marques (OAB/PI nº 8.034) e Outro

Apelado: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A - RICARDO ELETRO

Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil (OAB/SP nº 303.249)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
62. 0802412-27.2020.8.18.0054- Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: MARIA LÚCIA DE JESUS

Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
63.0757636-70.2021.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara

Agravante: F. D. C. DE S. F.

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Agravado: C.D.A.S.

Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI nº 5.098)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
64.0817956-88.2020.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante/Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071) e Outro

Apelado/Apelante: ANDERSON MAIA DOS SANTOS

Advogado: Francisco Reinaldo de Sousa Filho (OAB/PI nº 17.395)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
65.0819421-35.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA ALZIRA COSTA LOPES

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
66. 0759564-56.2021.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, JELTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA -EPP

Advogado: Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683)

Agravado: MACEL MIRANDA DE OLIVEIRA

Advogado: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262) e Outro

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
67.0826579-78.2019.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: PAULO DA CRUZ PIRES DA MOTA

Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

68. 0805108-06.2019.8.18.0140- Remessa Necessária na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO HONDA S/A

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelado: MAYKON GOUVEIA DO NASCIMENTO

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

69.0751675-85.2020.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: C.L.C.F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DO SOCORRO DA CRUZ SILVA

Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)

Agravado: ANTONIO ERNANDES DA SILVA FARIAS

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

70.0800340-86.2018.8.18.0135- Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: CATARINA ALVES DA SILVA

Advogado: Danilo Bonfim Ribeiro (OAB/PI nº 9.202)

Apelado: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA)

Procuradoria da AGESPISA

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

71.0811336-31.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e Outra

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

72. 0800396-03.2021.8.18.0075- Apelação Cível

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelante: BANCO MERCANTIL S/A

Sem advogado cadastrado

Apelado: IVETE MARIA DE CARVALHO

Advogado: André da Silva de Carvalho (OAB/PI nº 13.307)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

73.0822401-18.2021.8.18.0140- Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante/Apelada: MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUSA

Advogado: Ronney Wellyngton Menezes dos Anjos (OAB/PI nº 15.508)

Apelado/Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

74. 0755089-86.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Agravante: ANDERSON GUEDES PEREIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO CETELEM S/A

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

75.0846120-92.2022.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: JOAQUIM ALCIDES DE SOUSA CASTRO

Advogado: Victor Barros Nunes de Moraes (OAB/PI nº 10.839)

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB/MG nº103.082)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

76. 0801214-60.2022.8.18.0061- Apelações Cíveis

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante/Apelado: MARIA DA LUZ DA SILVA

Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº15.522)

Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

77. 0802443-77.2021.8.18.0065- Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / 2ª Vara

Apelante/Apelada: IRACI MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

78.0801901-59.2021.8.18.0065- Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / 2ª Vara

Apelante/Apelada: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e Outros

Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº16.330)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

79.0801374-38.2021.8.18.0088- Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / 2ª Vara

Apelante/Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E SILVA

Advogado: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI nº 17.904) e Outros

Apelado/Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

80.0755380-86.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Agravante: ONORINA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO PAN S/A

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

81.0801132-02.2021.8.18.0049- Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ANTONIO RICARDO DE MIRANDA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

82.0801669-05.2022.8.18.0100- Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: MARIA ODETE DIAS FEITOSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

83.0752519-30.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Agravante: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Francisco Lucas Alves de Oliveira (OAB/PI nº 21.752)

Agravado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

84.0800781-07.2022.8.18.0045- Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: CAMILA HONÓRIO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Ezequiel Pinheiro Matos Lima (OAB/PI nº 17.989)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

85.0814903-31.2022.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JOÃO NUNES GOMES

Advogado: Otávio Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 13.230)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

86.0800451-12.2021.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e Outro

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

87.0759486-28.2022.8.18.0000- Reclamação

Reclamante: ESPÓLIO DE FRANCISCO MARTINS VIEIRA REPRESENTADO POR CRISTINA MARIA MADEIRA MARTINS VIEIRA

Advogado: Braz Quintans Neto (OAB/PI nº 12.886)

Reclamado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

88.0800181-45.2021.8.18.0069- Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

89.0804266-09.2021.8.18.0026- Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

90.0800671-76.2021.8.18.0066- Apelação Cível



Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº15.843)
Apelado: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB/MS nº 8.125)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
91.0756863-54.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Agravante: ANTONIO CAITANO DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
92.0802227-09.2021.8.18.0036- Apelações Cíveis

Origem: Altos / Vara Única
Apelante/Apelado: MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR REIS
Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº15.522)
Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
93.0800108-14.2022.8.18.0045- Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante/Apelado: CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Apelado/Apelante: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº11.268)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
94.0801586-57.2022.8.18.0045- Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA FELISMINA DA SILVA
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº7.649)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
95.0000707-06.2016.8.18.0074- Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: GERUSA RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.404) e Outro
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº108.112)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
96. 0803932-13.2021.8.18.0078- Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara
Apelante: NORBERTO MENDES FRAZÃO
Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº15.522)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº16.383)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
97.0801422-27.2021.8.18.0078- Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada: JOVENILIA SOARES DE SOUSA
Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº15.522)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
98. 0801270-85.2020.8.18.0054- Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: EXPEDITO PEREIRA DA COSTA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº14.820)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
99.0800419-75.2022.8.18.0054- Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: JOSÉ AVELINO FONTES
Advogada: Ana Paula Cavalcante Moura (OAB/PI nº10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
100.0800045-84.2022.8.18.0078- Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara
Apelante: MARIA LIMA DE SOUSA
Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº15.522) e Outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
101.0804127-95.2021.8.18.0078- Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara

Apelante: ENIVAL ALVES DOS REIS

Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

102.0800485-80.2022.8.18.0078 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCO ALEXANDRE FILHO

Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº15.522) e Outro

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

103.0800595-16.2019.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ ROCHA

Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 5.343)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº16.383)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

104. 0800479-75.2022.8.18.0045- Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MÁRIO GERMANO DE SOUZA

Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

105.0801313-67.2021.8.18.0060- Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: GERSINA PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Breno Kaywy Soares Lopes (OAB/PI nº 17.582)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

106.0802548-75.2020.8.18.0037 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Embargante: MARIA DA VERACRUZ GUALBERTO SILVA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Embargado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº29.442)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

107.0751096-35.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara

Agravante: LAISE FREIRA CRONEMBERG DE FREITAS

Advogado: (OAB/PI nº)

Agravado: JOACY ARAÚJO DE FREITAS

Advogado: (OAB/PI nº)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

108.0752822-44.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Agravante: GILBERTO MARQUES ISÍDIO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº4.344)

Agravado: BANCO BRADESCO S/A

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

109. 0756004-38.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara

Agravante: JOSÉ DE SOUSA MARTINS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº4.344)

Agravado: BANCO BRADESCO S/A

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

110. 0753767-31.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Agravante: ANASION DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS

Advogado: Anderson Oliveira Lages (OAB/PI nº 22.348) e Outro

Agravado: BANCO BRADESCO S/A

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

111.0751936-45.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Barras / 2ª Vara

Agravante: DOMINGOS CLEMENTE DA SILVA NETO

Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº15.522)

Agravado: BANCO BRADESCO S/A

Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

112. 0758611-92.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara

Agravante: ALBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogada: Maria Cristina Dutra de Freitas (OAB/PI nº16.983)

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PI nº 16.983)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

113. 0019660-87.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: CLÁUDIA MARIA DE SALES MARTINS PIMENTEL

Advogado: Cláudia Maria de Sales Martins Pimentel (OAB/PI nº 10.848) e outro

Apelado: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Advogados: Camila de Almeida Bastos de Moraes Rêgo (OAB/PE nº 33.667)

Apelada: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA.

Advogada: Gláucia Costa de Brito (OAB/PI nº 7.761)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

114. 0000791-10.2016.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: BANCO HONDA S.A.

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelado: JOSÉ RICARDO OLIVEIRA DE JESUS

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

115. 0000597-49.2016.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO FICSA S.A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

116. 0006510-39.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogados: Carla Cristina Lopes Scortecchi (OAB/PI nº 15.844) e outro

Apelado: RAIMUNDO NONATO GOMES

Advogado: Fluiמן Fernandes De Souza (OAB/PI nº 5.830)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

117. 0019621-51.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: CONDOMÍNIO COMERCIAL POTY PREMIER

Advogados: Allisson Farias de Sampaio (OAB/PI nº 13.132) e outro

Apelado: MARIA ALCIONEIDE CAVALEIRO SETUBAL

Advogado: Kaléo Alves Peres (OAB/PI nº 8.078)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

118. 0812377-67.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: RAFAEL ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Lucas Felipe Aires Bandeira Alves (OAB/PI nº 13.248)

Apelado: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

Advogado: Frederico Valença Dias Filho (OAB/PI nº 9.458)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

119. 0000339-38.2012.8.18.0041 - Apelação Cível

Origem: Beneditinos / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelado: NORBERTO MENDES PESSOA

Advogado: Vicente Pereira Filho (OAB/PI nº 2.393)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

120. 0000677-13.2016.8.18.0060 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Embargada: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

121. 0019257-50.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: ESPÓLIO DE MANOEL SOARES DE SOUSA

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

122. 0828014-53.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)

Apelada: MARIA DO ESPÍRITO SANTO CASTRO

Advogado: Ricardo Sousa Da Silva (OAB/PI nº 15.925)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

123. 0000908-74.2015.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

124. 0754044-81.2022.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Embargante: CAVALCANTE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Advogado: Fausthe Santos de Moura Júnior (OAB/PI nº 17.610)

Embargados: ABELARDO MENEZES DE CARVALHO e outro

Advogados: Joaquim Mendes de Sousa Neto (OAB/PI nº 17.477) e outro

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

125. 0816245-53.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: GISELLY BARBOSA DE SOUSA RIBEIRO SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

126. 0000278-50.2016.8.18.0038 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho (OAB/PI nº 9.024)

Embargado: MANOEL FRANCISCO DA CRUZ

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outra

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

127. 0756435-43.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA S.A.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Agravado: PEDRO HENRIQUE BARROSO E SILVA

Advogados: Allex Brunno De Castro Vasconcelos (OAB/PI nº 18.341) e outra

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

128. 0800339-25.2018.8.18.0031 - Apelações Cíveis

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante / Apelado: AGRÍCOLA FAMOSA LTDA.

Advogados: Thais Moreira Andrade Vieira (OAB/CE nº 23.247) e outros

Apelado / Apelante: AGRO-BRASIL NEGÓCIOS LTDA.

Advogados: Andre Campos Pacheco Vasquez (OAB/CE nº 18.090) e outros

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

129. 0000774-52.2016.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelado: TEREZA DE SOUSA

Advogados: Gladstone Almeida Pedrosa (OAB/PI nº 9.304) e outro

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

130. 0761415-33.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI 12.033) e outro

Agravado: GILDACIO CARVALHO

Advogados: Danilo De Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303) e outra

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

131. 0800148-12.2017.8.18.0064 - Apelações Cíveis

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG nº 91.567)

Apelado / Apelante: FLAVIO GLEISON ROSA DE MOURA

Advogado: Klaus Jadson De Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

132. 0755039-94.2022.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0751452-64.2022.8.18.0000

Agravante: JOSE PEDRO BATALHA RODRIGUES

Advogado: Talvik Rubens Pereira dos Santos Junior (OAB/MA nº 19.450)

Agravados: CLÁUDIA MARIA DE MACEDO CLAUDINO E OUTRO

Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI nº 2.609) e outro

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

133. 0000079-26.2010.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / 1ª Vara

Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Apelados: TELMA MESSIAS DE SOUSA e OUTROS

Advogado: Janete Santos Cavalcante (OAB/PI nº 9.861)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

134. 0000328-18.2015.8.18.0101 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: VENTOS DE SANTA JOANA IX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/MG nº 72.002)

Apelados: FÁBIO FRANCISCO DE ARAUJO e outros

Advogados: Raimundo Francisco Vieira (OAB/PI nº 1.289) e outro

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

135. 0753741-67.2022.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0751281-10.2022.8.18.0000

Agravante: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ

Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Agravada: FERNANDA BARBOSA HIDD

Advogada: Claudia Paranagua de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

136. 0819810-25.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: LUIZAMELIA MARQUES DOS SANTOS

Advogado: Lucas Felipe Aires Bandeira Alves (OAB/PI nº 13.248)

Apelado: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

137. 0802398-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: THAYARA COSTA PAZ

Advogado: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 12.458)

Apelada: CLINICA SANTA FÉ LTDA.

Advogados: Clarice Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 11.946) e outros

Apelado: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923)

Apelado: AILTON RIBEIRO COSTA

Advogada: Priscila Ribeiro de Oliveira Gomes (OAB/PI nº 16.936)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

138. 0000149-17.2017.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923)

Apelado: MOACY BRITO DOS SANTOS

Advogados: Fabiana Rufino De Sousa (OAB/PI nº 7.227) e outro

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

139. 0803875-22.2021.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Kaio Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI nº 17.630) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

140.0023528-97.2016.8.18.0140-Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ DE JESUS CARVALHO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: TNL PCS S/A

Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

141.0760339-71.2021.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Agravante: DANIEL GONÇALVES DE MOURA

Advogado: José Alberto dos Santos Carvalho (OAB/PI nº 6.932)

Agravado: EMERSON MONTEIRO RODRIGUES

Sem advogado cadastrado.

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

142.0823721-40.2020.8.18.0140-Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PI nº)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

143.0001734-87.2017.8.18.0074- Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargado: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

144.0807381-38.2021.8.18.0026-Apelação Cível

Origem: Campo Maior / Vara Única

Apelante: ANTONIA DA COSTA SILVA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

145.0000145-57.2015.8.18.0033-Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA DE SOUSA SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
146.0000200-79.2015.8.18.0074-Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado: Gilson de Moura Cipriano (OAB/PI nº 4.697)
Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
147.0802792-07.2022.8.18.0078-Apelação Cível
Origem: Valença / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Camilla do Vale Jimene (OAB/SP nº 222.815)
Apelada: ANTONIA DE SOUSA MARTINS
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI nº 15.522)
Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
148.0803884-54.2021.8.18.0078-Apelação Cível
Origem: Valença / 2ª Vara
Apelante: MARIA EVA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandao (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
149.0800658-06.2018.8.18.0059- Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Embargado: FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
150.0800456-52.2023.8.18.0027-Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: UILSON FRANCELINO DE SOUZA
Advogado: Eduardo Martins Veira (OAB/PI nº 15.843)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo
151.0800051-53.2023.8.18.0047-Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: ALTINO JOSE DOS SANTOS
Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI nº 17.195)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
152.0802123-15.2021.8.18.0069-Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: LEONIZIA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogada: Yasmin Nery de Gois Brasilino (OAB/PI nº 17.833)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
153.0800534-48.2021.8.18.0049-Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: GILIARDO ALVES BEZERRA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
154.0750910-12.2023.8.18.0000-Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Agravante: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ nº 62.192)
Agravado: BENEDITA DA COSTA CRUZ
Advogado: Igor Gustavo Veloso De Souza (OAB/TO nº 5.797)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
155.0801385-15.2021.8.18.0073-Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: MARIA DE LOURDES DA COSTA
Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
156.0800416-51.2021.8.18.0056-Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: HERCILIA BARBOSA MONTEIRO

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

157.0756301-50.2020.8.18.0000- Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA

Advogado: Lúcio Modesto Chaves Lucena Farias (OAB/CE nº 5.004)

Embargante: JÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP

Advogado: José Feliciano de Carvalho Júnior (OAB/CE nº 4.100)

Embargada: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES BONFIM

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

158.0810945-42.2019.8.18.0140-Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB/SP nº 247.319)

Apelado: L H OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.

Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

159.0802108-73.2021.8.18.0060-Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: DIONISIA PONTES SOUSA

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Sem advogado cadastrado.

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

160.0800679-54.2019.8.18.0056-Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉ DE JESUS SOUZA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

161.0800626-11.2020.8.18.0033- Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: MARIA DALVA XAVIER DE BRITO PEREIRA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

162.0756241-72.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Corrente / Vara Única

Agravante: DOMINGOS RODRIGUES LISBOA

Advogado: José Kennedy Morais Castro (OAB/PI nº 20.530)

Agravado: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS,e outros.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

163.0839085-81.2022.8.18.0140-Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JOAQUINA CAITANO DA SILVA

Advogado: Otavio Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 13.230)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/PI nº 16.330)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

164.0801512-67.2022.8.18.0056-Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ALDENOR GREGORIO DOS REIS

Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI nº 17.195)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Henrique Jose Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

165.0800290-34.2022.8.18.0066-Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: FRANCISCA DA CONCEICAO COSTA MARTINS RIBEIRO

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

166.0801943-31.2022.8.18.0047-Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: NELSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

167.0800315-04.2021.8.18.0027-Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: DEJANIRA MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

168.0800059-97.2022.8.18.0036-Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: DIONISIO BESERRA DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

169.0801242-74.2022.8.18.0078-Apelação Cível

Origem: Valença / 2ª Vara

Apelante: MARIA PETRONILIA DA VERA CRUZ

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

170.0800008-21.2021.8.18.0069- Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Embargado: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

171. 0801585-76.2022.8.18.0076 - Apelações Cíveis

Origem: União / Vara Única

Apelante/ Apelada: EVA BORGES LEAL

Advogada: Larissa Braga Soares Da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Apelado/ Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

172.0800388-42.2022.8.18.0026-Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCO PEREIRA NASCIMENTO FILHO

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

173.0751011-49.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Origem: Marcos Parente/ Vara Única

Agravante: MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

Advogado: Danilo Baiao De Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Sem advogado cadastrado.

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

174.0801148-32.2021.8.18.0056-Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: CLEUZA SOARES DA SILVA

Advogado: Max Weslen Veloso de Moraes Pires (OAB/PI nº 8.794)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

175.0800060-29.2021.8.18.0065-Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

176.0802594-42.2021.8.18.0033-Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: ANTÔNIO ROSA DA SILVA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

177. 0800558-11.2020.8.18.0082 - Apelações Cíveis

Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada / Apelante: FRANCISCA LAVINA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

178. 0752264-72.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Agravante: ISABEL PEREIRA BORGES

Advogado: Francisco Lucas Alves de Oliveira (OAB/PI nº 21.752)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

179. 0000154-02.2015.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: ROSA RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

180. 0802622-79.2019.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.)

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Embargada: MARIA DILOUSA BATISTA SOUSA

Advogado: Wellington Francisco Lustosa Sena (OAB/PI nº 13.852)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de novembro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

11.8. Pauta de julgamento - Plenário Virtual - 2ª Câmara Especializada Cível - 01/12/2023 a 11/12/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **01 de dezembro de 2023**, a partir das **12h** até o dia **11 de dezembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a **abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no formato **AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. **Resalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- **Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.**

01. 0819122-92.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA LUIZA SERAFIM DE OLIVEIRA

Advogado: Francisco Sobrinho De Sousa (OAB/PI nº 11.119)

Apelado: RAIMUNDO NETO COELHO

Advogada: Helida De Franca Milanez (OAB/PI nº 7.039) e outra

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

02. 0800720-98.2018.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ADEVALDO JAIME DA SILVA

Advogado: Aurélio Gabriel De Sousa Alves (OAB/PI Nº 12.406) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23.255)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

03. 0800862-13.2021.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA LUSIMAR PEREIRA CAMELO

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outro

Apelado: BANCO C6 S.A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira De Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

04. 0761964-43.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Luís Correia / Vara Única

Embargante: LUCIVALDO DE CASTRO POMPEU e outros

Advogado: Leonardo De Araujo Andrade (OAB/PI nº 9.220) e outros

Embargado: ARMANDO CAJUBA DE BRITTO FILHO e outros

Advogado: Paulo De Tarso Mendes De Souza (OAB/PI nº2.635)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

05. 0800758-21.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: LÚCIA MARIA DE CARVALHO

Advogada: Anne Caroline Furtado De Carvalho (OAB/PI nº 14.271)

Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
06. 0758227-61.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Barras / 2ª Vara Cível
Agravante: JOSÉ ALVES FEITOSA
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº8.053)
Agravado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
07. 0802294-57.2021.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível
Apelante: LOURIVAL DE SANTANA
Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)
Apelado: ODONTOPREV S/A
Advogado: Waldemiro Lins De Albuquerque Neto (OAB/BA nº 11.552)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
08. 0759117-97.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Barras / 2ª Vara Cível
Agravante: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Agravado: BANCO BRADESCO SA
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
09. 0000255-15.2011.8.18.0092 - Apelação Cível
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado: Haroldo Wilson Martinez De Souza (OAB/PI nº 20.121) e outras
Apelado: EUFRÁSIO ARRAES LUSTOSA
Advogado: Edson Luiz Guerra De Melo (OAB/PI nº 186)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
10. 0800428-86.2020.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: CESARINA PEREIRA DA SILVA MOTA
Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 6.694)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
11. 0800131-24.2023.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: LUZIA FERREIRA LEITE
Advogada: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI nº 17.904)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
12. 0758849-77.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: JOSÉ AUGUSTO MONÇÃO SARAIVA
Advogado: Wilson Alexandre Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 12.185)
Agravado: EDUARDO DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS
Advogado: Zilton Lages Villa (OAB/PI nº 11.634)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
13.0801896-25.2021.8.18.0069- Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO C6 S.A.
Advogado: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
14.0800750-23.2022.8.18.0033- Apelação Cível
Origem: Piripiri / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada: JOANA MARIA DE CARVALHO SOUSA
Advogado: Thiago Medeiros dos Reis (OAB/PI nº 9.09)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
15.0800834-61.2022.8.18.0053- Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: MARIA DE LOURDES COSTA SOARES
Advogada: Francilia Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
16.0804588-92.2022.8.18.0026- Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MARIA DE JESUS GOMES SANTOS



Advogado: José Edilson Ferreira Dos Santos Junior (OAB/PI nº 12.279)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

17.0803126-80.2022.8.18.0065- Apelação Cível

Origem: Pedro II / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOSÉ LOPES DA SILVA.

Advogada: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI nº 17.664)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

18.0000016-36.2000.8.18.0079- Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ILDEFONSO FRANCO PEREIRA

Advogado: José Pires Teixeira (OAB/PI nº 2.025)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

19.0821695-06.2019.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: VICENTE FERREIRA SOARES

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

20. 0825238-12.2022.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / Vara de Registros Públicos

Apelante: JULIANA CORTEZ PIMENTEL e outro

Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)

Apelado: 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado: Felipe Barros De Sousa Mendes (OAB/PI nº 14.216) e outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

21. 0754737-02.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Embargante: CLOVIS SANTO PADOAN

Advogado: Saulo Coelho Cavaleiro de Macedo Pereira (OAB/PA nº 13.919)

Embargado: INSOLO AGROINDUSTRIAL S/A e Outros

Advogado: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outra

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

22. 0800501-85.2022.8.18.0061 - Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA ALVES DE FARIAS

Advogada: Leticia Rego Oliveira Costa (OAB/PI nº 19.846) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

23. 0802890-63.2023.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: ROBSON CARNEIRO SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: João Bandeira Feitosa (OAB/CE Nº 38.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

24. 0800544-43.2021.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Apelada: MARIA DO AMPARO DA SILVA SANTOS

Advogado: Cleanto Jales De Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

25. 0800214-32.2020.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRACAS SANTANA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

26. 0800890-15.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MANOEL MUNIZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

27. 0800328-76.2023.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA



Advogado: Jhose Cardoso De Mello Netto (OAB/PI nº 7.474)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
28. 0800245-54.2022.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
Advogado: Rodrigo Marra(OAB/DF nº 20.399)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
29. 0758449-29.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Agravado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
30. 0834921-10.2021.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA DE FÁTIMA CARVALHO SANTOS
Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
31. 0759336-13.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1ª Vara
Agravante: BANCO BMG SA
Advogado: Eugênio Costa Ferreira De Melo (OAB/MG nº 103.082)
Agravado: GONÇALO MARCOS FERREIRA
Advogado: Márcio Venâncio Luz Barros (OAB/PI nº 20.875) e outras
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
32. 0753849-33.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Agravante: MARCUS SABRY AZAR BATISTA
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº
Agravado: NAILTON PASSOS BRITO e outro
Advogado: Carlos Adriano Crisanto Lelis (OAB/PI nº 9.361)
Agravado: PETROLEO SABBA SA
Advogado: Leonardo Montenegro Cocentino (OAB/PE nº 32.786)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
33. 0800581-72.2023.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / 2ª Vara
Apelante: ANECY ALVES DE ANDRADE
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
34. 0800181-13.2022.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
35. 0801123-59.2020.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUSA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442) e Outro
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
36. 0801386-10.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / Vara Única
Apelante: MARIA DE LOURDES DO E S DE JESUS
Advogado: Lucas Da Silva Lima (OAB/PI nº 19.814)
Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogado: André Renno Lima Guimarães De Andrade (OAB/MG nº 78.069)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
37. 0803559-84.2022.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogada: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI nº 17.664) e outro
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
38. 0800043-90.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: GONÇALO FERREIRA DA SILVA
Advogada: Larissa Braga Soares Da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
39. 0801054-58.2023.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / 2ª Vara
Apelante: ARISMAR QUIRINO DE ARAÚJO
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
40. 0801638-82.2022.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: ANANIAS PEREIRA LOPES
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
41. 0802254-67.2022.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ERIBERTO MAXIMINO DE SOUSA
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
42. 0800746-03.2020.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / 1ª Vara
Apelante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça(OAB/GO nº 29.480)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197) e outro
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
43. 0800620-62.2021.8.18.0067 - Apelação Cível
Origem: Piracuruca / Vara Única
Apelante: MARIA BREVE CARDOSO
Advogado: José Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI nº 7.482)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
44. 0802919-23.2021.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: IVANIA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado: João De Deus Mendes Rocha (OAB/PI nº 19.952)
Apelado: BANCO BPN BRASIL S.A
Advogado: Lazaro José Gomes Júnior (OAB/MS nº 8.125)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
45. 0802739-55.2022.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: MARIA ODALIA DE SOUSA
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
46.0801160-86.2020.8.18.0054- Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
Advogada: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
47. 0801575-86.2021.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: BANCO PAN S.A
Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº 23.134)
Apelado: JOÃO SOARES DA SILVA
Advogado: José De Ribamar Neves De Oliveira (OAB/PI Nº 17.522)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
48. 0800320-51.2021.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ ARAÚJO DA COSTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
49. 0805680-08.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: RAIMUNDA LÚCIA DELMIRO DA SILVA



Advogado: Vitor Guilherme De Melo Pereira (OAB/PI nº 7.562)
Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
50. 0801965-90.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA DE SENA LEAL
Advogado: Roberto César De Sousa Alves (OAB/PI nº 6.180)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
51. 0801280-56.2022.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: RAIMUNDO MONTEIRO
Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
52. 0802178-61.2022.8.18.0026 - Apelações Cíveis
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado / Apelante: JOSÉ MARIA DA SILVA ALVES
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
53. 0800217-75.2020.8.18.0052 - Apelação Cível
Origem: Gilbués / Vara Única
Apelante: U.M.D.S
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI Nº 15.843)
Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
54. 0800678-54.2020.8.18.0082 - Apelação Cível
Origem: Valença / Vara Única
Apelante: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO SA
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
55. 0802311-73.2022.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / 2ª Vara
Apelante: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelada: ANTÔNIA BATISTA DA LUZ
Advogado: Gilson Cardoso Mendes(OAB/PI Nº 21.600)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
56. 0802950-06.2022.8.18.0032 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante / Apelado: MARIA JOAQUINA DE BRITO
Advogado: Jaime Augusto Freire De Carvalho Marques (OAB/BA nº9.446)
Apelado / Apelante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
57.0814898-09.2022.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB/SP Nº 115.665)
Apelado: E.A.D.M.R
Advogado: Anastácio Araújo Costa Sales Neto (OAB/PI Nº 6.390)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
58. 0800705-47.2023.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / 2ª Vara
Apelante: MARTINHO BARBOSA DA SILVA
Advogado: Valdemar Justo Rodrigues De Melo Júnior (OAB/PI Nº 11.689)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº2.338)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
59. 0800776-85.2022.8.18.0044 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: ANA MARREIROS PEREIRA DA SILVA
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Rodrigo Avelar Reis Sa (OAB/PI Nº10.217) e outros
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
60. 0800390-11.2020.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BENTO LUIZ DOS SANTOS
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)



Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogada: Ery Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
61. 0844572-32.2022.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: MARIA DE FÁTIMA SOUSA
Advogado: Ronney Wellyngton Menezes Dos Anjos (OAB/PI Nº 15.508)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira De Melo (OAB/MG Nº 103.082)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
62. 0801003-92.2023.8.18.0027 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: ABDON ALVES NOGUEIRA
Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI Nº 17.195)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
63. 0803811-77.2022.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / 2ª Vara
Apelante: MARIA DA CRUZ ALVES
Advogado: Thiago Medeiros Dos Reis (OAB/PI Nº 9.090) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
64. 0802283-18.2022.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Apelado: DEUSIMAR BEZERRA DOS SANTOS SILVA
Advogada: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI Nº 17.664) e outro
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
65. 0800731-15.2021.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: JOAQUIM ODORICO DA SILVA
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI Nº 7.649)
Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
Advogado: Adriano Athala De Oliveira Shcaira (OAB/SP Nº 140.055)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
66. 0803743-40.2022.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogada: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI Nº 17.664) e outro
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
67. 0803170-57.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS BRITO DA SILVA
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A e outro
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
68. 0801381-80.2022.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / 2ª Vara
Apelante: JOSÉ TEODORO CORREIA
Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI Nº 19.991)
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
69. 0845098-96.2022.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: DARCILENE LUSTOSA
Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI Nº 17.195)
Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
70. 0002192-72.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piriapiri / 2ª Vara
Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ Nº 62.192)
Apelada: MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751) e outro
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
71. 0803479-71.2021.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: LIBERATO DE SOUSA SANTOS
Advogado: Norman Helio De Souza Santos (OAB/PI nº18.530)
Apelado: BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS



Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh (OAB/RS nº18.673)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
72. 0800600-85.2022.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA SOCORRO DE SOUSA
Advogado: Newton Lopes Da Silva Neto (OAB/PI nº12.534) e outro
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado: Lourenço Gomes Gadelha De Moura (OAB/PE nº 21.233)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
73. 0854552-03.2022.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: MARIA FERREIRA
Advogado: Otávio Rodrigues Da Silva (OAB/PI Nº 13.230)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
74. 0806036-88.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Carlo Andre De Mello Queiroz (OAB/PI Nº 12.011) e outros
Apelado: ALAN CARLOS BEZERRA SANTIAGO
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
75. 0752500-24.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Uruçuí / Vara Única
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Agravado: PEDRO SALVADOR PRESTES ZIMMERMANN
Advogada: Neusa Mariam De Castro Serafin (OAB/SC nº23.300)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
76. 0802493-93.2021.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCO ODORICO DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 43.344)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
77. 0759584-76.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: MARIANO GIL CASTELO BRANCO FILHO
Advogado: Mariano Gil Castelo Branco De Cerqueira (OAB/PI Nº 17.066)
Agravado: REGINALDO GOMES DA SILVA
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
78. 0806247-21.2022.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: JOSÉ RAIMUNDO DE BRITO
Advogado: Felipe Soares Alves (OAB/PI Nº 21.649)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
79. 0801461-57.2022.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA SOLIDADE NASCIMENTO
Advogada: Maria Helena Alcântara Dias (OAB/PI Nº19.118)
Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº28.490)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
80. 0800271-04.2022.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: LUIZ ELVIDIO DOS SANTOS
Advogado: Guilherme Antunes Alves Mendes E Sousa (OAB/PI Nº 11.532)
Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
81. 0803220-92.2022.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: JOSÉ CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogada: Francilia Lacerda Dantas (OAB/PI Nº 11.754)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A
Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
82. 0800670-02.2023.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: ADÉLIA DOS SANTOS SOARES
Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI Nº 8.303)
Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº153.999)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
83. 0802167-02.2022.8.18.0036 - Apelações Cíveis
Origem: Altos / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada / Apelante: MARIA FÉLIX DA SILVA
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
84. 0800184-95.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Leonardo Tavares (OAB/PI nº12.133)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A
Advogada: Ery Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
85. 0000853-22.2017.8.18.0071 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº7.036)
Apelado: MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
Advogado: Luciano De Carvalho E Silva (OAB/PI nº 10.014)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
86. 0801988-68.2022.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / 2ª Vara
Apelante: MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior
87. 0800655-25.2021.8.18.0066 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: MARIA FRANCISCA DA COSTA
Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº11.663)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
88. 0800667-42.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: BANCO SANTANDER S.A
Advogado: Marcelo Brito Milanez (OAB/PI nº 18.075)

Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
89. 0804804-53.2022.8.18.0026 - Apelações Cíveis
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante / Apelado: FRANCISCO ANTÔNIO EVANGELISTA
Advogado: Jose Edilson Ferreira Dos Santos Junior (OAB/PI nº12.279)
Apelado / Apelante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Des. José Wilson de Araújo Júnior
90. 0800507-38.2023.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: MARIA ODETE DIAS FEITOSA
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
91. 0806441-73.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: GERMANO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Arthemilton Rodrigues De Medeiros Filho (OAB/PI nº 19.417)
Apelado: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves De Rueda(OAB/PE nº 16.983)

Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
92. 0800212-70.2023.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: JOSÉ PEREIRA BENTO
Advogado: Valdemar Justo Rodrigues De Melo Júnior (OAB/PI nº 11.689)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
93. 0800830-48.2020.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: EDIMAR PEREIRA DA ROCHA
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho(OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior

94. 0801303-93.2021.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: GILBERTO GOMES DA SILVA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
95. 0800724-89.2022.8.18.0044 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº 23.134)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
96. 0800769-62.2019.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA RODRIGUES MENDES
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
97. 0802544-56.2020.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: ROZIMEIRE ARAÚJO LIMA
Advogado: Jonniel Freire do Nascimento (OAB/PI nº 16.459)
Apelado: JOSÉ NELSON DE CARVALHO PIRES e outros
Advogado: Edilson Marques Fontenele Júnior (OAB/PI nº 10.126)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
98. 0758902-24.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: JOÃO RODRIGUES SABINO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
Advogada: Laura Agrifoglio Vianna (OAB/RS nº 18.668)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
99. 0800752-56.2021.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: MARIA MARGARIDA DE ARAÚJO
Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
100. 0801698-55.2022.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: MARIA DE SOUSA DIAS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
101. 0759633-20.2023.8.18.0000 - Agravo Interno
Agravante: BANCO PAN S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/PI nº 17.825)
Agravado: MANOEL NUNES DA CUNHA FILHO
Advogados: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e Outro
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
102. 0803332-18.2021.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: JUSTINO ANTONIO DOS SANTOS
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e Outra
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
103. 0800185-35.2023.8.18.0062 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: LUIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Aurelio Gabriel De Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e Outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Larissa Sento-Se Rossi (OAB/PI nº 20.192)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
104. 0802330-59.2022.8.18.0075 - Apelação Cível
Origem: Simplício Mendes / Vara Única
Apelante: NELSON LIMA
Advogado: Breno Kaywy Soares Lopes (OAB/PI nº 17.582)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
105. 0802041-79.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA EVA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: Eleazar Portela Batista (OAB/PI nº 9.709)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ nº 62.192)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
106. 0800590-23.2023.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara
Apelante: ISRAEL MARROQUE DE SOUZA
Advogados: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e Outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
107. 0801965-96.2022.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: ORLANDO DIAS DOS SANTOS
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
108. 0801770-62.2022.8.18.0061 - Apelação Cível
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Advogados: Leticia Rêgo Oliveira Costa (OAB/PI nº 19.846) e Outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Camilla do Valle Jimene (OAB/SP nº 222.815)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
109. 0804985-54.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: ANTONIO MARCOS SOBRINHO
Advogado: Luiz Mário De Araújo Rocha (OAB/PI nº 10.542)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Larissa Sento-Se Rossi (OAB/PI nº 20.192)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
110. 0807336-34.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Apelado: MARIA LUCIMAR FELIX DA SILVA
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
111. 0800446-64.2023.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: ALVINO FERREIRA DE MACEDO
Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
112. 0800635-42.2023.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: ISIDORIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
113. 0800281-50.2023.8.18.0062 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JORGE DO NASCIMENTO
Advogado: Aurélio Gabriel De Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e Outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
114. 0801887-38.2021.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DOS ANJOS DA SILVA
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
115. 0800390-63.2019.8.18.0043 - Apelação Cível
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
116. 0842720-70.2022.8.18.0140- Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante/Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.



Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/PI nº 17.825)
Apelado/Apelante: LUIZ DE OLIVEIRA MATOS
Advogados: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541) e Outra
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
117. 0803695-06.2021.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI nº 10.789) e Outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
118. 0800796-47.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/PI nº 16.131)
Apelado: JACÓ ALVES FERREIRA NETO
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
119. 0800408-77.2022.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: HILDA ALVES DE LIMA REGO
Advogados: Vitor Guilherme De Melo Pereira (OAB/PI nº 7.562) e Outros
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/PI nº 17.825)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
120. 0801327-22.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCA PEREIRA BACELAR SILVA
Advogados: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e Outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
121. 0802120-86.2021.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: ANTONIO LUIZ DE JESUS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson de Araújo Júnior
122. 0800849-29.2023.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / 2ª Vara
Apelante: LUSIMAR FERREIRA DA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
123. 0800365-78.2022.8.18.0032 - Apelações Cíveis
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/PI nº 20.192)
Apelada / Apelante: MARIA LUZIA DE SOUSA
Advogados: Valéria Leal Sousa Rocha (OAB/PI nº 4.683) e outros
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
124. 0800642-43.2021.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: IDALINA MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
125. 0854541-71.2022.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: LINDALVA OLIVEIRA SOARES
Advogadas: Bessah Araújo Costa Reis Sá (OAB/PI nº 4.726)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
126. 0800704-98.2022.8.18.0044 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: IZAURA TORRES DA SILVA DIAS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Ponce do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
127. 0802845-32.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 2ª Vara
Apelante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)



Apelada: MARIA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Antonio Flavio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI nº 15.455)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
128. 0800563-35.2020.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: OSMARINO ALVES DA COSTA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
129. 0800587-68.2023.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara
Apelante: LUIZ GONÇALVES TORRES
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
130. 0800366-03.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
131. 0801813-09.2021.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO SOARES BRANDÃO
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
132. 0801164-29.2021.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MATILDES ANTÔNIA DE CARVALHO
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
133. 0800710-32.2022.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / 2ª Vara
Apelante: JUSTINA MARIA SILVA FERREIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
134. 0806800-86.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MARIA HELENA DA SILVA BRITO
Advogado: Arquimedes de Figueiredo Ribeiro (OAB/PI nº 14.799)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
135. 0757980-80.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: DELZUITE BENVINDO DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
136. 0800863-83.2018.8.18.0043 - Apelação Cível
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: JOSÉ MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
137. 0800812-84.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: JANILTON SOUSA GALDINO
Advogados: Artemilton Rodrigues De Medeiros Filho (OAB/PI nº 19.417) e outros
Apelado: CAIXA SEGURADORA S.A.
Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
138. 0750964-75.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Agravante: D.P.D.S.
Advogado: Priscilla Maria Pinto Clark (OAB/PI nº 4.814)
Agravado: I.P.D.O.

Advogado: Clenilton Cesar Almeida Bezerra (OAB/PI nº 18.397)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
139. 0802113-38.2022.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante / Apelado: ISAIAS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado / Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo De Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
140. 0800917-76.2023.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / 2ª Vara
Apelante: MARIA GILDEIZA DE CASTRO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
141. 0800526-13.2021.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / 2ª Vara
Apelante: LUIZ ALBINO FARIAS
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
142. 0801749-12.2023.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / 2ª Vara
Apelante: MARIA EUNICE RODRIGUES LOBO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
143. 0801814-91.2021.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: ANTONIO SOARES BRANDÃO
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
144. 0801574-18.2023.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / 2ª Vara
Apelante: MARIA FRANCISCA NETA LOBO
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)
Apelado: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
145. 0800257-68.2022.8.18.0058 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Embargante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Embargado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Advogado: Rodrigo Marra (OAB/DF nº 20.399)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
146. 0803164-92.2022.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 2ª Vara
Apelante: REGINA MARIA LINO
Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
147. 0000298-58.2019.8.18.0063 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogadas: Regiane Maria Lima (OAB/PI nº 12.105) e outra
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
148. 0800917-02.2022.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara
Apelante: MARIA BERNARDINA DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
149. 0804105-52.2019.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Embargante: MARCUS SABRY AZAR BATISTA
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outro
Embargado: NAILTON PASSOS & CIA. COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA. - EPP
Advogado: Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361)



Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
150. 0801821-58.2021.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº 23.134)
Apelado: RAIMUNDO NONATO GOMES
Advogado: Ezequiel Pinheiro Matos Lima (OAB/PI nº 17.989)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
151. 0803774-84.2021.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: JOSE VIEIRA DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
152. 0820054-41.2023.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / 2ª Vara
Apelante: ALMERINDA PEREIRA RODRIGUES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araujo (OAB/PI nº 17.825)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
153. 0801080-43.2021.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO GOIS
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araujo (OAB/PI nº 17.825)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
154. 0759666-10.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: ELZIMAR SALES RIBEIRO
Advogado: Julio Vinicius Queiroz de Almeida Guedes (OAB/PI nº 20.201)
Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
155. 0800128-78.2022.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
Advogada: Francilia Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
156.. 0801238-37.2020.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: SEBASTIÃO JOSÉ DA CRUZ
Advogados: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araujo (OAB/PI nº 17.825)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
157. 0800383-78.2019.8.18.0073 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Embargante: ARNALDO DE SOUSA SANTOS
Defensor Público: Dr. Francisco de Jesus Barbosa
Embargado: ODETE GOMES DA SILVA
Advogados: Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941) e outro
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
158. 0800423-71.2022.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: CÍCERA DIAS DOS SANTOS
Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
159. 0804987-24.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelantes: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA e outros
Advogado: Mário Monteiro de Carvalho Filho (OAB/PI nº 10.233)
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Marcos Antônio Cardoso De Souza (OAB/PI nº 3.387)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
160. 0800265-39.2022.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: FRANCISCA RODRIGUES DE CALDAS LIMA
Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

161. 0800910-38.2020.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO DE LIMA GALENO
Advogada: Francília Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Cauê Tauan De Souza Yaegashi (OAB/SP nº 357.590)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
162. 0802637-77.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada: MARIA ALICE ALVES DE FREITAS
Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra
Relator: Des. José James Gomes Pereira
163. 0801849-24.2019.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelada: EMÍDIO CONCEIÇÃO RIBEIRO
Advogados: Ailton de Oliveira Cavalcante (OAB/PI nº 16.977) e outra
Relator: Des. José James Gomes Pereira
164. 0802368-82.2022.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / 1ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada: MARIA ISRAEL FERREIRA DA SILVA
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
165. 0800936-28.2022.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / 1ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelado: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
166. 0802265-17.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: IVALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogada: Jessica Souza Moura (OAB/PI nº 20.930)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB/CE nº 30.348)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
167. 0800008-90.2023.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: BANCO FICSA S.A.
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)
Apelada: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS
Advogado: Antonio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
168. 0802797-04.2021.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piri-piri / 3ª Vara
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO CRUZ
Advogada: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI nº 17.904)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
169. 0800041-86.2022.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 2ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)
Apelado: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Márcio Emanuel Fernandes de Oliveira (OAB/PI nº 19.842)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
170. 0000871-13.2016.8.18.0060 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Embargante: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Embargado: HOSMIRA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
171. 0001100-85.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Embargante: MARIA MAYRE DA SILVA BESERRA
Advogados: Joaquim Carvalho Matos Neto (OAB/PI nº 14.105) e outro
Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA MARTINS NUNES
Advogado: Luis Felipe Martins Rodrigues de Araujo (OAB/PI nº 16.009)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
172. 0003301-23.2015.8.18.0140 - Apelação Cível



Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: MARIA JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA
Defensor Público: Dr. Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: ANTARES VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Claudio Manoel Do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182)
Apelado: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
Advogado: Celso De Faria Monteiro (OAB/PI nº 13.650)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
173. 0823276-22.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.
Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)
Apelado: GEORGIA MARNE BONFIM GOIANO
Advogado: Dário Sérgio Mauriz de Galiza (OAB/PI nº 10.563)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
174. 0802067-67.2019.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Embargante: BANCO VOTORATIM S. A.
Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)
Embargada: ANTÔNIA ALVES PEREIRA
Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
175. 0000192-33.2017.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara
Apelante: ANTONIO CARLOS DE SOUSA LUZ
Advogados: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047) e outra
Apelado: GRACIA MARIA NÚÑEZ NOVO PINHEIRO
Advogado: Helvécio Santos Pinheiro Neto (OAB/PI nº 14.318)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
176. 0820274-10.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: JAYLSON ARAÚJO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: SERASA S.A.
Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia (OAB/PI nº 14.401)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
177. 0752771-33.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 3ª Vara Cível
Agravantes: GUSTAVO HENRIQUE GALENO DE ARAÚJO e outros
Defensor Público: Dr. Francisco de Jesus Barbosa
Agravada: MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA GALENO
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. José James Gomes Pereira
178. 0000914-04.2014.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES JUNIOR
Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Embargados: M Z OLIVEIRA CASTELO BRANCO - EPP e outro
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
179. 0760946-84.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: CONDOMINIO HEBROM
Advogados: Emanuele Gomes da Silva (OAB/PI nº 100.995) e outros
Agravado: MANOEL VIANA DA SILVA
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. José James Gomes Pereira
180. 0802444-33.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada: MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
181. 0800251-50.2021.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: ARLENE DIAS
Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
182. 0804141-07.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo De Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Apelada: MARIA DO REMEDIO MARQUES DA SILVA
Advogado: Francisco Leonardo Tavares Rocha (OAB/PI nº 12.133)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

183. 0800358-36.2021.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: MARIA DA LUZ FERREIRA
Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
184. 0760515-16.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Barras / 2ª Vara Cível
Agravante: MARIA DO ROSÁRIO GOMES ARAUJO
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)
Agravado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. José James Gomes Pereira
185. 0800461-13.2020.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
186. 0803166-63.2021.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: FRANCISCA NUNES DA ROCHA
Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
187. 0801308-60.2022.8.18.0076 - Apelações Cíveis
Origem: União / Vara Única
Apelante: JOAO DE PINHO BORGES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
188. 0802088-67.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 2ª Vara
Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogados: Bergson De Souza Bonfim (OAB/CE nº 14.364) e outra
Apelado: FRANCISCO SOARES DE BRITO
Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
189. 0801606-89.2020.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: ANASTACIO ARCELINO PEREIRA
Advogada: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
190. 0801307-24.2021.8.18.0072 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: FRANCISCO LEONCIO DA SILVA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
191. 0803196-92.2021.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara
Apelante: OTILIA SANTANA DOS SANTOS
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
192. 0803275-71.2021.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara
Apelante: OTILIA SANTANA DOS SANTOS
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
193. 0826449-20.2021.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ANTONIA DE MELO SILVA
Advogados: Kaio Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI nº 17.630) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
194. 0801368-14.2022.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / 2ª Vara
Apelante: PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: Carlos Eduardo De Carvalho Pionorio (OAB/PI nº 18.076)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado
195. 0801559-04.2022.8.18.0036 - Apelações Cíveis
Origem: Altos / 2ª Vara
Apelante / Apelada: MARILENE TELES DE ANDRADE
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro
Apelado / Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
196. 0800488-37.2022.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ANTÔNIA VIEIRA DE SOUSA
Advogados: Talysson Façanha Vieira (OAB/PI nº 13.499) e outro
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG nº 91.567)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
197. 0801149-91.2019.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: FRANCISCA LIRA DOS SANTOS
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
198. 0800423-31.2021.8.18.0060 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Embargado: ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
199. 0760660-72.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravantes: RANIERI COSTA e outro
Advogado: Ranieri Costa Junior (OAB/SC nº 52.363)
Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogados: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB/PI nº 20.121), Maritza Fabiane Lima Martinez (OAB/PI nº 20.122) e Marizze
Fernanda Lima Martinez De Souza (OAB/PI nº 20.120)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
200. 0802595-92.2021.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogada: Francilia Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
201. 0804882-63.2021.8.18.0032 - Apelações Cíveis
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante / Apelada: R.B.O.D.S
Advogado: Silas Duraes Ferraz (OAB/TO nº 7.774)
Apelado / Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
202. 0801061-12.2022.8.18.0066 - Apelações Cíveis
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)
Apelada / Apelante: MARTINA JOSEFINA DE OLIVEIRA
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
203. 0800012-94.2021.8.18.0057 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Embargado: BENEDITO TELES COUTINHO
Advogado: Kayo Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/MA Nº 22.227)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
204. 0811024-16.2022.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: PERCILIANO TAVARES DA MOTTA JÚNIOR
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
205. 0757330-04.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento



Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº17.870)
Embargado: KV INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP
Advogado: Ricardo Ilton Correia Dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
206. 0755280-39.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara
Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado: Pedro Vitor Barbosa Portela (OAB/PI Nº 18.378)
Embargado: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO e outros
Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI Nº 2.734)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
207. 0001747-17.2017.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresiana / 4ª Vara Cível
Embargante: INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA - IPEC
Advogada: Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5.964) e outro
Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
208. 0802198-52.2022.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA SILVA
Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI Nº 10.449) e outro
Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
209. 0806732-24.2022.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: MANOEL DE SOUSA PEREIRA
Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
210. 0802864-41.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Embargada: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA LOPES
Defensor Público: Dr. Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
211. 0803359-85.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Embargante: SANTA EDWIGES DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIS LTDA e outros
Advogado: Ricardo Ilton Correia Dos Santos (OAB/PI nº3.047) e outro
Embargado: BRAZILFRUIT TRANSPORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado: Charlles Max Pessoa Marques Da Rocha (OAB/PI nº2.820)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
212. 0755601-69.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Miguel Alves / Vara Única
Agravante: TERESA MENDES DO NASCIMENTO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. José James Gomes Pereira
213. 0756037-28.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Miguel Alves / Vara Única
Agravante: MIGUEL VIEIRA DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. José James Gomes Pereira
214. 0752912-52.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Amandio Ferreira Teso Júnior (OAB/PI nº 8.449)
Agravado: MARCUS VINÍCIUS VELOSO NOGUEIRA
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. José James Gomes Pereira
215. 0800089-19.2019.8.18.0043 - Apelação Cível

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: BANCO PAN S.A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)
Apelado: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
Advogado: Vitor Guilherme De Melo Pereira (OAB/PI nº 7.562)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
216. 0802642-55.2018.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única.

Embargante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573) e outro.
Embargada: BENICIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Bruno Santhiago Sousa (OAB/PI nº 8.058)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
217. 0802802-91.2021.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MARIA LUÍZA DE SOUSA
Advogada: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI Nº17.904)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes De Andrade (OAB/MG nº 78.069)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
218. 0800883-03.2021.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: Maria Das Graças Marciano Pinto De Sousa
Advogado: João Paulo De Araújo (OAB/PI nº 16.440)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
219. 0801779-85.2022.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / Vara Única
Apelante: SIRLENE LIMA PARENTE
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
220. 0801794-60.2021.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
221. 0800636-21.2021.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 2ª Vara
Apelante: JOSÉ FERREIRA DA SILVA e outra
Advogado: Frankielle Da Silva Rocha (OAB/PI nº 19.310) e outra
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
222. 0000191-34.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ADALIA MOREIRA CARVALHO VARA e OUTROS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
223. 0803911-52.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado: Igor Gustavo Veloso De Souza (OAB/TO nº 5.797) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
224. 0800070-59.2023.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: ALBERTO DUARTE MENDES
Advogado: Rafael Da Cruz Pinheiro (OAB/PI nº 15.771)
Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
225. 0800360-66.2022.8.18.0061 - Apelação Cível
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS REGO
Advogada: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI nº 17.904)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
226. 0836840-97.2022.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada: MARIA DAS NEVES PESSOA SOUSA
Advogado: Kayo Francescolly De Azevedo Leoncio (OAB/PI nº 19.066)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
227. 0800510-52.2020.8.18.0082 - Apelação Cível
Origem: Valença Do Piauí / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA RITA DE MESQUITA FERREIRA

Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO SA

Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

228. 0800180-08.2019.8.18.0109 - Apelação Cível

Origem: Parnaçuá / Vara Única

Apelante: NOEMI FEITOSA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

229. 0800382-73.2020.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: ALVINA MARIA DE JESUS

Advogado: Marcio Emanuel Fernandes De Oliveira (OAB/PI nº 19.842)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

230. 0801840-05.2020.8.18.0076 - Apelações Cíveis

Origem: União / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado / Apelante: DORACI DA CONCEIÇÃO PORTELA

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

231. 0804618-05.2021.8.18.0078 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara

Apelante: AGENOR NORBERTO RODRIGUES

Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

232. 0755597-32.2023.8.18.0000 - Agravo De Instrumento

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Agravante: MARIA PEREIRA DUTRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

233. 0800840-53.2021.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO PAN

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

234. 0756305-82.2023.8.18.0000 - Agravo De Instrumento

Origem: Corrente / Vara Única

Agravante: MILTON BORGES DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO BANRISUL

Advogado: Fabrício Dos Reis Brandão (OAB/PA nº 11.471)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

235. 0800073-53.2020.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: ADALBERTO DE ARAÚJO SILVA

Advogado: Igor Gustavo Veloso De Souza (OAB/TO nº 5.797)

Apelado: BANCO CETELEM S.A

Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

236. 0756281-54.2023.8.18.0000 - Agravo De Instrumento

Origem: Corrente / Vara Única

Agravante: MILTON BORGES DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

237. 0800399-52.2021.8.18.0076 - Apelações Cíveis

Origem: União / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

Advogada: Vanielle Santos Sousa (OAB/PI nº 17.904)

Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado

238. 0800406-83.2022.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: JOSÉ JORGE DA COSTA NETO

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
239. 0801232-82.2021.8.18.0072 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: ANORATA ANTÔNIA DO NASCIMENTO
Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº15.769)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº23.134)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
240. 0801332-82.2022.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença / 2ª Vara
Apelante: MARIA DE FÁTIMA MOTA TEIXEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
241. 0804337-90.2021.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2º Vara
Apelante: JOAQUIM GALDINO DOS SANTOS
Advogada: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
242. 0837721-74.2022.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Apelante: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
Advogado: Ronilson Varao Da Silva (OAB/PI nº 18.064)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/PI nº 16.330)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
243. 0801226-82.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada: MARIA DE JESUS SILVA SOUSA
Advogado: Nycollas Rafael Pereira Ferreira (OAB/PI nº 16.246)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
244. 0800501-50.2021.8.18.0084 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: MARIA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
245. 0756376-84.2023.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Agravante: ZULMIRA GONÇALVES DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
246. 0801336-18.2022.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: VENANCIA PEREIRA NUNES
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
247. 0802374-16.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / 1ª Vara
Apelante: BANCO CETELEM
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Apelada: MARIA DAS GRAÇAS BELO
Advogada: Larissa Braga Soares Da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
248. 0803364-94.2021.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença / 2º Vara
Apelante: MARIA DE JESUS DA SILVA SANTANA
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
249. 0800764-28.2022.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: LÚCIA MARIA DE CARVALHO
Advogada: Anne Caroline Furtado De Carvalho (OAB/PI nº 14.271)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
250. 0801777-18.2022.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: SIRLENE LIMA PARENTE
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
251. 0804373-53.2021.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: ROBERTO MAURO RESENDE CHAVES
Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
252. 0801066-75.2019.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 15.769) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
253. 0800879-30.2021.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB/PI nº 16.330)
Apelado: RAIMUNDO RODRIGUES
Advogado: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI nº 11.723) e outros
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
254. 0802963-08.2022.8.18.0031 - Apelações Cíveis
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante / Apelado: DOMINGOS CARDOSO DE LIMA
Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)
Apelado / Apelante: BANCO PAN S.A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. Manoel De Sousa Dourado
255. 0801241-02.2020.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A
Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/PI nº 166.349)
Apelado: ANALIO PEREIRA COSTA
Advogado: Pedro Henrique Brandao Braga (OAB/PI nº 13.854)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
256. 0801122-29.2020.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: MARIA CARMELITA DE MOURA
Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Apelado: BANCO BRADESCO
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de novembro de 2023
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

12. ATA DE JULGAMENTO

12.1. AVISO – 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - NÃO HAVERÁ SESSÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA
6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AVISO

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presidente da 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, **AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que **NÃO HAVERÁ Sessão Ordinária da 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO** por Videoconferência no dia **23 de NOVEMBRO de 2023**.

A Secretaria Judiciária **AVISA** que os processos constantes da Pauta de Julgamento da referida Sessão Ordinária, infra relacionados, ficarão **ADIADOS** e serão pautados para próxima sessão desimpedida, independente de nova publicação.

Pauta de Julgamento: **PROCESSOS PÚBLICOS**: 01. 0800905-64.2021.8.18.0064 - Apelação Cível; 02. 0003488-94.2016.8.18.0140 - Apelação Cível - Juízo de Retratação; 03. 0803207-34.2022.8.18.0031 - Apelação Cível; 04. 0006144-15.2002.8.18.0140 - Apelação Cível; 05. 0000892-91.2016.8.18.0026 - Apelação Cível; 06. 0761104-08.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento; 09. 0804558-74.2020.8.18.0140 - Apelação Cível; 10. 0816231-69.2017.8.18.0140 - Apelações Cíveis; 11. 0802401-36.2017.8.18.0140 - Apelação Cível; 12. 0801933-35.2022.8.18.0031 - Apelação Cível; 13. 0000383-66.2013.8.18.0059 - Apelações Cíveis; 14. 0804630-29.2022.8.18.0031 - Apelação Cível.

Teresina/PI, 22 de novembro de 2023

Bela. Cristian Lassy Santos de Alencar Ramos

Secretária de Sessão da 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

12.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, por videoconferência, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos (22) vinte e dois dias, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Exmos. Srs.: Des. José Ribamar Oliveira, Des. Francisco Gomes da Costa Neto e Dr. Antônio Soares dos Santos (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. João Gabriel Furtado Baptista, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Às 09h:31min. (nove horas e trinta e um minutos), comigo, Bacharela Léia Silva Melo, Secretária Substituta, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 11 de outubro de 2023 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.704, de 07 de novembro de 2023.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante" /// **JULGAMENTOS DOS PROCESSO PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos: **0814882-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES. Procuradoria-Geral do Município de Miguel Alves. Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI Nº 2.885) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO: "Acordam os componentes da 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente RECURSO, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira, Des. Francisco Gomes da Costa Neto e Dr. Antônio Soares dos Santos (convocado). Impedido/Suspeito: Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. João Gabriel Furtado Baptista, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **0812014-46.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: STEPHANYO DOS REIS OLIVEIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Francisco Gomes da Costa Neto. DECISÃO: "Acordam os componentes da 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira, Des. Francisco Gomes da Costa Neto e Dr. Antônio Soares dos Santos (convocado). Impedido/Suspeito: Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. João Gabriel Furtado Baptista, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **0011999-52.2014.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JOSÉ VALDEILSON GONÇALVES LUZ. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Gomes da Costa Neto. DECISÃO: "Acordam os componentes da 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em concordância com o Ministério Público Superior, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e archive-se, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira, Des. Francisco Gomes da Costa Neto e Dr. Antônio Soares dos Santos (convocado). Impedido/Suspeito: Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. João Gabriel Furtado Baptista, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Bela. Léia Silva Melo, Secretária Substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.******

13. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS**13.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Nº 0760764-30.2023.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal****PROCESSO Nº 0760764-30.2023.8.18.0000****CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)****PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0801068-85.2023.8.18.0060****ASSUNTO(S): Prisão preventiva/Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa****IMPETRANTE: Pedro Henrique da Cunha Frota - OAB/PI nº 46.525****PACIENTE: RAFAEL CALDAS DO NASCIMENTO****IMPETRADO: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA - PI****Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho****EMENTA: HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ILEGALIDADE DA PRISÃO TEMPORÁRIA NÃO CONHECIDA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR ATUAL DECORRENTE DE NOVO TÍTULO. PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO NESSA PARTE.**

1. Havendo alteração do título prisional, diante da superveniência de decisão que converteu a prisão temporária do paciente em prisão preventiva, resta prejudicada a ordem pela perda de seu objeto
2. A decisão acerca da prisão preventiva se apoiou em dados concretos, visto que o juiz, dentro do seu livre convencimento, visando garantir a ordem pública e assegurar o desenvolvimento das investigações, considerou a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, de modo que, a finalidade da medida, aferida a partir das circunstâncias em que o crime foi cometido, é suficiente para fundamentar a decretação da aludida prisão, que é proteger a coletividade;
3. As condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, entre outras, não têm o condão de, por si sós, garantirem ao recorrente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, como ocorre no caso em apreço;
4. *Writ* parcialmente conhecido, e nessa parte, denegado. Decisão unânime.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR CONHECIMENTO PARCIAL do Writ, e, na parte conhecida, DENEGAR A ORDEM impetrada, na forma do voto do Relator."**13.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759922-50.2023.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759922-50.2023.8.18.0000

PACIENTE: MATHEUS MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS FARIA SANTOS COELHO

IMPETRADO: JUIZ DA VARA UNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ DESIGNADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Ante a inexistência de um prazo legalmente estipulado, para que se caracterize constrangimento ilegal por excesso de prazo, deve o mesmo ser injustificado, resultante da negligência, ou de erro por parte do Juízo ou do Ministério Público.

2. Audiência de instrução e julgamento já designada existindo, portanto, data prevista para conclusão da instrução criminal.

3. Não se constata agir desidioso do Estado-juiz, uma vez que o magistrado a quo tem despendido todos os esforços no sentido de impulsionar o feito, não há de se reconhecer o alegado constrangimento ilegal.

4. Ordem Denegada. Votação unânime.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, denegar a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente, na forma do voto do Relator."

13.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0833727-72.2021.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0833727-72.2021.8.18.0140

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

APELANTE: JONAS DA CONCEIÇÃO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ANIMUS FURANDI. CONDENAÇÃO MANTIDA. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA FAMÍLIA DA VÍTIMA - VIABILIDADE - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO RECURSO DESPROVIDO.

1- Descabida a desclassificação do crime de latrocínio para o delito de homicídio, se demonstrado que o objetivo principal da perpetração do delito era a subtração dos bens da vítima e, não, o homicídio, não tendo sido comprovada outra causa ao desejo de lesar a integridade física da vítima, que não a subtração de bens de propriedade desta.

2- O pedido da indenização se encontra expresso na denúncia. Nesse sentido, deve ser mantida decisão que fixou indenização em favor da família da vítima para reparação dos danos causados pelo crime, considerando os prejuízos sofridos, nos termos do art. 387, IV do CPP.

3- O Juízo da Execução é o competente para a análise do requerimento relativo ao pagamento de multa e custas.

4- Recurso desprovido.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, votar pelo conhecimento e desprovimento do recurso veiculado, mantendo-se a sentença em sua integridade, na forma do voto do Relator."

13.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0801925-73.2022.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0801925-73.2022.8.18.0026

APELANTE: ANTONIO SANTOS

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. PRESUMIDO. APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO. PRESCINDÍVEL. REGIME MAIS GRAVOSO. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- Crime previsto no art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é formal e não exige a efetiva corrupção do adolescente, bastando, para sua caracterização, que o agente pratique a infração penal acompanhado do menor, sendo a corrupção do adolescente presumida, uma vez que o simples fato de o menor praticar uma infração penal já o coloca em situação de risco, comprometendo, invariavelmente, sua personalidade ainda em formação.

2- Para a incidência da causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal, mostra-se prescindível a apreensão e a realização de perícia na arma utilizada na prática do crime de roubo, desde que seja comprovada a sua utilização na prática delituosa por outros meios de prova.

3- Considerando as circunstâncias judiciais negativas já explicitadas e o quantum de pena aplicada, o juiz sentenciante aplicou o regime fechado, conforme autoriza o art. 33, §3º, do CP.

4- Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, votar pelo conhecimento e desprovimento do recurso veiculado, mantendo-se a sentença impugnada em sua integridade, na forma do voto do Relator."

13.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000113-79.2019.8.18.0108

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000113-79.2019.8.18.0108

APELANTE: MARCIEL BORGES GONCALVES

Advogado(s) do reclamante: GILVAN JOSE DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE. RECONHECIMENTO EM SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA. AUTORIA E MATERIALIDADE DA RECEPÇÃO CULPOSA. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA SOBRE A ORIGEM LICITA DO BEM. IMPROVIMENTO. PERDÃO JUDICIAL. ART. 180, §5º, DO

CÓDIGO PENAL. PEDIDO PREJUDICADO.

1. Presentes elementos robustos de autoria e materialidade do crime de receptação em sua modalidade dolosa, não há que se falar em absolvição do crime por atipicidade.
2. O depoimento de policiais pode ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório. Precedentes do STF e DO STJ.
3. A tipicidade é composta por conduta (dolosa ou culposa), resultado naturalístico, nexos causal e tipicidade. A conduta, neste caso dolosa, restou comprovada pelos elementos de prova dos autos, o resultado naturalístico é a própria receptação do objeto, o nexos causal é o relacionamento entre a conduta e o resultado e a tipicidade se caracteriza na medida em que os fatos se amoldam no tipo previsto no art. 180, caput, do Código Penal.
4. A prova da alegação de que o réu não conhecia da origem ilícita dos bens cabe a defesa, que não se desincumbiu do ônus probatório, razão pela qual não é possível a desclassificação para receptação culposa.
5. O perdão judicial só tem previsão nos casos de Receptação Culposa, portanto o pedido resta prejudicado.
6. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votar pelo conhecimento e desprovido, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator."

13.6. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759999-59.2023.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759999-59.2023.8.18.0000

PACIENTE: SEBASTIAO MARQUES RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: JOSE VIEIRA SILVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE VIEIRA SILVA

IMPETRADO: 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI TERESINA PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. INVASÃO FORÇADA. NULIDADE DAS PROVAS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS EM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ORDEM DENEGADA.

- 1-O trancamento de ação penal é sempre medida excepcional, apenas quando verificado, de plano, e, de forma inequívoca, a ausência de indícios de autoria ou de materialidade, a atipicidade da conduta ou a ocorrência de causa extintiva da punibilidade.
- 2- A legalidade das provas obtidas no inquérito policial deverá ser objeto de discussão durante a instrução criminal, sendo inadequada sua análise na via estreita do habeas corpus.
- 3-Ordem denegada

DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, votar pela DENEGAÇÃO DA ORDEM, por não ser possível aferir a ausência de justa causa e legalidade das provas, de plano, sendo necessária a apuração dos fatos no juízo de origem, na forma do voto do Relator."

13.7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0836263-56.2021.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0836263-56.2021.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: ADONIAS BELFORT DE SOUSA FILHO

Advogado(s) do reclamado: KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES. EC Nº 113/2021. DÉBITOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA REMUNERADOS COM BASE NA TAXA SELIC.

1. Na mudança do índice de correção, a EC 113/2021 definiu que, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa Selic acumulado mensalmente, isso independentemente da natureza do precatório e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, desde que após 09/12/2021, o que ocorre no presente caso.

2. Embargos providos parcialmente. Decisão unânime.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo conhecimento, provimento parcial do presente recurso, para retificar a sentença nesse ponto, apenas para determinar que sejam os juros e atualização monetária, referente ao período a partir de 09/12/2021, calculados com base no índice taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), conforme art. 3º da Emenda à Constituição nº 113, mantendo incólume todos os demais termos do Acórdão fustigado, na forma do voto do Relator."

13.8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0820807-

03.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0820807-03.2020.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS ROCHA

Advogado(s) do reclamado: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PROVIMENTO.

1. Conforme regra do art. 85, §1º do CPC é devido a majoração de honorários advocatícios sucumbenciais recursais face a atividade adicional do advogado no 2º grau de jurisdição.
2. Embargos providos. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em mais 5% (cinco por cento) aos honorários fixados anteriormente em favor do causídico da parte embargante, mantendo incólume todos os demais termos do Acórdão fustigado, na forma do voto do Relator."

13.9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800287-10.2020.8.18.0047

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800287-10.2020.8.18.0047

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL DE MELO RODRIGUES

APELADO: RIANE MENDES SILVA

Advogado(s) do reclamado: ROBERTO PIRES DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES/CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.

2. Embargos improvidos. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido, na forma do voto do Relator.

13.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001433-67.2020.8.18.0032

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001433-67.2020.8.18.0032

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Picos/ 5º Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: José Inácio Da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Nascimento Bandeira

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. DA DOSIMETRIA. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO. REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO REFERENTE À INCIDÊNCIA DE UMA MAJORANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIABILIDADE. ADOÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA DE 1/3.

1. Em relação à fundamentação utilizada para valorar negativamente a vetorial da culpabilidade, entende-se que esta deve ser compreendida como o maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. No caso dos autos, o apelante, além de proferir ameaças de forma verbal, utilizou-se de uma faca para incutir mais temor nas vítimas, inclusive, retornando ao local, em mais de uma oportunidade, peculiaridades que transcendem a grave ameaça inerente ao tipo penal em questão, razão pela qual, mantém-se a valoração negativa da citada vetorial. As peculiaridades em que ocorreu o delito - invasão da residência de forma sorrateira, à noite, munido de uma faca, ameaças de morte, retorno ao local do crime poucos dias depois- são fatores que causaram traumas mais incisivos e prejudiciais a vida cotidiana das vítimas, a ponto de a proprietária da casa se ver obrigada a instalar cerca elétrica, alarmes, câmeras de segurança interna, além de armar-se com uma faca para defender a própria vida na segunda oportunidade em que o réu entrou na casa, razão pela qual, a valoração negativa da citada vetorial deve ser mantida.

2. Na terceira fase, a defesa pugna pela redução do quantum utilizado na aplicação da causa de aumento prevista no inciso VII do §2º do artigo 157 do Código Penal, em virtude da ausência de fundamentação idônea. Quanto ao ponto, tem-se que o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes (Súmula 443 /STJ). Na espécie, tem-se a motivação apresentada na origem para aumentar a pena em 1/2, na terceira fase, apenas se refere à incidência da citada majorante e a gravidade abstrata do crime, razão pela qual é inidôneo o acréscimo em fração superior ao mínimo legal.

3. Procedendo-se, pois, à nova dosimetria da pena, verifica-se que a sua reprimenda base restou estabelecida em 05(cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em razão de duas vetoriais negativas (culpabilidade e consequências do crime). Na segunda etapa, mantém-se a redução da pena em 1/6, em razão da incidência da atenuante genérica prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, ficando dosada em 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão. Na terceira fase, adotando a fração de 1/3 em razão da incidência da majorante prevista no inciso VII, do §2º, do art 157 do CP, fixa-se a pena definitivamente em 6 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a fração de aumento em razão da incidência da majorante prevista no inciso VII, do §2º, do art 157 do Código Penal para 1/3 e, por consequência, redimensionar a reprimenda final do apelante para 06 anos, 01 mês e 10 dias de reclusão, mantendo os demais termos da sentença, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800983-96.2022.8.18.0040

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800983-96.2022.8.18.0040

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Batalha/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Elias Barbosa da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Eliomar Gomes Monteiro

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO MAJORADO PELO REPOUSO NOTURNO. DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO INTEGRAL ENTRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. DA ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. DA PRISÃO PREVENTIVA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E CONDUTA SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA PESSOA. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I, IV, V DO CPP. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO.

1. Na segunda fase, contrariamente ao sustentando pela defesa, o Magistrado a quo reconheceu a atenuante da confissão espontânea, no entanto, promoveu a compensação com a agravante de reincidência, visto que são circunstâncias igualmente preponderantes (STJ - REsp: 1947845 SP 2021/0209772-5, Data de Julgamento: 22/06/2022, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/06/2022). Assim, não há reparos a serem feitos nesse ponto.

2. Em relação à pena de multa, há de se ressaltar que inexistente previsão normativa apta a justificar sua exclusão em razão da suposta hipossuficiência do acusado, devendo tal fator ser considerado tão somente em relação à fixação do valor do dia-multa, já em seu mínimo legal. No caso dos autos, a quantidade de dias-multa fixada (13 dias-multa) guarda proporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta (01 ano e 04 meses de reclusão), em consonância com os precedentes do STJ1. O valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-las, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal2.

3. Na hipótese, evidencia-se que, apesar de a decisão proferida estar fundamentada na periculosidade do agente, o crime não envolveu violência nem ameaça à pessoa, o bem furtado é de valor sabidamente baixo (escada de ferro de 13 degraus) e foi recuperado. Não obstante isso, há de se ponderar que o réu possui condenação anterior por furto majorado (processo nº 0800276-31.2022.8.18.0040), o que evidencia a necessidade de aplicação de medidas cautelares diversas para resguardar a garantia da ordem pública. Dessa forma, nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/111, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP ao apelante, quais sejam: I- Comparecimento mensal em juízo; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução e V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para substituir a prisão preventiva do réu Elias Barbosa da Silva pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I (comparecimento mensal no juízo singular), IV (proibição de ausentar-se da Comarca) e V (recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga) do Código de Processo Penal, devendo ser expedido em seu favor alvará de soltura (dentro do BNMP), na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000173-89.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000173-89.2019.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Helenilson Alves Barbosa

DEFENSORA PÚBLICA: Dilene Brandão Lima

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS VETORIAIS DA CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

1. É pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que o uso de entorpecentes, por tratar-se de um infortúnio, não pode ser considerado fundamento apto para justificar o aumento da pena base. Precedentes.

2. O fato de o acusado ter subtraído a *res furtiva* de forma sorrateira constitui elemento intrínseco ao tipo penal do furto, uma vez que esta modalidade de crime contra o patrimônio se caracteriza pela ausência de ameaça ou violência contra a vítima, aproveitando-se o agente da falta de vigilância sobre o bem que se pretende subtrair ou mesmo da desatenção da vítima.

3. Em relação à vetorial do comportamento da vítima, cumpre apontar que a valoração de tal circunstância não pode acarretar majoração da pena-base, porquanto constitui circunstância judicial neutra, não podendo ser utilizada em prejuízo do acusado.

4. Pena definitiva redimensionada para 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

5. Na situação em debate, torna-se cabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados pelo art. 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito.

6. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do presente recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, para neutralizar as circunstâncias da culpabilidade, circunstâncias do crime e comportamento da vítima; redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos; e substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, em local e forma a serem designados pelo juízo de execução penal, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011270-60.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011270-60.2013.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 7ª Vara Criminal

APELANTE: James Alves da Silva

ADVOGADA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal (Defensora Pública)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. VIABILIDADE. FRAGILIDADE PROBATÓRIA VISLUMBRADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO.

1. A materialidade restou comprovada através do auto de apresentação e apreensão, pelo laudo de exame pericial de lesão corporal da ofendida e pela prova oral colhida nos autos, dentre elas as declarações da vítima. Por outro lado, a prova colhida nos autos não logrou êxito em apontar a autoria delitiva, sendo precária para ensejar a condenação do acusado pelo crime de roubo qualificado.

2. Não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a aplicação do princípio do *in dubio pro reo* e, conseqüente, absolvição do apelante.

3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para absolver o acusado James Alves da Silva do crime de roubo qualificado (art. 157, §3º do CP - antiga redação), na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000303-16.2018.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000303-16.2018.8.18.0031****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Parnaíba/ 1º Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Paulo César Costa**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DOLOSA. DO PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DA DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO. RETIFICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA RELATIVO À PENA DE MULTA. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. POSSIBILIDADE.

1. Nos delitos de receptação, a comprovação do elemento subjetivo do tipo (dolo) ocorre pela análise do conjunto probatório e das circunstâncias envolvendo o caso concreto. Outrossim, em se tratando do crime de receptação dolosa, com a apreensão dos objetos produtos de crime em posse do apelante, tal como ocorre no caso, incumbem-lhe demonstrar que adquiriu legitimamente o bem. No caso em apreço, verifica-se a seguinte ocorrência dos fatos: a) uma motocicleta estacionada no Residencial Dunas foi furtada por volta das 09:50h do dia 19/02/2018; b) a guarnição da polícia encontrou, por volta das 11h na mesma data, a motocicleta furtada sem os pneus; c) após diligências nas proximidades, encontraram o acusado carregando 2 pneus que haviam sido retirados da motocicleta subtraída. A versão apresentada pelo apelante de que um indivíduo lhe ofereceu R\$ 15,00 (quinze) reais para que transportasse os pneus da motocicleta, mostra-se isolada das provas colhidas nos autos. Além disso, o acusado não soube declinar o nome da pessoa que pediu para que ele transportasse os pneus e quem os receberia, tampouco o endereço onde realizou o negócio. Não parece plausível ao homem médio conduzir dois pneus avulsos, sem ao menos saber o nome das pessoas envolvidas no suposto pedido. Assim, as circunstâncias fáticas demonstram suficientemente a origem ilícita do bem e o conhecimento da origem espúria por parte do apelante, verificando-se a existência do dolo, de modo que a conduta perpetrada de conduzir, em proveito próprio, coisa que sabe ser produto de crime amolda-se ao tipo penal do art. 180, caput, do Código Penal, razão pela qual, afasta-se a tese desclassificatória aduzida pela defesa.

2. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à culpabilidade, tomada como juízo de reprovação da conduta, não constitui elemento idôneo a justificar a exacerbação da pena-base, visto que o fato praticado (conduzir, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime) é comum ao tipo penal. Em seguida, as justificativas apresentadas para valorar a personalidade e a conduta social não são suficientes para a negatização dos vetores, porquanto, respectivamente, o juiz a quo presumiu ter o acusado um "má índole" e que "conduta não é boa, reprovável", fundamentando sua convicção, portanto, em elementos abstratos do processo. No caso, os autos não trazem elementos suficientes para valoração das citadas circunstâncias supracitadas, razão pela qual, deixo de valorá-las. Quanto à vetorial consequência do crime, tem-se que o prejuízo material é atributo insito aos delitos patrimoniais, não desbordando da reprovabilidade comum ao tipo penal, razão pela qual, afasto a análise negativa da citada circunstância. Dessa forma, tendo em vista que nenhuma circunstância judicial se mostrou desfavorável ao acusado, passo a redimensionar a pena, o que faço mediante fixação da pena-base no mínimo legal, qual seja, em 01 ano de reclusão. Na segunda fase, mantenho a agravante de reincidência, razão pela qual fixo a pena intermediária em 01 ano e 02 meses de reclusão. Ausentes causa de diminuição e aumento de pena, fixo a pena definitivamente em 01 ano e 02 meses de reclusão.

3. Reduzida a pena privativa de liberdade para 01 ano e 02 meses de reclusão e, em consonância com a jurisprudência do STJ, fixo o regime inicial semiaberto para início de cumprimento de pena, nos termos do artigo 33, §2º, "b" e §3º, do Código Penal, já que, embora o quantum inferior ou igual a 4 anos permita, em tese, a fixação do regime aberto, a reincidência é fundamento adequado e suficiente para justificar a adoção de regime inicial de cumprimento de pena mais gravoso (Súmula n. 269 do STJ) (AgRg no HC n. 531.852/SP , Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 11/12/2019) .

4. Conforme se extrai do dispositivo legal (art. 49 do CP), foi expressamente previsto pelo legislador que o cálculo do valor do dia-multa tomará como base o valor do salário mínimo vigente à época do fato, e não do pagamento. Assim, adota-se o parâmetro do salário mínimo vigente na data em que foi cometido o delito para calcular o valor unitário do dia-multa.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, conduta social, personalidade e consequências do crime, bem como alterar o parâmetro da pena de multa, redimensionando a pena em definitivo do acusado para 01 ano e 02 meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, além do pagamento de 30 dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos pela prática do delito previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, determinando a imediata transferência do réu para estabelecimento compatível com o atual regime fixado na sentença, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.15. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001258-73.2020.8.18.0032**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001258-73.2020.8.18.0032****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes**EMBARGANTE / EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMBARGANTE / EMBARGADO:** Valdenor de Jesus**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade corrigir decisão que se apresenta viciada por obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão (art. 619 do CPP). Também tem sido admitido, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, para prequestionar questão federal ou, em última hipótese, esta excepcionalmente, para alterar ou modificar o *decisum* quando houver erro material.

2. O órgão ministerial, ao requerer o reestabelecimento da fração de aumento de 1/2 (um meio) na terceira fase da dosimetria, busca rediscutir matéria decidida no corpo da decisão embargada, objetivando, assim, ver modificado o julgado que lhe foi desfavorável, pretensão inviável em sede de aclaratórios.

3. O requerimento formulado pela Defesa, no sentido de que seja utilizada a fração de 1/10 (um décimo) para cada circunstância valorada negativamente na primeira fase da dosimetria, não encontra amparo legal ou jurisprudencial, restando inviável o acolhimento do pleito de revisão

da pena-base. Precedentes do STJ.

4. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.16. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0801502-30.2021.8.18.0065

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0801502-30.2021.8.18.0065

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

EMBARGANTE: Kayo César Braga dos Santos

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA PENAL. CÁLCULO DA PENA PECUNIÁRIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade corrigir decisão que se apresenta viciada por obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão (art. 619 do CPP). Também tem sido admitido, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, para prequestionar questão federal ou, em última hipótese, esta excepcionalmente, para alterar ou modificar o *decisum* quando houver erro material.

2. O embargante, ao requerer uma vez mais a revisão do cálculo da pena pecuniária, busca rediscutir matéria decidida no corpo da decisão embargada, objetivando, assim, ver modificado o julgado que entende equivocado, pretensão inviável em sede de aclaratórios.

3. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.17. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0809168-17.2022.8.18.0140

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0809168-17.2022.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

EMBARGANTE: João Bosco Santos Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. OMISSÃO CONFIGURADA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. APLICAÇÃO DE DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

1. No caso em apreço, verifico assistir razão à defesa quanto à alegação de omissão do acórdão recorrido, que não examinou a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade, sobretudo por se tratar de direito público subjetivo do réu.

2. Na situação em debate, torna-se cabível a substituição da pena privativa, uma vez que o apelante preenche os requisitos alinhados pelo art. 44 do Código Penal, revelando ser a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito suficiente à repreensão do delito.

3. Por entender que a aplicação das penas restritivas de direito se revela mais adequada à situação em destaque, em busca da reintegração do embargante à comunidade, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistentes na limitação de fim de semana e na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, em local a ser designado pelo juízo de execução penal.

4. Embargos conhecidos e acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para ACOLHÊ-LOS, para, eliminando omissão presente na decisão embargada, substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes na limitação de fim de semana e na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, em local a ser designado pelo juízo de execução penal, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.18. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000027-25.2018.8.18.0050

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000027-25.2018.8.18.0050

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

EMBARGANTE: Francisco Fernandes da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Dilene Brandão Lima

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DA PENA-BASE. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade corrigir decisão que se apresenta viciada por obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão (art. 619 do CPP). Também tem sido admitido, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, para prequestionar questão federal ou, em última hipótese, esta excepcionalmente, para alterar ou modificar o *decisum* quando houver erro material.

2. No caso dos autos, verifica-se que o pleito de neutralização das vetoriais dos motivos e das circunstâncias do crime constitui verdadeira inovação recursal, porquanto a referida tese defensiva não foi ventilada no recurso de apelação. Desta forma, não há que se falar em contradição ou qualquer outro vício no acórdão recorrido, pois se trata de inovação de matéria, o que não é possível em sede de embargos declaratórios.

3. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001117-87.2016.8.18.0034**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001117-87.2016.8.18.0034****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Água Branca / Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Benedito Alves de Oliveira Filho**DEFENSOR PÚBLICO:** Omar dos Santos Rocha Neto**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. RECURSO DA DEFESA. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DO VETOR DA CONDUTA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME PRISIONAL FECHADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA.

1. O fato de o agente se encontrar foragido do sistema prisional, por si só, não constitui elemento idôneo a fundamentar a desvalorização da conduta social, sobretudo quando se tem presente que esse vetor judicial é apurado em face do comportamento do réu no meio social.
2. No caso em apreço, o acusado permaneceu em silêncio durante o interrogatório realizado pela autoridade policial, consoante se vê do termo de interrogatório acostado aos autos, não havendo que se falar em confissão espontânea.
3. Pena em definitivo redimensionada para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 70 (setenta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que a existência de circunstância judicial desfavorável, com a consequente fixação da pena-base acima do piso legal, autoriza a determinação de regime inicial mais gravoso do que o cabível em razão do quantum de pena cominado. Precedentes.
5. Na espécie, embora o *quantum* da pena privativa de liberdade tenha sido redimensionado para patamar superior a 04 (quatro) e inferior a 08 (oito) anos, tenho por adequada a fixação do regime prisional fechado, considerando sobretudo o emprego de arma branca na execução delitiva, fato que ensejou a valoração negativa das circunstâncias do crime.
7. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do presente recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, para neutralizar a circunstância da conduta social, e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 70 (setenta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014409-62.2012.8.18.0008**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014409-62.2012.8.18.0008****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina / 8ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Adílio Henrique Lima dos Santos**ADVOGADA:** Lucélia Wáldyna Costa Santos (OAB-PI nº 5.929)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ROUBO. INVALIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL REALIZADO NA FASE INQUISITORIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 226 DO CPP. EXISTÊNCIA DE PROVAS INDEPENDENTES DE AUTORIA DELITIVA. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE PROVAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. AUSÊNCIA DE PROVA IDÔNEA DA MENORIDADE DO AGENTE. TEMA 1052 DO STJ. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. DECOTE DA MAJORANTE DA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE. INOCORRÊNCIA DE RESTRIÇÃO POR TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE. MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. INOCORRÊNCIA DE *BIS IN IDEM*. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. COMPATIBILIZAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR COM O REGIME INTERMEDIÁRIO.

1. Segundo o mais recente entendimento jurisprudencial do STJ, as formalidades do art. 226 do Código de Processo Penal não configuram mera recomendação legal, mas sim garantias mínimas para a validade do procedimento de reconhecimento como prova de autoria.
2. A inobservância do procedimento descrito no art. 226 do CPP torna inválido o reconhecimento pessoal realizado pelas vítimas perante a autoridade policial, não podendo servir de lastro à condenação do réu.
3. A condenação proferida em primeiro grau não se fundou exclusivamente no reconhecimento pessoal realizado na fase inquisitorial, encontrando-se amparada por outros elementos probatórios independentes.
4. Nos crimes de roubo, a palavra da vítima reveste-se de especial credibilidade, porquanto são crimes praticados na clandestinidade, e, em geral, apenas as vítimas mantêm contato visual e verbal com os autores do delito.
5. A negativa de autoria sustenta pelo réu não restou amparada pelo arcabouço probatório, sobretudo porque desacompanhada de provas documentais e testemunhais capazes de deslegitimar a versão apresentada pelas vítimas, ou mesmo provocar dúvidas acerca do ocorrido.
6. O decreto condenatório se encontra lastreado em provas documentais e testemunhais firmes e coesas, as quais constituem arcabouço probatório suficiente para a condenação, razão pela qual deve ser rechaçado o pleito absolutório.
7. O Superior Tribunal de Justiça estabeleceu, em sede de Recurso Repetitivo (tema 1052), a tese de que "Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento".
8. Na espécie, verifica-se que o auto de apreensão do adolescente, conquanto tenha consignado a data de nascimento do apreendido, não trouxe dados indicativos de consulta a documento hábil, circunstância que impossibilita a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990.
9. A causa de aumento prevista no inciso V do § 2º do art. 157 do CP é destinada àquelas hipóteses em que o agente detém a vítima em seu poder por tempo juridicamente relevante, que se têm entendido como o período além do necessário para realizar a subtração dos bens. Assim, nos casos em que o autor mantém a vítima em seu poder por curto espaço de tempo, apenas para executar o roubo, como na situação *sub examine*, não há a incidência da majorante.
10. Na espécie, o juiz sentenciante utilizou-se da majorante da restrição de liberdade para agravar a pena-base do réu, aplicando tão somente a majorante do concurso de pessoas na terceira fase da dosimetria. Este procedimento encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a qual "é plenamente possível, diante do reconhecimento de várias causas de aumento de pena previstas no mesmo tipo penal,

deslocar a incidência de algumas delas para a primeira fase, para fins de majoração da pena-base, desde que a reprimenda não seja exasperada, pelo mesmo motivo, na terceira etapa da dosimetria da pena e que seja observado o percentual legal máximo previsto pela incidência das majorantes" (AgRg no REsp n. 1.551.168/AL).

11. Pena definitiva redimensionada para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

12. A pena imposta ao apelante não reincidente foi redimensionada para patamar superior a 04 (quatro) e inferior a 08 (oito) anos de reclusão e todas as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras ou favoráveis ao réu, razão pela qual o regime prisional semiaberto se revela suficiente e adequado à repressão do ilícito, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

13. Em decorrência do abrandamento do regime prisional, a manutenção da prisão preventiva do recorrente resulta em regime prisional mais rigoroso (fechado) que o ora estabelecido (semiaberto), o que evidencia o constrangimento ilegal e a necessidade imediata de transferência do preso para o regime semiaberto.

14. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o réu do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), na forma do art. 386, VII, do CPP; excluir a causa de aumento da restrição da liberdade (157, § 2º, V, do Código Penal); redimensionar a pena definitiva para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos; e estabelecer o regime prisional semiaberto para início do cumprimento da pena, bem como determinar, de ofício, a imediata transferência do apelante para o regime semiaberto, salvo se estiver em regime prisional fechado por outro motivo, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800254-09.2022.8.18.0028

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800254-09.2022.8.18.0028

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Floriano/ 1º Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Dyego da Cruz Alves

ADVOGADA: Graziela Lopes De Sousa Carvalho (OAB/PI nº 20479-A)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO CULPOSA. DO PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. APLICAÇÃO DO PERDÃO JUDICIAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INVIABILIDADE.

1. Configura o delito de receptação culposa a conduta de adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso (art. 180, § 3º, do CP). Verifica-se, por meio do conjunto probatório produzido, que o apelante adquiriu, com pagamento em espécie, 02 celulares de pessoa desconhecida, no troca-troca, por valor muito inferior ao do mercado (R\$ 300, 00 cada um), sem nota fiscal ou recibo. Contrariamente ao sustentado pela defesa, o valor ínfimo pelo qual o bem foi adquirido é desproporcional ao preço de mercado de um celular da marca XIAOMI (média de mil reais), sendo que aquele deveria ter presumido ser o bem objeto de ilícito. A ausência de informações sobre o vendedor também evidencia a presunção sobre a origem ilícita do produto adquirido. Em análise detida das provas dos autos, portanto, estando evidenciada a imprudência e negligência do comprador, ora acusado, que agiu sem o dever objetivo de cuidado em verificar a procedência e regularidade da coisa adquirida, deve ser mantida a sentença proferida no sentido de reconhecer a conduta do acusado como receptação culposa.

2. Na receptação culposa, nos termos do §5º do art. 180, do CP, a considerar as circunstâncias do crime, o perdão judicial pode ser concedido ao autor do fato, desde que ele seja primário. Além disso, a doutrina e a jurisprudência fixaram a exigência do preenchimento dos seguintes requisitos: a) diminuto valor da coisa objeto da receptação; b) bons antecedentes; c) ter o agente atuado com culpa levíssima. No caso concreto, no entanto, não se encontram presentes todos os requisitos autorizadores ao perdão judicial, uma vez que o réu é reincidente (processo nº 0000055-53.2016.8.18.0085) e o bem adquirido (celular) de pessoa desconhecida, objeto da receptação, não é de valor irrisório e não foi exigido qualquer comprovante da origem lícita do objeto (não comprovação de culpa levíssima).

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.22. HABEAS CORPUS Nº 0760686-36.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0760686-36.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Luzilândia/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Rafael de Sousa Fernandes (OAB/PI Nº 9.260)

PACIENTE: Julio César Silva Nascimento

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE DECRETO PRISIONAL OU DE DECISÃO DETERMINANDO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL SOB PENA DE PRISÃO. RISCO IMINENTE À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO NÃO DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. Na espécie, inexistente representação da autoridade policial pela decretação da prisão preventiva ou decreto de prisão exarado contra ele ou, pelo menos, decisão determinando o cumprimento de ordem judicial, sob pena de prisão. Ademais, mediante consulta ao sistema Pje de 1º Grau, verifica-se que a Promotoria de Justiça, nos autos de origem, apresentou denúncia em desfavor de pessoa diversa do paciente. Portanto, nota-se que não há nos autos elementos que demonstrem, concretamente, que a prisão poderá ser decretada.

2. Não há como conceder salvo-conduto, sem a demonstração efetiva do risco iminente ao direito de ir e vir do paciente, obstando a decretação da prisão preventiva caso ocorram situações posteriores que a justifique.

3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.23. HABEAS CORPUS Nº 0757606-64.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0757606-64.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Piracuruca/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Marcos Rogério de Brito Sousa (OAB/PI nº 9822) e Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301)

PACIENTE: Sharliane Maria Carvalho Lima

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.

1. Segundo consta no auto de prisão em flagrante, policiais foram cumprir mandados de busca e apreensão no endereço do companheiro da paciente e lá foram apreendidos drogas, balança e cadernos de anotações. Não obstante a paciente tenha sido indicada pelos policiais como a pessoa que provavelmente ajudava seu companheiro na contabilidade, os elementos colacionados não evidenciam de forma suficiente a sua efetiva atuação.

2. Para decretação da prisão preventiva é exigido a existência de provas SUFICIENTES da autoria (art. 312 do CPP), o que em relação à agravante não restou evidenciado. Sendo assim, em razão do constrangimento ilegal existente, mostra-se necessária a revogação da prisão preventiva da custodiada.

3. Ordem concedida, em conformidade com o Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem de Habeas Corpus para revogar a prisão preventiva da paciente Sharliane Maria Carvalho Lima, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.24. HABEAS CORPUS Nº 0758180-87.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0758180-87.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Altos/1ª Vara

RELATOR: Des. Erivan lopes

IMPETRANTE: José Gil Barbosa Terceiro (OAB/PI Nº 6360)

PACIENTE: Ramon Higino da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DÚVIDA QUANTO ÀS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO ENDEREÇO. INVIABILIDADE DE ANÁLISE. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA, PORÉM IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

1. O magistrado singular pontou que a prisão do paciente ocorreu após cumprimento de mandado de busca e apreensão, que culminou na apreensão de arma de fogo, drogas, munições e outros objeto, não havendo que se falar em violação de domicílio. Registra-se que o impetrante traz questionamentos sobre as coordenadas geográficas (latitude e longitude) do endereço onde foi feita a apreensão, ressaltando a existência de dúvida quanto à licitude da busca, no entanto, tal constatação depende do revolvimento probatório, o que é inviável na via estreita do Habeas Corpus.

2. Embora que de forma econômica, a prisão preventiva restou justificada na garantia da ordem pública, considerando a gravidade concreta da conduta, nos termos do art. 312 do CPP, notadamente diante da apreensão de drogas, arma de fogo e petrechos utilizados para o tráfico de drogas, que evidenciam a maior periculosidade do custodiado. A corroborar tal fundamento, destaca-se que, segundo auto de prisão em flagrante, foram apreendidos 87 invólucros de maconha, 208 porções de crack, 36 porções de cocaína, estas últimas de efeitos mais deletérios, R\$1769,00 fracionado em cédulas e moedas, dois cadernos de anotações referentes à venda de entorpecente, 01 revólver calibre .38 e 09 munições.

3. Eventuais condições pessoais favoráveis do acusado, isoladamente, não tem o condão de ensejar a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos que demonstram a necessidade da custódia.

4. Diante da gravidade concreta da conduta, insuficiente e inadequada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão para acautelar a ordem pública, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Penal.

5. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.25. HABEAS CORPUS Nº 0760359-91.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0760359-91.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Eduila Mauriz Batista dos Santos (OAB/PI Nº 13.467)

PACIENTE: Felipe dos Santos Martins

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. FUMUS COMISSI DELICTI EVIDENCIADO. FORMALIDADES IMPOSTAS PELO ARTIGO 226 DO CPP. DESNECESSIDADE IN CASU. PERICULUM LIBERTATIS DEMONSTRADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. O impetrante traz alegações relacionadas à tese de negativa de autoria, o que não se admite em *Habeas Corpus*, porquanto demandam

exame aprofundado do conjunto fático-probatório, que deve ser reservado ao procedimento cognitivo ordinário.

2. O *fumus comissi delicti* restou evidenciado pelo relatório confeccionado pela equipe de investigação, bem como pelas imagens da ação delituosa captadas pelas câmeras de segurança do estabelecimento comercial, além de fotografia comparativa do paciente. Ressalta-se que o *caput* do art. 226 do CPP impõe as formalidades elencadas nos respectivos incisos apenas "quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento da pessoa", o que não é o caso da situação fática ora em análise, tendo em vista que a máscara utilizada pelo acusado, conforme registro da câmera de segurança do estabelecimento, cobria apenas a boca, possibilitando a visualização da maior parte do rosto do investigado, suficiente para identificação do réu por parte da equipe de investigação.

3. O *periculum libertatis* foi justificado na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta da conduta, evidenciada pelo *modus operandi* empregado na execução, porquanto o paciente, em concurso de pessoas e com o emprego de arma de fogo, supostamente renderam a vítima e subtraíram sua arma de fogo, tendo em seguida empreendido fuga.

4. Tem-se em vista a possibilidade concreta de reiteração criminosa, porquanto o acusado possui outros registros criminais/infrações, inclusive pelo delito de roubo.

5. Diante da gravidade concreta da conduta e da reiteração criminosa/infração do paciente, insuficiente e inadequada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão para acautelar a ordem pública, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Penal.

6. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.26. HABEAS CORPUS Nº 0760527-93.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0760527-93.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Picos/5ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Vando Sampaio Vieira (OAB/PI Nº 16.428)

PACIENTE: Francisco Delcídes da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO.

1. O impetrante sustenta ilegalidade na segregação cautelar com fundamento na tese de excesso de prazo na formação da culpa. Ocorre que, conforme informações prestadas pelo magistrado coator, foi prolatada sentença condenatória nos autos de origem em desfavor do paciente. Constata-se, portanto, a superação da alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, conforme dita a Súmula nº 52/STJ.

2. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.27. HABEAS CORPUS Nº 0761017-18.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0761017-18.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Batalha/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Amilton Moreira Simão (OAB/PI Nº 10.123)

PACIENTE: Jucelino Tavares de Farias

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

1. A manutenção da prisão preventiva está justificada na garantia da ordem pública, considerando a gravidade concreta da conduta, evidenciada pelo *modus operandi* empregado na sua execução, qual seja, paciente que, por conta de uma discussão, ceifou a vida da vítima por meio de estocadas fatais, com a utilização de arma branca (faca). Além disso, o fato do acusado ter empreendido fuga após o delito enseja a necessidade de imposição da segregação cautelar para resguardar a aplicação da Lei Penal.

2. Subsistindo os motivos que determinaram a decretação da custódia cautelar, não configura constrangimento ilegal a sua manutenção quando da prolação de sentença de pronúncia, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça.

3. Eventuais condições pessoais favoráveis do acusado, isoladamente, não tem o condão de ensejar a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos que demonstram a necessidade da custódia.

4. Diante da gravidade concreta da conduta, insuficiente e inadequada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão para acautelar a ordem pública, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Penal.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de Habeas Corpus, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.28. HABEAS CORPUS Nº 0761549-89.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0761549-89.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/Vara do Núcleo de Plantão

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Juliano de Oliveira Leonel (Defensor Público)

PACIENTE: Heverton Fernandes Venâncio

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. A prisão preventiva restou devidamente justificada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, considerando a gravidade concreta do crime, qual seja, roubo supostamente praticado pelo paciente, em concurso de agentes, mediante grave ameaça à vítima, com emprego de arma de fogo.
2. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, isoladamente, não têm o condão de ensejar a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos que demonstram a necessidade da custódia.
3. Diante da maior reprovabilidade da conduta, insuficiente e inadequada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão para acautelar a ordem pública, a teor do art. 282, II, do Código de Processo Penal.
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 a 17 de novembro de 2023.

13.29. HABEAS CORPUS Nº 0758819-08.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0758819-08.2023.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

ORIGEM: Uruçuí/Vara Única

RELATOR: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

RELATOR DESIGNADO: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7444 - A)

PACIENTE: Leurilson Felix de Sousa

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I e IV, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. Segundo laudo de constatação, a droga corresponde a 11 invólucros laminados (pedras de crack), que totalizaram apenas 07 gramas. Nesse caso - evidentemente que está na condição subjetiva de cada um - não considero quantidade elevada de modo a denotar gravidade, como alegado no decreto preventivo e no voto do eminente Relator.
2. A fundamentação que o juiz apresentou de que o crime de tráfico de drogas "faz surgir temor na comunidade local que compromete o normal funcionamento de suas instituições sociais, familiares e profissionais, resultando a instalação de medo e sensação de insegurança na cidade de Uruçuí" serve para qualquer situação, por isso que se denomina na jurisprudência como genérica. Se assim fosse, se admitir esse tipo de fundamentação, todo caso de tráfico de entorpecente ou de droga ilícita obrigatoriamente teria prisão preventiva, ou seja, o réu não poderia responder em liberdade.
3. Conforme certidão de antecedentes criminais anexada aos autos, verifica-se que o paciente possui apenas registro do auto de prisão em flagrante referente ao presente processo e um pedido de busca e apreensão, ou seja, ele não possui nenhum anterior registro criminal. O art. 282 do CPP diz que em tais situações a medida extrema da prisão pode ser substituída por outras cautelares diversas.
4. Embora não seja projetando a pena futura, as circunstâncias do caso concreto (réu primário, sem registros de antecedentes, tráfico local, sem indício de organização criminosa) denotam ser provável que a pena imposta a este acusado fique em um patamar cuja execução se dê em regime não fechado. Então, atendendo também ao princípio da proporcionalidade, cabível a substituição da prisão preventiva.
5. Ordem concedida, para substituir a segregação pelas medidas cautelares diversas previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, conforme divergência inaugurada pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes e acompanhado pelo Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente para substituir a pena pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas do 319, I (comparecimento mensal em juízo) e IV (proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial), do CPP, devendo ser expedido em seu favor alvará de soltura (dentro do BNMP)." O Exmo. Sr. Des. Joaquim Santana, relator do processo, decidiu nos seguintes termos: em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 08 de novembro de 2023.

14. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

14.1. 1ª Turma Recursal - Plenário Virtual - De 01/12/2023 a 08/12/2023 - PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública** a ser realizada do dia 01 de dezembro de 2023, a partir das 10h, até o dia 08 de dezembro de 2023, finalizando às 09h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);
- Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil (art. 7º).



01.RECURSO Nº0800375-52.2019.8.18.0057 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800375-52.2019.8.18.0057 - AÇÃOANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA- DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: JOAO DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº34626-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)

02.RECURSO Nº0800141-09.2020.8.18.0066 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800141-09.2020.8.18.0066 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: ANTONIO ANDRADE DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI Nº11663-A) LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA (OAB/PI Nº18447-A)

RECORRIDO(A):BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490-A)

03.RECURSO Nº0800489-56.2019.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800489-56.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A):AQUILES DE SOUSA NETO

ADVOGADO(A): FABIO DA SILVA LIMA (OAB/PI Nº19019-A) , RAVI ARRUDA PACHECO DE CARVALHO (OAB/PI Nº14867-A)

04.RECURSO Nº0800591-73.2019.8.18.0037 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800591-73.2019.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA ARAUJO SANTIAGO

ADVOGADO(A):ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº13166-A)

RECORRIDO(A):BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)

05.RECURSO Nº0010774-92.2016.8.18.0021 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0010774-92.2016.8.18.0021 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - DO JECC BOM JESUS SEDE DA COMARCA DE BOM JESUS /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE

ADVOGADO(A): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº10014-A), MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE (OAB/PI Nº5785-A)

RECORRIDO(A):MARIA DE JESUS RIBEIRO SABINA

ADVOGADO(A): ERICO HENRIQUE REIS FARIAS SILVA (OAB/PI Nº11403-A)

06.RECURSO Nº0800413-38.2020.8.18.0119 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800413-38.2020.8.18.0119 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA- DO JECC CORRENTE SEDE DA COMARCA DE CORRENTE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: VIDAL ALVES CAVALCANTE, ANA FRANCISCA SANTANA DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO(A): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº6787-A)

RECORRIDO(A):EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

07.RECURSO Nº0803185-16.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0803185-16.2022.8.18.0050 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DO JECC ESPERANTINA SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SILVA NUNES

ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI Nº21059-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB/SP Nº222815-A) , KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)

08.RECURSO Nº0800127-69.2022.8.18.0061 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800127-69.2022.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: JOSE CHAVES

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A)

09.RECURSO Nº0800114-20.2022.8.18.0013 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800114-20.2022.8.18.0013 - AÇÃO REVISIONAL C/C REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO I FATEPI /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: MARIA LEDA DE MENESES MELO

ADVOGADO(A): CLAUDIA LYSSIA DA SILVA MOURA (OAB/PI Nº17572-A) ,LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA (OAB/BA Nº46541-A)

RECORRIDO(A):CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A):JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº17023-A)

10.RECURSO Nº0803140-12.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0803140-12.2022.8.18.0050 - AÇÃODECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO- DO JECC ESPERANTINA SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI Nº21059-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº11268-A)

11.RECURSO Nº0800553-92.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800553-92.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO C6 S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº32766-A)

12.RECURSO Nº0800528-79.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800528-79.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS- DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383-A), RODRIGO AVELAR REIS SA (OAB/PI Nº10217-A)

13.RECURSO Nº0800523-57.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800523-57.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS- DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/PI Nº153999-A)

14.RECURSO Nº0801059-84.2022.8.18.0149 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801059-84.2022.8.18.0149 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC OEIRAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: CELMA MARIA DE MOURA

ADVOGADO(A): LAILA ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº18719-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

15.RECURSO Nº0801484-68.2021.8.18.0013 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801484-68.2021.8.18.0013 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: JEFFERSON PIMENTEL LIMA

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº9421-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº12033-A), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)

16.RECURSO Nº0803104-42.2022.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0803104-42.2022.8.18.0123 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS- DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DA CUNHA LIMA, MARGARIDA LUZIA GOMES CARNEIRO

ADVOGADO(A): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº7593-A)

RECORRIDO(A): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

ADVOGADO(A): EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB/DF Nº24923-A), LUISA CAROLINE GOMES GADELHA (OAB/DF Nº49198-A)

17.RECURSO Nº0800887-52.2023.8.18.0103 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800887-52.2023.8.18.0103 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS- DA VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: ANTONIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)

18.RECURSO Nº0801610-55.2022.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801610-55.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC PICOS ANEXO II /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: OSVALDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI Nº10397-A), VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº4683-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/PI Nº171198-A)

19.APELAÇÃO CRIMINAL Nº0801053-97.2018.8.18.0123 - PJE(REF. AÇÃO Nº0801053-97.2018.8.18.0123 - AÇÃO JUDICIAL- DO JECC PARNAÍBA SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA /PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

APELANTE: DIONES DE CARVALHO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

20.RECURSO Nº0800437-39.2021.8.18.0149 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800437-39.2021.8.18.0149 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DO JECC OEIRAS SEDE DA COMARCA DE OEIRAS /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA SOARES GOMES

ADVOGADO(A): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES (OAB/PI Nº10962-A)

21.APELAÇÃO CRIMINAL Nº0000648-18.2016.8.18.0171 - PJE(REF. AÇÃO Nº0000648-18.2016.8.18.0171 - AÇÃO PENAL- DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

APELANTE: VILMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JARDIEL LUCIO COELHO DIAS (OAB/PI Nº7762-A)



APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

22.RECURSO Nº0800801-58.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800801-58.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562-A)

RECORRIDO(A):BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490-A)

23.RECURSO Nº0801145-98.2021.8.18.0146 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801145-98.2021.8.18.0146 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS- DO JECC FLORIANO SEDE CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO /PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: VIRTEX LTDA - EPP

ADVOGADO(A):MARIANA FARIAS DIAS (OAB/PI Nº20047-A)

RECORRIDO(A):IURY PROCOPIO ROCHA

ADVOGADO(A): MARIA ROSINEIDE COELHO (OAB/PI Nº1815-A), YAN SAD COELHO BEZERRA (OAB/PI Nº16455-A)

24.RECURSO Nº0805792-35.2022.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0805792-35.2022.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COMBINADA COM SUSPENSÃO DE VALOR, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - DO JECC BARRAS SEDE - /PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A):HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/PI Nº221386-A)

RECORRIDO(A):MARIA DE DEUS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):ANTÔNIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº13332-A)

25.RECURSO Nº 0801611-30.2022.8.18.0123- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801611-30.2022.8.18.0123 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU /PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO SA,LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A):CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/MG Nº63513-A), DIEGO SOUTO DE ABREU (OAB/BA Nº33418-A),

MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB/RJ Nº110501-A), NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº8202-A)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ IRAN FERREIRA LEITE (OAB/PI Nº18339-A)

26.RECURSO Nº0800219-47.2022.8.18.0061 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800219-47.2022.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES /PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: RAIMUNDO MIRITA DA SILVA

ADVOGADO(A):MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A):SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490-A)

27.RECURSO Nº0800377-04.2023.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800377-04.2023.8.18.0050 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO - DO JECC ESPERANTINA SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: OTAVIO MONTE MACHADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº13332-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)

28.APELAÇÃO CRIMINAL Nº0000231-88.2017.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0000231-88.2017.8.18.0152 - AÇÃO PENAL- DO JECC PICOS SEDE /PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

APELANTE: JAILSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

29.RECURSO Nº0800993-95.2022.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800993-95.2022.8.18.0152 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC PICOS ANEXO I DA COMARCA DE PICOS /PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A):ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)

RECORRIDO(A):ERMINIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO(A): RUD ALEXANDRE DE SOUSA (OAB/PI Nº8141-A)

30.RECURSO Nº0802579-07.2021.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802579-07.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C COM RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL - DO JECC PICOS ANEXO I DA COMARCA DE PICOS /PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: ANISIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIANA MARIA LEITE HOLANDA (OAB/PI Nº19711-A),ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA (OAB/PI Nº18459-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A)

31.RECURSO Nº 0801949-52.2020.8.18.0162- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801949-52.2020.8.18.0162 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA- DO JECC TERESINA LESTE 1 ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA /PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A):LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA (OAB/PI Nº10542-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO(A):LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A)

32.RECURSO Nº0801969-19.2023.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801969-19.2023.8.18.0039 - AÇÃO DECLATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO- DO JECC BARRAS SEDE /PI)**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA**

RECORRENTE: HELENA MARQUES DE SALES

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº13332-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490-A)**33.RECURSO Nº0800057-39.2019.8.18.0164 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800057-39.2019.8.18.0164 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA LESTE 2 ANEXO I AESPI DA COMARCA DE TERESINA /PI)****JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA**

RECORRENTE: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344-A)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A)

Visto: 22/11/2023.

DR. LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal

LÍVIA CAVALCANTI DE SOUSA ARAÚJO

Oficial de Secretaria

14.2. 2ª TURMA RECURSAL - PLENÁRIO VIRTUAL - DE 01/12/2023 À 11/12/2023PAUTA DE JULGAMENTO Nº41/2023 - 2ª TURMA RECURSAL2ª Turma Recursal - Plenário Virtual - De 01/12/2023 a 11/12/2023 - PAUTA DE JULGAMENTOA Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública** a ser realizada do dia 01 de DEZEMBRO de 2023, a partir das 10h, até o dia 11 de DEZEMBRO de 2023, finalizando às 09h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE.**INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);

01. RECURSO Nº 0800093-55.2022.8.18.0171 - INOMINADO(REF. 0800093-55.2022.8.18.0171 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)**JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ONOFRE RODRIGUES

ADVOGADOS(AS): JOSE CARLOS RIBEIRO GUIMARAES (OAB/PI Nº 21121)E FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (OAB/PI Nº 6187)

02. RECURSO Nº 0802769-74.2022.8.18.0009 - INOMINADO(REF. 0802769-74.2022.8.18.0009 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL CENTRO 1 SEDE CABRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)**JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): VIRGOLINO OLIVEIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): DANIEL SOARES LOPES (OAB/PI Nº 19758)

03. RECURSO Nº 0800549-78.2023.8.18.0103 - INOMINADO(REF. 0800549-78.2023.8.18.0103 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)**JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO**

RECORRENTE: MARIA GORETE CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

RECORRIDO(A): BANCO C6 S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE Nº 32766)

04. RECURSO Nº 0800066-28.2023.8.18.0142 - INOMINADO(REF. 0800066-28.2023.8.18.0142 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE BATALHA/PI)**JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO**

RECORRENTE: DAMIANA HUMBELINA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

05. RECURSO Nº 0801795-37.2022.8.18.0009 - INOMINADO(REF. 0801795-37.2022.8.18.0009 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL CENTRO 1 SEDE CABRAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)**JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): EUNICE FURTADO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

06. RECURSO Nº 0800762-68.2022.8.18.0152 - INOMINADO(REF. 0800762-68.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ROSALINA LAURA DA COSTA

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

07. RECURSO Nº 0800930-52.2022.8.18.0061 - INOMINADO(REF. 0800930-52.2022.8.18.0061 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: CRISTIANA DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADOS(AS): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA (OAB/PI Nº 18274) E LETICIA REGO OLIVEIRA COSTA (OAB/PI Nº 19846)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0802858-02.2020.8.18.0031 - INOMINADO(REF. 0802858-02.2020.8.18.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA, DA 4ª VARADA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO(A): JOAO BATISTA COSTA GOMES

ADVOGADO(A): ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA (OAB/PI Nº 6655)

09. RECURSO Nº 0806115-98.2021.8.18.0031 - INOMINADO(REF. 0806115-98.2021.8.18.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, DA 4ª VARADA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTES: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): ANTONIO MESSIAS DE MELO

ADVOGADOS(AS): ALISSON ARAUJO FARIAS (OAB/PI Nº 18796) E (OAB/PI Nº 15870)

10. RECURSO Nº 0806119-38.2021.8.18.0031 - INOMINADO(REF. 0806119-38.2021.8.18.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, DA 4ª VARADA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTES: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): CLOVIS CUNHA

ADVOGADO(A): VICTOR HORT COELHO (OAB/PI Nº 15870)

11. RECURSO Nº 0802557-12.2022.8.18.0152 - INOMINADO(REF. 0802557-12.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA

ADVOGADOS(AS): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 10397) E FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 9124)

12. RECURSO Nº 0010654-15.2017.8.18.0021 - INOMINADO(REF. 0010654-15.2017.8.18.0021 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ROSA LIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): ALMEIDA ARAUJO & CIA LTDA

ADVOGADO(A): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 9329)

13. RECURSO Nº 0800705-46.2021.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0800705-46.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA com PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO IDA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): COLETA FRANCISCA AZEVEDO NETA

ADVOGADO(A): GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL (OAB/PI Nº 13064)

14. RECURSO Nº 0800142-56.2022.8.18.0152 - INOMINADO(REF. 0800142-56.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA LIDIA DOS SANTOS MATOS

ADVOGADOS(AS): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683) E FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 9124)

15. MANDADO DE SEGURANÇA NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0750053-60.2023.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0750053-60.2023.8.18.0001 - DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

IMPETRANTE: CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DO CAJU

ADVOGADOS(AS): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA (OAB/PI Nº 10336) E ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 13132)

LITISCONSORTE PASSIVO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA LESTE 2 UFPI

RECORRIDO(A): RAIMUNDO LEAL SILVA FILHO

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO

16. RECURSO Nº 0801150-35.2019.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0801150-35.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO IDA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(A): GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL (OAB/PI Nº 13064)

17. RECURSO Nº 0803427-81.2021.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0803427-81.2021.8.18.0123 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NASSAUDA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDOS(AS): PEDRO ANTONIO CARVALHO RODRIGUES E CARLA KAROLAYNE DE LIMA FEITOSA.

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO ARANHA RODRIGUES FILHO (OAB/PI Nº 11250)

18. RECURSO Nº 0800483-09.2023.8.18.0068 - INOMINADO(REF. 0800483-09.2023.8.18.0068 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: RITA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (OAB/MG Nº 41796)

19. RECURSO Nº 0801197-94.2021.8.18.0146 - INOMINADO(REF. 0801197-94.2021.8.18.0146 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ESMALTEC S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR (OAB/CE Nº 17561)

RECORRIDO(A): CLEMENTE MARTINS OSORIO JUNIOR

ADVOGADO(A): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/PI Nº 11828)

RECORRIDO(A): HEMERSON JACSON RAMBO

ADVOGADO(A): TIAGO DE SOUSA BRITO (OAB/PI Nº 11510)

20. RECURSO Nº 0802845-42.2021.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0802845-42.2021.8.18.0136 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO FLORINDO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): MARIA CECIANE VIEIRA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

21. RECURSO Nº 0800017-39.2022.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0800017-39.2022.8.18.0136 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 SEDE BELA VISTADA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: JESSICA RAQUEL DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)

RECORRIDO(A): STELO S.A.

ADVOGADO(A): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 23748)

22. RECURSO Nº 0802410-24.2020.8.18.0162 - INOMINADO(REF. 0802410-24.2020.8.18.0162 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL LESTE 1 SEDE HORTODA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTES: 180 GRAUS E JHONE SOUSA

ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES FERREIRA (OAB/PI Nº 1366)E RONY DE ABREU TORRES (OAB/PI Nº 14033)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DE JESUS LIMA

ADVOGADO(A): ANALINA DE JESUS LIMA (OAB/PI Nº 5601)

23. RECURSO Nº 0802301-02.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0802301-02.2020.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO IDA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): GEORGE FURTADO MARTINS E ROCHA

ADVOGADOS(AS): IONARA VICTOR ALENCAR DE LIMA (OAB/PI Nº 8895), ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106)E FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (OAB/PI Nº 4422)

24. RECURSO Nº 0800161-92.2022.8.18.0142 - INOMINADO(REF. 0800161-92.2022.8.18.0142 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCA GERCIA REGO DE SOUSA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)

25. RECURSO Nº 0800206-04.2023.8.18.0129 - INOMINADO(REF. 0800206-04.2023.8.18.0129 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA EUNICE DE SOUSA MOURA

ADVOGADO(A): AURENILO OLIVEIRA COSTA (OAB/CE Nº 43727)

26. RECURSO Nº 0800497-20.2019.8.18.0169 - INOMINADO(REF. 0800497-20.2019.8.18.0169 - AÇÃO DE DANOS MORAIS C/C NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 ANEXO II FACIDDA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MANOEL JOSE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

27. RECURSO Nº 0802144-33.2021.8.18.0152 - INOMINADO(REF. 0802144-33.2021.8.18.0152 - AÇÃO COMINATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): JOAO FELIX DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

28. RECURSO Nº 0802340-56.2022.8.18.0026 - INOMINADO(REF. 0802340-56.2022.8.18.0026 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: IVANILDA GOMES DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO(A): DANILO CESAR GOMES MARQUES (OAB/PI Nº 20852)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

29. RECURSO Nº 0802133-04.2021.8.18.0152 - INOMINADO(REF. 0802133-04.2021.8.18.0152 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDOS(AS): ISRAEL AURELIANO DE SOUSA, MARIA DO AMPARO DE SOUSA E MARIA INEIS VELOSO

ADVOGADO(A): FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU (OAB/PI Nº 19099)

30. RECURSO Nº 0802411-58.2022.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0802411-58.2022.8.18.0123 - AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL UESPIDA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): JOAO VICTOR VIRIATO BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

31. RECURSO Nº 0000031-13.2010.8.18.0060 - INOMINADO(REF. 0000031-13.2010.8.18.0060 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICADA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDOS(AS): LOURENCA ALVES DE SOUSA, MARIA SOARES DE BRITO E MARIA DO SOCORRO MACHADO SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613)

32. RECURSO Nº 0800269-80.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0800269-80.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): CINTYA MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): LILISON DA SILVA REIS (OAB/PI Nº 14998)

33. RECURSO Nº 0001776-60.2016.8.18.0046 - INOMINADO(REF. 0001776-60.2016.8.18.0046 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (OAB/PI Nº 9249)

34. RECURSO Nº 0027437-45.2017.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0027437-45.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE SEDE REDONDADA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): JUSSILEUDE COSTA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

35. RECURSO Nº 0011565-47.2019.8.18.0024 - INOMINADO(REF. 0011565-47.2019.8.18.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): ANTONIA CLEIDE ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727)

36. RECURSO Nº 0800195-43.2023.8.18.0171 - INOMINADO(REF. 0800195-43.2023.8.18.0171 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

37. RECURSO Nº 0801871-92.2022.8.18.0031 - INOMINADO(REF. 0801871-92.2022.8.18.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER c/c RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS, DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO(A): NADJA REIS LEITAO (OAB/PI Nº 13860)

RECORRIDOS(AS): ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

38. RECURSO Nº 0801218-46.2022.8.18.0078 - INOMINADO(REF. 0801218-46.2022.8.18.0078 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI)

JUIZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRENTE: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): POLIANA CRISPIM DA SILVA (OAB/PI Nº 16878)

RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): POLIANA CRISPIM DA SILVA (OAB/PI Nº 16878)

39. RECURSO Nº 0800743-04.2022.8.18.0042 - INOMINADO(REF. 0800743-04.2022.8.18.0042 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPARTIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUIZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB/SP Nº 222815)

RECORRIDO(A): MARIA DA PAZ RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE (OAB/PI Nº 5785)

40. RECURSO Nº 0800806-80.2022.8.18.0122 - INOMINADO(REF. 0800806-80.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

41. RECURSO Nº 0800363-55.2023.8.18.0103 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800363-55.2023.8.18.0103 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

42. RECURSO Nº 0800587-37.2022.8.18.0132 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800587-37.2022.8.18.0132 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DO JECC SEDE DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: HELENITA NUNES FERREIRA

ADVOGADO(A): CELSO THALYSSON SOARES E SILVA (OAB/PI Nº 7434-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB/PI Nº 20.192)

43. RECURSO Nº 0800427-32.2021.8.18.0169 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800427-32.2021.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COMBINADA COM SUSPENSÃO DE VALOR, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR - DO JECC NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTERO DA SILVA RAMOS NETO

ADVOGADO(A): LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA (OAB/PI Nº 6177), JOSE VALDIR BATISTA E SILVA (OAB/PI Nº 5149) E PEDRO RIO LIMA (OAB/PI Nº 5425)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255)

44. RECURSO Nº 0804287-86.2022.8.18.0078 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0804287-86.2022.8.18.0078 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC SEDE DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JOSÉ DE AQUINO VIEIRA

ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A,

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16.383)

45. RECURSO Nº 0012901-77.2018.8.18.0006 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0012901-77.2018.8.18.0006 - AÇÃO JUDICIAL - DO JECC SEDE DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EPIFANIO DE SOUSA BORGES

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255)

46. RECURSO Nº 0802486-08.2021.8.18.0164 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802486-08.2021.8.18.0164 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC LESTE 2 ANEXO II ICF DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A E BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) E KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

RECORRIDO(A): SERGIO LUIZ DE MELO CAMPOS

ADVOGADO(A): MARCEL TAPETY CAMPOS (OAB/PI Nº 9475-A)

47. RECURSO Nº 0803399-45.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803399-45.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES SANTANA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9.024)

48. RECURSO Nº 0803255-71.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803255-71.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JUVENAL VIEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

49. RECURSO Nº 0800263-02.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800263-02.2022.8.18.0050 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - DO JECC DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO(A): THALISSON LUIZ COSTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 19147-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330-A E OAB/PI Nº 20.192) E KÉSSIA CONCEIÇÃO DA CRUZ(OAB/BA Nº 70.296)

50. RECURSO Nº 0801364-82.2020.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801364-82.2020.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GAUDÊNCIO VIANA BARBOSA RAMOS (OAB/PE Nº 55.179), FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268-A) E ENY ANGE

SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442-A)

RECORRIDO(A): ALEXANDRA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO(A): MAILANNY SOUSA DANTAS (OAB/PI Nº 14820-A)

51. RECURSO Nº 0801045-11.2020.8.18.0169 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801045-11.2020.8.18.0169 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

ADVOGADO(A): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (OAB/PI Nº 7362-A)

RECORRIDO(A): DERIVALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): NATHANIA DE SALES PENHA (OAB/PI Nº 18522-A)

52. RECURSO Nº 0801605-79.2022.8.18.0169 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801605-79.2022.8.18.0169 - AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO MARTINS BEZERRA (OAB/PI Nº 17792-A) E TÁSSIA REGINA DE SOUZA COSTA (OAB/PI Nº 14960-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3.387)

53. RECURSO Nº 0800140-46.2019.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800140-46.2019.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DANO MORAL, DANO MATERIAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DO JECC SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387-A)

RECORRIDO(A): FÁBIO FERREIRA MOUSINHO

ADVOGADO(A): NAIRA FERNANDA PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 7525-A)

54. RECURSO Nº 0800332-08.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800332-08.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER c/c

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A E HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338-A)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO FURTADO GONÇALVES

ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723)

55. RECURSO Nº 0800063-46.2019.8.18.0164 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800063-46.2019.8.18.0164 - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, IMPUTAÇÃO DE DÍVIDA, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC LESTE 2 SEDE UFPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A. E HASSAN SAID SOUZA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5.436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5.408), THAMIRES

MARQUES DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 16.986), KAMILLA ARIELA SERAFIM PESSOA (OAB/PI Nº 19.067), ANDRÉ JUNHSON PEREIRA

ARAÚJO (OAB/PI Nº 21.566), AMANDA LOPES TEIXEIRA (OAB/PI Nº 20.127), FRANCISCA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (OAB/PI Nº

22.378), RAQUEL MINEIRO OLIVEIRA (OAB/SP Nº 448.640), MARCELO DE ABREU ARRAIS (OAB/PI Nº 20.500), ANA LETÍCIA LOPES DE

SOUZA (OAB/PI Nº 20.133) E MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI Nº 11376-A)

RECORRIDO(A): ANDRÉIA ARAÚJO LIMA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485-A)

56. RECURSO Nº 0030987-14.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0030987-14.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC ZONA LESTE 2 ANEXO II CÂMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MANHATTAN SAINT PAUL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARVALHO FREIRE (OAB/CE Nº 27.057)

RECORRIDO(A): SERGIO LUIS CARVALHO FORTES E IRIS MARY VICTOR ALENCAR

ADVOGADO(A): CAIO CARDOSO BASTIANI (OAB/PI Nº 10150-A) E ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PI Nº 10531-A)

57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010450-39.2018.818.0084 - MANDADO DE SEGURANÇA - PJE(REF. AÇÃO Nº0010450-39.2018.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DO JECC ANEXO II R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

IMPETRANTE: ADROALDO RODRIGUES DE SANTANA E JOCIMARY JOSEFA G BARBOSA D RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8375-A)

IMPETRADO: ATO COATOR DO MM. JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PICOS ANEXO II R. SÁ E CLEONICE FRANCILENE DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO(A): HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4213-A)

58. RECURSO Nº 0800541-78.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800541-78.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA DO AMPARO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)

59. RECURSO Nº 0800558-04.2020.8.18.0149 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800558-04.2020.8.18.0149 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC SEDE DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: VALCY EUSÉBIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 18447-A) E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI Nº 11663-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9.024)

60. RECURSO Nº 0800080-72.2023.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800080-72.2023.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC SEDE DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: RAIMUNDA MENDES DA ROCHA

ADVOGADO(A): LEONARDO RODRIGUES DE MIRANDA NEVES (OAB/PI Nº 9151), EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11.723), JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482) E VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO (OAB/PI Nº 5914-A) E JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338-A)

61. RECURSO Nº 0800292-63.2023.8.18.0132 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800292-63.2023.8.18.0132 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - DO JECC SEDE DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387-A)

RECORRIDO(A): IRAN VILANOVA SANTANA

ADVOGADO(A): HELLEN CRISTINA DE CASTRO MACÊDO PAES (OAB/PI Nº 15.728)

62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0802778-47.2022.8.18.0167 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802778-47.2022.8.18.0167 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADOS(AS): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E OTACILIO MORAIS

ADVOGADO(A): ITALO RANGEL ROSAS DE OLIVEIRA COSTA (OAB/PI Nº 20321)

63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0802694-13.2020.8.18.0136 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802694-13.2020.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARATÉR LIMINAR, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADOS(AS): LEONARDO SOUSA MARREIROS (OAB/PI Nº 13329), CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN (OAB/PI Nº 14470) E RODRIGO BRUNO VIEIRA DA ROCHA (OAB/PI Nº 12656)

64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0802435-86.2022.8.18.0026 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802435-86.2022.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

EMBARGADO(A): FRANCISCA FERREIRA CRUZ DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125)

65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800142-73.2020.8.18.0072 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800142-73.2020.8.18.0072 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 1268)

EMBARGADO(A): MARIA DAS GRACAS MOURA

ADVOGADOS(AS): AILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 16977) E AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685)

66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800013-57.2023.8.18.0171 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

EMBARGADO(A): RITA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADOS(AS): SAMIRA ALVES DIAS (OAB/PI Nº 21178) E LIGIA MICHELLE PEREIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 217221)

67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010833-72.2014.8.18.0111 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010833-72.2014.8.18.0111 - AÇÃO JUDICIAL, DO J.E CÍVEL E CRIMINALDA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: MARIA ELENA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

EMBARGADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011932-09.2016.8.18.0111 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011932-09.2016.8.18.0111 - AÇÃO JUDICIAL, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: FRANCISCO DIAS MARRECA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

69. RECURSO Nº 0800618-13.2023.8.18.0103 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800618-13.2023.8.18.0103 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICADA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): FRANCISCA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

70. RECURSO Nº 0800506-15.2021.8.18.0103 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800506-15.2021.8.18.0103 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINALDA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DO AMPARO NUNES

ADVOGADO(A): KAIO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

71. RECURSO Nº 0019308-80.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0019308-80.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C DANOS MORAIS , DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ADVOGADO(A): RAFAEL SALEK RUIZ (OAB/RJ Nº 94228)

RECORRIDO(A): ESPÓLIO DE ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): THAYSSA STHEFANY SOUSA SARAIVA (OAB/PI Nº 17578)

72. RECURSO Nº 0023857-07.2017.8.18.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0023857-07.2017.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E CÍVEL E CRIMINALDA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): THIAGO LEAO E SILVA (OAB/PI Nº 9630)

73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010401-61.2019.8.18.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010401-61.2019.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINALDA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: MARIA MOURA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330)

74. RECURSO Nº 0012431-60.2019.8.18.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012431-60.2019.8.18.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINALDA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ARIOLINO RAIMUNDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

75. RECURSO Nº 0801933-74.2023.8.18.0039 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801933-74.2023.8.18.0039 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): PEDRO LOPES DA SILVA



ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS SILVA (OAB/PI Nº 22570)

76. RECURSO Nº 0802659-48.2023.8.18.0039 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802659-48.2023.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FRANCISCO JOVINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

77. RECURSO Nº 0803004-14.2023.8.18.0039 - INOMINADO(REF. Ação nº 0803004-14.2023.8.18.0039 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, EM FACE DE C6 CONSIGNADO S/A, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA LOPES DE MACEDO

ADVOGADO(A): MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 22175)

RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE Nº 32766)

78. RECURSO Nº 0800606-42.2022.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800606-42.2022.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA "INAUDITA ALTERA PARS", DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): JANIO CURY QUEIROZ

ADVOGADO(A): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS (OAB/PI Nº 9361)

79. RECURSO Nº 0800022-13.2022.8.18.0152 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800022-13.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA GORETE DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(A): GLAUBER JONNY E SILVA (OAB/PI Nº 7005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

80. RECURSO Nº 0800704-61.2021.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800704-61.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA com PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): MARIA SUZANA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL (OAB/PI Nº 13064)

81. RECURSO Nº 0800006-55.2021.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800006-55.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINALDA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: REGINALDO DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADOS(AS): PATRICIA BARBOSA ARAUJO (OAB/PI Nº 16555) E JOSIANNE MARIA DA SILVA ABREU PONTES (OAB/PI Nº 17476)

RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

82. RECURSO Nº 0800520-42.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800520-42.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA DO ABONO PERMANENCIA COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTES: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): ROSILDA MARIA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

83. RECURSO Nº 0800399-39.2019.8.18.0103 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800399-39.2019.8.18.0103 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)

RECORRIDO(A): MARIA FLORENCIA DA ROCHA SOARES

ADVOGADOS(AS): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482) E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723)

84. RECURSO Nº 0800816-21.2021.8.18.0103 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800816-21.2021.8.18.0103 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: NEUZA DA SILVA SOUSA

ADVOGADOS(AS): ROGERIO LOPES DIAS JUNIOR (OAB/PI Nº 16963) E VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0803475-98.2021.8.18.0039 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0803475-98.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADOS(AS): KATIANE FONTINELE DA SILVA, ELIZETE RODRIGUES COELHO, MARIA FRANCISCA FONTINELE DA SILVA,

MARCILENE RESENDE GOMES COSTA, ROSA DA SILVA COELHO E ANTONIO GOMES COELHO DA SILVA
ADVOGADOS(AS): ELIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 18109) E MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640)
86. RECURSO Nº 0010757-21.2015.8.18.0044 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010757-21.2015.8.18.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDEDA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS(AS): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)
RECORRIDO(A): VALDENIRES SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES (OAB/PI Nº 9851)
87. RECURSO Nº 0800109-96.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800109-96.2020.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): ANGELITA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL VIDAL NEIVA (OAB/PI Nº 4835)
88. RECURSO Nº 0800520-76.2019.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800520-76.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM VIRTUDE DE PRISÃO INDEVIDA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): LUIZ GOMES PEDREIRA FILHO
ADVOGADO(A): LEIA JULIANA SILVA FARIAS (OAB/PI Nº 11234)
89. RECURSO Nº 0800196-52.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800196-52.2020.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): MAXSUEL DOS SANTOS SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
90. RECURSO Nº 0800087-72.2019.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800087-72.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: KILDARY LAGES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA (OAB/PI Nº 6655)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
91. RECURSO Nº 0800676-30.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800676-30.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): EDMILSON DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DA SILVA REGO (OAB/PI Nº 5409)
92. RECURSO Nº 0800777-33.2021.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800777-33.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTES: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862)
93. RECURSO Nº 0802868-17.2023.8.18.0039 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802868-17.2023.8.18.0039 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCARIA CESTA B.) (Prioridade de Tramitação - Lei 10.741/2003), DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA LUCIA GONCALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
94. RECURSO Nº 0800939-62.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800939-62.2020.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA PELO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO(A): FRANCISCO SOUSA SILVA
ADVOGADOS(AS): ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS (OAB/PI Nº 16143), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA (OAB/PI Nº 15244), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PI Nº 5641), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 15276) E JULIANA LULA EULALIO MOURA(OAB/PI Nº 14717)
95. RECURSO Nº 0801010-82.2022.8.18.0039 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801010-82.2022.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JUCELINO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS(AS): THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 16641) E ANDRE FERREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10009)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.



ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

96. RECURSO Nº 0801080-47.2021.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801080-47.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): MARIA ELINA ANDRADE CAVALCANTE

ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821)

97. RECURSO Nº 0801263-81.2022.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801263-81.2022.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JOAO DE DEUS SILVA FALCAO

ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

98. RECURSO Nº 0800341-40.2022.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800341-40.2022.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTES: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO E MUNICIPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): ROSELIA CLEMENTE COSTA

ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693)

99. RECURSO Nº 0800041-78.2022.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800041-78.2022.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA

RECORRIDO(A): EDSON CIPRIANO FEITOSA

ADVOGADOS(A): ISLANDIA FRANCISCA DA ROCHA CIPRIANO (OAB/PI Nº 20499), DARLAN SAMPAIO SOUSA (OAB/PI Nº 20505) E MARIANA ARRAIS PEREIRA (OAB/PI Nº 14991)

100. RECURSO Nº 0800601-20.2022.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800601-20.2022.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JANATAN SILVA MORAIS

ADVOGADOS(AS): ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 11246) E WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

101. RECURSO Nº 0800390-81.2022.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800390-81.2022.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: CHRISTIAN BARBOSA GUIMARAES

ADVOGADOS(AS): ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 11246) E WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

102. RECURSO Nº 0802309-76.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802309-76.2020.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): JOEL CAMPOS NETO

ADVOGADOS(AS): IONARA VICTOR ALENCAR DE LIMA (OAB/PI Nº 8895), ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106) E FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (OAB/PI Nº 4422)

103. RECURSO Nº 0802862-10.2023.8.18.0039 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0802862-10.2023.8.18.0039 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA LUCIA GONCALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

104. RECURSO Nº 0800651-05.2021.8.18.0028 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0800651-05.2021.8.18.0028 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM O PAGAMENTO DE ATRASADOS, DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): JOSE EDUARDO PEREIRA NETO

ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693)

105. RECURSO Nº 0804156-68.2021.8.18.0039 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0804156-68.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FRANCISCA SAMPAIO DOS SANTOS DUVALE

ADVOGADO(A): ELSOMAR BORGES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 18191)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM

ADVOGADO(A): ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB/MG Nº 78069)

106. RECURSO Nº 0801486-72.2022.8.18.0152 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0801486-72.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC CONVERSÃO DE CONTA CORRENTE PARA CONTA CORRENTE COM PACOTE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS - TARIFA ZERO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E

CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA EULALIA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ELIANE MARIA DE SOUSA (OAB/PI Nº 7817)**Visto: 22/ 11 / 2023.**

Dra. Glaucia Mendes De Macedo

Juiz De Direito Presidente Da 2ª Trccriminal

Raquel De Sousa Fernandes Epitácio

Oficial De Secretaria**15. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS**

15.1. Sentença - 0803368-10.2023.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0803368-10.2023.8.18.0031**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Antecipação de Tutela / Tutela Específica]**AUTOR:** JOSE ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS**REU:** LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**SENTENÇA**

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar na qual a parte autora alega ser proprietária de veículo automotor descrito na inicial e que ainda no ano de 2020 entregou o veículo a terceiro, proprietário de loja de venda de veículos, para intermediasse venda do bem; relata que o terceiro não lhe pagou qualquer valor pela venda do veículo, nem o devolveu.

Alega que, transcorrido um tempo, encontrou o veículo em posse do requerido, contudo este se negou devolvê-lo.

Frisa que não autorizou qualquer venda e que permanece na posse dos documentos do veículo, pleiteando ordem judicial de para assegurar seus direitos de proprietário, tendo sido deferida liminar de reintegração de posse.

Ao cumprir o mandado, o oficial de justiça certificou que não localizou o bem no endereço do réu; na mesma oportunidade o réu foi citado e, transcorrido o prazo, não contestou.

É o relatório, decido.

FUNDAMENTAÇÃO**Da revelia**

Nos casos em que a parte requerida não apresenta contestação nos autos, mesmo após citada para fazê-lo, essa deverá ser considerada revel, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil. Contudo, o efeito de presunção da veracidade dos argumentos do autor só não será aplicado quando ocorrer alguma das situações, previstas no Art. 345, inciso IV, do mesmo Código. In verbis:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Dado tal pressuposto, não se verificam neste caso quaisquer das hipóteses supramencionadas, as quais ensejariam o afastamento dos efeitos da revelia. Ao contrário, as provas apresentadas pela parte autora demonstram a verossimilhança de suas alegações de fato, razão pela qual devem ser presumidas verdadeiras ante o silêncio da parte ré.

Desse modo, decreto a revelia da parte ré, devendo ser aplicados os seus efeitos.

Do julgamento antecipado da lide

Apesar da matéria discutida nestes autos ser de direito e de fato, por tratar da posse de um bem móvel, tem-se que os efeitos da revelia aplicados à parte demandada, a saber, a presunção de veracidade, supre a necessidade de aferição dos fatos, especialmente ante a verossimilhança das alegações autorais.

Portanto, sendo despicienda a produção de outras provas, em conformidade com o art. 355, II, do CPC, procedo à análise antecipada do mérito, com base nas provas documentais da inicial.

Da reintegração da posse

De acordo com o artigo 560 do CPC, "o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho", mediante a demonstração pelo autor do preenchimento dos requisitos do artigo 561 do CPC, in verbis:

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

No caso dos autos, a posse do autor sobre o bem decorre da propriedade, adequadamente comprovada pelos documentos anexos à inicial, nos termos do Art. 1.228 do CC, assim como da ausência de apresentação de qualquer objeção pelo requerido.

O esbulho, por sua vez, foi demonstrado pela juntada de boletins de ocorrência, vídeos e imagens que demonstram a apropriação do bem por terceiro e pelo próprio réu, sem que tenha havido nos autos qualquer apresentação de eventual tese que fundamentasse posse em relação a pessoa diversa do proprietário.

Deste modo, frente as alegações do requerente e documentos acostados à inicial, e considerando-se a aplicação dos efeitos da revelia, encontram-se presentes os requisitos legais que autorizam a reintegração da posse.

Ressalta-se, ainda, a possibilidade de aplicação desses dispositivos legais ao pleito de reintegração de posse dos bens móveis, conforme pode ser observado do teor do seguinte julgado do TJSP, in verbis:

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - INADIMPLEMENTO - ESBULHO CARACTERIZADO - POSSE INJUSTIFICADA - Legítima a pretensão de reintegração de posse face o demonstrado esbulho de veículo (art. 561, do NCPD) - fatos confessados pela defesa com fatos modificativos não minimamente demonstrados (art. 302, do CPC73). Impositiva a reintegração, não evidenciada justificativa para a posse do requerido - fatos modificativos não provados (art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil). Contrato que não deve ser interpretado como compra e venda, mas sim, locação - cuja interpretação é restritiva (art. 843, do Código Civil); **RECURSO IMPROVIDO**. (TJSP; Apelação Cível 1036325-08.2020.8.26.0114; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/02/2022; Data de Registro: 14/02/2022)

Portanto, restando evidenciado o direito da parte autora, e considerando que o bem discutido já se encontra em seu poder por força de decisão

liminar, deve ser consolidada a posse da parte autora sobre o bem.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE** o pedido para, nos moldes do art. 487, I do NCPC, determinar a reintegração definitiva da posse da parte autora sobre o bem móvel descrito na inicial, devendo ser expedido novo mandado para cumprimento da diligência, estando autorizado desde então o uso de força policial e arrombamento.

Condono a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do NCPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado o processo e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nos termos da Portaria Conjunta n.º 42/2021, determino a inclusão do(a)s devedor(a)(es)(as) no Sistema SERASAJUD, em caso de não pagamento das custas processuais.

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao E. Tribunal de Justiça.

PARNAÍBA-PI, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ AIRTON M DE SOUSA

JUIZ DE DIREITO

16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0825200-63.2023.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Tutela de Urgência]

AUTOR: C. K. R. D. C.

REU: A S C D C

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica o patrono da parte autora, Dr. YURI FERNANDES DE SOUZA REIS OAB/BA 75322, intimado da audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 12:00h, na Sala Virtual 01 do CEJUSC de Teresina-PI, bem como para regularizar seu cadastro no PJE do Piauí.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2023.

1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004333-44.2007.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

INTERESSADO: JARDEL NUNES DO NASCIMENTO

HERDEIRO: JOSIANE NUNES DO NASCIMENTO

INVENTARIADO: ALAIDE NUNES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por INTERESSADO: JARDEL NUNES DO NASCIMENTO HERDEIRO: JOSIANE NUNES DO NASCIMENTO

em face de **INVENTARIADO: ALAIDE NUNES DE SOUSA**, ficando por este edital citados a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias os residente em local incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2023 (20/11/2023). Eu, CARLA RUANA MAGALHAES MASCARENHAS, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0001356-25.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RAYSSA VIEIRA DOS SANTOS, PEDRO VICTOR GONCALVES COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, LISABETE MARIA MARCHETTI, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) RAYSSE VIEIRA DOS SANTOS e PEDRO VICTOR GONCALVES COELHO e a(s) vítima CASA FREITAS e a(s) testemunha(s) ELSON LIMA DE CARVALHO, FRANCISCO WELLINGTON CARNEIRO FELICISSIMO, PAULO RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, KLAUTER FERREIRA DE SOUSA e MANUEL HENRIQUE GONÇALVES COELHO para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **15 de fevereiro de 2024, às 09h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de , Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, MARIA VICTORIA SILVA FREITAS, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº 0009015-47.2004.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0009015-47.2004.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: EZIMAR DA SILVA ALVES
SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado denunciou **EZIMAR DA SILVA ALVES** como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I, c/c art. 14, II, ambos do CP. Denúncia recebida tacitamente em 19.11.2007, pag. 51, id 16455400.

Síntese do necessário.

D E C I D O

Em análise aos autos, verifica-se que o crime narrado na inicial possui pena máxima em abstrato de 10 (dez) anos de reclusão, tendo como prazo prescricional 16 (dezesseis) anos, conforme art. 109, II, do CP.

Logo, tendo em vista que a denúncia fora recebida em 19.11.2007, a prescrição da pretensão punitiva do Estado ocorreu em **18.11.2023**, perdendo, assim, o direito de prosseguir na persecução criminal.

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **EZIMAR DA SILVA ALVES**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, II, e art. 114, II, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

Proceda-se com a baixa de mandado de prisão no sistema BNMP, se houver.

Revoga-se quaisquer medidas cautelares impostas ao acusado por força deste processo.

Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.

P. R. I. e **CUMPRASE**.

TERESINA-PI, 20 de novembro de 2023.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.5. PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0010641-62.2008.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: A S E FILHOS LTDA
SENTENÇA

A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Condono a executada ao pagamento dos honorários advocatícios correspondente a 10% (dez por cento) sobre o crédito tributário pago em anistia.

Custas de lei pela executada.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, data e assinatura registrada em sistema.

16.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0811023-94.2023.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISCA LUCIMAR DE ARAUJO SENA
REQUERIDO: JOSE PEREIRA DE SENA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DE SENA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº404.048, inscrito no CPF sob nº 022.945.832-72, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 324, Casa 18, CEP 64078-430, Teresina/PI,, nos autos do Processo nº. 0811023-94.2023.8.18.0140, em trâmite no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA LUCIMAR DE ARAUJO SENA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 727.437, inscrita no CPF sob nº 421.071.723-15, residente e domiciliada no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 324, Casa 18, CEP 64078-430, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, DAVID WILLIAMS SILVA DE LIMA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0811023-94.2023.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISCA LUCIMAR DE ARAUJO SENA
REQUERIDO: JOSE PEREIRA DE SENA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DE SENA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº404.048, inscrito no CPF sob nº 022.945.832-72, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 324, Casa 18, CEP 64078-430, Teresina/PI,, nos autos do Processo nº. 0811023-94.2023.8.18.0140, em trâmite

no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA LUCIMAR DE ARAUJO SENA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 727.437, inscrita no CPF sob nº 421.071.723-15, residente e domiciliada no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 324, Casa 18, CEP 64078-430, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interdita(o) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, DAVID WILLIAMS SILVA DE LIMA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0811023-94.2023.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA LUCIMAR DE ARAUJO SENA

REQUERIDO: JOSE PEREIRA DE SENA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DE SENA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 404.048, inscrito no CPF sob nº 022.945.832-72, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 324, Casa 18, CEP 64078-430, Teresina/PI, nos autos do Processo nº. 0811023-94.2023.8.18.0140, em trâmite no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA LUCIMAR DE ARAUJO SENA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 727.437, inscrita no CPF sob nº 421.071.723-15, residente e domiciliada no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 324, Casa 18, CEP 64078-430, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interdita(o) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, DAVID WILLIAMS SILVA DE LIMA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.9. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0018339-22.2008.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cláusulas Abusivas]

AUTOR: TIM NORDESTE S/A

CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - OAB PE20335-A - CPF: 008.110.514-20 (ADVOGADO)

RÉU: PROJURIS LTDA - ME

LUCAS CALAFELL ARAUJO - OAB PI5615-A - (ADVOGADO)

LUIS FRANCISCO CALAFELL ROIG - OAB MA6319-A - (ADVOGADO)

DESPACHO

Desnecessária a abertura de fase de liquidação, já que, no entendimento deste juízo, o valor exequendo pode ser apurado por mero cálculo aritmético, na forma do artigo 509, §2º, do CPC.

Tratando de cumprimento de sentença, ficam dispensadas as custas de ingresso, por ausência de previsão da cobrança na Lei de Custas do Estado do Piauí.

Altere-se no sistema Pje para cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e

do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPD.

Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.

Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 15 dias, apresentar planilha com a atualização do débito, acrescido da multa e honorários sucumbenciais, voltando-me conclusos.

TERESINA-PI, 30 de agosto de 2023.

16.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0811592-32.2022.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: RYAN LIMA DE JESUS MONTEIRO

INVENTARIADO: ANTONIO JOSE DE JESUS MONTEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: RYAN LIMA DE JESUS MONTEIRO em face de **INVENTARIADO: ANTONIO JOSE DE JESUS MONTEIRO**, ficando por este edital citados a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias os residente em local incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, CARLA RUANA MAGALHAES MASCARENHAS, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

PROCESSO Nº: 0009489-18.2004.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Honorários Advocatícios]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

EXECUTADO: FORTESERV LTDA - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora YONE CRISTINA ANDRADE SILVEIRA CAMELO, Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, a Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0009489-18.2004.8.18.0140, que tem como Exequente o Município de Teresina e como Executado(a): FORTESERV LTDA - EPP, CNPJ nº 00.087.126/0001-45, com endereço informado nos autos (Rua Professor Pires Gayoso, nº 485, Sala 1, Bairro São João, Teresina-PI, CEP 64.046-350.

FINALIDADE: INTIMAR a executada FORTESERV LTDA - EPP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do valor devido, consoante preceitua o art. 523, "caput", do CPC, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo de R\$ 1.550,21 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e um centavos). A ação de Cumprimento de Sentença acima epigrafada tramita nesta Secretaria e Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, sito no Prédio Histórico do Tribunal de Justiça do Piauí, na Praça Des. Edgard Nogueira, S/nº, Centro Cívico, Teresina - Piauí. E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias que será publicado no Diário de Justiça do Piauí e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (22.11.2023). Eu, Bel. Vicente de Paula Conrado Lima, digitei. Dra. YONE CRISTINA ANDRADE SILVEIRA CAMELO - Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

16.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0835834-21.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Dano Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

REU: JARDEL VITORINO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, LISABETE MARIA MARCHETTI, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) JARDEL VITORINO DA SILVA e a(s) vítima BRUNO GOMES DE SOUSA e a(s) testemunha(s) JORGE LUÍS VIEIRA DO NASCIMENTO e GESIEL TORRES DE SOUSA para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **15 de fevereiro de 2024, às 11h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de , Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, MARIA VICTORIA SILVA FREITAS, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.13. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0855305-57.2022.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Despejo por Inadimplemento]

AUTOR: CARVALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME.

ADV: LEONARDO DE SANTIS KONZEN - OAB PI 19219.

REU: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE CARVALHO

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

CARVALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., por advogado, ingressou com AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO em face de **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR**, todos devidamente qualificados na exordial, aduzindo questões de fato e direito.

A parte autora afirma que a locatária deixou de pagar os aluguéis e acessórios da locação, razão pela qual requer a decretação do despejo e o pagamento dos aluguéis e acessórios.

Os réus devidamente citados não se manifestaram.

Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O autor comprovou mediante prova documental a relação locatícia entre as partes, conforme instrumento contratual ID 35046098, bem como que a ré se encontra em mora, nos termos da planilha apresentada no ID 35046100.

Os réus, devidamente citados, não ofereceram resposta.

Nesse sentido, verificando que os elementos de prova existentes nos autos guardam relação de veracidade com as alegações iniciais, devem ser aplicados os efeitos da revelia.

É o entendimento do STJ:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.287.065 - SP (2018/0102742-9) RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA AGRAVANTE : LUCAS JOAO GIMENEZ AGRAVANTE : CIRILO JOÃO GIMENEZ ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO GOUVEIA - SP048816 INALDO MANOEL BARBOSA E OUTRO (S) - SP232636 MARIA EDITH CAMARGO RAMOS SALGRETTI - SP293443 AGRAVADO : ALBINO VASQUES ADVOGADO : GERSON DOS SANTOS CANTON E OUTRO (S) - SP0074116 DECISÃO DECIDIDO. Ultrapassados os requisitos de admissibilidade do agravo, passa-se ao exame do recurso especial. A insurgência não merece prosperar. Sobre a revelia e julgamento antecipado da lide, o tribunal de origem assim se pronunciou: "(...) Inicialmente, cabe rejeitar a arguição de nulidade da r. sentença, por suposto cerceamento de defesa, diante do antecipado julgamento da lide, bem justificado pelo duto prolator da sentença, com firme amparo no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Verifica-se que o julgado se encontra satisfatoriamente fundamentado, de modo a permitir que as partes conheçam os argumentos apresentados e rebatidos, para fins de interposição do recurso de apelo. Não há que se falar em cerceamento de defesa, tampouco, em face da suposta necessidade de realização de provas, tendo em vista que o Juiz é o destinatário das provas e tem poder discricionário na condução do processo, de modo que pode proceder da forma que considerar mais adequada e razoável na prestação jurisdicional, sem margem para identificar, na espécie, ocorrência de ilegalidade. (...) Ademais, tendo em vista o conjunto probatório contido nos autos, notadamente, a prova documental, não se justifica a anulação da sentença, pois, apesar da assertiva dos apelantes acerca da necessidade de produção de prova, esta se mostra prescindível para o julgamento da controvérsia. (...) Portanto, o r. decisum contém, em seu bojo, os necessários fundamentos de uma decisão judicial, não se vislumbrando, pois, onde se alojaria a necessidade de dilação probatória, tendo em vista que, se a causa já se encontrava madura para o julgamento, e o Magistrado dispunha de elementos suficientes para formar a sua

convicção, cumpria-lhe julgar o feito, e não prolongar o processo em fase probatória desnecessária. (...) No que tange à aplicação dos efeitos da revelia, no presente caso, reconhece-se que tal medida não deve ser utilizada de forma absoluta, cabendo ao magistrado apreciar os elementos de prova existentes nos autos, verificando se guardam relação de veracidade com as alegações, bem como, se permitem a declaração do direito postulado. (...) Da leitura dos trechos acima transcritos se vê que o aresto combatido encontra-se alinhado à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante a qual a presunção de veracidade decorrente da revelia é relativa, sendo possível ao julgador julgar antecipadamente a lide quando entender que os documentos acostados com a inicial são suficientes para tanto. A propósito: "AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE COBRANÇA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS DECORRENTE DA REVELIA. RELATIVA. ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE COMPROVADAS POR MEIO DE PROVAS DOCUMENTAIS. REEXAME FÁTICO E CONTRATUAL DOS AUTOS. SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte já decidiu que a presunção de veracidade dos fatos decorrente da revelia é relativa, uma vez que o juiz deve atentar-se para os elementos probatórios dos autos, formando livremente sua convicção, para, só então, decidir pela procedência ou improcedência do pedido. 2. 'A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial' (Súmula n. 5/STJ). 3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 4. Agravo interno a que se nega provimento" (AgInt no AREsp 1.059.688/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 15/2/2018 - grifou-se). "AGRAVO INTERNO NO AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRADO IMPROVIDO. 1. Ao alegar possível afronta ao art. 535 do CPC/73, a recorrente deve indicar em que ponto o acórdão teria incorrido em omissão, contradição ou obscuridade, e tecer os argumentos que entende cabíveis para demonstrar a sua relevância para a solução da controvérsia. Súmula 284/STF. 2. A revelia não importa em procedência automática dos pedidos, porquanto a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor é relativa, cabendo ao magistrado a análise conjunta das alegações e das provas produzidas. Precedentes. 3. O Superior Tribunal de Justiça entende que não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa, com o julgamento antecipado da lide, quando o Tribunal de origem entender substancialmente instruído o feito, declarando a prescindibilidade de produção probatória, por se tratar de matéria eminentemente de direito ou de fato já provado documentalmente. 4. Agravo interno a que se nega provimento" (AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 850.552/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 19/5/2017 - grifou-se). Logo, não merece reforma o acórdão recorrido, incidindo, na espécie, o enunciado da Súmula nº 568/STJ. Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 15 de maio de 2018. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Relator

(STJ - AREsp: 1287065 SP 2018/0102742-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 01/06/2018)

Portanto, aplico os efeitos da revelia, considerando verdadeiras as alegações formuladas pelo autor na exordial, na forma do art. 344, CPC. Nessa esteira, o silêncio do réu importou na confissão quanto a validade do contrato de locação, bem como quanto a ausência de pagamento de aluguéis e acessórios, o que legitima o pedido de despejo com julgamento antecipado do mérito, conforme se depreende do art. 355, II do CPC. Dessa forma, merece guarida o pleito inicial.

3. DISPOSITIVO

DO EXPOSTO, com arrimo nos arts. 9º, III, e 63 da Lei 8.245/91, c/c art. 487, I, CPC, julgo **PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial, **DECLARANDO RESCINDIDO o contrato firmado entre as partes, bem como CONDENANDO O RÉU nas seguintes obrigações:**

I- Decreto o DESPEJO do réu/locatário do imóvel sob exame.

II- PAGAMENTO dos aluguéis atrasados, acrescidos de juros legais e correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, utilizando-se o índice IGPM como parâmetro.

III- PAGAMENTO de todos os acessórios da locação que estejam em aberto desde o início do contrato de locação até a efetiva desocupação.

IV- Custas Judiciais e Honorários Advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

CONCEDO o prazo de quinze dias ao locatário para que DESOCUPE ESPONTANEAMENTE o imóvel (art. 63, § 1º, b da Lei 8.245/91).

Em não o fazendo por livre e espontânea vontade, EXPEÇA-SE o competente **MANDADO DE DESPEJO**, a ser devidamente cumprido com as cautelas legais.

Sendo necessário, fica de já autorizada a requisição de força policial, servindo esta sentença, acompanhada do competente mandado de despejo, devidamente assinado, como requisição de reforço policial ao COPOM/PM/PI.

Publique-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 25 de outubro de 2023.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.14. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0847223-37.2022.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB SP 192649-A.

REU: WALLACE WESLEY FREITAS DA SILVA

SENTENÇA

Vistos.

1. RELATÓRIO

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ingressou com AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de WALLACE WESLEY FREITAS DA SILVA, ambos já devidamente qualificados na exordial, aduzindo que alienou fiduciariamente veículo e que, tendo o réu deixado de pagar as prestações compactuadas, deu ensejo à sua apreensão liminar.

Regularmente instruído o pleito inicial, foi deferida a medida liminar, id 32943955.

Mandado de busca e apreensão e citação devidamente cumprido, id 41766290 41766290.

O réu não apresentou contestação.

Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1- DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

O réu não ofereceu resposta no prazo legal, razão pela qual aplico os efeitos da revelia, considerando verdadeiras as alegações formuladas pelo autor na exordial, na forma do art. 344, CPC.

Nessa esteira, o silêncio do réu importou na confissão quanto à sua inadimplência do contrato de alienação firmado com o autor, o que legitima o pedido inicial.

Dessa forma, em razão da revelia, bem como da desnecessidade de dilação probatória, passo ao JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO, na forma do art. 355, II do CPC.

2.2- DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE

O art.3, §1, do Decreto-lei 911/69 prevê a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário quando não houver a quitação da dívida.

Compulsando-se as provas dos autos, verificou-se que a parte ré não realizou o adimplemento de sua obrigação, razão pela qual merece guarida o pleito inicial, devendo o credor aplicar o preço da venda do bem no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, entregando ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas, na forma do art. 2 do Decreto-lei.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUIÇÃO DA MORA. COMPROVAÇÃO DE EFETIVA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM FAVOR DO CREDOR. ÔNUS DA PROVA DO RÉU. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A demanda de busca e apreensão tem por finalidade a apreensão do bem alienado fiduciariamente a fim de consolidar seu domínio e sua posse nas mãos do credor, visando a satisfação de seu crédito. 2. No caso em questão, já estando em mora e, ainda, tendo sido facultada nova chance ao devedor de parcelamento da dívida, certamente, seria imprescindível um comportamento ativo do apelante quanto à oportunização da purgação da mora. 3. A parte ré não fez qualquer prova quanto à existência de algum fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito invocado pela parte adversária, não desempenhando, assim, o ônus processual que lhe competia, o qual encontra previsão no art. 373, II, do Código de Processo Civil. 4. **Assim, constatada a inadimplência do devedor e comprovada a sua constituição em mora, deve ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem em mãos do credor/apelado.** 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 20170610067475 DF 0006613-56.2017.8.07.0006, Relator: CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 18/04/2018, 6ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 411/439)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENHIDOS NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA PURGADA APÓS CINCO DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. 1. Importa evidenciar o que dispõe o art.39, §1º do Decreto nº 911/69: '§1º. Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária'. 2. Extrai-se do mencionado dispositivo que **o devedor tem 5 (cinco) dias, após a execução concessiva da liminar de busca e apreensão, para purgar a mora, antes que se consolide a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.** 3. Dos autos é possível verificar que o Mandado a liminar foi cumprida em 30 de janeiro de 2017, tendo sido o mandado juntado aos autos em 13/02/2017, porém o pagamento alegado pelo agravante só ocorreu em 29/03/2017, ou seja, após o prazo estipulado na legislação, para que se evitasse a consolidação da propriedade do bem no patrimônio do credor. 4. Desta feita, não havendo razões para reconsiderar a decisão recorrida, conheço do Agravo Interno, para no mérito julgar-lhe improcedente. (TJPI | Agravo Nº 2018.0001.000114-8 | Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 17/10/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE, AO CONCEDER, LIMINARMENTE, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, VEDOU A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DA CREDORA ATÉ SER PROFERIDA A SENTENÇA DA AÇÃO. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE PLENA. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA NO ART. 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI N. 911/69. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DISPENSADA APENAS QUANDO AS AMBAS AS PARTES EXPRESSAMENTE REQUEREM (ART. 334§ 4º, I, DO CPC).I - Transcorrendo in albis o prazo para o devedor purgar a mora, a propriedade e a posse sobre o bem consolidar-se-á ao credor fiduciário, nos termos do art. 3º, § 1º, do DL 911/69. Recurso.II - Quanto a audiência de conciliação, o artigo 334, § 4º, I, do CPC dispensa sua realização apenas quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.III - Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPI | Agravo de Instrumento Nº 2016.0001.010938-8 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 12/09/2017)

Nesse sentido, merece guarida o petitório inicial.

3. DISPOSITIVO

Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, **julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para consolidar a instituição autora na posse e propriedade plenas do bem descrito na inicial.**

Deverá o credor aplicar o preço da venda do bem no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, entregando ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas, na forma do art. 2 do Decreto-lei.

Custas Judiciais e Honorários Advocatórios de 10% sobre o valor atualizado da causa em desfavor do réu.

Oficie-se ao DETRAN/PI a fim de informar que parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ato contínuo, arquivem-se.

TERESINA-PI, 27 de outubro de 2023.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.15. publicação

PROCESSO Nº: 0004355-24.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: JML-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SOARES LEITAO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI em face de **EXECUTADO:**

JML-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES SOARES LEITAO

, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.624,45, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa 1511218004904-8. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de agosto de 2023 (24/08/2023). Eu, ALEXANDRE DIAS FEITOSA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

16.16. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0855277-89.2022.8.18.0140

CLASSE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326)

ASSUNTO: [Cor]

REQUERENTE: FRANCISCO BRUNO SILVA PALHANO registrado(a) civilmente como FRANCISCO BRUNO SILVA PALHANO

REQUERIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

1.RELATÓRIO

Cuida-se de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, formulado por FRANCISCO BRUNO DA SILVA PALHANO, por meio de seu advogado já constituído nos autos Dr. PEDRO IGOR SOUSA DE OLIVEIRA, pugnano pela restituição da motocicleta HONDA/POP 110I, PLACA PIR-4473, COR VERMELHA, CHASSI 9C2JB0100HR514442, MODELO 2017/2017.

O referido bem foi apreendido em posse de KAIO VINICIUS SILVA DOS SANTOS e JOÃO VICTOR ARAÚJO ERNESTO quando foram presos em flagrante pela Polícia Militar por se envolver na prática do crime de roubo majorado

Compulsando os autos verifica-se que o requerente juntou documentos, a saber: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Digital e nota fiscal, ambos em seu nome.

Instado a se manifestar, o representante ministerial o Promotor de Justiça Antônio Rodrigues de Moura protocolou parecer, pugnano pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição do bem apreendido.

Relatados, Decido.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que pelas informações que consta nos autos, é possível verificar que o veículo é de propriedade do Requerente, conforme se comprova com documentação acostada aos autos.

Nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal, o bem só ficará apreendido enquanto indispensável ao processo, vejamos:

Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

Contudo, no presente caso não há mais interesse processual que justifique a manutenção da apreensão do veículo, uma vez que todas as informações já foram prestadas e o inquérito policial relatado e concluído.

Não obstante as exposições acima, faz-se mister destacar que a restituição poderá ser ordenada pela autoridade judicial, desde que não haja dúvida, quanto ao direito da Requerente, conforme se depreende do art. 120, do CPP:

Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

Sobre o assunto, a jurisprudência se posicionou:

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - VEÍCULO UTILIZADO NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - DESINTERESSE AO PROCESSO - PROPRIEDADE COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No caso em tela, restou amplamente comprovado o desinteresse ao processo bem como a efetiva propriedade do bem, motivo pelo qual a restituição do mesmo é a medida que se impõe. (TJ-MS-APL: 08333812620188120001 MS 0833381-26.2018.8.12.0001, Relator: Des. Geraldo de Almeida Santiago, Data de Julgamento: 19/02/2019, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 21/02/2019)

Analisando os autos, verifica-se que o Requerente afirma ser o real proprietário, e que o bem é fruto de atividade lícita.

Constatada a propriedade do veículo, não faz sentido mantê-lo apreendido até o final do processo, em nítido prejuízo ao proprietário, impedido de usufruir do bem.

Observa-se que o requerente comprovou ser o proprietário do bem, apresentando documentos que comprovam a propriedade, além de conseguir demonstrar que o bem apreendido não mais interessa ao processo.

Diante das informações contidas nos autos, nota-se que a requerente não tem ligação com nenhuma prática delituosa. Não pode prosperar o fundamento da não restituição em razão de que não foram realizadas diligências aptas a comprovar materialidade e autoria do crime de Estelionato, pois nos autos comprovou-se a propriedade do bem pelo requerente.

Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial foi favorável ao pedido de restituição alegando que: "Sendo assim, conclui-se não haver óbices para a restituição do bem ao seu legítimo dono, o requerente FRANCISCO BRUNO DA SILVA PALHANO. Isto posto, este Órgão Ministerial opina no sentido de que seja deferido o pedido de restituição da motocicleta HONDA/POP 110I, PLACA PIR-4473, COR VERMELHA, CHASSI 9C2JB0100HR514442, MODELO 2017/2017"

É válido destacar que o bem não resguarda mais interesse para o deslinde das investigações, pois não há nos autos nenhuma informação que a apreensão do referido bem seja relevante à investigação criminal ou eventual ação penal.

Ressalta-se também que, em suma, a restituição da coisa apreendida pode ser deferida quando se verificar a inexistência de interesse sobre o bem para a instrução penal, a inaplicabilidade da pena de perdimento e a demonstração de propriedade do objeto pelo requerente.

Diante do exposto, conclui-se que não há qualquer motivo legal para que o veículo, de propriedade do requerente continue apreendido, nem tampouco fique restringido o exercício do seu direito de propriedade, valendo dizer que tal direito é constitucionalmente assegurado pelo art. 5º, caput, XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3.DETERMINAÇÃO FINAL

Ante o exposto, com base na legislação citada e nos termos do parecer do membro do Parquet, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO da Motocicleta HONDA/POP 110I, PLACA PIR-4473, COR VERMELHA, CHASSI 9C2JB0100HR514442, MODELO 2017/2017, em favor de FRANCISCO BRUNO DA SILVA PALHANO, com fundamento no Art. 118, do Código de Processo Penal Brasileiro.

Intima-se a Autoridade Policial para informar onde se encontra o bem a ser restituído e tenha conhecimento desta decisão de restituição.

Após, intime-se a parte para tomar conhecimento do local onde se encontra o bem, para que proceda a restituição diretamente com a autoridade policial ou o servidor responsável.

Cumpra-se, servindo-se de cópia desta decisão como mandado de restituição.

Não haverá necessidade de retornar o feito concluso para determinar a expedição ou retificação de mandado de restituição, podendo a Secretaria deste juízo expedir ou retificar mandado de restituição a qualquer autoridade competente pelo cumprimento desta decisão.

A autoridade policial deve informar a este juízo o efetivo cumprimento da ordem.

A defesa particular constituída deve informar a este juízo o efetivo cumprimento da ordem de restituição.

Não havendo mais pedidos pendentes de apreciação ou fatos novos, após o devido cumprimento da restituição, archive-se com imediata baixa no procedimento.

Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

16.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0821574-36.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: EMANUEL DE BRITO DA SILVA

SENTENÇA

EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS CONSUMADOS EM CONCURSO FORMAL E MATERIAL. EMENDATIO LIBELLI. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE E EMPREGO DE ARMA DE FOGO.

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia (ID nº 40752033) contra **EMANUEL BRITO DA SILVA** devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, V e §2º-A, I do CP em concurso material (artigo 69, CP), pela prática do seguinte fato delituoso (...)

Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado **EMANUEL BRITO DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 12.06.1997, portador do CPF nº 622.042.613-43, filho de Ana Maria Portela de Brito e Lismael Pereira da Silva, **como incurso nas penas do art. 157, §2º, V e §2º-A, inciso I, do CP c/c art. 70, do CP (duas vezes) e art. 157, §2º-A, inciso I, do CP c/c art. 69, do CP (...)**

Após o trânsito em julgado:

a) encaminhem o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação;

b) oficiem ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal;

c) expeça-se a guia de execução junto ao BNMP e encaminhá-la, acompanhada dos documentos previstos na Resolução Nº 113/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, à DIS1GRATER.

Encaminhem-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03.

Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.18. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0850720-25.2023.8.18.0140

CLASSE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão de Bens]

REQUERENTE: GERLIANY MENDES DA SILVA

REQUERIDO: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

SENTENÇA

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida, formulado em 05 de outubro de 2023, em que figura como requerente GERLIANY MENDES DA SILVA, por intermédio do advogado GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR, OAB/PI 10.161, tendo por objeto um automóvel modelo Audi A5 SPB 170CV, cor azul, placa PSD6I55, RENAVAM 01049502725, NIV WAU8CD8T0FA028476, apreendido no Processo 0844857-88.2023.8.18.0140 (inquérito policial).

Em síntese, a advogada argumentou que "o bem apreendido não tem nenhuma relação com o objeto do mandado de busca e apreensão expedido. Ademais, a posse por si só do veículo não significa a existência de algum ilícito, não havendo razão da apreensão - que se mostra veementemente ilegal. Por fim, é incontestável que o veículo não tem qualquer relação com os fatos, nem qualquer interesse com a investigação, motivo pelo qual deve ser urgentemente RESTITUÍDO à possuidora legítima" (ID. 47563159).

Instado a se manifestar, o Ministério Público, por intermédio do Promotor ANTONIO TAVARES DOS SANTOS, opinou pelo indeferimento do pedido, "o objeto apreendido de fato não mais interessa ao processo. O inquérito policial relacionado encontra-se pendente de diligências, porém não relativas à propriedade e licitude do veículo AUDI A5 SPB 170CV, cor azul, placa PSD6I55, Código RENAVAM: 01049502725, NIV: WAU8CD8T0FA028476, e sim com relação a veracidade das informações prestadas pelo investigado" (ID. 47999479).

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A restituição de coisas apreendidas é regulada pelos artigos 118, 119 e 120, §3º, do Código de Processo Penal, que segue:

Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

Art. 119. As coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

§ 3º. Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público. (grifou-se)

Compulsando os autos, verifico que o veículo apreendido pode ser restituído. Vejamos.

Em primeiro lugar, finalizadas as investigações no Processo 0844857-88.2023.8.18.0140 (inquérito policial), não há qualquer pendência de diligência que justifique a manutenção da apreensão do veículo, nos termos do relatório policial anexado aos autos principais em 12 de setembro de 2023. No contexto dos autos, com base no artigo 118, do CPP, é possível concluir que o automóvel não mais interessa ao processo.

Não há informação de que o veículo estaria sendo utilizado como instrumento de crime, especialmente considerando o indiciamento pela suposta prática de posse irregular de arma de fogo (art. 12, da Lei 10.826/2002), o qual não possui relação com o veículo apreendido.

Por fim, entendo que restou demonstrado que a requerente demonstrou boa-fé. Em atenção ao Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV Digital, juntado em ID. 47564816, não há dúvida quanto ao legítimo direito de propriedade da requerente, nos termos da procuração pública e do substabelecimento anexados em ID. 47563161.

3. DISPOSITIVO.

Dessa forma, com base na legislação acima, e nos termos do parecer do Ministério Público, entendo pela procedência do pedido de restituição formulado por GERLIANY MENDES DA SILVA, CPF 078.782.423-21, devendo ser a ela restituído o automóvel Audi A5 SPB 170CV, cor azul, placa PSD6I55, RENAVAM 01049502725, NIV WAU8CD8T0FA028476, apreendido no Processo 0844857-88.2023.8.18.0140 (inquérito policial). Expeça-se o competente mandado de restituição, para que seja cumprido junto ao VIP Leilões, onde o veículo está custodiado.

Não haverá necessidade de retornar o feito concluso para determinar a retificação de mandado de restituição, podendo a Secretaria deste juízo expedir ou retificar o mandado de restituição a qualquer autoridade competente pelo cumprimento desta decisão.

Ciência à autoridade policial da Delegacia de Polícia Interstadual - POLINTER, ao requerente e ao Ministério Público.

A defesa particular constituída deve informar a este juízo o efetivo cumprimento da ordem de restituição.

Não havendo mais pedidos pendentes de apreciação ou fatos novos, após o devido cumprimento da restituição, archive-se com imediata baixa no procedimento.

Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

16.19. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0834018-38.2022.8.18.0140

CLASSE: ARROLAMENTO COMUM (30)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO VALE

REQUERIDO: SAULO ANDRE BARBOSA IZIDORIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE:** MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO VALE em face de **REQUERIDO: SAULO ANDRE BARBOSA IZIDORIO**, CPF nº 881.495.363-53, falecido em 10.01.2022, ficando por este citados os eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, MARIA IZADORA SILVA LINHARES, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0832984-62.2021.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA REGO

REQUERIDO: MAURO LOPES DO REGO

Edital de intimação de sentença

(...) Ante o exposto, nos termos do art. 755 do CPC, combinado com artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para sujeitar MAURO LOPES DO RÊGO, brasileiro, solteiro, beneficiário do BPC, portador do RG 2.807.640 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 601.126.903-60, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, Nº 2255, Bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-300. Teresina - PI, à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. **Nomeio curadora definitiva MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA RÊGO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 245.812 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 553.708.373-68, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, Nº 2255, Bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-300. Teresina - PI, a qual deverá representar o interdito nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário. Lavre-se termo de curatela, intimando-se para assinatura, em 05 (cinco) dias. A curadora deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP. Cumpra-se a Secretaria o disposto no parágrafo 3º do artigo 755 do CPC. Custas e honorários advocatícios, suspensos a execução em decorrência da gratuidade de justiça já deferida (Art. 93, §3º do CPC). Registrada eletronicamente, publique-se no DJE, na forma legal. Dê-se ciência desta à requerente, ao Curador Especial (Defensoria Pública) e ao Ministério Público. Cumpridas as diligências e formalidades necessárias, transitada em julgado a presente sentença, archive-se os autos com baixa definitiva. **Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina . KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO.**

16.21. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0811819-22.2022.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: LUCIA MARIA DE CARVALHO

HERDEIRO: MARIA PEREIRA DA SILVA CARVALHO, JUNILDES MARIA DE CARVALHO, FRANCISCA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA,

FRANCISCA NETA DE CARVALHO

INVENTARIADO: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 2ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na R. Gov. Tibério Nunes, S/N - Frei Serafim, Teresina - PI, 64001-610 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE: LUCIA MARIA DE CARVALHO** em face de **INVENTARIADO: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**, ficando por este edital citados eventuais interessados não representados a apresentarem contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de **TERESINA**, Estado do Piauí, aos 21 de novembro de 2023 (21/11/2023). Eu, JOSÉ ROBERTO DE ARAUJO, estagiário, matrícula-31095, supervisionado por Andréia Cordeiro Mamede, analista judicial, digitei.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiza de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0820704-30.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO: [Expropriação de Bens, Alimentos]

INTERESSADO: J. E. S. L., KLEBIANA SALES MENEZES

INTERESSADO: NATANAEL FRANCIS DE SOUSA LIMA

Edital de intimação de sentença

(...) ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 925 c/c art.924, II, do CPC. (...)

16.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0806785-32.2023.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas]

INTERESSADO: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: JOSEMBERG DA CUNHA BACELAR

SENTENÇA

RELATÓRIO

O Ministério Público Estadual denunciou JOSEMBERG DA CUNHA BACELAR pela prática do crime de tráfico de drogas (art.33, *caput* da Lei 11.343/06).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, pelo que **CONDENO** o acusado **JOSEMBERG DA CUNHA BACELAR**, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, *caput* da Lei nº 11.343/06.

Da dosimetria da pena para o delito de Tráfico de drogas (art.33, *caput* da Lei 11.343/06)

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

"[...] 3-A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada". (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu **JOSEMBERG DA CUNHA BACELAR**, iniciando com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art.42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: o acusado não possui condenações transitadas em julgado aptas a valorar negativamente a vetorial em apreço.

Conduta social: sem elementos que permitam uma valoração negativa.

Personalidade: não há o que valorar.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.

Circunstâncias: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências: a conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza das drogas: considerando a apreensão de *cocaína*, droga de alto poder deletério, aprecio negativamente a circunstância em alude.

Quantidade das drogas: apreendida a considerável quantidade de 105,3g de entorpecentes, valoro negativamente a presente vetorial.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput* da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com a valoração negativa da natureza e quantidade dos entorpecentes, fixo a **pena-base** em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 780 (setecentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Não identifico a incidência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes a computar, logo, mantenho a pena, nesta **fase intermediária**, em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 780 (setecentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Há causa de diminuição da pena a computar. O acusado **JOSEMBERG DA CUNHA BACELAR** faz *jus* à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Observa-se que o réu atende a todos os requisitos legais elencados, pois é primário e não exsurtem dos autos elementos que evidenciem maus antecedentes, dedicação às atividades criminosas e nem integração em organização criminosa.

Em que pese o acusado ser réu em Ação Penal diversa, conforme observância aos autos do Processo nº0814948-35.2022.8.18.0140, em que foi denunciado pelos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de munições, deve-se frisar o entendimento das Cortes Superiores, no sentido de que investigações e Ações Penais em curso não estão aptas a ensejar o afastamento da benesse processual do art.33, §4º, LAD, tese essa submetida ao regime de repercussão geral, nos termos do julgamento do RE n. 591.054/SC.

Nesta conjuntura, segue a jurisprudência da Corte Superior de Justiça:

"1. A dosimetria da pena é o procedimento em que o magistrado, no exercício de discricionariedade vinculada, utilizando-se do sistema trifásico de cálculo, chega ao quantum ideal da pena com base em suas convicções e nos critérios previstos abstratamente pelo legislador. 2. O cálculo da pena é questão afeta ao livre convencimento do juiz, passível de revisão pelo STJ somente em situações excepcionais de notória ilegalidade ou de abuso de poder que possam ser aferidas de plano, sem necessidade de dilação probatória. 3. Os requisitos específicos para reconhecimento do tráfico privilegiado estão expressamente previstos no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, a saber, que o beneficiário seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e não integre organização criminosa. 4. **Inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação definitiva, não constituem fundamentos idôneos para afastar o tráfico privilegiado, sob pena de violação do princípio constitucional da presunção de inocência (RE n. 591.054/SC, submetido ao regime de repercussão geral).** 5. Configura

constrangimento ilegal a presunção de que o agente se dedica a atividades criminosas pela simples existência de inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação criminal definitiva. 6. Agravo regimental desprovido. (Grifo nosso). (STJ - AgRg no HC: 660560 CE 2021/0115008-4, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 05/10/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2021)". (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, trago o *decisum* da Suprema Corte:

PENA - FIXAÇÃO - ANTECEDENTES - INQUÉRITOS E PROCESSOS EM CURSO - DESINFLUÊNCIA. O Pleno do Supremo, por ocasião do julgamento do recurso extraordinário nº 591.054, de minha relatoria, assentou a neutralidade, na definição dos antecedentes, de inquéritos ou processos em tramitação, considerado o princípio constitucional da não culpabilidade. **PENA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 - CONDENAÇÕES NÃO DEFINITIVAS. Não cabe afastar a causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas com base em condenações não alcançadas pela preclusão maior.** (HC 166385, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 14/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 12-05-2020 PUBLIC 13-05-2020). (grifo nosso)

Contudo, compreendo que a diminuição não deverá ser estabelecida em patamar máximo, haja vista justamente o fato de o acusado responder a processo criminal diverso, e especificamente acerca de crimes previstos na Lei de Tóxicos, obstando, portanto, a concessão da benesse em sua fração extrema, diante da necessidade de maior reprovabilidade por parte do Estado. Por consequência, atenuo a expiação em 1/3.

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO a pena definitiva de JOSEMBERG DA CUNHA BACELAR em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 520 (quinhentos e vinte) dias-multa**, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, a, CP, e, observando o mandamento legal do art.59, III do Código Penal, fixo o **REGIME FECHADO** para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Regional Irmão Guido ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado.

Pertine aqui grifar que, apesar da quantidade de pena imposta ao réu, em observância à negatização, na primeira fase dosimétrica, da circunstância judicial da "**natureza e quantidade das drogas**", resta fundamentada e imperiosa a prescrição de regime mais gravoso. Neste sentido, trago o entendimento da Corte Suprema, *verbis*:

"1. A natureza e a quantidade de substância entorpecente apreendida são fundamentos idôneos para a imposição de regime mais gravoso. 2. Agravo interno desprovido". (STF - HC: 221915 SC, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 22/02/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 06-03-2023 PUBLIC 07-03-2023)

Ainda nesse sentido, a jurisprudência da Corte Superior de Justiça:

"[...] 4. A jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que, "**a existência de circunstância judicial negativa - quantidade de drogas apreendidas, que inclusive serviu para afastar a pena-base do mínimo legal, constitui fundamentação idônea, que possibilita o agravamento do regime, para a prevenção e a repressão do delito perpetrado, nos moldes do art. 33, § 3º, do Código Penal e art. 42 da Lei de Drogas**" (AgRg no HC n. 690.756/SP, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, DJe de 3/11/2021). 5. Inalterada a fixação da reprimenda acima de 4 anos, no caso, 6 anos, 5 meses e 23 dias de reclusão, impede a sua substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal .6. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no HC: 807223 SP 2023/0072618-2, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 24/04/2023, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2023)

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, **DEIXO de substituir a pena.**

Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...) III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos inseridos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**" (Acórdão n.1077331, 20170110334782 APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos expostos, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão preventiva, assim como a que indeferiu o pedido de revogação da custódia cautelar, respectivamente proferidas em 18/02/2023 (ID nº37205064) e 09/03/2023 (ID nº37747923), não padecem de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foram proferidas as decisões retro mencionadas não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Não obstante, todo o contexto fático, quando analisado conjuntamente às provas carreadas nestes autos, como a apreensão de considerável quantidade de drogas, juntamente a balança de precisão; o acentuado fracionamento dos entorpecentes, em mais de 100 invólucros, aptos à disseminação no meio social, somado às informações de que o endereço do réu seria local atrelado a facções criminosas e ponto de comercialização e guarda de narcóticos, revela a imprescindibilidade de manutenção da custódia cautelar do mesmo, a fim de se resguardar a ordem pública e a paz social.

Nesta conjuntura, atestada a gravidade em concreto do delito atribuído ao acusado, notadamente quando formalizada a apreensão de considerável quantidade de drogas, dentre elas a cocaína, entorpecente de alto valor comercial e poder deletério, além de balança de precisão, petrecho comumente utilizado na narcotraficância, trago o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"[...] 2. No caso, a custódia cautelar do recorrente encontra-se suficientemente fundamentada, eis que, quando da prisão em flagrante, foram apreendidos aproximadamente 72 quilogramas de maconha e 176 gramas de cocaína, o que, na medida em que indica a gravidade em concreto da conduta delituosa, justifica a segregação cautelar para garantia da ordem pública, consoante pacífico entendimento desta Corte no sentido de que a quantidade, a natureza ou a diversidade dos entorpecentes encontrados podem servir de fundamento ao decreto de prisão preventiva. 3. É inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, porquanto a gravidade concreta da conduta delituosa indica que a ordem pública não estaria acautelada com a soltura do recorrente. 4. O fato de o recorrente possuir condições pessoais favoráveis, por si só, não impede a decretação de sua prisão preventiva. 5. Apenas a conclusão do processo será capaz de revelar se o acusado será beneficiado com a fixação de regime prisional diverso do fechado, sendo inviável essa discussão neste momento processual. 6. Recurso desprovido". (STJ - RHC: 106955 RS 2018/0344518-1, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 23/04/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2019)

Ainda conforme mesmos fundamentos, o escólio jurisprudencial abaixo:

"1. De acordo com o art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que presentes prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. **2. No caso, observa-se que a custódia cautelar está suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, haja vista a gravidade concreta da conduta delitiva, pois o agravante foi preso em flagrante na posse de variada e significativa**

quantidade de droga - 826 g de maconha, 59 g de cocaína, 46 g de crack, 37 frascos de lança-perfume, bem como balanças de precisão e cadernetas com anotações relativas ao tráfico. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no HC: 721617 SP 2022/0030511-8, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 19/04/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2022)

Não se pode ignorar, ainda, como já mencionado, o histórico infracional do acusado, que também figura como réu nos autos do Processo nº0814948-35.2022.8.18.0140, que tramita perante esta 6ª Vara Criminal da capital, denunciado, também, pelo mesmo crime de tráfico de drogas, além de associação para o tráfico e porte ilegal de munições, como anteriormente ressaltado.

Nesta esteira, ressalto que, segundo entendimento da Corte Superior de Justiça, o histórico infracional do réu, quando analisado em conjunto às provas acostadas aos autos, estaria apto a ensejar a decretação da medida extrema, em garantia da ordem pública, *verbis*:

"1. O art. 312 do Código de Processo Penal apresenta como pressupostos da prisão preventiva o periculum libertatis e o fumus commissi delicti, este caracterizado pela prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; aquele representado pela garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. 2. Os fundamentos utilizados para decretar a prisão preventiva não se mostram ilegais ou desarrazoados, especialmente porque ressaltado, pelas instâncias ordinárias, que o Paciente possui ações penais em andamento pelos crimes de ameaça, resistência e homicídio, circunstâncias aptas a justificar, a princípio, a imposição da medida extrema para a garantia da ordem pública, pois tais fatos revelam o risco concreto de reiteração delitiva do Recorrente. 3. A existência de maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, inquiridos ou mesmo ações penais em curso denota o risco de reiteração delitiva e constitui fundamentação idônea a justificar a segregação cautelar. Precedentes. 4. A jurisprudência da Suprema Corte é no sentido de que "a periculosidade do agente e a fundada probabilidade de reiteração criminosa constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva." (HC 150.906 AgR, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/04/2018.) 5. Existência de condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si só, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. 6. Por fim, demonstrada pelas instâncias ordinárias, com expressa menção à situação concreta, a presença dos pressupostos da prisão preventiva, não se mostra suficiente a aplicação de quaisquer das medidas cautelares alternativas à prisão, elencadas na nova redação do art. 319 do Código de Processo Penal, dada pela Lei n.º 12.403/2011. 7. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido". (STJ - RHC: 105591 GO 2018/0308800-4, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 13/08/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/08/2019) (g.n.).

"Ademais, consigne-se que é inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, pois a gravidade concreta da conduta delituosa indica que a ordem pública não estaria acautelada com a soltura do recorrente." (RHC 136.715 (Ministro Ribeiro Dantas Relator, em 22/10/2020).

Destarte, considerando a periculosidade concreta do agente e o histórico infracional do réu, a exigir a intervenção estatal para evitar a prática de outros delitos, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, revelando-se, portanto, inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação.

Assim, **MANTENHO a prisão preventiva do réu JOSEMBERG DA CUNHA BACELAR**, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90. **Expeça-se a Guia de Execução Provisória em nome do acusado.**

Condeno o réu ao pagamento de custas processuais, não se tratando de pessoa hipossuficiente, nos termos da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;
- Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, determino a **destruição da balança de precisão** apreendida e especificada no Auto de Apreensão, ante a utilização do bem na empreitada criminosa, assim como seu notável valor irrisório.

Oficie-se à COREGUARC.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina-PI, 27 de junho de 2023.

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.24. sentença

PROCESSO Nº: 0014278-31.2002.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: E R DA SILVA VARIEDADES

EXECUTADO: ESTER RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO PIAUÍ** em face de **E R DA SILVA VARIEDADES**, visando à satisfação de crédito tributário relativo a ICMS.

A exequente, através da petição retro, informou que "operou-se a extinção do crédito em face da ocorrência da prescrição intercorrente, à luz das teses firmadas nos Temas 566 e 567 do Superior Tribunal de Justiça (art. 8º, §5º, LCE 130/2009)". Outrossim, requereu a não condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º. CPC, em face do princípio da causalidade.

É o sucinto relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se ter operado a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

É que, após deferida a busca de bens do executado, a Fazenda foi intimada sobre a diligência frustrada, inaugurando-se automaticamente o prazo de 01 (um) ano de suspensão processual, seguido do prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Isto porque, conforme decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática de recurso especial repetitivo representativo da controvérsia, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, o prazo de suspensão do processo previsto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, opera-se automaticamente a partir do conhecimento da Fazenda Pública, conforme o caso, a respeito da frustração da citação e/ou da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor, independente de qualquer pronunciamento judicial expresso nesse sentido, posto que tal prazo é inaugurado *ex lege*. Tal entendimento foi firmado pela Corte Superior ao julgar os Temas 566 a 571, oportunidade em que fixou as seguintes teses no tocante à aplicação do instituto da prescrição intercorrente às execuções fiscais:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO)

PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).

1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.
2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse é o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".
3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. o que importa para a aplicação da lei é que a fazenda pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege.
4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):
 - 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;
 - 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;
 - 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;
 - 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;
 - 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera;
 - 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;
 - 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.
5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp nº 1340553 / RS | Data de Julgamento: 12 de setembro de 2018)

No tocante aos honorários advocatícios, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2019)

Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito

16.25. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0808664-16.2019.8.18.0140

CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)

ASSUNTO: [Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança, Inventário e Partilha]

REQUERENTE: EDUARDO CARVALHO DE MELO

INTERESSADO: EDUARDO CARVALHO DE MELO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Titular da **1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes

da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: EDUARDO CARVALHO DE MELO em face de ESPÓLIO DE ELIANE DE CARVALHO SANTOS, ficando por este citados os eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, ISAMAYLA MACEDO PINHEIRO LEAL, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0808330-40.2023.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas]

INTERESSADO: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: MAYKE WILLIAM DE SOUSA CRUZ

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Narra a denúncia encartada no id nº 38703255, que no dia 01/03/2023, por volta das 10:20 h, na Rua Samuel Soares Cordeiro, s/n, em frente a um campo de futebol, no Bairro Água Mineral, nesta capital, o acusado MAYKE WILLIAM DE SOUSA CRUZ, consciente e voluntariamente, trazia consigo drogas, notadamente cocaína e maconha, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE, em parte**, a denúncia, pelo que **CONDENO** o acusado MAYKE WILLIAM DE SOUSA CRUZ, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, *caput* c/c art.40, III da Lei nº 11.343/06. ABSOLVO o réu da acusação prevista no artigo 311 do CPB com esteio no artigo 386, II do CPP.

Da dosimetria da pena para o delito de Tráfico de drogas majorado (art.33, caput c/c art.40, III da Lei 11.343/06)

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. É posicionamento consolidado no STJ:

"[...] 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei nº 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada". (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu **MAYKE WILLIAM DE SOUSA CRUZ**, iniciando com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art.42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: o réu é condenado com trânsito em julgado por ações penais diversas. Contudo, deixo para considerar aludida condenação por ocasião da segunda fase da dosimetria, de sorte a não incorrer em *bis in idem*.

Conduta social: sem elementos que permitam uma valoração negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.

Circunstâncias: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: em que pese efetivada a apreensão de *cocaína*, droga de alto poder deletério, uma vez apreendidos 6,81 g (seis gramas e oitenta e um centigramas) do aludido entorpecente, descabe a valoração negativa da presente vetorial, conforme entendimento da Corte Superior de Justiça, *verbis*:

"[...] No caso, a pena-base do agravado foi exasperada, no quantum de 1/6 sobre o mínimo legal, em consideração à quantidade e à natureza da droga apreendida - apreensão de 30 porções de cocaína, contendo, aproximadamente, 21,9g [...] Embora de natureza consideravelmente deletéria, a quantidade do material entorpecente encontrado com o agravado não é relevante, não ensejando o aumento da pena-base. [...] Sendo, avaliada globalmente, a quantidade da droga apreendida inexpressiva, de fato não justificava o aumento da pena imposta, na primeira etapa dosimétrica, de maneira que foi correta, na falta de parâmetros idôneos outros que autorizassem o incremento punitivo, a redução da pena-base ao mínimo legal. Agravado regimental desprovido". (STJ - AgRg no HC: 413883 SP 2017/0214864-5, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 06/11/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/11/2018). (g.n.)

Quantidade da droga: apreendidas pequenas quantidades de entorpecentes, deixo de valorar a presente vetorial.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput* da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e sem a valoração negativa de qualquer delas, fixo a **pena-base no mínimo-legal** de 05 (cinco) anos de reclusão, e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Não identifiquei a incidência de circunstâncias atenuantes. Inteligência da Súmula nº 630 do STJ.

Existe circunstância agravante legal genérica a computar, prevista no artigo 61, I, do Código Penal, haja vista tratar-se de réu multirreincidente, com condenações transitadas em julgado nos autos dos Processos nº 0007498-50.2017.8.18.0140 com trânsito em julgado em 07/06/2019 pelo delito de Roubo Majorado bem como pelo processo nº 0002739-09.2018.8.18.0140 com trânsito em julgado operado em 16/03/2020, também pelo crime de Roubo Majorado. Nesta quadra, ante a verificação de múltiplas condenações definitivas em face do acusado, há de se reconhecer a fração de aumento em patamar superior ao mínimo. Logo, agravo a pena em 1/4.

Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"[...]II - Na hipótese, verifica-se que houve fundamentação idônea a lastrear o valor fracionário utilizado em patamar diverso a 1/6 (um sexto), em

razão do paciente ser multirreincidente, circunstância essa que possibilita o agravamento da pena no patamar estabelecido pelas instâncias originárias. Precedentes. [...] VII - Além do paciente ostentar reincidência, existem circunstâncias judiciais desfavoráveis na análise da primeira fase da dosimetria. Logo, fixada a pena em 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de reclusão, o regime inicial fechado é o adequado para o cumprimento da sanção, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b e § 3º, do Código Penal. Habeas Corpus não conhecido. (STJ - HC: 448142 RJ 2018/0101706-5, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 05/06/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/06/2018) (g.n.)

Sem outras atenuantes e/ou agravantes da pena a considerar, fixo a pena, nesta **fase intermediária**, em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Não há causa de diminuição da pena a computar. Pertine aqui enfatizar que o acusado não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos, razão pela qual descabe o acolhimento do pleito de defesa em alegações finais formulado neste tópico.

Conforme já destacado, em desfavor do réu pesam duas condenações transitadas em julgado, ambas pela prática do crime de roubo majorado, reincidência que inviabiliza a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006.

Vale aqui frisar que a reincidência, registro que lhe retira a primariedade, é apta, por si só, a ensejar afastamento da benesse processual, sem que fique caracterizado o *bis in idem*. De acordo com este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, conforme segue:

"[...] I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Não há se falar em bis in idem, sob o argumento de que a reincidência fora utilizada para agravar a pena na segunda fase da dosimetria e impedir a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Ademais, a exasperação da pena, na segunda fase, não importam em bis in idem, mas em consequências jurídico-legais distintas de um mesmo instituto. Precedentes. III - Não se mostra recomendável a aplicação do tráfico privilegiado, tendo em vista a quantidade, a natureza e a variedade das drogas apreendidas: 90 (noventa) porções de cocaína, pesando no total 60,99 gramas e 1 (uma) porção de maconha, pesando 3,48 gramas (fl. 233). Rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no HC 521.819/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 29/10/2019)". grifo nosso.

Ainda nesse sentido:

"Conforme explicitado no acórdão recorrido, esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que o **"reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação do redutor**, por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, bem como para majorar a pena na segunda fase, sem se falar em bis in idem" (AgRg no AREsp n.1346573/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, DJe 19/12/2018)". grifo nosso.

Há causa de aumento a incidir, pois configurada a majorante estampada no art.40, III da Lei 11.343/06, conforme fundamentação exposta. Exaspero, portanto, a pena em **1/6**.

Sem outras causas de aumento a considerar, **FIXO a pena definitiva do réu MAYKE WILLIAM DE SOUSA CRUZ em 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa**, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, a, CP, e, observando o mandamento legal do art.59, III do Código Penal, fixo o **REGIME FECHADO** para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Regional Irmão Guido ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, indeferindo, nesta quadra, o pedido de defesa em manifestações finais. Pertine aqui grifar que apesar da quantidade de pena imposta ao réu, mostra-se imperiosa a prescrição de regime mais gravoso, porquanto, reconhecida na segunda fase da dosimetria, a agravante da reincidência (STJ - AgRg no HC: 677691 SP 2021/0205868-4, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 28/09/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/10/2021).

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, **DEIXO de substituir a pena.**

Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...)III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos inseridos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**" (Acórdão n.1077331, 20170110334782 APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos expostos, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar, a que indeferiu o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva, assim como a que revisou, de ofício, a situação prisional do réu, respectivamente proferidas em 08/01/2023 (ID nº35580451), 06/02/2023 (ID nº36608878) e 04/05/2023 (ID nº40332365), não padecem de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foram proferidas as decisões retro mencionadas não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Não obstante, em que pese a apreensão de pequena quantidade de entorpecentes, no interior do veículo com o acusado, também, a residência do acusado, destaco que todo o contexto fático, quando analisado conjuntamente às provas carreadas nestes autos, como a apreensão de diversos invólucros de *cocaína*, revela a dedicação do acusado às atividades criminosas e impõe a manutenção da custódia cautelar do mesmo, a fim de se resguardar a ordem pública e a paz social.

"Ademais, consigne-se que é inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, pois a gravidade concreta da conduta delituosa indica que a ordem pública não estaria acautelada com a soltura do recorrente." (RHC 136.715 (Ministro Ribeiro Dantas Relator, em 22/10/2020).

Destarte, considerando a periculosidade concreta do agente sob foco e seu extenso histórico infracional, a exigir a intervenção estatal para evitar a prática de outros delitos, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, revelando-se, portanto, inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação.

Assim, **MANTENHO a prisão preventiva do réu MAYKE WILLIAM DE SOUSA CRUZ**, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90. **Expeça-se a Guia de Execução Provisória em nome do acusado.**

Isento o réu ao pagamento de custas processuais, se tratando de pessoa hipossuficiente, nos termos da lei, assistido pela Defensoria Pública.

IV- DA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO:

DETERMINO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO PÁLIO Fire Way, cor branca, placa PIJ-0174 em favor de JOANA D'ARC RODRIGUES DE OLIVEIRA, representante legal e companheira de LAÉRCIO CONRADO DA SILVA.

Oportuno ressaltar que as perícias realizadas no veículo não lograram êxito na comprovação do nexa instrumental com os delitos mencionados na denúncia, notadamente pelos resultados negativos para vestígios de drogas e adulteração dos sinais identificadores do veículo.

Somado a isto, ressalto que o bem não mais interessa ao processo considerando o encerramento da instrução, não se perdendo de vista ainda, a ausência de comprovação sobre a utilização ou proveniência em prol de atividades criminosas sendo a restituição do bem em alude é medida impositiva.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO PÁLIO Fire Way, cor branca, placa PIJ-0174 em favor de JOANA D'ARC RODRIGUES DE OLIVEIRA, representante legal e companheira de LAÉRCIO CONRADO DA SILVA.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;
- Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, **determino o descarte** de todos os objetos apreendidos e especificados no Auto de Apresentação e Apreensão, ante o valor irrisório e não comprovação de origem lícita. Ademais, **decreto a perda**, em favor da União, da **quantia em dinheiro** apreendida e especificada na Guia de Depósito Judicial, considerando que não comprovada sua origem legítima, notadamente quando consubstanciada a condenação do acusado, a exceção da restituição do veículo já determinada.

Oficie-se à COREGUARC e à SENAD.

Expedientes necessários.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-PI, 14 de novembro de 2023.

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.27. sentença

PROCESSO Nº: 0029072-47.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: LUCIO GUILHERMINO DE MOURA

SENTENÇA

Isto posto, satisfeita a obrigação e acolhendo o pedido formulado pelo exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Lado outro, sem condenação em honorários advocatícios, pois, conforme informado em derradeira manifestação do Ente exequente, os mesmos foram quitados administrativamente (ID único nº 12404432, à fl. 14).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I

TERESINA-PI, 16 de novembro de 2023.

Juíza da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0020947-61.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO

SENTENÇA

Isto posto, satisfeita a obrigação e acolhendo o pedido formulado pelo exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Lado outro, sem condenação em honorários advocatícios, pois, conforme informado em derradeira manifestação do Ente exequente, os mesmos foram quitados administrativamente.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I

TERESINA-PI, 16 de novembro de 2023.

Juíza da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0014093-80.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: MARCHAO DETROIT ALLISSON LTDA - ME, GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO - OAB PI5692-A - CPF: 634.450.853-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade, ao tempo que julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito tributário consubstanciada na certidão de dívida ativa de fls. 04, o que faço com fundamento nos artigos 487, inciso II, 924, inciso III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF) ficando, porém, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do excipiente/executado, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.



P.R.I.

TERESINA-PI, 4 de novembro de 2023.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0012546-20.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: ANTONIO MARTINS DE FREITAS

SENTENÇA

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal pela ocorrência da prescrição do crédito, exteriorizado na 1-98-002127-6, quanto aos débitos de IPTU dos anos de 1993 e 1994, e pelo pagamento, quanto ao débito do ano de 1997, com fundamento nos arts. 156, I e V do CTN c/c os arts. 924, II e III e 925, todos do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência do Ente Público, deveria o mesmo ser condenado ao pagamento das custas processuais, entretanto, no caso dos autos, não existem custas a recolher, uma vez que a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).

Ressalto que os honorários advocatícios, quanto ao débito não prescrito já fora pago administrativamente (ID único nº 12871811, à fl. 37). No entanto, deixo de condenar a Fazenda em honorários, quanto aos débitos prescritos, uma vez que não houve atuação processual da parte executada.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 19 de novembro de 2023.

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco

Juíza da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0026102-74.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO

SENTENÇA

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal pela ocorrência da prescrição de todos os créditos exteriorizados na CDA de nº 1-2007-003838-5, no que tange aos anos de 2002 e 2003 com fundamento nos arts. 156, V do CTN c/c os arts. 924, III e 925, todos do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência total do Ente Público, deveria o mesmo ser condenado ao pagamento das custas processuais, entretanto, no caso dos autos, não existem custas a recolher, uma vez que a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Outrossim, sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação processual da parte executada.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 19 de novembro de 2023.

Juíza da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

16.28. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0024754-74.2015.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DE LIMA, WILLAMS LEVY LIMA DANTAS, LUCAS RAMON LIMA DANTAS, LUAN WALLISSON LIMA DANTAS

INVENTARIADO: JOSE DE CARVALHO DANTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Titular da **1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE:** MARIA DE NAZARE DE LIMA, WILLAMS LEVY LIMA DANTAS, LUCAS RAMON LIMA DANTAS, LUAN WALLISSON LIMA DANTAS em face de **INVENTARIADO: JOSE DE CARVALHO DANTAS**, ficando por este citados os eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epigrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, ISAMAYLA MACEDO PINHEIRO LEAL, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.29. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0005475-68.2016.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO CONTENCIOSA (12764)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: NATALICIO BAZILIO DO NASCIMENTO

REU: IVONETE RITA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara de Família, processa-se uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO **PROCESSO Nº:** 0005475-68.2016.8.18.0140 **AUTOR:** NATALICIO BAZILIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado e Ré: **IVONETE RITA DE OLIVEIRA**, filha de Rita Paulo de Oliveira, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado(a) da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de



Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do Mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (27/10/2023). CUMPRA-SE. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, o digitei.

Juiz(a) da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.30. sentença

PROCESSO Nº: 0018616-38.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: ALESSANDRA BENIGNO SILVA

SENTENÇA

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, exteriorizado na 1-2007-005196-9, quanto aos débitos de IPTU do ano de 2002, e, pelo pagamento, quanto ao débito do ano de 2003, com fundamento nos arts. 156, I e V do CTN c/c os arts. 924, II e III e 925, todos do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência do Ente Público, deveria o mesmo ser condenado ao pagamento das custas processuais, no importe de 50%, entretanto, no caso dos autos, não existem custas a recolher, uma vez que a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).

Ressalto que os honorários advocatícios quanto aos débitos não prescritos foram pagos (ID único nº 12869515, à fl. 19). No entanto, deixo de condenar a Fazenda em honorários quanto aos débitos prescritos, uma vez que não houve atuação processual da parte executada.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I

TERESINA-PI, 19 de novembro de 2023.

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco

Juíza da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0002802-20.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: GONDIM Y GONDIM LTDA - ME

SENTENÇA

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, exteriorizado na CDA de nº 1-2003-001143-5, quanto aos débitos de IPTU do ano de 1998 a 2001, e pelo pagamento, quanto ao débito do ano de 2002, com fundamento nos arts. 156, I e V do CTN c/c os arts. 924, II e III e 925, todos do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência do Ente Público, deveria o mesmo ser condenado ao pagamento das custas processuais, entretanto, no caso dos autos, não existem custas a recolher, uma vez que a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).

Ressalto que os honorários advocatícios, quanto aos débitos não prescritos foram pagos (ID único nº 12871350, à fl. 29). No entanto, deixo de condenar a Fazenda em honorários, quanto aos débitos prescritos, uma vez que não houve atuação processual da parte executada.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I

TERESINA-PI, 19 de novembro de 2023.

Juíza da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0004890-70.2003.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: AGENOR BORGES E SILVA

SENTENÇA

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, exteriorizado na CDA de nº 1-2001-002457-4, quanto aos débitos de IPTU do ano de 1996 e 1997, e pelo pagamento, quanto aos débitos dos anos de 1998 a 2000, com fundamento nos arts. 156, I e V do CTN c/c os arts. 924, II e III e 925, todos do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência recíproca, as partes deveriam ser condenadas ao pagamento das custas processuais, entretanto, no caso dos autos, não existem custas a recolher, uma vez que a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). E, por outro lado, deixo de condenar o executado ao pagamento das parcelas das custas, haja vista que faleceu em **10/11/2022 (ID nº 46195838)**, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe.

Ressalto que os honorários advocatícios, quanto aos débitos não prescritos foram pagos (ID único nº 12871350, à fl. 29). No entanto, deixo de condenar a Fazenda em honorários, quanto aos débitos prescritos, uma vez que não houve atuação processual da parte executada.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I

TERESINA-PI, 19 de novembro de 2023.

Juíza da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0001554-19.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

SENTENÇA

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição de todos os créditos, de ofício, e exteriorizados na CDA de nº 1-2006-2038-6, com fundamento no art. 156, V, do CTN c/c o arts. 487, II e 925, do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência do Ente Público, deveria o mesmo ser condenado ao pagamento das custas processuais, entretanto, no caso dos autos, não existem custas a recolher, uma vez que a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).

Outrossim, sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação processual da parte executada, pois, conforme certidão da Corregedoria Geral de Justiça, ocorreu o seu falecimento em **10/05/2017 (ID nº 46130476)**.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I

TERESINA-PI, 19 de novembro de 2023.

Juíza da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0008958-58.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES

SENTENÇA

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição de todos os créditos, de ofício, e exteriorizados na CDA de nº 1-2002-8273-9, com fundamento no art. 156, V, do CTN c/c os arts. 487, II e 925, do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência do Ente Público, deveria o mesmo ser condenado ao pagamento das custas processuais, entretanto, no caso dos autos, não existem custas a recolher, uma vez que a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Outrossim, sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação processual da parte executada, pois, conforme **certidão da Corregedoria Geral de Justiça, ocorreu o seu falecimento em 10/02/2022 (ID nº 46194938).**

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I

TERESINA-PI, 19 de novembro de 2023.

Juíza da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0024823-87.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: JOSE MENDES FRAZÃO

SENTENÇA

Isto posto, satisfeita a obrigação e acolhendo o pedido formulado pelo exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Lado outro, sem condenação em honorários advocatícios, pois, conforme informado em derradeira manifestação do Ente exequente, os mesmos foram quitados administrativamente (ID único nº 12404432, à fl. 14).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I

TERESINA-PI, 16 de novembro de 2023.

Juíza da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0812675-25.2018.8.18.0140

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EMBARGANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A., KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB PI7197-S - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)

EMBARGADO: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Como sabido, os embargos de declaração só podem ser acolhidos se houver omissão, contradição, erro material e/ou obscuridade no julgado.

Na hipótese em exame, não há qualquer vício a ser sanado, uma vez que a sentença prolatada expôs claramente os motivos para rejeitar os embargos à execução. Analisando os aclaratórios, verifico que a parte embargante, no caso, irressignou-se com o entendimento exarado por este Juízo.

Sem dúvidas, portanto, que os embargos ora apreciados foram opostos com o fito de rediscutir matéria que fora debatida na sentença.

Isto posto, rejeito os presentes embargos declaratórios, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

P.R.I

TERESINA-PI, 22 de novembro de 2023.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

16.31. sentença

PROCESSO Nº: 0011590-04.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: TEMPER AR CONDICIONADO LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO PIAUÍ** em face de TEMPER AR CONDICIONADO LTDA - ME, visando à satisfação de crédito tributário relativo a ICMS.

A exequente, através da petição retro, informou que "operou-se a extinção do crédito em face da ocorrência da prescrição intercorrente, à luz das teses firmadas nos Temas 566 e 567 do Superior Tribunal de Justiça (art. 8º, §5º, LCE 130/2009)". Outrossim, requereu a não condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º. CPC, em face do princípio da causalidade.

É o sucinto relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se ter operado a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

É que, após deferida a busca de bens do executado, a Fazenda foi intimada sobre a diligência frustrada, inaugurando-se automaticamente o prazo de 01 (um) ano de suspensão processual, seguido do prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Isto porque, conforme decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática de recurso especial repetitivo representativo da controvérsia, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, o prazo de suspensão do processo previsto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, opera-se automaticamente a partir do conhecimento da Fazenda Pública, conforme o caso, a respeito da frustração da citação e/ou da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor, independente de qualquer pronunciamento judicial expresso nesse sentido, posto que tal prazo é inaugurado *ex lege*. Tal entendimento foi firmado pela Corte Superior ao julgar os Temas 566 a 571, oportunidade em que fixou as seguintes teses no tocante à aplicação do instituto da prescrição intercorrente às execuções fiscais:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).

1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.

2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis,

suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF, o que importa para a aplicação da lei é que a fazenda pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege.

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera;

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp nº 1340553 / RS | Data de Julgamento: 12 de setembro de 2018)

No tocante aos honorários advocatícios, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2019)

Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isso posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

16.32. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0817621-06.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: EDMILSON MOURA FERNANDES

REU: CHRISTIAN DE JESUS MONTEIRO GONCALVES, ENEDINO CASTRO MOURA NETO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto Barros, Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Família, processa-se uma Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), nº 0817621-06.2019.8.18.0140, que tem como Requerente EDMILSON MOURA FERNANDES e Requerido REU: CHRISTIAN DE JESUS MONTEIRO GONCALVES e ENEDINO CASTRO MOURA NETO, brasileiros, filhos de EDMILSON MOURA FERNANDES, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 45393643 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2023.

CUMPRASE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretária da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.
Teresina-PI, 26 de outubro de 2023.
PAULO ROBERTO BARROS
Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.33. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0832653-46.2022.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO DA SILVA

REQUERIDO: MIGUEL VIANA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MIGUEL VIANA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, RG de nº 935.185 SSP-PI, CPF nº 337.310.473-49, residente e domiciliada na Rua Piraju, Vila Anita Ferraz, Número: 8481, Bairro: Tabajaras, CEP: 64067-180, em Teresina-PI, nos autos do Processo nº. 0832653-46.2022.8.18.0140, em trâmite no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO DESTERRO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, RG 1.127.937 CPF nº 036.878.593-98, endereço eletrônico: inexistente, residente e domiciliada na Rua Piraju, Vila Anita Ferraz, Número: 8481, Bairro: Tabajaras, CEP: 64067-180, em Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, DAVID WILLIAMS SILVA DE LIMA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.34. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0832653-46.2022.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO DA SILVA

REQUERIDO: MIGUEL VIANA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MIGUEL VIANA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, RG de nº 935.185 SSP-PI, CPF nº 337.310.473-49, residente e domiciliada na Rua Piraju, Vila Anita Ferraz, Número: 8481, Bairro: Tabajaras, CEP: 64067-180, em Teresina-PI, nos autos do Processo nº. 0832653-46.2022.8.18.0140, em trâmite no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO DESTERRO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, RG 1.127.937 CPF nº 036.878.593-98, endereço eletrônico: inexistente, residente e domiciliada na Rua Piraju, Vila Anita Ferraz, Número: 8481, Bairro: Tabajaras, CEP: 64067-180, em Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, DAVID WILLIAMS SILVA DE LIMA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.35. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0832653-46.2022.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO DA SILVA

REQUERIDO: MIGUEL VIANA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MIGUEL VIANA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, RG de nº 935.185 SSP-PI, CPF nº 337.310.473-49, residente e domiciliada na Rua Piraju, Vila Anita Ferraz, Número: 8481, Bairro: Tabajaras, CEP: 64067-180, em Teresina-PI, nos autos do Processo nº. 0832653-46.2022.8.18.0140, em trâmite no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO DESTERRO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, RG 1.127.937 CPF nº 036.878.593-98, endereço eletrônico: inexistente, residente e domiciliada na Rua Piraju, Vila Anita Ferraz, Número: 8481, Bairro: Tabajaras, CEP: 64067-180, em Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, DAVID WILLIAMS SILVA DE LIMA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.36. sentença

PROCESSO Nº: 0015637-16.2002.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PEIXE DE TERESINA

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO PIAUÍ** em face de **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PEIXE DE TERESINA**,

visando à satisfação de crédito tributário relativo a ICMS.

A exequente, através da petição retro, informou que "operou-se a extinção do crédito em face da ocorrência da prescrição intercorrente, à luz das teses firmadas nos Temas 566 e 567 do Superior Tribunal de Justiça (art. 8º, §5º, LCE 130/2009". Outrossim, requereu a não condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º. CPC, em face do princípio da causalidade.

É o sucinto relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se ter operado a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

É que, após deferida a busca de bens do executado, a Fazenda foi intimada sobre a diligência frustrada, inaugurando-se automaticamente o prazo de 01 (um) ano de suspensão processual, seguido do prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Isto porque, conforme decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática de recurso especial repetitivo representativo da controvérsia, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, o prazo de suspensão do processo previsto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, opera-se automaticamente a partir do conhecimento da Fazenda Pública, conforme o caso, a respeito da frustração da citação e/ou da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor, independente de qualquer pronunciamento judicial expresso nesse sentido, posto que tal prazo é inaugurado *ex lege*. Tal entendimento foi firmado pela Corte Superior ao julgar os Temas 566 a 571, oportunidade em que fixou as seguintes teses no tocante à aplicação do instituto da prescrição intercorrente às execuções fiscais:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).

1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.

2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF, o que importa para a aplicação da lei é que a fazenda pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, *ex lege*.

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução;

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução;

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero posicionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera;

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp nº 1340553 / RS | Data de Julgamento: 12 de setembro de 2018)

No tocante aos honorários advocatícios, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCUMPRIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2019)

Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura registrada em sistema.

16.37. sentença

PROCESSO Nº: 0008112-17.2001.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PEIXE DE TERESINA

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO PIAUÍ** em face de **COOPERATIVA DE PRODUTOS DE PEIXE DE TERESINA**, visando à satisfação de crédito tributário relativo a ICMS.

A exequente, através da petição retro, informou que "operou-se a extinção do crédito em face da ocorrência da prescrição intercorrente, à luz das teses firmadas nos Temas 566 e 567 do Superior Tribunal de Justiça (art. 8º, §5º, LCE 130/2009". Outrossim, requereu a não condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º. CPC, em face do princípio da causalidade.

É o sucinto relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se ter operado a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

É que, após deferida a busca de bens do executado, a Fazenda foi intimada sobre a diligência frustrada, inaugurando-se automaticamente o prazo de 01 (um) ano de suspensão processual, seguido do prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Isto porque, conforme decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática de recurso especial repetitivo representativo da controvérsia, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, o prazo de suspensão do processo previsto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, opera-se automaticamente a partir do conhecimento da Fazenda Pública, conforme o caso, a respeito da frustração da citação e/ou da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor, independente de qualquer pronunciamento judicial expresso nesse sentido, posto que tal prazo é inaugurado *ex lege*. Tal entendimento foi firmado pela Corte Superior ao julgar os Temas 566 a 571, oportunidade em que fixou as seguintes teses no tocante à aplicação do instituto da prescrição intercorrente às execuções fiscais:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).

1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.

2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF, o que importa para a aplicação da lei é que a fazenda pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, *ex lege*.

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera;

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp nº 1340553 / RS | Data de Julgamento: 12 de setembro de 2018)

No tocante aos honorários advocatícios, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de

localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2019)

Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura registrada em sistema.

16.38. sentença

PROCESSO Nº: 0013874-82.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: M L V FORTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO PIAUÍ** em face de M L V FORTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, visando à satisfação de crédito tributário relativo a ICMS.

A exequente, através da petição retro, informou que "operou-se a extinção do crédito em face da ocorrência da prescrição intercorrente, à luz das teses firmadas nos Temas 566 e 567 do Superior Tribunal de Justiça (art. 8º, §5º, LCE 130/2009)". Outrossim, requereu a não condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º. CPC, em face do princípio da causalidade.

É o sucinto relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se ter operado a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

É que, após deferida a busca de bens do executado, a Fazenda foi intimada sobre a diligência frustrada, inaugurando-se automaticamente o prazo de 01 (um) ano de suspensão processual, seguido do prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Isto porque, conforme decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática de recurso especial repetitivo representativo da controvérsia, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, o prazo de suspensão do processo previsto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, opera-se automaticamente a partir do conhecimento da Fazenda Pública, conforme o caso, a respeito da frustração da citação e/ou da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor, independente de qualquer pronunciamento judicial expresso nesse sentido, posto que tal prazo é inaugurado *ex lege*. Tal entendimento foi firmado pela Corte Superior ao julgar os Temas 566 a 571, oportunidade em que fixou as seguintes teses no tocante à aplicação do instituto da prescrição intercorrente às execuções fiscais:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).

1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.

2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. o que importa para a aplicação da lei é que a fazenda pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, *ex lege*.

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se

interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera;
4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;
4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.
5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp nº 1340553 / RS | Data de Julgamento: 12 de setembro de 2018)

No tocante aos honorários advocatícios, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2019)

Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adequa perfeitamente ao normativo indicado, revela-se inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Isto posto, em função da incidência do instituto da prescrição intercorrente, inclusive reconhecido pelo Estado do Piauí, verifico a extinção do crédito tributário objeto deste feito, nos termos dos arts. 40, § 4º, da LEF e 156, V, do CTN, e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 924, V e 487, II, do CPC.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, da LEF) e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

16.39. sentença

PROCESSO Nº: 0007769-21.2001.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: O C N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, OSVALDO DE CARVALHO NEVES FILHO

SENTENÇA

A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

16.40. sentença

PROCESSO Nº: 0003628-95.1997.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AUTOCAPÍ-AUTOMOVEIS E CAMINHOES DO PIAUI LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se da EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de AUTOCAPÍ-AUTOMOVEIS E CAMINHOES DO PIAUI LTDA - ME, distribuída sob o número 0003628-95.1997.8.18.0140.

A exequente através da petição retro, informou que "operou-se a extinção do crédito em face da ocorrência da prescrição intercorrente, à luz das teses firmadas nos Temas 566 e 567 do Superior Tribunal de Justiça (art. 8º, §5º, LCE 130/2009)". Outrossim, requereu a não condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º. CPC, face ao princípio da causalidade (v. REsp 1769201/SP).

É o sucinto relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se ter operado a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

É que, após deferida a busca de bens do executado, a Fazenda foi intimada sobre a diligência frustrada, inaugurando-se automaticamente o prazo de 01 (um) ano de suspensão processual, seguido do prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Isto porque, conforme decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática de recurso especial repetitivo representativo da controvérsia, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, o prazo de suspensão do processo previsto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, opera-se automaticamente a partir do conhecimento da Fazenda Pública, conforme o caso, a respeito da frustração da citação e/ou da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor, independente de qualquer pronunciamento judicial expresso nesse sentido, posto que tal prazo é inaugurado ex lege. Tal entendimento foi firmado pela Corte Superior ao julgar os Temas 566 a 571, oportunidade em que fixou as seguintes teses no tocante à aplicação do instituto da prescrição intercorrente às execuções fiscais:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).

1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.

2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo,

ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. o que importa para a aplicação da lei é que a fazenda pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege.

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera;

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp nº 1340553 / RS | Data de Julgamento: 12 de setembro de 2018)

No tocante aos honorários advocatícios, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2019)

Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adéqua perfeitamente ao normativo indicado, sendo inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Em função de tal reconhecimento pelo Estado do Piauí, é considerado a incidência do instituto da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, em relação ao crédito tributário consubstanciado das CDAs objeto da presente execução, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções.

Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

16.41. 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a procuradora da parte suplicada, Dra. Maristene Sena Barcellos, inscrita na OAB/TO nº 539, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. E ato contínuo fica intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação fundamentada acerca da produção de novas provas.

teresina-PI, 22 de novembro de 2023.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.42. 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0026244-05.2013.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: ANTONIA LORIANA GOMES DE CARVALHO

REU: EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a procuradora da parte suplicada, Dra. Maristene Sena Barcellos, inscrita na OAB/TO nº 539, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. E ato contínuo, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação fundamentada acerca da produção de novas provas.

teresina-PI, 22 de novembro de 2023.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.43. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0818833-91.2021.8.18.0140

CLASSE: ARROLAMENTO COMUM (30)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: JOAO BATISTA LUSTOSA DE MORAIS, VILMA LUSTOSA VARGAS

REQUERIDO: JOAO ARCANJO DE MORAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE:** JOAO BATISTA LUSTOSA DE MORAIS, VILMA LUSTOSA VARGAS em face de **REQUERIDO: JOAO ARCANJO DE MORAIS**, CPF nº 186.080.513-20, falecido nesta capital em 05.02.2018, ficando por este citados os eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, MARIA IZADORA SILVA LINHARES, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.44. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de #FRANCISCA ANTONIA DE JESUS, RG nº 798.932 SSP/PI e CPF nº 247.010.503-00, residente e domiciliado domiciliada na Rua Carlos Aragão, nº 3478, Bairro Zoobotânico, CEP: 64064-260, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0802733-32.2019.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIA FRANCISCA DE JESUS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG nº 835.055 SSP/PI e CPF nº 786.487.503-34, telefone nº (86) 994719787, residente e domiciliada na Q-24, Casa 29, Conjunto Residencial Vamos Ver o Sol, Bairro Santo Antonio, CEP: 64033-556, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 29 dias de agosto de 2023. CUMPRASE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 29 de agosto de 2023. **PAULO ROBERTO BARROS** Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.45. Edital de Citação - 6ª Vara Criminal

PROCESSO Nº: 0012256-72.2017.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO: [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **INTERESSADO: LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de , Estado do Piauí, aos 16 de novembro de 2023 (16/11/2023). Eu, ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA, digitei.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.46. Edital de Citação - 6ª Vara Criminal

PROCESSO Nº: 0003112-06.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO: [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: MARIA LETÍCIA ALVES PAZ, MICHAEL DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **INTERESSADO: MARIA LETÍCIA ALVES PAZ, MICHAEL DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de , Estado do Piauí, aos 16 de novembro de 2023 (16/11/2023). Eu, ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA, digitei.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.47. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**PROCESSO Nº:** 0817248-04.2021.8.18.0140**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Tutela de Urgência]**TESTEMUNHA:** H. P. A. D. S.**TESTEMUNHA:** HENRIQUE AGUIAR PEREIRA DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O MM. Juiz de Direito, Dr. PAULO ROBERTO BARROS, Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.**

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Família, processa-se uma Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), nº 0817248-04.2021.8.18.0140, que tem como Requerente H. P. A. D. S. e Requerido HENRIQUE AGUIAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Maria de Fátima Aguiar Tertuliano da Silva e José Francisco Pereira da Silva, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 45514223 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 31 de outubro de 2023.

CUMPRA-SE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO BARROS

Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.48. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PROC. 0021926-71.2016.8.18.0140**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0021926-71.2016.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA LISBOA**REQUERIDO:** TERESINHA PEREIRA DA SILVA MATOS**SENTENÇA****"(...) DISPOSITIVO**

Assim, **julgo procedente o pedido**, para decretar, com fundamento nos arts. 4º, inc. III e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, combinados com o art. 84, § 1º, da Lei 13.146/2015, a **interdição de Teresinha Pereira da Silva Matos, nomeando-lhe curadora, a Senhora Andréia Pereira da Silva Lisboa**, para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, devendo prestar, anualmente, contas de sua administração, na forma dos arts. 84, § 4º e 85, do mencionado Estatuto da Pessoa com Deficiência, tudo mediante o devido compromisso legal. Lavre-se o competente termo, na forma do CPC 759.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, **expeça-se** o Termo de Curatela Definitiva, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça ; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Procedam-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais e às publicações previstas no CPC 755, § 3º, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela que, no caso, são totais.

Esta sentença, acompanhada dos documentos, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73,

Sem custas

P.R.I.C.

TERESINA-PI, 31 de agosto de 2023.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina "

16.49. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0830276-73.2020.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges]**AUTOR:** M. Z. P. DE D.**REU:** ANTONIO JOSE DE DEUS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O MM. Juiz de Direito. Dr. PAULO ROBERTO BARROS, Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.**

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Família, processa-se uma Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), nº 0830276-73.2020.8.18.0140, que tem como Requerente M. Z. P. DE D. e Requerido ANTONIO JOSE DE DEUS, filho de Maria Beatriz dos Santos, brasileiro, casado, motorista, CPF 159.762.543-49, RG desconhecido, residente e domiciliado na Rua São João Batista, nº 370 (próximo à Igreja Batista), Bairro: Água Mineral, CEP: 64006-610, Teresina/PI, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 45364802 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 31 de outubro de 2023.

CUMPRA-SE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO BARROS

Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.50. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**PROCESSO Nº:** 0830142-12.2021.8.18.0140**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Exoneração]**REQUERENTE:** K. S. C. L.**REQUERIDO:** ADRIANA BONFIM PEDREIRA LIMA, G. B. L.**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.**

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Família, processa-se uma Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), nº 0830142-12.2021.8.18.0140, que tem como Requerente K. S. C. L. e Requerida ADRIANA BONFIM PEDREIRA LIMA, filha de KLEBER SOARES CORREIA LIMA, CPF 591.531.993-91, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 45564670 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 31 de outubro de 2023.

CUMPRA-SE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO BARROS

Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.51. EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0801538-70.2023.8.18.0140**CLASSE:** ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO (51)**ASSUNTO:** [Administração de herança]**REQUERENTE:** JACIARA JANCIA ALVES DE ALMEIDA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****O DOUTOR EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE:** JACIARA JANCIA ALVES DE ALMEIDA em face de **REQUERIDO: JOSÉ MIRANDA DE SOUSA**, CPF nº 096.127.503-00, falecido nesta capital em 17.12.2016, ficando por este citados os eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, MARIA IZADORA SILVA LINHARES, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina****16.52. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****PROCESSO Nº:** 0829183-12.2019.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Exoneração]**INTERESSADO:** R. F. DE M.**INTERESSADO:** RAIMUNDO FERNANDES DE MORAES FILHO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.**

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Família, processa-se uma Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), nº 0829183-12.2019.8.18.0140, que tem como Requerente R. F. DE M. e Requerido RAIMUNDO FERNANDES DE MORAES FILHO, brasileiro, filho de VALDENIR MARTINS TERTO e RAIMUNDO FERNANDES DE MORAES, CPF 042.878.673-19, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 39463637 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 31 de outubro de 2023.

CUMPRASE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO BARROS

Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

17.1. edital de intimação

PROCESSO Nº: 0800864-48.2021.8.18.0048

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Adjudicação Compulsória]

AUTOR: ALRENVIA DE SOUSA GOMES SILVAREU: EDITE CILIRA BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

De ordem do Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que **INTIMO** os eventuais interessados incertos e desconhecidos e, na oportunidade, os herdeiros de EDITE CILIRA BEZERRA que se encontram com endereço em lugar incerto e não sabido, com publicação no diário da justiça do respectivo Tribunal, com prazo de 20 (vinte) dias, correndo o prazo citado a partir da data da publicação, para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício. Certificando-se referente aos autos do Processo nº 0800864-48.2021.8.18.0048, em trâmite na **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**, . Eu, **LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA**, analista judicial, digitei e subscrevi. **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**

17.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800426-94.2023.8.18.0066

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A. S. A. REPRESENTADO POR F. R. D. DE A.

REU: F. V. S. G.

SENTENÇA, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, HOMOLOGO a transação, resolvendo o processo em seu mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu próprio advogado (se for o caso), visto que o acordo nada dispôs a respeito do tema e que o § 14 do art. 85 do CPC veda a compensação apenas em caso de sucumbência parcial.

Intimações e expedientes necessários.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se o dispositivo desta sentença no Diário da Justiça Eletrônico, como determina o art. 205, § 3º, do CPC, mas com as cautelas de praxe diante do sigilo do processo.

Com o trânsito em julgado, resolvidos todos os pedidos, archive-se.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito"

17.3. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800954-52.2022.8.18.0038

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INVESTIGADO: AGNALDO JOSE DE SOUSA

DECISÃO

Relatório

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face de AGNALDO JOSÉ DE SOUSA, já devidamente qualificado, ao qual é imputada, em princípio, a prática do delito tipificado no artigo 121, § 2º, II, do Código Penal (homicídio qualificado), com base nas razões de fato e de direito expostas em denúncia encartada neste caderno processual.

Extraí-se da inicial acusatória que, no dia 19/09/2022, por volta das 7h, na Localidade Baixão dos Mocós da zona rural de Avelino Lopes/PI, o réu, agindo por motivo fútil, efetuou disparos de arma de fogo e desferiu golpes de faca contra seu próprio irmão, ODAIR JOSÉ DE SOUZA, provocando as lesões descritas no laudo de exame cadavérico acostado (id. 320846506, p. 10/11), que causaram a sua morte.

Inicial recebida em 05/10/2022 (id. 32697115).

Pedido de habilitação de REGINALDO JOSE DE SOUZA (id. 39731906).

O réu ofereceu resposta escrita à acusação, reservando a manifestação sobre o mérito quando das alegações finais (id. 42348897).

Réplica.

Ratificada decisão de recebimento da denúncia.

Audiência de instrução realizada no dia 30/08/2023, na qual foram ouvidos DALILIA DE SANTANA SOUSA, ELIETE ALVES DE SOUSA, RONALDO JOSÉ DE SOUSA e, na sequência, realizado o interrogatório do acusado. Por fim, as partes saíram intimadas para que oferecessem suas respectivas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

Alegações finais oferecidas pelas partes.

Vieram, então, os autos conclusos.

É o que há a relatar, no essencial.

Fundamentação

O processo está em ordem, não havendo irregularidades a sanar. Houve citação regular do réu, intervenção integral da defesa técnica, oportunidade de produção de provas, inclusive de arrolar testemunhas e requisitar a produção de provas complementares, e respeito ao contraditório e à ampla defesa. Desse modo, não existe qualquer nulidade a ser reconhecida.

Passo à análise da questão principal de mérito.

Autoria e materialidade

O art. 413 do Código de Processo Penal exige que o magistrado, para que pronuncie o acusado em sede de procedimento de apuração de crime de competência do Tribunal Popular do Júri, esteja convencido da materialidade do crime e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação do réu.

Saliente-se que apesar de nesta oportunidade não incidir propriamente o que se entende por princípio do *in dubio pro societate*, entende-se que todas as acusações que tenham ao menos possibilidade de procedência devem ser submetidas ao Tribunal do Júri, juiz natural das ações penais fundadas em crimes dolosos contra a vida, com esteio no art. 408 do Código de Processo Penal (Superior Tribunal de Justiça, HC 147874/RJ, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 16.12.2010).

Pois bem, a **materialidade** do fato tratado na denúncia está demonstrada pelo que se infere do laudo cadavérico, do auto de exibição e apreensão, do lado de exame pericial (perícias externas), indicando "uma lesão de natureza perfuro-contusa, com múltiplas perfurações, formando uma rosa de tiro, penetrante na região torácica esquerda (orifícios de entrada), resultante da ação de instrumentos perfuro-contundentes (projeteis de arma de fogo); três lesões de natureza perfuro-incisa, resultantes da ação de instrumento perfurocortante, na região torácica, sendo duas lesões na direita e uma lesão na esquerda; três lesões de natureza perfuro-incisa na região dorsal esquerda, resultantes da ação de instrumento perfurocortante; uma lesão de natureza perfuro-incisa na região cervical, resultante da ação de instrumento perfurocortante; uma lesão de natureza perfuro-incisa na região do punho direito, resultante da ação de instrumento perfurocortante", e das declarações coligidas pela autoridade policial e em juízo.

A informante DALILIA DE SANTANA SOUSA declarou que estava indo lavar roupa, quando o filho de um vizinho chamado Tota passou com um gado em direção a roça; que o réu perguntou ao vizinho quem tinha autorizado aquilo e ele respondeu que "Tota"; que, quando voltou para casa, o réu disse para ela ficar com os filhos, pois ele iria esperar uma onça; que depois ele voltou dizendo que esperou a onça, mas que ela não tinha vindo; que viu quando o réu e a vítima se desentenderam por conta da roça; que o réu estava com uma arma; que pediu para que AGNALDO não cometesse um crime; que correu para dentro de casa levando suas crianças, pois elas também estavam na porta; que o réu disparou contra ODAIR e viu quando o réu desferiu facadas contra ODAIR, quando a vítima já estava no chão; que, depois disso, o réu fugiu em sua motocicleta.

A informante ELIETE ALVES DE SOUSA contou que ouviu disparos de arma de fogo e os gritos da esposa do réu; que correu em direção deles; que chegando lá viu ODAIR caído; que não viu a vítima armada; que viu que ele levava um balde de milho; que escutou o réu falar para a vítima: "tu alugou a roça e não me avisou" e, logo em seguida, os disparos; que tem medo do réu, pois ele já a ameaçou.

O informante RONALDO JOSÉ DE SOUSA disse que o réu ameaçava toda a família e a vítima; que teve que deixar a casa onde morava por conta dessa situação; que a família está muito assustada com as ameaças veiculadas pelo réu; que o réu aproveitou o momento que sabia que a vítima passaria e efetuou disparos com uma bate bucha e golpes de faca contra o irmão.

Em seu interrogatório, o réu confirmou que atirou contra o irmão, além de que utilizou uma faca contra a vítima, mas, segundo sua narrativa, teria agido em legítima defesa.

Os autos também contam com indícios suficientes de que o réu tenha sido o **autor** da conduta supostamente criminosa. Apesar de não se pretender atribuir a ele, de forma categórica, a autoria dos fatos narrados na denúncia, é de se admitir que os depoimentos colhidos no curso do inquérito policial e da instrução processual não afastam, antes reforçam essa possibilidade, especialmente os elementos de prova já mencionados acima quanto à materialidade. Por fim, vale lembrar que não há hierarquia entre os diversos meios de provas, podendo o magistrado decidir a causa com base em qualquer uma delas. Nesse mesmo sentido, o STJ já entendeu que "*no contexto do Estado Democrático de Direito, não há falar em caráter tarifário da prova. Assim, o juízo de certeza que deve embasar a condenação criminal lastreia-se no conjunto probatório.*" (HC 135326 / SP. Sexta Turma. Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Julgado em 04/12/2012).

Da legítima defesa

A defesa técnica aduz que o réu agiu amparado por causa excludente de antijuridicidade consistente na legítima defesa. O argumento, apesar de não poder ser desprezado, não está amparado de maneira inquestionável na prova dos autos. Isso porque não se demonstrou a efetiva ocorrência de agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiro. O acusado sugere, em seu interrogatório, que a vítima teria iniciado uma injusta agressão contra ele, utilizando-se de uma faca, por isso teria agido primeiro e efetuado disparos com sua espingarda.

No entanto, nessa primeira fase, a referida tese não encontra respaldo na prova dos autos. As pessoas ouvidas em juízo, inclusive a própria esposa do acusado, afirmaram que não viram que a vítima estava armada e todos apontam que AGNALDO teria esperado a vítima passar para alimentar seus animais para atacá-la, inclusive teria dito para sua esposa que "iria esperar uma onça". Portanto, não há indícios de que a vítima tenha praticado conduta que possa ter sido interpretada como uma injusta agressão atual ou iminente contra os direitos do réu.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende que "*a existência de dúvida sobre a prática da conduta em legítima defesa demanda juízo de valor que corresponde ao próprio mérito da imputação, cuja análise compete exclusivamente ao Conselho de Sentença*" (AgRg no AREsp 907.813/PB, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 10.11.2016, DJe 18.11.2016).

Por essa razão, afasto a alegação defensiva, nesta primeira fase.

Da qualificadora relativa ao motivo fútil

Fútil é o motivo flagrante desproporcional ao resultado produzido, de acordo com o caso concreto. É a razão insignificante, como na hipótese daquele que mata o dono de um bar porque se recusou a lhe vender bebida fiado ou do pai que mata o filho porque este chora. Nas palavras de Fragoso, fútil é o motivo que se apresenta, como antecedente psicológico, desproporcionado com a gravidade da reação homicida, tendendo-se em vista a sensibilidade moral média.

Não se confundem a futilidade e a ausência de motivos conhecidos. Segundo remansoso entendimento jurisprudencial, a ausência de motivo não caracteriza a qualificadora do inciso II do parágrafo 2º do art. 121 do Código Penal (por motivo fútil), sob pena de violação ao princípio da reserva legal (STJ, AgRg no REsp nº 1.718.055/GO, T6, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, p. 30.08.2018). No mesmo sentido, as doutrinas de Nucci, para quem o crime sempre tem uma motivação, de modo que desconhecer a razão que levou o agente a cometê-lo jamais deveria ser considerado motivo fútil, e de Nelson Hungria, segundo o qual não há crime gratuito ou sem motivo e é o motivo que reside a significação mesma do crime, de modo que desconhecer a motivação do agente não autoriza a concluir por sua futilidade.

Na espécie, extrai-se da denúncia especificamente que o réu matou o irmão porque ele teria alugado uma roça pertencente aos dois sem comunicá-lo. Há, portanto, determinação do motivo com base nas declarações prestadas pelos informantes ouvidos em juízo, o que configura a qualificadora prevista no art. 121, § 2º, II, do Código Penal, ao menos no âmbito da primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri.

Por força dessas circunstâncias, admito a qualificadora.

Dispositivo

Ante o exposto, admito a acusação e **PRONUNCIO** o acusado AGNALDO JOSÉ DE SOUSA para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelo réu, do delito tipificado no art. 121, § 2º, II, do Código Penal (homicídio qualificado), conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal.

Da possibilidade de recurso em liberdade

Os fundamentos trazidos na decisão de id. 43121400 e, originariamente, na decisão de id. 32697115 ainda incidem sobre o caso e impõem a segregação cautelar do réu. Nos termos indicados nas mencionadas decisões (que ora invoco como razão de decidir), há claro indicativo de que a liberdade do acusado traz sério risco à ordem pública. Isso porque, a gravidade em concreto do delito faz surgir temor na comunidade local que compromete o normal funcionamento de suas instituições sociais, familiares e profissionais. Sobretudo porque, conforme indicam os elementos dos autos, o denunciado alvejou o próprio irmão com um disparo de arma de fogo e continuou a ação delitiva deferindo-lhe diversos golpes de faca, restando, pois, evidenciada a sua periculosidade e a necessidade da segregação como forma de acautelar a ordem pública. O processo tem seguido o seu curso natural, por isso não há falar em violação ao princípio da duração razoável do processo. Diante disso, e tendo em vista a gravidade concreta do delito tratado nestes autos, mantenho a prisão preventiva do réu, nos termos do art. 316 do CPP.

Providências finais

Publique-se esta decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

Decisão registrada eletronicamente.

Intimem-se o réu (pessoalmente, art. 420, I, do CPP), o Ministério Público (por remessa dos autos), e a defesa técnica.

Em tempo, considerando que consta nos autos petição de habilitação como assistente de acusação elaborada por REGINALDO JOSE DE SOUZA, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, diante da ausência de informações acerca do recambiamento do custodiado, apesar de todos os esforços deste Juízo, aguarde-se o andamento das providências tomadas no processo SEI nº 23.0.000115574-1.

Este ato serve de expediente de comunicação processual.

Avelino Lopes-PI, data indicada pelo sistema informatizado.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes

Assinado eletronicamente por: **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

21/11/2023 12:55:31

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **49413897**

17.4. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação da parte EDMILSON ARAUJO DOS SANTOS FILHO 02504476574 - CNPJ: 23.804.310/0001-64 requerida para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias.

Considerando a emenda da petição inicial acostada nos autos (Id 37834393), determino que o feito prossiga, a partir desse momento, pelo rito comum, determinando ainda, a abertura de edital de citação da parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias.

17.5. PORTARIA

Portaria Nº 6133/2023 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC, de 20 de novembro de 2023

EMENTA: Estabelece a escala de rodízio da Sala Passiva e outras providências...

O Diretor do Fórum da Comarca de Picos, Piauí, **FABRÍCIO PAULO C. DE NOVAES, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR Nº 02 DA 4ª VARA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto 72/2022 que dispõe sobre o padrão de funcionamento das Salas de Acessibilidade Digital aos jurisdicionados excluídos digitais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento 112/2022 que regulamenta a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais fora da sede do juízo prossicante e institui a Sala Passiva no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado do Piauí, nos termos da Resolução CNJ nº 354/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de rodízio entre os servidores lotados na Direção para acompanhamento presencial de toda a videoconferência na sede do juízo solicitado, que será responsável por atender as determinações do juízo solicitante, pela operação do sistema, pela identificação da pessoa a ser ouvida, velando pela garantia da comunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, e pela regularidade do ato, podendo haver auxílio por outros colaboradores do juízo solicitado, no período de **27/11 a 19/12/2023**.

Período	Servidor Plantonista
27/11 a 01/12	Diego Batista Araújo
04/12 a 08/12	Edivaldo de Sousa Borges
11/12 a 15/12	Diego Batista Araújo
18/12 a 19/12	Edivaldo de Sousa Borges

Art. 2º Fica estabelecido substituição recíproca entre os servidores escalados para os atendimentos nos casos de impedimento, suspeição, férias e etc.

Art. 3º Os servidores plantonistas deverão informar a este setor de Direção, no último dia do seu respectivo plantão, o quantitativo de atendimentos realizados na respectiva semana.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Data e Assinatura digital

Fabício Paulo C. de Novaes

Juiz de Direito - Auxiliar nº 02/4ª Vara

Diretor do Fórum - Port. 2646/2022

17.6. PORTARIA

Portaria Nº 6134/2023 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC, de 20 de novembro de 2023

EMENTA: Estabelece a escala de rodízio da Equipe Multidisciplinar e outras providências...

O Diretor do Fórum da Comarca de Picos-Piauí, **FABRÍCIO PAULO C. DE NOVAES, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR Nº 02 DA 4ª VARA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme estabelece inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 124/2018 que regulamentou o Plantão judicial no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Resolução Nº 128/2019 que estabelece disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do

Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 253, de 04 de setembro de 2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 66/2022 - PJI/TJPI/SECPRE;

CONSIDERANDO o teor do artigo 9º que dispõe que nas Comarcas que dispõem de equipe multidisciplinar, o(a) Diretor/Diretora do Foro deverá instituir o plantão especializado através de rodízio entre os técnicos de psicologia e assistência social para prestarem informações, sempre que solicitado pela vítima.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de Plantão Especializado para prestarem informações, sempre que solicitado pela vítima, da Comarca de Picos no período de **27/11 a 19/12/2023**, ficando da seguinte forma:

Período	Servidora Plantonista
27/11 a 01/12	Ailkar Maria Holanda Magalhaes
04/12 a 08/12	Lanna Valéria Silva Almeida
11/12 a 15/12	Ingrid Lorena Lima da Silva Carvalho
18/12 a 19/12	Rhamona Teixeira Benigno de Moura

Art. 2º A servidora plantonista deverá informar a este setor de Direção, no último dia do seu respectivo plantão, o quantitativo de atendimentos realizados na respectiva semana.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Data e Assinatura digital

Fabício Paulo C. de Novaes

Juiz de Direito - Auxiliar nº 02/4ª Vara

Diretor do Fórum - Port. 2646/2022

17.7. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0802927-23.2023.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802927-23.2023.8.18.0033

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUSA SANTOS

REU: ISAAC ABRAAO DE SOUSA SANTOS

SENTENÇA

Dessa forma, considerando satisfeitos os requisitos legais, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, **HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO e EXONERO** o autor **ANTONIO JOSÉ DE SOUSA** do pagamento da prestação alimentícia outrora devida ao filho **ISAAC ABRAAO DE SOUSA SANTOS no seu respectivo percentual de 20%, com efeitos a iniciar da data do acordo firmado**, razão pela qual, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Por se tratar de acordo entre as partes, e não haver interesse na interposição de recurso, considero o trânsito em julgado da r. sentença nesta data e dispense a certificação.

Arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Piripiri-PI, data do sistema.

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

17.8. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Processo: 0700082-52.2019.8.18.0032

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61)

Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 -

Telefone: (86) 3317 - 6600

Polo Passivo(s): SÉRGIO LUIS FERREIRA ALVES

Isto posto, pelas razões já apresentadas, **DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENASÉRGIO LUIS FERREIRA ALVES**, nos termos **IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE** de dos arts

. 66, II da LEP. Transitada, oficie-se à Justiça Eleitoral, em havendo suspensão em relação a este processo, para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Picos, 17 de junho de 2022.

Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho. Juíza de Direito

17.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800110-65.2023.8.18.0039

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS, MARIA DE FATIMA RODRIGUES, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Barras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que **INTIMO** a vítima **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, por edital, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste a necessidade de manutenção das **MEDIDAS PROTETIVAS** que lhes foram deferidas em 06.02.2023, nos autos em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de **BARRAS**, Estado do Piauí, aos 21 de novembro de 2023 (21/11/2023). Eu, **FRANCISCO FORTES**



DO REGO JUNIOR, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barras

17.10. SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800333-10.2018.8.18.0066

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: IDIVANIA JOSEFA DE MORAIS

REQUERIDO: ANTONIO ANDSON DO NASCIMENTO

Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para fixar a curatela de ANTONIO ANDSON DO NASCIMENTO, de quem funcionará como curador(a) IDIVANIA JOSEFA DE MORAIS, nos limites indicados nesta sentença.

17.11. PUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX DA COMARCA DE PIO IX
Avenida Senador José Cândido Ferraz, 54, Centro, PIO IX - PI - CEP:
64660-000

PROCESSO Nº: 0000183-91.2020.8.18.0066

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA, ANA KARINE DE SOUSA, GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA, VULGO "GIL", JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO, VULGO EYKIM, ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR, VULGO "ALEMÃO", DALVAN PEREIRA DE SOUSA, JOALIS JOSEVAL DA SILVA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de 1. AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA, 2. ANA KARINE DE SOUSA, 3. GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA ("GIL"), 4. JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO ("EYKIM"), 5. ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR ("ALEMÃO"), 6. DALVAN PEREIRA DE SOUSA e 7. JOALIS JOSEVAL DA SILVA, já qualificados nos autos, aos quais é imputada a prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico (arts. 33, caput, e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006), ocorrida nos meses de junho e julho de 2020, com base nas razões de fato e de direito expostas em denúncia encartada neste caderno processual.

Notificados, os réus JOALIS JOSEVAL DA SILVA, ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR, ANA KARINE DE SOUSA, GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA e AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA ofereceram defesa prévia no prazo legal, em peça única, por meio do advogado YURI ANTÃO BEZERRA (OAB/PI nº 15.300), na qual não levantaram preliminares e optaram por abordar o mérito após a instrução processual.

O réu JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO, por meio dos advogados FRANCISCO SILVA FILHO (OAB/PI nº 5.301) e MARDSON ROCHA PAULO (OAB/PI nº 15.476), também ofereceu defesa prévia no prazo legal, na qual apresentou documentos e rol de testemunhas e requereu a rejeição da denúncia. Em preliminar, alegou a inépcia da inicial acusatória.

Em seu turno, o réu DALVAN PEREIRA DE SOUSA, notificado, deixou transcorrer o prazo in albis de defesa. Assim, os autos foram remetidos à Defensoria Pública para exercício da defesa técnica desse réu. A defesa prévia desse acusado, então, foi oferecida em 14.12.2020, não tendo sido arguidas preliminares nem abordado o mérito da causa.

Inicial regularmente recebida em 15.12.2020, oportunidade que foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia arguida pela defesa do réu JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO.

Citação formalizada.

Audiência de instrução e julgamento realizada, na qual foram ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e pelas defesas e, ao fim, efetivado o interrogatório dos réus.

Alegações finais apresentadas mediante memoriais pelas partes. Na oportunidade, o Ministério Público pede a condenação de todos os réus conforme requerido na denúncia (id. 27962356, pp. 408 e ss.).

O réu DALVAN PEREIRA DE SOUSA, a seu turno, requereu a sua absolvição por atipicidade da conduta (admitiu ter recebido dinheiro de tráfico de drogas para AIRTON em troca de drogas para consumo pessoal, mas que essa conduta não se enquadraria na previsão do art. 33 da Lei de Drogas) e, em caso de condenação, pede a desclassificação para o crime de tráfico privilegiado, a fixação da pena no mínimo legal e a redução da pena prevista no art. 41 da Lei de Drogas.

A ré ANA KARINE DE SOUSA, por sua vez, reconheceu que praticou, por duas vezes, a conduta de entregar a consumo drogas e requer a absolvição do crime de associação para o tráfico de drogas, por insuficiência de provas para a condenação, e, quanto ao crime de tráfico de drogas, pugna pelo reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado, a fixação do regime inicial aberto, a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, e a fixação da pena de multa no patamar mínimo.

O réu ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JÚNIOR, em seus memoriais, apesar de reconhecer ter recebido, por duas vezes, drogas de AIRTON para a venda, requer a improcedência da denúncia, pela ausência de provas suficientes para a condenação, e, em caso de procedência, pugna pelo reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

Nos memoriais finais, o acusado JOALIS JOSEVAL DA SILVA alega que, nos dados extraídos dos celulares apreendidos, não há qualquer relação ao seu nome e que, em juízo, o delegado de polícia, na qualidade de testemunha, disse que não teria como precisar se ele era usuário ou vendedor de drogas. Por conta disso, pede a absolvição por não existir prova suficiente para a condenação, mas, em caso de condenação, requer o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

O réu JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO, na oportunidade de suas alegações finais, arguiu como preliminares a nulidade das extrações de dados realizadas pela autoridade policial e a nulidade dos mandados de busca e apreensão. No mérito, alega ausência de materialidade delitiva, pois não houve apreensão de entorpecentes em poder de nenhum dos investigados, e ausência de provas específicas em relação a ele, requerendo, ao fim, a sua absolvição, com base no art. 386, incisos I, II, III, IV, V e VII, do CPP, ou, em caso de condenação, o reconhecimento do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei de Drogas).

Na sequência, em seus memoriais, AIRTON FRANCISMAIK DE SOUSA sustenta que não há elementos que autorizem a fixação da pena acima do mínimo legal quanto ao crime de tráfico de drogas, bem como que devem incidir a atenuante da confissão espontânea e a minorante do tráfico privilegiado. Em relação ao crime de associação para o tráfico, sustenta que não há provas suficientes para a condenação e que, na hipótese de procedência da acusação, deve ser aplicada também a pena mínima.

Por fim, a ré GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA sustenta em suas alegações finais que não há provas de que ela seja autora do crime tratado nos autos, motivo pelo qual deve ser absolvida, e que, na remota hipótese de absolvição, deve receber pena mínima e ser beneficiada pela

minorante do tráfico privilegiado.

Processo migrado para o PJE.

Autos conclusos para sentença.

Era o que havia a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Questões prévias não meritórias

A defesa do réu JECKSIVÂNIO DOS SANTOS VELOSO, em alegações finais, sustenta que os elementos coligidos pela autoridade policial mediante extração de dados dos celulares apreendidos dos suspeitos seria nula e comprometeria toda a investigação e, conseqüentemente, a ação penal.

Como base de sua posição, a defesa sustenta que, em juízo, a ré GILVANA LINDALVA OLIVEIRA afirmou ter sido obrigada por policiais a colocar a senha em seu aparelho, bem como obrigada a assinar uma autorização permitindo que o Delegado de Polícia tivesse acesso ao conteúdo do aparelho.

O argumento não se sustenta.

Há nos autos documento assinado pela ré que autoriza o delegado de polícia a extrair os arquivos de seu aparelho celular. A assinatura é incontroversa. Os próprios memoriais de defesa do réu JECKSIVÂNIO reproduzem o documento (id. 27962356, p. 590). Se a defesa alega que essa assinatura se deu mediante coação, caberia a ela provar, conforme estabelece a regra do art. 156 do CPP. Isso não foi feito, especialmente se considerado que as alegações do réu em sede de interrogatório têm conteúdo probatório relativo.

Além do mais, a testemunha compromissada AURELIANO BARCELOS, delegado de polícia que colheu a referida assinatura, informou que a autorização se deu, inclusive, na presença do advogado da então suspeita, o Dr. YURI ANTÃO BEZERRA. O fato de o documento não ter sido por ele assinado não significa que ele não estava presente quando de sua subscrição pela então investigada. Ressalto que não se trata de termo de audiência ou qualquer outro documento de participação coletiva, mas de simples autorização individual, personalíssima. Ademais, caso a defesa tivesse intenção de produzir prova a respeito dessa circunstância, poderia ter arrolado como testemunhas e/ou informantes outros sujeitos presentes na delegacia no momento em que colhida a autorização. Isso também não foi feito.

A narrativa da ré GILVANA de que foi obrigada a fornecer a senha de seu aparelho celular, ainda que admitida como verdadeira - o que iria de encontro das robustas provas dos autos, tanto orais quanto documentais -, em nada comprometeria as demais autorizações firmadas pelos corréus, que não questionam da mesma forma a legalidade do procedimento. Aliás, nem mesmo a própria ré GILVANA o faz; é a defesa do réu JECKSIVÂNIO que levanta essa questão - ele que não estava na delegacia e não foi submetido ao mesmo procedimento.

Por fim, a defesa é inconsistente ao propor que há dúvida se a autorização de AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA não teria ocorrido antes mesmo da chegada de seu advogado em delegacia de polícia, já que o seu termo de autorização também não documenta a presença de qualquer advogado, diferente do seu termo de interrogatório. Mesmo que se considere correta essa afirmação - e não pode ser, à luz da prova dos autos -, por que isso comprometeria a higidez da autorização?

Não há previsão legal de que esse tipo de documento pressuponha a assinatura de advogado. É simples. Nos documentos acostados aos autos em que a autorização é subscrita também por advogado, isso ocorreu porque ela foi deferida no bojo do próprio termo de interrogatório - que deve, esse sim, consignar a presença do advogado atuante no momento, se houver. Foi o que ocorreu com os senhores JOALIS JOSEVAL e JOAQUIM NORBERTO.

Se a defesa alega que é do Estado o ônus de provar a existência de autorização do suspeito para acesso aos dados de seu celular, é necessário ressaltar que a autoridade policial se desincumbiu desse ônus ao apresentar não apenas a sua narrativa oral sobre esse fato, mas também todos os termos de autorização devidamente assinados pelos investigados. Se a defesa sustenta que esses termos foram colhidos de maneira ilegal, trata-se de alegação cuja prova é ônus da defesa, na esteira do já mencionado art. 156 do CPP.

Quanto à suposta nulidade relativa às provas obtidas mediante captura de tela sobre conversas no aplicativo Whatsapp, não há melhor sorte sobre o pedido defensivo. Isso porque não há ilicitude na captura de tela, em si; o que existe é a compreensão de que uma simples representação gráfica de uma conversa, sem meios de demonstrar a veracidade de seu conteúdo, não autoriza a condenação de quem quer que seja. Contudo, se esse conteúdo é admitido como verdadeiro pelos interlocutores, a prova oral produzida com base nessa imagem é plenamente válida e dotada de força instrutória. No âmbito deste processo, nenhuma postura foi adotada por este juízo de modo a violar essa compreensão, de modo que não há falar em nulidade.

Em relação à nulidade sobre as cautelares de busca e apreensão domiciliar, as medidas foram cumpridas após decisão judicial devidamente fundamentada, calcada em elementos de cognição sumária que indicavam, àquela altura, a verossimilhança das suspeitas existentes sobre os alvos, de maneira que também não se verifica a ocorrência de nenhuma ilegalidade.

Pelo exposto, afastos as preliminares.

Nulidade de provas obtidas mediante captura de tela do Whatsapp

O mesmo réu, por sua defesa técnica, alega que

Questões de mérito

Da conduta imputada aos réus

A denúncia traz a seguinte narrativa (transcrição da forma em que está):

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar os crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), praticados pelos denunciados nos meses de Junho e Julho de 2020 no município de Pio IX/PI.

Passa-se à narrativa.

A investigação iniciou a partir do relato de LUCIELMA MARIA DA SILVA, menor que tinha relacionamento com um dos investigados e contou que AIRTON repassava droga para seu ex-companheiro JOSÉ FRAGELI, vulgo DEZIN. A partir dessa informação, a Autoridade Policial representou pela expedição de mandados de busca e apreensão nas residências dos suspeitos.

Após a apreensão de diversos celulares, com a devida autorização dos proprietários, foi realizada a quebra do sigilo telefônico de onde foram extraídas as informações com os indícios de autoria de todo o esquema do tráfico praticado pelos investigados. A Autoridade Policial elaborou minucioso relatório contendo as conversas entre os traficantes e usuários e as respectivas negociações de compra de entorpecentes, conforme prints de conversas de Whatsapp contendo pedidos de usuários e comprovantes de depósitos bancários anexos aos autos.

AIRTON figura como líder do bando, ele compra a droga de fornecedores e vende com o auxílio dos demais denunciados na zona rural e no centro de Pio IX. Seguem trechos obtidos do aparelho celular de AIRTON:

"Em conversa com ANA KARINE, sua esposa, no dia 14 de Junho de 2020, AIRTON pede para ela separar 5 gramas e diz que Emerson vai buscar. Depois pede que ela vá até onde ele está e leve mais um pouco.

Com o interlocutor 'Anderson Parceiro', no dia 09 de Julho de 2020, este fala para AIRTON que depois dos R\$ 80,00 (oitenta reais) pegou mais um com GIL no dinheiro e pagaria a conta assim que pudesse. No dia 14 de Julho de 2020, o interlocutor chama AIRTON para irem na BR 020 pegar 5 gramas, mas AIRTON responde que tem, então o interlocutor pergunta o preço e diz que na BR 020 é mais em conta. AIRTON diz que a dele é cara mesmo mas que faria o mesmo preço da BR 020 e fecham o negócio em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

No dia 28 de Junho de 2020, AIRTON pede que DALVAN receba uma encomenda em seu nome, DALVAN responde que recebeu R\$ 100,00 (cem reais). No dia 02 de Julho de 2020, DALVAN pergunta se AIRTON já abasteceu o Neguim. Na conversa, DALVAN sempre está prestando contas das vendas com AIRTON e citam o nome de ALEMÃO, que também revenderia droga."

Em seu interrogatório, AIRTON confessou que traficava drogas no município de Pio IX desde Dezembro de 2019, principalmente cocaína e, eventualmente, revendia maconha. Afirmou que sua esposa ANA KARINE e sua comadre GIL sabiam que ele vendia drogas, mas que elas

não participavam das vendas, às vezes faziam entregas de drogas para amigos dele. Contou que pegava a droga com NEY e com JOCE, que NEY mora no interior de Alagoinha do Piauí e repassou para ele a conta do nacional JECKSIVÂNIO para que fosse efetuado o pagamento da droga. Depois passou a negociar só com JOCE, que nunca o viu pessoalmente, pois JOCE deixava a droga em determinado local na rua e AIRTON pagava em depósito.

O nacional Joaquim Norberto de Sousa Neto, vulgo Deto, disse em depoimento ter comprado drogas de AIRTON e ALEMÃO para consumo pessoal. Negou ser revendedor, porém admitiu ter tentado intermediar uma negociação de cocaína, em que pegaria a droga com AIRTON pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e revenderia por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para um conhecido na cidade de Campos Sales/CE, mas o fornecedor de AIRTON pedia R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e a negociação não foi efetuada. Disse que foi a única vez que intermediou venda de droga.

ANA KARINE, ao ser interrogada, admitiu que fez entrega de drogas para amigos de AIRTON, que acreditava ser para consumo deles. Afirmou ainda que GIL também entregava drogas para amigos de AIRTON.

GILVANA LINDALVA, a GIL, disse que é comadre de AIRTON, sabia que ele vendia drogas e admitiu ter feito entrega dos entorpecentes para amigos de AIRTON, bem como ANA KARINE também o fez.

JECKSIVÂNIO exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio, contudo sua participação no bando foi confirmada por AIRTON, que informou realizar depósitos na conta de JECKSIVÂNIO para efetuar o pagamento da droga, conta esta repassada pelo nacional NEY, conforme os comprovantes extraídos do telefone de AIRTON. JECKSIVÂNIO já foi preso em flagrante com grande quantidade de drogas e já foi condenado por tráfico na cidade de Picos. Nos endereços vinculados a este acusado, foram encontrados aparelhos celulares, dinheiro, arma de fogo e um veículo.

ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JÚNIOR, vulgo ALEMÃO, confessou que vendia maconha de AIRTON no centro de Pio IX, que DALVAN recolhia o dinheiro dele (ALEMÃO) e repassava para AIRTON.

DALVAN PEREIRA DE SOUSA, na presença de seus advogados, confessou a prática criminosa e afirmou que pretende colaborar com a investigação para receber os benefícios da delação premiada. Admitiu que exercia a função de recolher dinheiro do tráfico para AIRTON; que AIRTON distribuía drogas no centro de Pio IX através de ALEMÃO; que pelos favores feitos a AIRTON recebia drogas para consumo.

JOALIS JOSEVAL DA SILVA, em seu interrogatório, negou vender drogas, admitiu que é usuário e que já comprou a AIRTON para consumo pessoal. Contudo, AIRTON afirmou em seu depoimento que às vezes deixava alguns papéletes de drogas com JOALIS para que os usuários pegassem com ele.

Diante do relatado, restou comprovada a materialidade e a autoria dos crimes tráfico de drogas e associação para o tráfico, previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), mediante as confissões e depoimentos prestados pelos denunciados, os autos circunstanciados de busca e apreensão, bem como pelas provas obtidas através das extrações dos dados dos aparelhos celulares durante a investigação, conforme relatórios e documentos acostados aos autos.

AIRTON, DALVAN e ANTERO, vulgo ALEMÃO confessaram a prática do crime de tráfico de drogas. Embora sem confessar, restou comprovado que ANA KARINE, GILVANA e JOALIS faziam entregas da droga a outros usuários. E JECKSIVÂNIO, vulgo EYKIM, figura como um dos fornecedores dos entorpecentes para o bando, conforme demonstrado nas negociações e depoimento de AIRTON.

Materialidade e autoria

A testemunha AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS, em seu depoimento, narrou como funcionava a organização criminosa: AIRTON agia como líder, auxiliado por KARINE (sua esposa) e GIL (comadre), ao passo de DALVAN, JOALIS e "ALEMÃO" (o réu ANTERO) distribuía os entorpecentes no município, sempre sob as determinações de AIRTON. A testemunha também narrou como colheu a confissão do réu AIRTON, oportunidade em que este informou que um de seus fornecedores era o réu JECKSIVÂNIO ("EYKIM") e que a droga era deixada na BR 020 para que ele (AIRTON) fosse buscar. O Delegado AURELIANO disse ainda que tomou a confissão do réu ANTERO e que obteve valiosas informações fornecidas pelo acusado DALVAN.

Não obstante a referida testemunha tenha sido compromissada e ouvida nos termos da lei, é sabido que o fato de ela ter desempenhado papel central nas investigações, na condição de Delegado Polícia, impõe que as declarações por ela prestadas sejam compreendidas com cautela. Diante disso, passo à análise das demais provas constantes dos autos.

O senhor JOAQUIM NORBERTO DE SOUSA NETO, conhecido vulgarmente como "DETO", foi ouvido em juízo e alegou que era usuário de drogas e que já comprou e obteve cocaína dos réus AIRTON e ANTERO ("ALEMÃO"). Trata-se de informação da maior relevância e que implica diretamente os dois mencionados réus. Aliás, o próprio acusado AIRTON FRANCISMAIK, em seu interrogatório, admitiu ter comercializado drogas, não obstante ter negado a associação com terceiros para o desempenho desse crime. A confissão robusteceu os já firmes traços da prática do crime de tráfico. Quanto ao concurso de outros agentes na prática delitativa, os demais elementos de prova são aptos a demonstrar a sua ocorrência.

Nesse sentido, a ré ANA KARINE, companheira de AIRTON, confessou ter entregado drogas para amigos do referido acusado e disse já ter ouvido dele que a ré GILVÂNIA ("GIL") também fazia entregas para seus conhecidos. Apesar de esta última ter negado a sua participação no crime, essa acusação encontra lastro não apenas nas declarações prestadas em juízo pela ré KARINE, mas também naquelas colhidas pela autoridade policial e, especialmente, nas conversas telefônicas extraídas dos aparelhos apreendidos no curso das investigações.

O réu ANTERO OLIVEIRA ("ALEMÃO"), não obstante ter negado a prática do crime de tráfico, admitiu que "pegou maconha" com AIRTON por duas vezes para tentar revender, mas que acabou por consumir toda a droga. No entanto, como já dito, o depoimento de JOAQUIM NORBERTO é claro ao afirmar que o réu ANTERO também fornecia drogas aos usuários. Nesse mesmo sentido foi o interrogatório do réu DALVAN, que admitiu já ter pegado dinheiro oriundo do tráfico com ANTERO para entregar a AIRTON, e que os dois (ANTERO e AIRTON) vendiam drogas na localidade.

Aliás, quanto ao réu DALVAN, a sua admissão acaba por confirmar que ele também cometeu o crime de tráfico. Afinal, ao "fazer favores" para AIRTON e ANTERO, ele ajudou a movimentar a engrenagem do comércio de drogas nesta comarca, ainda que apenas em troca de drogas para consumo próprio.

Vejo com tranquilidade a ocorrência do crime de tráfico de drogas cometidos pelos réus AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA, ANA KARINE DE SOUSA, GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA, ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JÚNIOR e DALVAN PEREIRA DE SOUSA. Nesse sentido, todos eles materializaram alguma das condutas tipificadas no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 - em especial adquirir, vender, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, entregar a consumo e fornecer drogas - e, ainda que assim não fosse, todos estariam abarcados pela regra de extensão prevista no art. 29 do Código Penal. Não há, portanto, falar em atipicidade da conduta daqueles que simplesmente "prestaram favores" ao chefe do grupo, seja guardando drogas, seja por meio da entrega a conhecidos, seja, ainda, mediante o recebimento de recursos financeiros.

Quanto ao crime de associação para o tráfico, a redação do tipo incriminador abrange a conduta daqueles que se associam para o fim de praticar, reiteradamente ou não, os delitos ali indicados - entre eles, o de tráfico de drogas. Apesar disso, é sabido que a jurisprudência do STJ exige que haja permanência e estabilidade no intento criminoso para que se configure esse delito (Jurisprudência em Teses, Ed. 131, Tese nº 26). Aqui, entendo que a acusação encontra resistência; a instrução não logrou demonstrar a ocorrência de estabilidade na suposta associação dos réus. Não há informações, por exemplo, sobre o tempo de funcionamento do grupo criminoso e nem existe o indicativo de que havia um prévio ajuste entre as partes para que cada uma delas desempenhasse uma determinada função na empreitada delitativa.

No que diz respeito aos réus JECKSIVÂNIO DOS SANTOS VELOSO e JOALIS JOSEVAL DA SILVA, entendo que os elementos que ligam o réu JOALIS JOSEVAL DA SILVA à acusação são circunstanciais e não excluem a possibilidade de que ele seja apenas um dos clientes do grupo criminoso. É verdade que o réu AIRTON, em seu interrogatório diante da autoridade policial, informou que, ocasionalmente, deixava

alguns papelotes com o réu JOALIS para repasse a terceiros; contudo, essa narrativa não foi ratificada substancialmente em juízo.

Quanto ao réu JECKSIVÂNIO, apesar das fortes suspeitas que incidem sobre a sua conduta, em especial pelo fato de ele ter recebido transferências bancárias oriundas de AIRTON, o fato que é este sequer mencionou conhecer o destinatário dos recursos, afirmando apenas que a conta teria sido informada pela pessoa conhecida como "NEY" - não identificada. Não foram encontradas drogas em poder daquele réu nem mensagens que o impliquem decisivamente.

Ademais, sabemos ser bastante comum no interior que as pessoas se valham de donos de pequenos comércios - como é o caso do réu JECKSIVÂNIO - para realizar pequenos saques em dinheiro, mediante transferência prévia (o que hoje é simbolizado pelas ferramentas PIX SAQUE e PIX TROCO). Assim, apesar ser possível que o referido acusado tenha efetivamente integrado o grupo criminoso e funcionado como fornecedor de drogas - ou outra tarefa na cadeia criminosa -, essa conclusão não encontra inquestionável respaldo na prova dos autos, o que conduz à sua absolvição.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para a) condenar os réus AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA, ANA KARINE DE SOUSA, GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA, ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JÚNIOR e DALVAN PEREIRA DE SOUSA pela prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas), mas para absolvê-los do delito previsto no art. 35 da mesma lei (associação para o tráfico), nos termos do art. 386, VII, do CPP, e para b) absolver os réus JECKSIVÂNIO DOS SANTOS VELOSO e JOALIS JOSEVAL DA SILVA de todas as acusações que lhes foram dirigidas, nos termos do art. 386, V, do CPP.

DOSIMETRIA DA PENA

A dosimetria da pena consiste, nas palavras de Nucci, em processo de discricionariedade juridicamente vinculada, por meio do qual o juiz, visando à suficiência para reprovação do delito praticado e prevenção de novas infrações penais, estabelece a pena cabível dentro dos patamares determinados previamente pela lei. Assim, nos limites de pena abstratos fixados pelo legislador, o magistrado elege o quantum ideal, valendo-se de sua discricionariedade, embora com fundamentada exposição do seu raciocínio (Individualização da pena, 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. pp. 129/130).

Esse processo deve ser regido pelo princípio da individualização da pena, segundo o qual as condutas mais reprováveis devem ser punidas mais severamente do que aquelas de menor gravidade (STJ, HC 73470, 6.ª T., j. 09.06.2009, v.u., rel. Maria Thereza de Assis Moura). Na concretização desse princípio, o juiz deve aplicar a pena segundo o critério trifásico desenvolvido por Nelson Hungria (art. 68 do CP), que se inicia pela análise das circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do Código Penal e daquelas eventualmente previstas em leis especiais, no intuito de chegar à pena-base, sobre a qual se darão as demais fases da aplicação da pena.

Quanto à primeira fase, adoto o critério desenvolvido por Nucci, segundo o qual a culpabilidade consiste em gênero do qual emanam as demais sete circunstâncias judiciais (antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e comportamento da vítima), ressaltando-se que personalidade, antecedentes e motivos do crime são preponderantes, de acordo com o art. 67 do Código Penal (op. cit, p. 190).

Assim sendo, nessa etapa da aplicação da pena, conferirei maior importância às circunstâncias preponderantes (personalidade, antecedentes e motivos) sobre as demais (conduta social, circunstâncias, consequências do crime e comportamento da vítima). Se todos os elementos forem favoráveis ao réu (as 7 circunstâncias passíveis de valoração positiva, já excluída a culpabilidade, conforme acima mencionado), a pena-base será mínima; caso todos sejam desfavoráveis (as 6 passíveis de valoração negativa, excluídas a culpabilidade e o comportamento da vítima, consoante a doutrina e a jurisprudência dominantes), será máxima; caso haja elementos neutros, não influirão no cálculo. Para tanto, com a ressalva de meu posicionamento sobre o tema, partirei nos cálculos da pena mínima em abstrato.

A segunda fase é de aplicação menos discricionária, apesar de a lei ainda deixar ao julgador alguma margem de análise. Cada uma das circunstâncias dessa fase será valorada em 1/6 (admitida a compensação), fração correspondente ao menor montante fixado em lei para as causas de aumento ou diminuição de pena. Entretanto, na hipótese de incidência de concurso entre circunstâncias comuns e preponderantes, na forma do art. 67 do CP (personalidade, reincidência, motivos), estas receberão fração superior, que lhes faça prevalecer sobre as demais.

Por fim, na terceira fase, incidirão as majorantes (causas de aumento de pena) e minorantes (causas de diminuição), ressaltando que todas as causas de aumento e diminuição previstas na Parte Geral do Código Penal devem ser aplicadas, sem possibilidade de compensação, ao passo que aquelas previstas na Parte Especial podem concorrer entre si, admitindo-se a compensação da seguinte forma: tratando-se de duas ou mais majorantes ou minorantes, é possível aplicar a mais ampla delas ou todas (art. 68, parágrafo único, do CP). Todas as circunstâncias nesta fase devem incidir umas sobre as outras, evitando-se a pena zero.

À dosimetria, portanto.

AIRTON FRANCISMAIK DE SOUSA

Na primeira fase, considero que:

- a) Não há nada a valorar quanto à natureza e a quantidade da substância ou do produto do tráfico (art. 42 da Lei de Drogas);
- b) A culpabilidade não autoriza a modificação da pena;
- c) Os antecedentes são positivos;
- d) Não foi produzida prova sobre a conduta social e a personalidade do agente, os motivos e as consequências do crime;
- e) As circunstâncias do delito são apenas elementares;
- f) Não é possível valorar o comportamento da vítima.

Assim, fixo a pena base em 5 anos de reclusão, mínimo legal.

Na segunda fase, incide a majorante do art. 62, I, do Código Penal, visto que o réu centralizava as atividades criminosas e atribuía aos demais réus a sua parcela na prática criminosa (normalmente, o transporte de drogas e a coleta de recursos financeiros). Entretanto, incide também a atenuante da confissão espontânea - que é preponderante -, uma vez que o réu admitiu, em juízo, o exercício da traficância, conforme exige a Súmula 630 do STJ. Diante disso, mantenho a pena no mínimo legal.

Na terceira fase, incide a minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, uma vez que, numa análise objetiva, o réu é primário, tem bons antecedentes, não é comprovadamente dedicado a atividades criminosas nem integrante de organização criminosa. Assim, aplico a minorante em seu grau máximo, diante da ausência de circunstâncias que recomendem fração menor, e conduzo a pena, em definitivo, ao patamar de 1 ano e 8 meses de reclusão.

Nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pelo réu. Além disso, substituo essa sanção por duas penas restritivas de direito, na forma do art. 44, § 2º, do CP, entre as seguintes modalidades, a critério do juiz da execução penal e à luz das condições pessoais do réu quando da execução:

- a) Prestação pecuniária no valor de cinco salários-mínimos vigentes quando do adimplemento, paga mediante depósito judicial no Banco do Brasil, sendo possível o parcelamento, a ser destinada a uma das finalidades escolhidas em procedimento específico neste juízo;
- b) Prestação de serviços à comunidade, no total de 1 hora por dia de condenação, ressaltando-se a possibilidade de execução em prazo inferior, limitando-se à metade da pena substituída (art. 46, §§ 3º e 4º, e art. 55, ambos do CP);
- c) Limitação de fim de semana, pela qual o réu estará submetido à obrigação de permanecer, no período da pena, das sextas-feiras (a partir das 18h) às segundas-feiras subsequentes (até as 6h), recolhido em sua residência (endereço acima declinado), ressalvada a possibilidade de sair para trabalhar, desde que devidamente informada a este juízo;
- d) Interdição temporária de direitos, no período da pena, pela qual o réu estará proibido de frequentar determinados lugares (bares, prostíbulos, casas de show, boates, clubes recreativos e qualquer outro ambiente em que se consuma bebida alcoólica) e de obter autorização

para porte ou posse de arma de fogo.

Quanto à pena de multa, fixo-a em 166 dias-multa, cada um estipulado em 1/30 do salário mínimo à época dos fatos, valendo-me dos mesmos elementos utilizados na dosimetria da pena privativa de liberdade e considerando que os autos dão conta de que o réu é pessoa pobre.

ANA KARINE DE SOUSA

Na primeira fase, considero que:

- a) Não há nada a valorar quanto à natureza e a quantidade da substância ou do produto do tráfico (art. 42 da Lei de Drogas);
- b) A culpabilidade não autoriza a modificação da pena;
- c) Os antecedentes são positivos;
- d) Não foi produzida prova sobre a conduta social e a personalidade da agente nem sobre os motivos e as consequências do crime;
- e) As circunstâncias do delito são apenas elementares;
- f) Não é possível valorar o comportamento da vítima.

Assim, fixo a pena base em 5 anos de reclusão, mínimo legal, que mantenho na segunda fase da dosimetria diante da ausência de agravantes ou atenuantes a incidir.

Na terceira fase, incide a minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, uma vez que, numa análise objetiva, a ré é primária, tem bons antecedentes, não é comprovadamente dedicada a atividades criminosas nem integrante de organização criminosa. Assim, aplico a minorante em seu grau máximo (2/3), diante da ausência de circunstâncias que recomendem fração menor.

Aplico também a minorante prevista no art. 29, § 1º, do Código Penal, uma vez que está demonstrado que a atuação da ré na prática delituosa era de menor relevância, especialmente se utilizada como parâmetro a conduta do réu AIRTON FRANCISMAIK. Diante disso, reduzo a pena em 1/3 e, em consequência, fixo-a em definitivo no patamar de 1 ano, 1 mês e 10 dias de reclusão.

Nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pela ré. Além disso, substituo essa sanção por duas penas restritivas de direito, na forma do art. 44, § 2º, do CP, entre as seguintes modalidades, a critério do juízo da execução penal e à luz das condições pessoais da ré quando da execução:

- a) Prestação pecuniária no valor de dois salários-mínimos vigentes quando do adimplemento, paga mediante depósito judicial no Banco do Brasil, sendo possível o parcelamento, a ser destinada a uma das finalidades escolhidas em procedimento específico neste juízo;
- b) Prestação de serviços à comunidade, no total de 1 hora por dia de condenação, ressaltando-se a possibilidade de execução em prazo inferior, limitando-se à metade da pena substituída (art. 46, §§ 3º e 4º, e art. 55, ambos do CP);
- c) Limitação de fim de semana, pela qual a ré estará submetida à obrigação de permanecer, no período da pena, das sextas-feiras (a partir das 18h) às segundas-feiras subsequentes (até as 6h), recolhida em sua residência (endereço acima declinado), ressalvada a possibilidade de sair para trabalhar, desde que devidamente informada a este juízo;
- d) Interdição temporária de direitos, no período da pena, pela qual a ré estará proibida de frequentar determinados lugares (bares, prostíbulos, casas de show, boates, clubes recreativos e qualquer outro ambiente em que se consuma bebida alcoólica) e de obter autorização para porte ou posse de arma de fogo.

Quanto à pena de multa, fixo-a em 111 dias-multa, cada um estipulado em 1/30 do salário mínimo à época dos fatos, valendo-me dos mesmos elementos utilizados na dosimetria da pena privativa de liberdade e considerando que os autos dão conta de que a ré é pessoa pobre.

GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA

Na primeira fase, considero que:

- a) Não há nada a valorar quanto à natureza e a quantidade da substância ou do produto do tráfico (art. 42 da Lei de Drogas);
- b) A culpabilidade não autoriza a modificação da pena;
- c) Os antecedentes são positivos;
- d) Não foi produzida prova sobre a conduta social e a personalidade da agente nem sobre os motivos e as consequências do crime;
- e) As circunstâncias do delito são apenas elementares;
- f) Não é possível valorar o comportamento da vítima.

Assim, fixo a pena base em 5 anos de reclusão, mínimo legal, que mantenho na segunda fase da dosimetria diante da ausência de agravantes ou atenuantes a incidir.

Na terceira fase, incide a minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, uma vez que, numa análise objetiva, a ré é primária, tem bons antecedentes, não é comprovadamente dedicada a atividades criminosas nem integrante de organização criminosa. Assim, aplico a minorante em seu grau máximo (2/3), diante da ausência de circunstâncias que recomendem fração menor.

Aplico também a minorante prevista no art. 29, § 1º, do Código Penal, uma vez que está demonstrado que a atuação da ré na prática delituosa era de menor relevância, especialmente se utilizada como parâmetro a conduta do réu AIRTON FRANCISMAIK. Diante disso, reduzo a pena em 1/3 e, em consequência, fixo-a em definitivo no patamar de 1 ano, 1 mês e 10 dias de reclusão.

Nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pela ré. Além disso, substituo essa sanção por duas penas restritivas de direito, na forma do art. 44, § 2º, do CP, entre as seguintes modalidades, a critério do juízo da execução penal e à luz das condições pessoais da ré quando da execução:

- a) Prestação pecuniária no valor de dois salários-mínimos vigentes quando do adimplemento, paga mediante depósito judicial no Banco do Brasil, sendo possível o parcelamento, a ser destinada a uma das finalidades escolhidas em procedimento específico neste juízo;
- b) Prestação de serviços à comunidade, no total de 1 hora por dia de condenação, ressaltando-se a possibilidade de execução em prazo inferior, limitando-se à metade da pena substituída (art. 46, §§ 3º e 4º, e art. 55, ambos do CP);
- c) Limitação de fim de semana, pela qual a ré estará submetida à obrigação de permanecer, no período da pena, das sextas-feiras (a partir das 18h) às segundas-feiras subsequentes (até as 6h), recolhida em sua residência (endereço acima declinado), ressalvada a possibilidade de sair para trabalhar, desde que devidamente informada a este juízo;
- d) Interdição temporária de direitos, no período da pena, pela qual a ré estará proibida de frequentar determinados lugares (bares, prostíbulos, casas de show, boates, clubes recreativos e qualquer outro ambiente em que se consuma bebida alcoólica) e de obter autorização para porte ou posse de arma de fogo.

Quanto à pena de multa, fixo-a em 111 dias-multa, cada um estipulado em 1/30 do salário mínimo à época dos fatos, valendo-me dos mesmos elementos utilizados na dosimetria da pena privativa de liberdade e considerando que os autos dão conta de que a ré é pessoa pobre.

ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JÚNIOR

Na primeira fase, considero que:

- a) Não há nada a valorar quanto à natureza e a quantidade da substância ou do produto do tráfico (art. 42 da Lei de Drogas);
- b) A culpabilidade não autoriza a modificação da pena;
- c) Os antecedentes são positivos;
- d) Não foi produzida prova sobre a conduta social e a personalidade do agente, os motivos e as consequências do crime;
- e) As circunstâncias do delito são apenas elementares;
- f) Não é possível valorar o comportamento da vítima.

Assim, fixo a pena base em 5 anos de reclusão, mínimo legal, que mantenho na segunda fase da dosimetria, diante da ausência de agravantes e atenuantes a incidir.

Na terceira fase, incide a minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, uma vez que, numa análise objetiva, o réu é primário, tem bons antecedentes, não é comprovadamente dedicado a atividades criminosas nem integrante de organização criminosa. Assim, aplico a minorante

em seu grau máximo, diante da ausência de circunstâncias que recomendem fração menor, e conduzo a pena, em definitivo, ao patamar de 1 ano e 8 meses de reclusão.

Nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pelo réu. Além disso, substituo essa sanção por duas penas restritivas de direito, na forma do art. 44, § 2º, do CP, entre as seguintes modalidades, a critério do juízo da execução penal e à luz das condições pessoais do réu quando da execução:

- a) Prestação pecuniária no valor de cinco salários-mínimos vigentes quando do adimplemento, paga mediante depósito judicial no Banco do Brasil, sendo possível o parcelamento, a ser destinada a uma das finalidades escolhidas em procedimento específico neste juízo;
- b) Prestação de serviços à comunidade, no total de 1 hora por dia de condenação, ressaltando-se a possibilidade de execução em prazo inferior, limitando-se à metade da pena substituída (art. 46, §§ 3º e 4º, e art. 55, ambos do CP);
- c) Limitação de fim de semana, pela qual o réu estará submetido à obrigação de permanecer, no período da pena, das sextas-feiras (a partir das 18h) às segundas-feiras subsequentes (até as 6h), recolhido em sua residência (endereço acima declinado), ressalvada a possibilidade de sair para trabalhar, desde que devidamente informada a este juízo;
- d) Interdição temporária de direitos, no período da pena, pela qual o réu estará proibido de frequentar determinados lugares (bares, prostíbulos, casas de show, boates, clubes recreativos e qualquer outro ambiente em que se consuma bebida alcoólica) e de obter autorização para porte ou posse de arma de fogo.

Quanto à pena de multa, fixo-a em 166 dias-multa, cada um estipulado em 1/30 do salário mínimo à época dos fatos, valendo-me dos mesmos elementos utilizados na dosimetria da pena privativa de liberdade e considerando que os autos dão conta de que o réu é pessoa pobre.

DALVAN PEREIRA DE SOUSA

Na primeira fase, considero que:

- a) Não há nada a valorar quanto à natureza e a quantidade da substância ou do produto do tráfico (art. 42 da Lei de Drogas);
- b) A culpabilidade não autoriza a modificação da pena;
- c) Os antecedentes são positivos;
- d) Não foi produzida prova sobre a conduta social e a personalidade do agente nem sobre os motivos e as consequências do crime;
- e) As circunstâncias do delito são apenas elementares;
- f) Não é possível valorar o comportamento da vítima.

Assim, fixo a pena base em 5 anos de reclusão, mínimo legal.

Na segunda fase, incide a atenuante da confissão espontânea, uma vez que o réu admitiu, em juízo, o exercício da traficância, conforme exige a Súmula 630 do STJ. Entretanto, considerando que a segunda fase não pode conduzir a pena aquém do mínimo ou além do máximo em abstrato, mantenho a pena base nesta etapa.

Na terceira fase, incide a minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, uma vez que, numa análise objetiva, o réu é primário, tem bons antecedentes, não é comprovadamente dedicado a atividades criminosas nem integrante de organização criminosa. Assim, aplico a minorante em seu grau máximo (2/3), diante da ausência de circunstâncias que recomendem fração menor.

Aplico também a minorante prevista no art. 29, § 1º, do Código Penal, uma vez que está demonstrado que a atuação da ré na prática delituosa era de menor relevância, especialmente se utilizada como parâmetro a conduta do réu AIRTON FRANCISMAIK.

Por fim, aplico a minorante prevista no art. 41 da Lei de Drogas, uma vez que o réu colaborou voluntariamente com a investigação policial e no processo criminal na identificação dos coautores e partícipes do delito, fazendo jus à redução da pena em seu grau máximo. Diante disso, reduzo a pena em 2/3 e, em consequência, fixo-a em definitivo no patamar de 4 meses e 13 dias de reclusão.

Nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pelo réu. Além disso, substituo essa sanção por uma pena restritiva de direito, na forma do art. 44, § 2º, do CP, entre as seguintes modalidades, a critério do juízo da execução penal e à luz das condições pessoais da ré quando da execução:

- a) Prestação pecuniária no valor de um salário-mínimo vigentes quando do adimplemento, paga mediante depósito judicial no Banco do Brasil, sendo possível o parcelamento, a ser destinada a uma das finalidades escolhidas em procedimento específico neste juízo;
- b) Prestação de serviços à comunidade, no total de 1 hora por dia de condenação, ressaltando-se a possibilidade de execução em prazo inferior, limitando-se à metade da pena substituída (art. 46, §§ 3º e 4º, e art. 55, ambos do CP);
- c) Limitação de fim de semana, pela qual a ré estará submetida à obrigação de permanecer, no período da pena, das sextas-feiras (a partir das 18h) às segundas-feiras subsequentes (até as 6h), recolhida em sua residência (endereço acima declinado), ressalvada a possibilidade de sair para trabalhar, desde que devidamente informada a este juízo;
- d) Interdição temporária de direitos, no período da pena, pela qual a ré estará proibida de frequentar determinados lugares (bares, prostíbulos, casas de show, boates, clubes recreativos e qualquer outro ambiente em que se consuma bebida alcoólica) e de obter autorização para porte ou posse de arma de fogo.

Quanto à pena de multa, fixo-a em 37 dias-multa, cada um estipulado em 1/30 do salário mínimo à época dos fatos, valendo-me dos mesmos elementos utilizados na dosimetria da pena privativa de liberdade e considerando que os autos dão conta de que o réu é pessoa pobre.

DETERMINAÇÕES FINAIS

Publique-se o dispositivo desta sentença no Diário da Justiça, nos termos do art. 387, VI, do CPP.

Ciência ao Ministério Público. Intime-se a defesa eletronicamente.

Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências:

- a) Considerando a pena aplicada e o regime inicial de cumprimento (aberto), é descabida a ordem de custódia. Verifique-se no BNMP se existem mandados de prisão em nome dos réus vinculados a este processo, que deverão ser excluídos imediatamente, salvo se por outro motivo se mantiverem hígidos.
- b) Cumprida a determinação acima, expeçam-se guias de execução definitivas a serem distribuídas ou remetidas ao juízo de execução penal pelos meios devidos (SEEU, SEI, Malote Digital ou por meios alternativos, caso não se utilizem esses sistemas). Os documentos deverão ser confeccionados nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ, dos arts. 105 a 107 da LEP e do art. 388 do Código de Normas da CGJ.
- c) Comunique-se ao Cartório Eleitoral, pelo sistema eletrônico próprio (INFODIP WEB), para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal.
- d) Alimente-se o Livro de Rol de Culpados.
- e) Condeno os réus condenados ao pagamento de custas processuais. Caso a execução da pena seja de competência deste juízo, a intimação para pagamento das custas e sua cobrança serão realizados na fase de execução, de maneira a agilizar o arquivamento deste feito e conferir maior celeridade à prestação jurisdicional, tudo conforme orientação prestada à Secretaria deste juízo pela equipe de migração da CGJ no período de 30.05.2022 a 02.06.2022. Caso a execução seja de competência de outro juízo, a parte ré deverá ser intimada para que recolha as custas no prazo de 10 dias e, em caso de inadimplência, deverão ser adotadas as providências de praxe junto ao FERMOJUPI, inclusive a anotação do débito na SERASA.
- f) Assim como o determinado quanto às custas, caso a execução da pena privativa de liberdade seja de competência deste juízo, a pena de multa deverá ser objeto de tratamento no âmbito do processo de execução penal, quando a parte ré deverá ser intimada para pagamento voluntário e serão adotadas as providências devidas diante de eventual inadimplemento; se a competência for de outro juízo, expeça-se certidão de débito e intime-se a parte devedora para que efetue o pagamento em 10 dias. Na hipótese de inadimplência, encaminhe-se ao Ministério Público para adoção das medidas que entender necessárias.
- g) Certifique-se sobre a existência de bens apreendidos, depósitos judiciais, fiança, armas, drogas ou medicamentos pendentes de destinação.
- h) Cumpridas todas as determinações acima, certifique-se circunstanciadamente e, em seguida, archive-se com baixa na distribuição.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

17.12. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Processo: 0700103-62.2018.8.18.0032
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61)
Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 -
Telefone: (86) 3317 - 6600
Polo Passivo(s): FRANCISCO DE SOUSA MARTINS
Isto posto, pelas razões já apresentadas, **DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA FRANCISCO DE SOUSA MARTINS**, nos termos **IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE** de dos arts. 66, II da LEP. Transitada, oficie-se à Justiça Eleitoral, em havendo suspensão em relação a este processo, para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Picos, 17 de junho de 2022. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho
Juíza de Direito

17.13. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0000249-54.2010.8.18.0088
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Dissolução]
INTERESSADO: ERISVALDA NUNES DA COSTA
INTERESSADO: FABIO JOSE MONTEIRO, CELIA LOPES MONTEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, com sede na Rua Santos Dumont, 335, Térreo, Centro, **CAPITÃO DE CAMPOS - PI - CEP: 64270-000** a ação acima referenciada, proposta por **INTERESSADO: ERISVALDA NUNES DA COSTA** em face de **INTERESSADO: FABIO JOSE MONTEIRO, CELIA LOPES MONTEIRO**, filha de Francisco de Sousa Lopes e Dora Laurinda de Sousa Lopes, nascida na data de 05/06/1967, natural de Teresina/PI, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de **CAPITÃO DE CAMPOS**, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2023 (20/11/2023). Eu, **DEYSE DA SILVA COSTA**, digitei.

Sandro Francisco Rodrigues

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos

17.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**1ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0001555-05.2014.8.18.0028
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARCILENE DE SOUSA COSTA
REQUERIDO: HORACIO DUARTE FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0001555-05.2014.8.18.0028

O Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Marques da Rocha, 1900, Via Azul, FLORIANO - PI - CEP: 64806-710, a Ação de Interdição acima referenciada, cuja sentença segue transcrita: "Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** com **pedido de curatela provisória** de **HORÁRIO DUARTE FERREIRA DOS SANTOS**, proposta por **MARCILENE DE SOUSA COSTA**. Narra a exordial que a requerente é filha do requerido e que este não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, não dispondo de condições de reger sua pessoa e seus bens, em decorrência de problemas psiquiátricos advindos de lesões sofridas em um espancamento. Em despacho inicial, o MM. Juiz o MM. Juiz determinou a intimação do requerido para audiência de entrevista (Id nº 5151489 - Pág. 14). O interditando não pode comparecer à entrevista tendo em vista possuir problemas para se locomover até o local de audiência, assim, ao final, seu defensor requereu inspeção judicial *in loco* com vistas a aferir a condição de saúde do interdito, conforme manifestação de Id nº 5151489 - Pág. 52. O MM. Juiz determinou inspeção *in loco* pelo (a) oficial (a) de justiça para atestar a condição do requerido (Id nº 5151489 - Pág. 54). O (A) oficial de justiça apresentou relatório sobre a inspeção realizada para atestar a debilidade do interditando (Id nº 5151489 - Pág. 62). O Ministério Público apresentou quesitos para o laudo psiquiátrico (Id nº 5151489 - Pág. 70). A autoridade judiciária determinou a realização de exame pericial no interditando (Id nº 5151489 - Pág. 72). Posteriormente, o MM. Juiz determinou a intimação da Defensoria Pública para atuar como curador especial (Id nº 5151489 - Pág. 84). A Defensoria Pública, na qualidade de curador especial, apresentou contestação por negativa geral (Id nº 5151489 - Pág. 88/89). O CAPS informou que não foi possível realizar a perícia do Sr. HORÁCIO DUARTE FERREIRA DOS SANTOS tendo em vista o seu não comparecimento ao órgão (Id nº 5151489 - Pág. 109). A parte requerente pleiteou a realização de perícia psiquiátrica na residência do interditando (Id nº 5151489 - Pág. 113). O MM. Juiz determinou a expedição de ofício ao CAPS para realizar a perícia no interditando, no local de residência dele (Id nº 5151489 - Pág. 115). Foram expedidos diversos ofícios ao CAPS, além de requisição à Secretaria de Saúde do Município, para a realização da perícia do interditando *in loco*. O Ministério Público requereu a expedição de ofício ao CAPS para a realização do exame pericial do interditando no local de sua residência, bem como a expedição de ofício ao CREAS para apresentar laudo circunstanciado sobre a real situação do curatelado e das condições do requerente (Id. 19747561). Realizada a perícia médica do interditado, a qual indicou que este possui discernimento prejudicado em virtude de sequelas de traumatismo intracraniano (CID 10 - T90.5) e Epilepsia não especificada (G 40.9), enfermidade incurável, permanente e que o torna inapto para todo e qualquer trabalho, bem como demais atos da vida civil (Id. 29639286). Parecer Social corroborando para o deferimento do pedido autoral, para nomear a Sra. Marcilene de Sousa Costa como curadora de Horácio Duarte Ferreira dos Santos, para que aquela possa dar continuidade a assistência necessária (Id. 29965313). Não havendo sido realizada a audiência de entrevista, o Ministério Público, ressalvando posicionamento de imprescindibilidade do ato, pugnou pela decretação da interdição do (a) requerido (a), com deferimento dos pedidos formulados na inicial, ante as circunstâncias e fundamentos constantes do termo de audiência. A seguir vieram os autos conclusos para julgamento. **É o relatório. Passo a decidir, na forma do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. - FUNDAMENTAÇÃO Da dispensa da audiência de entrevista No**

caso em apreço, em homenagem ao princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, CF/88) - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação), e tomando por base já repousar nos autos elementos suficientes para apreciação do feito, entendendo pela dispensa da audiência de entrevista do (a) interditando (a). Explico. Inobstante a norma determina a realização de audiência de entrevista (art. 751 do CPC/15), a interdição é um procedimento de jurisdição voluntária, e como tal o julgador não está obrigado a observar o critério de legalidade estrita (art. 723, par. único, do CPC). Neste aspecto, tenho que a condição mental do requerido já resta atestada por profissional médico do CAPS, bem como por estudo social do CREAS, podendo assim a diligência ser dispensada, não havendo nesta hipótese que se falar em nulidade processual. Neste sentido, APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO DE INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE ENTREVISTA. DILIGÊNCIA QUE NÃO É INDISPENSÁVEL. PROVA PRODUZIDA QUE DEMONSTRA A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DIREITOS POLÍTICOS DO INTERDITO. DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 13.146/2015. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. EXCLUSÃO DA ORDEM DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO ELEITORAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. É dispensável a entrevista do interditando pelo Juiz de Direito quando a sua condição mental é atestada por profissional médico de confiança do Juízo e por estudo social.** 2. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aquele que está sujeito à curatela não perde os seus direitos políticos, mas apenas os de natureza patrimonial e negocial. (TJ-SP - AC: 10034997720188260637 SP 1003499-77.2018.8.26.0637, Relator: Maria do Carmo Honorio, Data de Julgamento: 20/02/2020, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/02/2020), APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. INTERDIÇÃO. AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA. ART. 751 DO CPC. DISPENSA DE REALIZAÇÃO PELO MAGISTRADO. ADEQUAÇÃO. SITUAÇÃO ESPECÍFICA DOS AUTOS QUE NÃO A RECOMENDAVA. PERDA DOS MOVIMENTOS E FALA DO INTERDITANDO AFERIDOS POR PERÍCIA E POR DOCUMENTOS ACOSTADOS COM A PETIÇÃO INICIAL. DESNECESSIDADE DE ADSTRIÇÃO A CRITÉRIO DE LEGALIDADE ESTRITA. ART. 723, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. **Constada a frágil condição de saúde do interditando e, em especial, a sua impossibilidade de expressar-se pela fala, atestada por perícia, revela-se inócuo e desnecessariamente dispendioso que o magistrado se desloque até sua residência para ouvi-lo (art. 751, § 1.º, CPC). Assim, por não estar obrigado a observar o critério de legalidade estrita (art. 723, par. único, do CPC) e por considerar mais conveniente aos interesses e segurança do interditando, adequada se revela a decisão do magistrado em dispensar a sua ouvida.** 2. **Recurso conhecido e não provido.** (TJPR - 11ª C. Cível - 0008182-48.2017.8.16.0069 - Cianorte - Rel.: Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra - J. 10.02.2020) (TJ-PR - APL: 00081824820178160069 PR 0008182-48.2017.8.16.0069 (Acórdão), Relator: Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Data de Julgamento: 10/02/2020, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/02/2020). Pois bem. Não havendo outras questões processuais a dirimir, muito menos outras provas a serem produzidas, ingresso na análise do mérito propriamente dito. **Da interdição.** A ação de interdição (curatela) é a demanda pela qual pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeito da pessoa natural à curatela. Nesse diapasão, podemos afirmar que a *Curatela* é o sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Inclusive, de conformidade com o Novo Código de Processo Civil, na decisão que decreta a interdição, o juiz deve fixar os limites da curatela, observando o estado e o desenvolvimento mental do interdito, bem como considerar suas características pessoais, potencialidades, habilidades, vontades e preferências (CPC, art. 755, I e II). Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "*É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito*". No cenário jurídico atual, para a decretação da interdição, leva-se em consideração a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa lei alterou significativamente as incapacidades do direito civil, o instituto da curatela, além de criar um outro regime de proteção às pessoas com vulnerabilidade. De acordo com a nova sistemática estabelecida pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência mental não é mais considerada incapaz para a prática dos atos da vida civil. Contudo, os institutos da interdição e da curatela ainda remanescem em casos extraordinários e limitados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. As novas disposições da Lei nº 13.146/2015 impactam o procedimento fixado nos arts. 747 e seguintes do CPC. A primeira alteração significativa refere-se ao art. 3º do Código Civil, que passa a definir como absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil apenas os menores de dezesseis anos. Segundo Humberto Theodoro Júnior, na obra já citada, 2016: "Foram revogadas desse artigo as disposições sobre a incapacidade daqueles intitulados enfermos ou doentes mentais, bem como os que não conseguem manifestar sua vontade, ainda que transitoriamente. Foram excluídos, ainda, do art. 4º, que trata das pessoas classificadas pela lei civil como incapazes relativamente a certos atos da vida civil, os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido. Incluiu-se, outrossim, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade." Além dessas alterações, o Estatuto declara que **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (art. 6º, da Lei nº 13.146/2015)**. A extensão da curatela à pessoa e aos bens que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição passa a ser exceção, e não regra. A "definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível" (art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015). Fixados os limites da curatela, a Lei nº 13.146/2015 revogou os incisos II e IV do art. 1.767 do Código Civil, ficando dessa forma sujeitas à curatela: **(a) as pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inc. I); (b) os ébrios habituais e viciados em tóxico (inc. III); e (c) os pródigos (inc. V)**. Para *Didier Jr*, trata-se de uma "**ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito**". Em razão da nova sistemática da Interdição, modificada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência a deficiência, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (art. 6º, da Lei nº 13.146/2015). Veja-se: **Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.** Convém mencionar, também, que análise rigorosa do conjunto probatório deve ser produzida atendendo-se sempre ao melhor interesse do (a) curatelado (a), já que está diante de sua particular condição que deve ser protegida. À luz dessas premissas, passo a analisar os elementos constantes nos autos. Na forma prevista nos arts. 1.775, §§ 1º e 2º, do Código Civil c/c art. 747, inciso I, do Código de Processo Civil, a requerente tem legitimidade para propor a demanda. De plano, mostra-se desnecessária a produção de novas provas, vez que as **impressões colhidas em audiência**, em cotejo com a **inspeção realizada in loco pelo oficial de justiça** (Id. 5151489 - Pág. 54), bem como **laudo pericial** (Id. 29639286) e **relatório social** (Id. 29965313) confirmam que o (a) requerido (a), efetivamente, não detém capacidade para gerir negócios. O inciso I do art. 1.767 do Código Civil, dispõe que estão sujeitos a curatela "*aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade*". A **perícia médica do interditando** (Id. 29639286), indicou que este possui **discernimento prejudicado em virtude de sequelas de traumatismo intracraniano (CID 10 - T90.5) e Epilepsia não especificada (G 40.9), enfermidade incurável, permanente e que o torna inapto para todo e qualquer trabalho, bem como demais atos da vida civil.** O **parecer social** (Id. 29965313), concluiu **pela necessidade da nomeação da Sra. Marcilene de Sousa Costa como curadora de Horácio Duarte Ferreira dos Santos, para que aquela possa dar continuidade a assistência necessária.** O Código Civil, no artigo 1.767, enumera aqueles que estão sujeitos à curatela, ou seja, incapazes aptos à interdição, dentre eles os acometidos de perturbações mentais, pelo fato de se encontrarem, permanentemente ou de modo duradouro, sob o efeito de tais perturbações. No mesmo sentido se posiciona a jurisprudência pátria dos Tribunais Superiores: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. CURATELA. ESQUIZOFRENIA PARANOIDE. NOMEAÇÃO DA IRMÃ DO INTERDITANDO INCAPAZ COMO CURADORA. MANUTENÇÃO. MEDIDA PROTETIVA E NO INTERESSE DA PESSOA QUE SE BUSCA PRESERVAR. O decreto de interdição é medida de caráter eminentemente protetivo, havendo de recair a nomeação de curador sobre aquele que apresentar as melhores condições para tanto, que melhor possa atender aos interesses do curatelado, por expressa disposição do § 1º do art. 755 do CPC. Hipótese em que comprovada a incapacidade do interditando

para a prática dos atos da vida civil e reunindo, a autora, irmã do incapaz, as melhores condições para o exercício da curatela, forçosa a manutenção da sentença de procedência da ação. Precedentes do TJRS. Apelação desprovida. (TJ-RS - AC: 0024336720188210011 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 31/03/2022, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 31/03/2022). Quanto à idoneidade do (a) interditante, trata-se filha do (a) interditando (A), sendo assim, portanto, pessoa idônea para encargo. Convém frisar, ainda, que o Ministério Público manifestou parecer favorável ao pedido autoral. Destarte, comprovada a (s) enfermidade (s) e, conseqüentemente, a incapacidade de discernimento, é forçoso declarar a interdição da requerida, devendo sua filha, ora requerente, ser nomeado (a) curador (a). - **DISPOSITIVO.** Ante o expedito, **JULGO PROCEDENTE** o pleito autoral, para **DECRETAR a interdição/curatela de HORÁRIO DUARTE FERREIRA DOS SANTOS**, nos termos do artigo 4º, inciso III, bem art. 1.767, inciso I, todos do Código Civil, nomeando-lhe curador (a) o (a) requerente **MARCILENE DE SOUSA COSTA**, a fim de que o (a) represente na prática de todos os atos da vida civil (primeira parte do artigo 757 do Código de Processo Civil), especialmente os de natureza patrimonial e negocial (artigo 85, caput, da Lei nº 13.146/2015), respeitando a limitação imposta no § 1º do artigo 85, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Dito curador (a) não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 763 do CPC/2015 c/c art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. Ressalto que, na forma do art. 85, § 1º, a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pelo requerido. Expeça-se mandado para a inscrição no Cartório de Registro Civil (artigos 29, inciso V, 33, parágrafo único, 89, 92, 93 e 104, todos da Lei nº 6.015/1973), consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita, a fim de que seja realizado o registro da interdição, que deverá ser comunicado ao Cartório onde foi registrado o nascimento ou casamento do requerido/interditado, para fins de anotação. Publique-se, imediatamente, nos moldes do § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil. Registrada a sentença no Cartório de Registro Civil (art. 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973), intime-se, para prestar compromisso, o(a) curador(a) nomeado(a), lavrando-se o Termo Definitivo de Curatela, com a advertência de que o curador não poderá alienar bens do curatelado, tampouco onerá-los, sem prévia autorização judicial para fazê-lo, sujeitando-se ao que dispõe o art. 919 do CPC. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interditado. Esta sentença possui efeitos desde logo, embora sujeita a recurso (inciso VI, do §1º do art. 1.012, do CPC/2015). Fica vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e ou liberação de direitos. Essa sentença só produzirá efeitos após o registro em Cartório do Registro Civil desta Comarca, na forma do artigo 89 a 94 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015/73". No mais, condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, observada a gratuidade judiciária requerida na exordial, que ora DEFIRO, consoante artigos 98 e seguintes do CPC/15, tomando por base inclusive que a alegação se presume verdadeira, por se tratar o (a) requerente de pessoa natural, nos termos do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Ressalto que a exigibilidade da condenação em custas e honorários (que não é a hipótese) fica suspensa em relação a (o) requerente, na forma do art. 98, §3º, do CPC/15. Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sentença publicada em audiência com a intimação dos presentes. Floriano/PI, datado e assinado digitalmente". **DANIEL SAULO RAMOS DULTRA, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Floriano". E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três. Eu, Maria Eduarda Feitosa Fontinele, estagiária, o digitei.**

17.15. Portaria Nº 5596/2023 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 24 de outubro de 2023

Dispõe sobre o zoneamento da Central de Mandados de Parnaíba e dá outras providências.

O MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, ao tempo em que exerce a função de Diretor do Fórum Desembargador Salmon Lustosa junto à referida Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que preconizada no art. 205, *caput*, do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO ainda que o art. 228, *caput*, do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), prevê como uma das atribuições do Juiz Coordenador editar normas complementares de procedimento, visando o regular funcionamento, com aquiescência da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Nº 13806/2023 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, proferida no SEI 23.0.000045039-1;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Nº 93926/2023 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, proferida no SEI 23.0.000045039-1;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o serviço dos oficiais de justiça da Comarca de Parnaíba;

RESOLVE:

Art. 1.º - Regular o zoneamento e o subzoneamento da Central de Mandados da Comarca de Parnaíba/PI, da seguinte forma:

§ 1.º - Criação de 2 (duas) zonas numeradas 10 e 20, e 14 (quatorze) subzonas, numeradas de 11 a 17 e de 21 a 27;

§ 2.º - Cada zona contará com 7 (sete) subzonas, sendo a zona 10, composta das subzonas 11 a 17; e a zona 20, composta pelas subzonas 21 a 27;

§ 3.º - As subzonas, conforme numeração referida no §1.º, terão os seguintes limites territoriais:

I) Subzona 11. Santa Teresinha, São Vicente de Paula (inclusive Loteamento Rosa dos Ventos, Conjunto Joaz Sousa), Primavera (Conjuntos Broderville, Dom Rufino I a IV. Conjunto Esplanada Jardim Rosápolis do lado da AGESPISA);

II) Subzona 12. Lagoa da Prata, estrada Rosápolis, bairro Igarapu, Zona Rural para Buriti dos Lopes (inclusive Km 07. Km 08. Km 09, Almira Silva, Vacaria, Cazalin, Cacimbão, São Pedro. Km 72, Km 16. Acadepol, Tabuleiros Litorânea, Barracas, Assentamento Cajueiro, Massa Machado, Bananal, Baixa do Carnaúba, Lagoa do Prado. Rebentão, até PRF;

III) Subzona 13. Bairro Santa Luzia, Alto Santa Maria (inclusive Lixo, Parque Estevão, Sabiazal. Loteamento Morada dos Ventos. VIP Leilões). Dirceu Arcoverde (inclusive Conjunto Violeta, Elias Ximenes Prado, Jardim Arcoverde, Cidade Arcoverde, baixa do Aragão, Região do IFPI, Loteamento Santa Luzia 1);

IV) Subzona 14 Área compreendida nos seguintes limites: Limite Oeste: Av. Pinheiro Machado lado ímpar: Limite Sul: Rua Santo Antônio: Limite Leste: Rua Domingos Dias da Silva (Rua Proj. 206): Limite Norte: Rua Itaúna lado par; Lista de Bairros: Bairro Piauí (inclusive rua Santo Antônio, conjunto Betânia 1 e 2. apartamentos do Dunas);

V) Subzona 15 Área compreendida nos seguintes limites: Limite Oeste: Av. Pinheiro Machado lado ímpar: Limite Sul: Rua Itaúna Lado ímpar; Limite Leste: Conjunto Raul Bacellar. Limite Norte: Av; São Sebastião. Lista de bairros: bairro Frei Higino (inclusive Morada da Universidade, Planalto Tremembés), Planalto de MonteSerrathe (inclusive conjunto Raul Bacellar, conjunto João Paulo II, Conjunto Irmã Dulce);

VI) Subzona 16. Conselheiro Alberto Silva (Limite Norte Rua José Gomes de Araújo; Limite Oeste: Rua Domingos Dias da Silva; inclusive Residencial Simplício Dias, Loteamento Santo Luzia ?), Zona Rural para Chaval (Povoado Carpina, Olho d'Água, Gameleira, Portinho, estrada Chaval);

VII) Subzona 17. Floriópolis, João XXIII (inclusive Jardina Vitoria. NASSAU, Shopping Dunas, Conviver I e IV. Colina da Alvorada. Jardim Atlântico-Petra, Caminho da Alvorada). Estrada pra Luis Correia (inclusive Comunidade Portinho de Cima);

VIII) Subzona 21. Ilha Grande. Barro Vermelho e Pedra do Sal;

IX) Subzona 22. Santa Isabel. Céu, Centro; Carmo; Mendonça Clark;

- X) Subzona 23 São Jose, Nova Parnaíba: Bebedouro: Cobrasil; Tabuleiro;
- XI) Subzona 24. Reis Veloso: São Judas Tadeu e Catanduvás, Chafariz;
- XII) Subzona 25. Ceara. Boa Esperança. Cristo Rei, Rodoviária;
- XIII) Subzona 26 São Francisco, Campos e Pindorama;
- XIV) Subzona 27 Fátima, Cantagalo, São Benedito.

Art. 3.º - A zona 10 é formada pelas junção dos territórios das subzonas 11 a 17; e a zona 20, pelas subzonas 21 a 27;

§ 1.º Haverá rodízio semestral de subzonas entre os lotados na respectiva zona;

§ 2.º No afastamento do servidor de sua subzona, substituir-lhe-á exclusivamente oficial de justiça lotado na mesma zona, e de numeração de subzona imediatamente subsequente à do oficial ausente, sendo o último da zona substituído pelo primeiro;

§ 3.º A designação de oficial de justiça de uma zona para outra só será possível por ato do juiz coordenador da Central de Mandados;

Art. 4.º - A lotação dos oficiais de justiça nas subzonas indicadas no art. 1.º ficará assim determinada:

- I) Subzona 11. Daniel Carvalho de Oliveira;
- II) Subzona 12. José da Silva Gomes;
- III) Subzona 13. Alzira Sampaio Vasconcelos;
- IV) Subzona 14 Dirceu de Moraes de Rocha;
- V) Subzona 15 Sabrina Aguiar Alcântara Belfort Amorim;
- VI) Subzona 16. Camila Lima de Paula Frota;
- VII) Subzona 17. Daniel Ferreira da Silva Santos;
- VIII) Subzona 21. George Raimundo Nascimento;
- IX) Subzona 22. Débora Ponte Costa de Carvalho;
- X) Subzona 23 Eryma Rachel Saraiva de Oliveira;
- XI) Subzona 24. Luciano Pereira;
- XII) Subzona 25. Carlos Antônio Costa Oliveira;
- XIII) Subzona 26 Janivaldo Carvalho Costa;
- XIV) Subzona 27 Verbena Maria Castelo Branco Moraes.

Art. 5.º - As situações alheias às previsões desta *Portaria* deverão ser dirimidas por ato autônomo desta *Direção* ou após solicitação do interessado via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) junto ao procedimento administrativo n.º 23.0.000045039-1

Art. 6.º - Esta *Portaria* entrará em vigor a partir do dia 07 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Parnaíba/PI, datado e assinado eletronicamente.

Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI

Diretor do Fórum Desembargador Salmon Lustosa junto à referida Comarca

17.16. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0000105-06.2016.8.18.0077

PROCESSO Nº: 0000105-06.2016.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Cédula Hipotecária]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: SILVINO ALVES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)**, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que intimo o espólio do EXECUTADO: SILVINO ALVES DA SILVA, conforme determinado na decisão de ID nº 47550786, referente aos autos do Processo nº 0000105-06.2016.8.18.0077, em trâmite na **Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)**. Eu, **FRANCISCO ROBERIO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, analista judicial, digitei e subscrevi.

URUÇUÍ, 22 de novembro de 2023.

FRANCISCO ROBERIO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

17.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de Marcos Parente Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000
<p>PROCESSO Nº: 0800733-76.2019.8.18.0102</p> <p>CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)</p> <p>ASSUNTO: [Defeito, nulidade ou anulação]</p> <p>AUTOR: LUIZ GUALBERTO DA SILVA</p> <p>REU: BANCO BRADESCO</p> <p>EDITAL DE CITAÇÃO</p> <p>PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS</p> <p>De ordem do (a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.</p> <p>FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, com sede na Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: LUIZ GUALBERTO DA SILVA em face de REU: BANCO BRADESCO, é o presente para, INTIMAR herdeiros, sucessores e demais interessados do de cujus: LUIZ GUARBERTO DA SILVA, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, AIAS SARAIVA DE CARVALHO, digitei.</p> <p>Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente</p>	

17.18. Portaria Nº 6159/2023 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 21 de novembro de 2023

Dispõe sobre o plantão judiciário regionalizado e concentrado na Comarca de Parnaíba/PI relativo ao período que engloba os dias 01 de fevereiro

de 2024 ao dia 31 de janeiro de 2025, inclusive, e dá outras providências.

O MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, ao tempo em que exerce a função de Diretor do Fórum Desembargador Salmon Lustosa junto à referida Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1.º - Regular a escala do plantão regionalizado junto à Comarca de Parnaíba/PI, referente ao período compreendido entre os dias 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, inclusive.

§ 1.º - Nos DIAS ÚTEIS, o plantão funcionará das 17:00 às 08:00 horas do dia seguinte, o qual será exercido por cada unidade judiciária no âmbito de sua competência originária, após a distribuição nos sistemas processuais;

§ 2.º - Na hipótese do § 1.º, havendo petição ou requisição em matéria criminal de competência da Comarca de Parnaíba/PI, o interessado deverá protocolar eletronicamente no Processo Judicial Eletrônico - PJE ou, na impossibilidade decorrente de instabilidade do referido sistema, se dirigir ao Fórum Desembargador Salmon Lustosa ou entrar em contato com o servidor de plantão, com o fim de que seja acionado o respectivo Juiz Plantonista;

§ 3.º - Nos SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS ou em DIAS SEM EXPEDIENTE FORENSE, a escala de plantão obedecerá a ordem estabelecida no Art. 5.º desta Portaria.

Art. 2.º - Estabelecer que, na superveniência de ato normativo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estabelecendo *ponto facultativo* em outras datas além das fixadas no Art. 5.º, caberá o plantão judiciário às unidades que constarem na escala em dias mais próximos à data fixada, tendo preferência aquela que possua o menor número de dias naquele período.

Parágrafo único. As situações alheias às previsões desta Portaria deverão ser dirimidas por ato autônomo desta Direção ou após solicitação do interessado via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) junto ao procedimento administrativo n.º 23.0.000136527-4

Art. 3.º - Fixar que, no primeiro dia útil seguinte ao plantão, os autos relativos às audiências de custódia processados na sede do polo regional deverão ser encaminhados pela Distribuição deste Fórum à respectiva Comarca, via sistema de processo eletrônico - PJE, mormente com a finalidade de encaminhar a Decisão tomada no sobredito ato judicial.

Parágrafo único. A comunicação virtual deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 4.º - As audiências de custódia designadas no Plantão Judiciário do Pólo Regional de Parnaíba iniciar-se-ão às 08:00h da manhã do dia do plantão, quando deverão estar presentes todos os participantes.

Parágrafo único. Os custodiados devem ser apresentados até as 07:30h para fins de, quando possível, serem atendidos pelos serviços psicossocial e pericial.

Art. 5.º - Determinar que a escala de plantão seguirá a seguinte ordem:

§ 1.º - Fevereiro de 2024:

I) **Dias 03 e 04/02/2024 (1.ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: CAIO TIBÉRIO DE LIMA DIOGO (Rua Professor João Campos, 60, Reis Veloso, Parnaíba-PI, Telefone 86 9 9990-7015).

II) **Dias 10/02 e 11/02/2024 - Sábado e Domingo de Carnaval (Juízo Auxiliar nº 2 da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: a ser designado.

III) **Dias 12 e 13/02/2024 - Segunda e Terça-feira de Carnaval (2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AIRES (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: ANA MARIA MARQUES GUEDES (R. Samuel Santos, 370 Bairro São Francisco, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9927-1339 / 33231286).

IV) **Dia 14/02/2024 - Quarta-feira de Cinzas (Juízo Auxiliar nº 3 da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. ANTÔNIO FÁBIO FONSECA DE OLIVEIRA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: a ser designado.

V) **Dias 17 e 18/02/2024 (Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. DANILO PINHEIRO SOUSA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: a ser designado.

VI) **Dias 24 e 25/02/2024 (Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes):**

a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM (ou substituto legal);

b) Servidores Plantonistas: LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA (Tel. 88 9 9337-8742), MAIRA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA SARMENTO, (Tel. 86 9.8691-8296) e ÍTALO MENDES LEAL, (Tel. 89 99929-6533).

§ 2.º - Março de 2024:

I) **Dias 02 e 03/03/2024 (Vara Única da Comarca de Cocal):**

a) Juiz Plantonista: Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR (ou substituto legal);

b) Servidores Plantonistas: DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA (Tel. 9 9922-8654) e JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR (Rua Duque de Caxias, 258, Centro, Cocal-PI. Tel. 86 9 9906-0504).

II) **Dias 09 e 10/03/2024 (Vara Única da Comarca de Luís Correia):**

a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CLAUDIO DIÓGENES PORTO (ou substituto legal);

b) Servidores Plantonistas: MARCOPOLO FIGUEREDO (Loteamento conviver II, Quadra 16, Condomínio Brisa do Litoral, Apto 101, Floriopolis, Parnaíba/PI. Telefone: 86 99907 0661) e EULANE COELHO BATISTA - assessor (Tel. 86 9 9930-6400).

III) **Dias 16 e 17/03/2024 (1.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: SIMONE LEITE DE SOUZA (Travessa Leonardo Castelo Branco, nº 47, bairro: Reis Veloso, Residencial Guarã, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9933-4667).

IV) **Dias 23 e 24/03/2024 (2.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: MARCELA ZIDIRICH GAMO (Av. São Sebastião, nº 2700, apto 301, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9838-7916).

V) **Dias 28 e 29/03/2024 - Quinta-feira e Sexta-feira Santas (3.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. LEONARDO BRASILEIRO (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, (Rua Franklin Veras, nº 60, bairro Fátima, Parnaíba - PI, tel. 86 98811-1965).

VI) **Dias 30 e 31/03/2024 (4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: AALA CASTELO BRANCO MAGALHÃES QUIRINO (Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 4228, Casa 13, Bairro Reis Veloso. Tel. 86 9 9432-9002).

§ 3.º - Abril de 2024:

I) **Dias 06 e 07/04/2024 (Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: CLIDENOR MARQUES CAMPELO NETO (Rua Joaquim Frota Aguiar, 265 Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9431-2417).

II) Dias 13 e 14/04/2024 (1.ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: CAIO TIBÉRIO DE LIMA DIOGO (Rua Professor João Campos, 60, Reis Veloso, Parnaíba-PI, Telefone 86 9 9990-7015).

III) Dias 20 e 21/04/2024 (Juízo Auxiliar nº 2 da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: a ser designado.

IV) Dias 27 de 28/04/2024 (2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AIRES (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: ANA MARIA MARQUES GUEDES (R. Samuel Santos, 370 Bairro São Francisco, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9927-1339 / 33231286).

§ 4.º - Maio de 2024:

I) Dia 01/05/2024 - Feriado do Dia do Trabalho (Juízo Auxiliar nº 3 da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. ANTÔNIO FÁBIO FONSECA DE OLIVEIRA (ou substituto legal);

II) Dias 04 e 05/05/2024 (Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. DANILO PINHEIRO SOUSA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: a ser designado.

III) Dias 11 e 12/05/2024 (Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM (ou substituto legal);
b) Servidores Plantonistas: LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA (Tel. 88 9 9337-8742), MAIRA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA SARMENTO, (Tel. 86 9.8691-8296) e ÍTALO MENDES LEAL, (Tel. 89 99929-6533).

IV) Dias 18 e 19/05/2024 (Vara Única da Comarca de Cocal):

- a) Juiz Plantonista: Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR (ou substituto legal);
b) Servidores Plantonistas: DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA (Tel. 9 9922-8654) e JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR (Rua Duque de Caxias, 258, Centro, Cocal-PI. Tel. 86 9 9906-0504).

V) Dias 25 e 26/05/2024 (Vara Única da Comarca de Luís Correia):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CLAUDIO DIÓGENES PORTO (ou substituto legal);
b) Servidores Plantonistas: MARCOPOLO FIGUEREDO (Loteamento conviver II, Quadra 16, Condomínio Brisa do Litoral, Apto 101, Floriopolis, Parnaíba/PI. Telefone: 86 99907 0661) e EULANE COELHO BATISTA - assessor (Tel. 86 9 9930-6400).

VI) Dia 30/05/2023 - Corpus Christi (1.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: SIMONE LEITE DE SOUZA (Travessa Leonardo Castelo Branco, nº 47, bairro: Reis Veloso, Residencial Guará, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9933-4667).

§ 5.º - Junho de 2024:

I) Dias 01 e 02/06/2024 (2.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: MARCELA ZIDIRICH GAMO (Av. São Sebastião, nº 2700, apto 301, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9838-7916).

II) Dias 08 e 09/06/2024 (3.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. LEONARDO BRASILEIRO (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, (Rua Franklin Veras, nº 60, bairro Fátima, Parnaíba - PI, tel. 86 98811-1965).

III) Dias 15 e 16/06/2024 (4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: AALA CASTELO BRANCO MAGALHÃES QUIRINO (Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 4228, Casa 13, Bairro Reis Veloso. Tel. 86 9 9432-9002).

IV) Dias 22 e 23/06/2024 (Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: RENAN FONTENELE MENEZES (Av. Nossa Senhora de Fátima, 835 Parnaíba/PI. Tel. 86 9 8185-1188).

V) Dias 29 e 30/06/2024 (1.ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: CAIO TIBÉRIO DE LIMA DIOGO (Rua Professor João Campos, 60, Reis Veloso, Parnaíba-PI, Telefone 86 9 9990-7015).

§ 6.º - Julho de 2024:

I) Dias 06 e 07/07/2024 (Juízo Auxiliar nº 2 da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: a ser designado.

II) Dias 13 e 14/07/2024 (2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AIRES (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: ANA MARIA MARQUES GUEDES (R. Samuel Santos, 370 Bairro São Francisco, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9927-1339 / 33231286).

III) Dias 20 e 21/07/2024 (Juízo Auxiliar nº 3 da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. ANTÔNIO FÁBIO FONSECA DE OLIVEIRA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: a ser designado.

IV) Dias 27 e 28/07/2024 (Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. DANILO PINHEIRO SOUSA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: a ser designado.

§ 7.º - Agosto de 2024:

I) Dias 03 e 04/08/2024 (Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM (ou substituto legal);
b) Servidores Plantonistas: LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA (Tel. 88 9 9337-8742), MAIRA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA SARMENTO, (Tel. 86 9.8691-8296) e ÍTALO MENDES LEAL, (Tel. 89 99929-6533).

II) Dias 10 e 11/08/2024 - Feriado do Dia da criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Advogado e Dia do Magistrado (Vara Única da Comarca de Cocal):

- a) Juiz Plantonista: Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR (ou substituto legal);
b) Servidores Plantonistas: DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA (Tel. 9 9922-8654) e JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR (Rua Duque de Caxias, 258, Centro, Cocal-PI. Tel. 86 9 9906-0504).

III) Dia 14/08/2024 - Feriado Dia da cidade de Parnaíba (1.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: SIMONE LEITE DE SOUZA (Travessa Leonardo Castelo Branco, nº 47, bairro: Reis Veloso, Residencial Guará, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9933-4667).

IV) Dias 17 e 18/08/2024 (Vara Única da Comarca de Luis Correia):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CLAUDIO DIÓGENES PORTO (ou substituto legal);
b) Servidores Plantonistas: MARCOPOLO FIGUEREDO (Loteamento conviver II, Quadra 16, Condomínio Brisa do Litoral, Apto 101, Floriopolis, Parnaíba/PI. Telefone: 86 99907 0661) e EULANE COELHO BATISTA - assessor (Tel. 86 9 9930-6400).

V) Dias 24 e 25/08/2024 (2.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: MARCELA ZIDIRICH GAMO (Av. São Sebastião, nº 2700, apto 301, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9838-7916).

VI) Dias 31/08/2024 e 01/09/2024 (3.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. LEONARDO BRASILEIRO (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, (Rua Franklin Veras, nº 60, bairro Fátima, Parnaíba - PI, tel. 86 98811-1965).
§ 8.º - Setembro de 2024:

I) Dias 07 e 08/09/2024 (4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: AALA CASTELO BRANCO MAGALHÃES QUIRINO (Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 4228, Casa 13, Bairro Reis Veloso. Tel. 86 9 9432-9002).

II) Dias 14 e 15/09/2024 - Feriado da Independência do Brasil e Dia da Padroeira Nossa Senhora Mãe da Divina Graça (Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: JULIO CESAR MENDES BEZERRA (Lagoa da Prata. Tel. 86 3323-6224 / 9 9442-3978).

III) Dias 21 e 22/09/2024 (1.ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: CAIO TIBÉRIO DE LIMA DIOGO (Rua Professor João Campos, 60, Reis Veloso, Parnaíba-PI, Telefone 86 9 9990-7015).

IV) Dias 28 e 29/09/2024 (Juízo Auxiliar nº 2 da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: a ser designado.

§ 9.º - Outubro de 2024:

I) Dia 04/10/2024 - Feriado Dia de São Francisco (2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AIRES (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: ANA MARIA MARQUES GUEDES (R. Samuel Santos, 370 Bairro São Francisco, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9927-1339 / 33231286).

II) Dias 05 e 06/10/2024 (Juízo Auxiliar nº 3 da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. ANTÔNIO FÁBIO FONSECA DE OLIVEIRA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: a ser designado.

III) Dias 12/10 - Feriado Dia de Nossa Senhora Aparecida e 13/10/2024 (Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. DANILO PINHEIRO SOUSA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: a ser designado.

IV) Dias 19/10 - Feriado do Dia do Piauí e 20/10/2024 (Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM (ou substituto legal);
b) Servidores Plantonistas: LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA (Tel. 88 9 9337-8742), MAIRA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA SARMENTO, (Tel. 86 9.8691-8296) e ÍTALO MENDES LEAL, (Tel. 89 99929-6533).

V) Dias 26 e 27/10/2024 (Vara Única da Comarca de Cocal):

- a) Juiz Plantonista: Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR (ou substituto legal);
b) Servidores Plantonistas: DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA (Tel. 9 9922-8654) e JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR (Rua Duque de Caxias, 258, Centro, Cocal-PI. Tel. 86 9 9906-0504).

VI) Dia 28/10/2024 - Feriado do Dia do Servidor Público (Vara Única da Comarca de Luis Correia):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CLAUDIO DIÓGENES PORTO (ou substituto legal);
b) Servidores Plantonistas: MARCOPOLO FIGUEREDO (Loteamento conviver II, Quadra 16, Condomínio Brisa do Litoral, Apto 101, Floriopolis, Parnaíba/PI. Telefone: 86 99907 0661) e EULANE COELHO BATISTA - assessor (Tel. 86 9 9930-6400).

§ 10. - Novembro de 2024:

I) Dia 02/11 - Feriado Dia de Finados e 03/11/2024 (1.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: SIMONE LEITE DE SOUZA (Travessa Leonardo Castelo Branco, nº 47, bairro: Reis Veloso, Residencial Guará, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9933-4667).

II) Dias 09 e 10/11/2024 (2.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: MARCELA ZIDIRICH GAMO (Av. São Sebastião, nº 2700, apto 301, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9838-7916).

III) Dia 15/11/2024 - Feriado Dia da Proclamação da República (3.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. LEONARDO BRASILEIRO (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, (Rua Franklin Veras, nº 60, bairro Fátima, Parnaíba - PI, tel. 86 98811-1965).

IV) Dias 16 e 17/11/2024 (4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: AALA CASTELO BRANCO MAGALHÃES QUIRINO (Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 4228, Casa 13, Bairro Reis Veloso. Tel. 86 9 9432-9002).

V) Dias 23 e 24/11/2024 (Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: CLIDENOR MARQUES CAMPELO NETO (Rua Joaquim Frota Aguiar, 265 Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9431-2417).

VI) Dias 30/11 e 01/12/2024 (1.ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: CAIO TIBÉRIO DE LIMA DIOGO (Rua Professor João Campos, 60, Reis Veloso, Parnaíba-PI, Telefone 86 9 9990-7015).

§ 11. - Dezembro de 2024:

I) Dias 07 e 08/12/2024 - Feriado Dia da Justiça - (Juízo Auxiliar nº 2 da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: a ser designado.

II) Dias 14 e 15/12/2024 (2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):

- a) Juiz Plantonista: Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AIRES (ou substituto legal);



b) Servidor Plantonista: ANA MARIA MARQUES GUEDES (R. Samuel Santos, 370 Bairro São Francisco, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9927-1339 / 33231286).

III) **Dias 20 e 21/12/2024 - RECESSO FORENSE (Juízo Auxiliar nº 3 da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. ANTÔNIO FÁBIO FONSECA DE OLIVEIRA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: a ser designado.

IV) **Dias 22 e 23/12/2024 - RECESSO FORENSE (Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. DANILO PINHEIRO SOUSA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: a ser designado.

V) **Dias 24 e 25/12/2024 - RECESSO FORENSE (Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes):**

a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM (ou substituto legal);

b) Servidores Plantonistas: LUIZ DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA (Tel. 88 9 9337-8742), MAIRA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA SARMENTO, (Tel. 86 9.8691-8296) e ÍTALO MENDES LEAL, (Tel. 89 99929-6533).

VI) **Dias 26 e 27/12/2024 - RECESSO FORENSE (Vara Única da Comarca de Cocal):**

a) Juiz Plantonista: Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR (ou substituto legal);

b) Servidores Plantonistas: DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA (Tel. 9 9922-8654) e JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR (Rua Duque de Caxias, 258, Centro, Cocal-PI. Tel. 86 9 9906-0504).

VII) **Dias 28 e 29/12/2024 - RECESSO FORENSE (Vara Única da Comarca de Luis Correia):**

a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CLAUDIO DIÓGENES PORTO (ou substituto legal);

b) Servidores Plantonistas: MARCOPOLO FIGUEREDO (Loteamento conviver II, Quadra 16, Condomínio Brisa do Litoral, Apto 101, Floriopolis, Parnaíba/PI. Telefone: 86 99907 0661) e EULANE COELHO BATISTA - assessor (Tel. 86 9 9930-6400).

VIII) **Dias 30 e 31/12/2024 - RECESSO FORENSE (1.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: SIMONE LEITE DE SOUZA (Travessa Leonardo Castelo Branco, nº 47, bairro: Reis Veloso, Residencial Guarã, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9933-4667).

§ 12. - Janeiro de 2025:

I) **Dias 01 e 02/01/2025 - RECESSO FORENSE (2.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: MARCELA ZIDIRICH GAMO (Av. São Sebastião, nº 2700, apto 301, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9838-7916).

II) **Dia 03 e 04/01/2025 - RECESSO FORENSE (3.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. LEONARDO BRASILEIRO (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, (Rua Franklin Veras, nº 60, bairro Fátima, Parnaíba - PI, tel. 86 98811-1965).

III) **Dias 05 e 06/01/2025 - RECESSO FORENSE (4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: AALA CASTELO BRANCO MAGALHÃES QUIRINO (Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 4228, Casa 13, Bairro Reis Veloso. Tel. 86 9 9432-9002).

IV) **Dia 07/01/2025 (Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: RENAN FONTENELE MENEZES (Av. Nossa Senhora de Fátima, 835 Parnaíba/PI. Tel. 86 9 8185-1188).

V) **Dias 11 e 12/01/2025 (1.ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: CAIO TIBÉRIO DE LIMA DIOGO (Rua Professor João Campos, 60, Reis Veloso, Parnaíba-PI, Telefone 86 9 9990-7015).

VI) **Dias 18 e 19/01/2025 - (Juízo Auxiliar nº 2 da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: a ser designado.

VII) **Dias 25 e 26/01/2025 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):**

a) Juiz Plantonista: Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AIRES (ou substituto legal);

b) Servidor Plantonista: ANA MARIA MARQUES GUEDES (R. Samuel Santos, 370 Bairro São Francisco, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9927-1339 / 33231286).

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial de Justiça.

Publique-se.

Parnaíba/PI, datado e assinado eletronicamente.

Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI

Diretor do Fórum Desembargador Salmon Lustosa junto à referida Comarca

17.19. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 05 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 o processo judicial nº 0004331-37.2012.8.18.0031. Assim, nesta data, **INTIMO**, através deste edital, o advogado JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO, OAB/PI 5292-A, inscrito no CPF: 912.714.953-68, a devolver os autos do processo em epígrafe, tendo em vista que o patrono, realizou carga/vista na data de 19/07/2021, e até o presente momento, esta secretaria não obteve retorno. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 1 de novembro de 2023 (01/11/2023). Eu, GABRIEL LUIZ ARAUJO DOS SANTOS, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

17.20. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0800254-63.2023.8.18.0031, proposta pelo: MUNICIPIO DE PARNAIBA em face de: **MARTINS & MARQUES LTDA -**

ME, CNPJ sob o nº 15.385.030/0001-30. residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 20.335,35, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa, oriunda do Processo Administrativo nº 022725/2022.. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 9 de novembro de 2023 (09/11/2023). Eu, GABRIEL LUIZ ARAUJO DOS SANTOS, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

17.21. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** nº0805894-18.2021.8.18.0031, proposta pelo MUNICIPIO DE PARNAIBA em face de : **SAMUEL CARRI FARIAS - ME**, CNPJ: 13.484.013/0001-25, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.002,87, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa oriunda do Processo Administrativo nº22271/2021. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 14 de novembro de 2023 (14/11/2023). Eu, GABRIEL LUIZ ARAUJO DOS SANTOS, digitei.

Juiz(a) de Direito

17.22. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** de nº 0805994-70.2021.8.18.0031, proposta pelo: MUNICIPIO DE PARNAIBA em face de: **FRANCISCO SANTOS DO CARMO, inscrito no CPF: 306.466.693-20** residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 790,77, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa, emitida em 09/08/2021, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 14 de novembro de 2023 (14/11/2023). Eu, GABRIEL LUIZ ARAUJO DOS SANTOS, digitei.

Juiz(a) de Direito

17.23. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** nº 0801058-36.2020.8.18.0031 proposta pelo: MUNICIPIO DE PARNAIBA em face de **LEANDRO PESSI & CIA LTDA - ME, CNPJ: 01.379.286/0011-00, bem como os sócios LEANDRO PESSI, de CPF Nº 029.188.649-35; e MARCELO TONDELLI PESSI, de CPF Nº 029.437.099-48**, todos residentes em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADOS** as partes supracitadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 20.639,90, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa oriunda do Processo Administrativo nº 29554/2019. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 14 de novembro de 2023 (14/11/2023). Eu, GABRIEL LUIZ ARAUJO DOS SANTOS, digitei.

Juiz(a) de Direito

17.24. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800376-70.2019.8.18.0046

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: LUZANIRA CAMILO DOS SANTOS

REQUERIDO: ANTONIO MARIANO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso ajuizado por LUZANIRA CAMILO DOS SANTOS em face de ANTONIO MARIANO DA SILVA.

Aduziu a requerente, em síntese, que é casada com o requerido desde de 17/09/2005, tiveram filhos, atualmente maiores de idade, tendo amealhado um bem suscetível de partilha, pugnando pela procedência do pedido para decretar o divórcio do ex casal e partilhar o bem.

Com a inicial vieram os documentos pertinentes.

Citado, o réu não compareceu a audiência de conciliação (id nº 13171020) e nem apresentou contestação, conforme certidão de id nº 14400420.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, na forma do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

A parte requerida foi validamente citada e não contestou o pedido.

No entanto, insta consignar que a aplicação dos efeitos da revelia não impõe necessariamente à procedência do pedido, mas apenas o

reconhecimento como verdadeiros dos fatos narrados, devendo o magistrado proceder a uma análise em conjunto com os demais elementos presentes nos autos.

Destarte, não pode a sentença deixar de ilustrar, e se refletir, sobre a existência de documentos, bem como se debruçar sobre os conteúdos neles existentes.

Dos autos se extrai da certidão de casamento de ID nº 4582985 - Pág. 3, que as partes são casadas desde a data de 17/09/2005, tiveram filhos, atualmente maiores de idade, tendo amealhado um único bem suscetível de partilha (id nº 4582985 - Pág. 4).

Com efeito, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 66, de 13.07.2010, que alterou o §6º do art. 226 da Constituição da República, não mais subsiste a exigência de lapso temporal mínimo para a decretação do divórcio, passando a dissolução do vínculo matrimonial a depender tão somente, e sem quaisquer ressalvas, da vontade de qualquer dos cônjuges, justo por cuidar de um direito potestativo incondicionado, o que, *in casu*, conduz a procedência do pedido de decretação do divórcio.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR O DIVÓRCIO DE LUZANIRA CAMILO DOS SANTOS e ANTONIO MARIANO DA SILVA, partilhando o bem imóvel do ex casal descrito no contrato particular de compromisso de compra e venda de id nº 4582985 - Pág. 4 na proporção de 50% para cada parte, ficando resguardado eventuais direitos de terceiros, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o Transitado em julgado, a cópia da presente Sentença, devidamente selada, servirá como mandado para que a(s) partes(s) interessada possa, junto ao cartório competente, proceder a averbação do divórcio.

Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

COCAL-PI, data e hora do sistema.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

17.25. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0800142-60.2020.8.18.0044

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Oferta]

AUTOR: M. L. D. C. O.

Nome: MAURA LETICIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARAIZA NUNES DE AGUIAR OAB-PI: 7253-A

REU: A. J. M. B.

ADVOGADO(A): STEFANE CAROLINE ASSIS PEREIRA - OAB PR 68188

Designo o dia 07 de dezembro de 2023, às 13:00 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual deverão produzir todas as provas por meio das quais pretendem comprovar suas alegações.

Intimem-se as partes e seus respectivos advogados, cientificando-lhes que, as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

A(s) parte(s) residente(s) na comarca deve comparecer presencialmente, a sala de audiência da Comarca de Canto do Buriti-PI, sendo permitido ao(s) advogado(s) e parte(s) residente(s) em outra(s) cidade(s), a participação de forma virtual, através da plataforma TEAMS.

A parte que participar de forma virtual deverá encaminhar com antecedência e-mail e contato telefônico para envio do link de acesso a sala virtual.

Notifique-se o Ministério Público.

17.26. EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0800850-73.2021.8.18.0045

PROCESSO Nº: 0800850-73.2021.8.18.0045

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOÃO GERALDO DA SILVA

REU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURALS DO BRASIL

SENTENÇA

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c danos morais proposta por **JOAO GERALDO DA SILVA** em face de CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES .

Aduz em resumo a parte autora, que passou a ser mensalmente surpreendido com sucessivos descontos em seu benefício do INSS. A parte autora ao questionar ao funcionário do INSS responsável porque a tempos não recebe o valor do seu benefício completo, a mesma foi informada que o motivo era o desconto realizado pela a empresa supra, e que tal desconto se refere a uma CONTRIBUIÇÃO CONAFER no qual foram descontados mensalmente o valor de R\$20,90 (vinte reais e noventa centavos), que em tese a autora teria contratado, todavia desconhece tal vínculo, nem tampouco autorizou a sua contratação.

Revelia do requerido, conforme certificado no ID: 35701038.

É o relatório. Decido.

Não há questões prévias pendentes de análise.

Vou às questões principais de mérito.

A parte autora alega que ocorreram débitos indevidos em sua conta bancária, não autorizados nem decorrentes de serviços por ela utilizados ou solicitados. Esse tipo de situação se sujeita à lógica que permeia as relações consumeristas, segundo a qual a prestação de determinado serviço (ou fornecimento de produto) e, conseqüentemente, a cobrança por ele, pressupõem a aquiescência do consumidor, conforme se pode extrair dos arts. 6º, IV, 39, III e 42 parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Diante dessa regra, a conclusão é que para efetuar determinado débito, a instituição financeira deve estar amparada contratualmente ou ter prestado serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente. Nessas situações, a cobrança será lícita; caso contrário, a ilegalidade deve ser reconhecida.

Em relação às cobranças relativas a **tarifas bancárias**, a sua regulação se dá pela Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, editada pelo BACEN. O referido ato normativo, em seu art. 1º, dispõe que *a cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conceituada como tarifa para fins desta resolução, deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário*. Assim, a sua licitude pressupõe a existência de contrato de abertura de conta devidamente assinado pelo cliente (ou mediante alguma outra forma lícita de consentimento, como as novas ferramentas eletrônicas de contratação, previstas na Resolução BACEN nº 4.480/2016), de modo que sejam prestadas todas as informações relacionadas ao serviço contratado.

No caso dos autos, não há prova de que as cobranças de tarifas questionadas na petição inicial possuam lastro contratual ou decorrente de serviços solicitados ou autorizados pela parte demandante, e a esta não se pode atribuir o ônus de provar a *inexistência de fundamento* jurídico e factual do débito. Seja pela regra geral de distribuição de ônus probatório (a cada um cabe provar o teor de suas alegações), seja de acordo com as condições de produção probatória entre as partes (a quem é mais viável produzir determinada prova?), conclui-se que o réu tem o ônus de demonstrar a existência de contrato válido e vigente e/ou serviço lícitamente prestado. E como esse panorama probatório não existe nos autos,

conclui-se pela ilicitude da conduta do réu. A cobrança irregular, no ponto, foi de R\$20,90 (vinte reais e noventa centavos), descontadas mensalmente, apontada na petição inicial e não impugnada pelo réu em contestação.

Quanto ao aspecto extrapatrimonial, **alinhando o entendimento deste juízo àquele perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça**, concluo que a mera cobrança indevida, ausente a inscrição em órgãos restritivos, não é suficiente para ensejar a indenização por danos morais. Entre outros precedentes, colho a decisão adotada pela Terceira Turma do STJ no julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 1.189.291/SP, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (DJe 9.5.2018), no qual foi consignado que a *cobrança indevida de serviços não solicitados* não é hipótese de *dano moral presumido*.

No mesmo sentido, a T3 do STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.573.859/SP, concluiu que *o saque indevido de numerário em conta-corrente não configura dano moral in re ipsa (presumido), podendo, contudo, observadas as particularidades do caso, ficar caracterizado o respectivo dano se demonstrada a ocorrência de violação significativa a algum direito da personalidade do correntista* (Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 13.11.2017).

Aliás, o mesmo órgão colegiado, ao analisar a possibilidade de configuração de dano moral coletivo (que sequer se identifica com os tradicionais atributos da pessoa humana, como dor, sofrimento ou abalo psíquico) decorrente da cobrança indevida de tarifas bancárias (o que se aplica à situação ora tratada, com as devidas adaptações), entendeu que *a exigência de uma tarifa bancária considerada indevida não infringe valores essenciais da sociedade, tampouco possui os atributos da gravidade e intolerabilidade, configurando a mera infringência à lei ou ao contrato, o que é insuficiente para a configuração do dano moral coletivo* (STJ, T3, REsp nº 1.502.967/RS, Rel. Nancy Andriighi, DJe 14.8.2018).

No caso dos autos, contudo, além da revelia do requerido, **resta demonstrada a violação significativa dos direitos da personalidade da parte autora, fazendo surgir o direito à reparação pelo dano extrapatrimonial**. Com efeito, percebe-se que o valor das tarifas cobradas indevidamente pelo réu, comprometeu a subsistência da parte demandante, consumindo uma considerável parcela de seus rendimentos mensais. Assim, entendo que é, sim, devida a indenização por dano moral em benefício da parte autora.

O valor da indenização por dano moral deve ser fixado com observância da razoabilidade, sob pena de ser insignificante, se muito baixo, ou de causar enriquecimento ilícito, se por demais elevado. Considerando as peculiaridades do caso, **com foco no valor descontado indevidamente** e na posição social das partes, entendo ser devida a condenação do réu a pagar o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** a título de indenização por danos morais, quantia que entendo suficiente para satisfazer a reparação da lesão experimentada pelo promovente e para coibir a prática de outras condutas ilícitas semelhantes pela parte ré, sem se tornar fonte de enriquecimento ilícito.

A postura adotada pelos fornecedores nas situações de cobrança indevida por serviços e produtos bancários é evitada de má-fé e viola os direitos básicos do consumidor. Com efeito, os incisos I e IV do art. 6º do CDC preveem que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Assim, constato que o réu agiu com notória má-fé ao utilizar a sua capacidade de acesso à vida financeira de seu correntista para efetuar desconto não lastreado contratualmente sobre os recursos do consumidor, especialmente porque não há indicativo de que tenha sido levado a erro por ato do correntista ou de terceiros.

No aspecto patrimonial, o demandante faz jus à repetição em dobro do valor cobrado indevidamente, uma vez que, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e consoante a jurisprudência dominante dos tribunais superiores, houve efetivo pagamento do valor cobrado ilicitamente e o fornecedor agiu de má-fé (ou, no mínimo, culpa temerária) ao invadir a vida financeira do consumidor e surrupiar, sem seu consentimento, quantia que não lhe pertencia. **A restituição deve se dar no valor que foi descontado indevidamente**, da forma dobrada e já descontadas.

Ante o exposto, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **julgo**:

a) procedente o pedido de repetição do indébito, para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora, sobre o qual deverá incidir a SELIC desde a data do primeiro desconto (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95);

b) parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, no sentido de condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a esse título, sobre os quais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do primeiro desconto (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença.

Intimações e expedientes necessários.

Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, data do sistema.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

17.27. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0000307-22.2012.8.18.0077

PROCESSO Nº: 0000307-22.2012.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

REU: JUAREZ FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)**, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que intimo o espólio do REU: JUAREZ FERREIRA DA SILVA da decisão de ID nº 47639568 que tem o seguinte dispositivo: "Diante da notícia de falecimento da parte autora (id. 46195352 - após a distribuição do processo), em atenção à petição de id. 46719745 e considerando que, por ora, não houve habilitação nos autos por seus sucessores, na forma do art. 689 do CPC, determino: 1. A suspensão do feito pelo prazo de dois meses, na forma do art. 313, I, §2º, do CPC; 2. A intimação por edital do espólio de Juarez Ferreira da Silva; 3. Intimação pessoal dos herdeiros eventualmente noticiados nos autos no endereço indicado na informação de id. 44912778; 4. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.", referente aos autos do Processo nº 0000307-22.2012.8.18.0077, em trâmite na **Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)**. Eu, **FRANCISCO ROBERIO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, analista judicial, digitei e subscrevi.

URUÇUI, 22 de novembro de 2023.

FRANCISCO ROBERIO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

17.28. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0803820-48.2022.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0803820-48.2022.8.18.0033

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]

REQUERENTE: JULIANA FONSECA DA SILVA

REQUERIDO: GRENILSON DA SILVA GOMES

SENTENÇA

Por todo o exposto, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO** por sentença a manifestação de vontade dos interessados, constante do acordo firmado em audiência (ID nº 46667477), na forma acima mencionada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que

fica fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, pelo que **DECRETO O DIVÓRCIO** de **JULIANA FONSECA DA SILVA e GRENILSON DA SILVA GOMES**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Proceda-se a devida averbação no registro civil (Certidão de casamento Matrícula nº 140814 01 55 2019 2 00006 092 0001592-65), independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de sentença homologatória de acordo, servindo a presente sentença como respectivo mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Piriipiri - PI.

Por se tratar de acordo entre as partes, e não haver interesse na interposição de recurso, considero o trânsito em julgado da r. sentença nesta data e dispense a certificação.

Revogo os alimentos provisórios arbitrados na Decisão de ID 32477542, a partir da data do acordo, 19/09/2023.

Arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Piriipiri-PI, data do sistema.

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

17.29. Sentença - Processo 0804944-35.2023.8.18.0032

Diante do exposto, **julgo procedente o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas, pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem honorários.

Custas pelo réu.

PICOS-PI, datado e assinado eletronicamente.

17.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800824-49.2023.8.18.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Prisão em flagrante]

AUTOR: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI, 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAÍBA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: PEDRO DO NASCIMENTO SOUSA, MANOEL SALVADOR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES - OAB PI11827-A

Posto Isto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a inicial acusatória para condenar **PEDRO DO NASCIMENTO SOUSA** como incurso nas penas do art. 33, §4º da Lei de 11.343/06 e, em relação a **MANOEL SALVADOR SANTOS DE OLIVEIRA**, desclassificar sua conduta para o crime do art. 28 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 383 do Código de Processo Penal e, por conseguinte, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo, declarar a incompetência deste Juízo, declinando para o JECC desta Comarca, com fulcro no art. 60 da Lei nº 9.099/95 (AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PRÓPRIO. REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006 é de menor potencial ofensivo e, portanto, é competente para processar e julgar o respectivo Juizado Especial Criminal. 2. Mesmo com a desclassificação da conduta de tráfico de drogas para posse de drogas para consumo próprio, no corpo da sentença, a existência de reincidência é obstáculo objetivo à aplicação de institutos despenalizadores, de modo que não se dá prejuízo pelo julgamento realizado. Precedente. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC n. 470.460/SC, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 5/11/2019, DJe de 11/11/2019.)"

17.31. Sentença - Processo 0801820-44.2023.8.18.0032

Ante o exposto, **MANTENHO** as medidas protetivas de urgência já deferidas no ID 39723539, pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção. Assim, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito.

Ressalvo que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito.

Ciência ao Ministério Público.

Condeno o requerido ao pagamento das custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

PICOS-PI, 21 de novembro de 2023.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

17.32. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0801556-49.2022.8.18.0036

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): Alienação Fiduciária

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/PI 157708;

REU: PEDRO FELIPE FELIX DE SOUSA

SENTENÇA

"ISTO POSTO e mais o que dos autos consta e ainda considerando a revelia decretada da requerida, **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO** de BUSCA E APREENSÃO, nos termos do artigo 344 e 355, II do Código de Processo Civil e artigos 1º, 2º, § 3º e 3º do Decreto Lei nº 911/69, eis que restou provado nos autos a realização de contrato de fidúcia entre as partes, bem como a inexecução da contraprestação por parte do devedor requerido, uma vez que, a falta do devedor no pagamento ou satisfação da obrigação lhe obriga a assumir o ônus decorrente do seu inadimplemento. Em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a requerida revel ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Como se trata de réu revel, publique-se a sentença no DJE. Havendo apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias, caso queira. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins. Na hipótese de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C **ALTOS-PI**, 31 de agosto de 2023. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altos**"

17.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DIVÓRCIO**PROCESSO Nº:** 0802974-23.2023.8.18.0089**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** ANTONIO DE SOUSA, ELIZETE DE SOUSA SILVA**SENTENÇA**

Trata-se de pedido de Homologação de Divórcio Consensual requerido por ANTÔNIO DE SOUSA e ELIZETE DE SOUSA SILVA, devidamente qualificados na peça vestibular.

Sustentam os autores que se casaram civilmente em 5 de junho de 1992, sob o regime de comunhão parcial de bens, e permaneceram juntos até o ano de 2003. Afirmando ainda que na constância do casamento adveio o nascimento de quatro filhos, atualmente todos maiores de idade. Por fim, informam que não constituíram patrimônio comum, portando, não há bens a partilhar.

As partes requerem a homologação de acordo extrajudicial celebrado em id. 48179096 objetivando que a avença surta seus regulares efeitos de direito.

É, em suma, o relatório. Passo a DECIDIR.

O feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no art. 355, I, do CPC.

Como é cediço, o divórcio é uma das causas de dissolução da sociedade conjugal, extinguindo os deveres decorrentes da união, sem que haja a necessidade de indicação de qualquer causa específica. Depende, assim, apenas da manifestação de vontade de quaisquer dos cônjuges.

Assim, o pedido das partes é pertinente uma vez que amparado pela legislação pátria em vigor, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal.

Foram atingidas e respeitadas as formalidades legais.

Ao Poder Judiciário cumprirá tão somente homologar o acordo firmado pelas partes, sendo, pois, que se dispensa maior instrução.

Ademais, observe-se que a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros, à letra do art. 506 do CPC.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, nos termos avençados em id. 48179096, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, DECRETO o divórcio de ANTÔNIO DE SOUSA e ELIZETE DE SOUSA SILVA, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

A presente sentença, em nenhuma hipótese, significará regularização de propriedade de imóvel ou dispensa de cumprimento de exigência legal.

- Dos Honorários Fixados em Favor do Defensor Dativo

A parte autora, beneficiária da justiça gratuita, está representada por profissional da Advocacia nomeado para o exercício do múnus público, na forma do art. 22, § 1º da Lei nº 8.906/1994 c.c Provimento n. 123/2023 do TJPI.

Deste modo, os honorários vão arbitrados com proporcionalidade, razoabilidade, de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido e a realidade profissional da região de atuação, além dos critérios estabelecidos na legislação processual.

Posto isso, com forte nos artigos 85, §§ 8º e 8º-A, do CPC; 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/1994 c.c art. 5º Provimento n. 123/2023 do TJPI, arbitro em favor do Advogado LEONARDO DIAS PEDROSA SOBRINHO, OAB/PI 23.311, honorários advocatícios a serem suportados pelo Estado do Piauí no valor R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

EXPEÇA-SE certidão em favor do advogado dativo, com o valor total corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado do Piauí (art. 6º, §1º do Provimento n. 123/2023 do TJPI).

EXPEÇA-SE mandado de averbação do divórcio a ser cumprido, sem custas, pelo Cartório de Registro Civil competente.

Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, nos termos dos artigos 999 e 1.000 do CPC.

Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.

Realizados os expedientes necessários, proceda-se ao arquivamento dos autos com as devidas baixas.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL-PI, 8 de novembro de 2023.

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol

17.34. Edital de Citação**PROCESSO Nº:** 0000877-18.2015.8.18.0072**CLASSE:** TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1399)**ASSUNTO:** [Guarda]**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ELINEIDE LEAL DA SILVA**REQUERIDO:** RAIMUNDO MACIEL DE SOUSA, MARIA RAIMUNDA SILVA PEREIRA DE ANDRADE**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, com sede na Avenida Presidente Vargas,, nº 786, Fórum Juiz José de Carvalho Feitosa, Centro, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64430-000 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ELINEIDE LEAL DA SILVA em face de **REQUERIDO: RAIMUNDO MACIEL DE SOUSA, MARIA RAIMUNDA SILVA PEREIRA DE ANDRADE**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de São PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 31 de agosto de 2023 (31/08/2023). Eu, ANDRE FELIPY CAMPOS DE SA, digitei.

ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

17.35. Edital de Citação**PROCESSO Nº:** 0800209-72.2019.8.18.0072**CLASSE:** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)**ASSUNTO:** [Violação dos Princípios Administrativos, Anulação]**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR, E A P PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CARLOS JOSE DA SILVA COSTA, L & L PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME, F. PRODUcoes MUSICAIS LTDA - ME**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, com sede na Avenida Presidente Vargas,, nº 786, Fórum Juiz José de Carvalho Feitosa, Centro, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64430-000 a ação acima referenciada, proposta por INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de **REU: CARLOS JOSE DA SILVA COSTA - CPF: 453.911.653-34**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 31 de agosto de 2023 (31/08/2023). Eu, ANDRE FELIPY CAMPOS DE SA, digitei.

ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

17.36. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801158-96.2022.8.18.0135

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Ameaça]

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR ALEXANDRE, GILDETE DIAS DE SOUSA, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

REQUERIDO: DOUGLAS DE ALENCAR PEREIRA, DIOGO DE ALENCAR PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de São João do Piauí (Juízo Auxiliar), Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença de procedência nesta Vara Única da Comarca de São João do Piauí (Juízo Auxiliar), em 23/02/2023, nos autos do processo em epígrafe, por meio da qual foi julgado procedente o pedido inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas de forma cautelar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em favor dos requerentes, advertindo-se o requerido que o eventual descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, ficando por este edital o **REQUERIDO: DOUGLAS DE ALENCAR PEREIRA**, residente em local, incerto e não sabido, intimado do dispositivo da referida sentença. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de São JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 14 de novembro de 2023 (14/11/2023). Eu, MONICA RODRIGUES LIMA DA COSTA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí (Juízo Auxiliar)

17.37. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0801604-80.2023.8.18.0033

3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0801604-80.2023.8.18.0033

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: N. R. M. M.

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Piauí

REU: F. S. M. M.

ADVOGADO: ALDAIR DE BRITO ARAUJO - OAB/PI 16669

SENTENÇA

Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, **HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO** do acordo discriminado retro, que passa a ser parte integrante e inseparável da presente sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.**

Piripiri-PI, data do sistema.

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

17.38. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800117-72.2018.8.18.0026

CLASSE: GUARDA DE FAMÍLIA (14671)

ASSUNTO: []

REQUERENTE: F. T. S. S.

REQUERIDO: A. M. DA C. DE S. C.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (20) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, com sede na Rua Aldenor Monteiro, s/n, s/n, Parque Zurique, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000 a ação acima referenciada, proposta por F. T. S. S. em face de **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA COSTA**, atualmente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 27 de outubro de 2023 (27/10/2023). Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, digitei.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

17.39. EDITAL

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800645-15.2019.8.18.0045

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO: [Dissolução]

REQUERENTE: FRANCISCA RIBEIRO LIMA SOUSA

REQUERIDO: AGENOR ANDRADE DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, com sede na Rua Antonino Freire, Centro, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: FRANCISCA RIBEIRO LIMA SOUSA em face de **REQUERIDO: AGENOR ANDRADE DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO, digitei.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

17.40. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Juíza de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: JOSE CAXIAS DE CARVALHO**, nos autos do Processo nº. 0800268-30.2017.8.18.0040, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batalha, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora REQUERENTE: MARIA ODETE RODRIGUES DE CARVALHO, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA, digitei.

Lidiane Suély Marques Batista

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

18. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

18.1. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0833776-16.2021.8.18.0140

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO:GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, OAB/CE 17561

REU: J. R. G. SILVA - ME

SENTENÇA

RELATÓRIO:

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR ajuizado por NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA em face de **J. R. G. SILVA - ME**, todos devidamente qualificados na exordial. Sustenta a parte autora que celebrou o contrato nº TSA 14/15/00 com a parte ré, onde restou ajustado o depósito de 620 (seiscentos e vinte) vasilhames para acondicionamento de GLP com capacidade para 13 Kg - P13, utilizados no giro do contrato de fornecimento de GLP. Ocorre que, motivada pela ausência ou descontinuidade de compra do produto, houve o rompimento do contrato de fornecimento de GLP, não ocorrendo a devolução dos vasilhames pelo réu, apesar de notificada extrajudicialmente em 18/06/2021. Requer em sede de tutela de urgência que seja determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse de 620 (seiscentos e vinte) vasilhames para acondicionamento de GLP com capacidade para 13 Kg - P13, independente da marca constante nos botijões tendo em vista o esbulho praticado pelo promovido. Juntou documentos. Deu à causa o valor de R\$ 77.258,20 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). Recolheu as custas processuais. Decisão de Id 20574243, concedeu a liminar e determinou a citação do réu. Citado (Id 31706752), o réu deixou transcorrer o prazo sem manifestação sendo requerido pela parte autora a decretação da revelia e o julgamento do mérito e na impossibilidade de não se obter a tutela específica da entrega de coisa certa, com fulcro no art. 499 do CPC, a conversão da ação em perdas e danos, a serem apurados em liquidação de sentença. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO: O feito prescinde de produção provas, viabilizando-se, desde logo, seu julgamento, vez que os elementos de convicção constantes dos autos são suficientes à justa composição deste. Na verdade, assim proceder, atendo aos princípios da celeridade e economia processual, na medida em que se amolda aos exatos preceitos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, ou seja, o Juiz deverá abreviar a marcha processual, quando a questão for de direito e de fato e não houver necessidade de produção de provas em audiência. A parte ré, devidamente citada, não contestou o feito, de modo que é caso de decretação de sua revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, incidindo seus regulares efeitos, posto que não se apresentam ao caso quaisquer das hipóteses do art. 345 do mesmo diploma legal. Desta forma, consoante o disposto no artigo 344 do CPC, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Cuida-se de demanda em que o autor pretende a reintegração de posse de 620 vasilhames para acondicionamento de GLP com capacidade para 13 Kg - P13. Observados os efeitos da revelia, somadas as provas trazidas pelo autor (ID 20366661, 20366650), é possível concluir o esbulho praticado. Sendo assim, tratando-se de ação possessória, dois são os requisitos necessários para a procedência do pedido, quais sejam, posse lícita anterior do autor e o esbulho praticado pelo requerido, sendo que ambos restaram comprovados no caso, já que, o alegado na petição inicial, não foi controvertida, ante a revelia da parte adversa. Calha aqui ressaltar que consta na certidão de Id 31706752 que o próprio requerido confirmou que não possui mas os referidos bens. Diante disso, ante a impossibilidade de entrega do bem, a obrigação pode ser convertida em perdas e danos, correspondentes ao valor do vasilhame dado em comodato, nos termos do pedido subsidiário, se for o caso. A propósito: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ? GLP. INADIMPLEMENTO. RESILIÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS BOTIJÕES. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. MULTA CONTRATUAL. SENTENÇA REFORMADA. 1. Em havendo a impossibilidade de cumprimento de obrigação de fazer, é possível convertê-la em perdas e danos. 2. No caso em apreço, houve a rescisão do contrato de compra e venda de gás liquefeito de petróleo GLP, cujo resultado prático é o retorno de ambas ao status quo ante, com a consequente devolução dos botijões cedidos em comodato. Verificada a perda dos produtos restantes, a obrigação específica fica convertida em perdas e danos. 3. A cláusula penal consiste em um pacto acessório, por meio do qual as partes de determinado negócio jurídico fixam, previamente, a indenização cabível em caso de descumprimento culposo da obrigação principal, de alguma obrigação prevista no contrato ou em caso mora. 4. E consequência da resilição decorrente do inadimplemento, é devido o pagamento da multa penal conforme expressa previsão

contratual. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5317438-95.2020.8.09.0051, Rel. Des (a).DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 28/11/2022, DJe de 28/11/2022)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de reintegração de posse, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e via de consequência REINTEGRO definitivamente o autor na posse dos 620 (seiscentos e vinte) vasilhames para acondicionamento de GLP com capacidade para 13 Kg - P13, independente da marca constante nos botijões descrito na inicial, a qual, se inviabilizada, imporá as premissas contidas no art. 499 do Código de Processo Civil - conversão em perdas e danos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. TERESINA-PI, 12 de setembro de 2023.ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES. Juiz de Direito em substituição na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina

18.2. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0000295-96.2001.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

ASSUNTO(S): [Citação]

AUTOR: ARETA JULIANNE LOURDES DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA, OAB/PI 4273-A

REU: GILVAN DE RESENDE ALVES

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS PIRES FERREIRA FILHO, OAB-PI 9111

RÉU: YARA MARIA FIGUEIREDO - DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: JOANA DARC MARQUES DE CAMPOS

SENTENÇA

RELATÓRIO:

Vistos. Trata-se de Ação de despejo cumulada com cobrança de alugueis e acessórios de locação ajuizado por ARETA JULIANNE LOURDES DE OLIVEIRA VIEIRA em face de GILVAN DE RESENDE ALVES e suas fiadoras YARA MARIA FIGUEIREDO, JOANA DARC MARQUES DE CAMPOS, todos devidamente qualificados na exordial. Alega a parte autora que alugou o imóvel em 24/11/2000, com término previsto para 01/12/2001 com valor mensal no montante de R\$400,00, realizando um acordo para pagamento dos alugueis de março a agosto. Sustenta que o réu não cumpriu com o acordado e ainda encontra-se inadimplente de setembro e outubro de 2001. Requer a rescisão contratual com a decretação do despejo e o pagamento dos alugueis e acessórios. Deu à causa o valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Juntou documentos. Recolheu as custas processuais. Citado, o réu apresentou contestação. Alega que está passando por dificuldades financeiras; que o débito junto à CEPISA foi transferido para a fiadora YARA MARIA FIGUEIREDO. A ré JOANA DARC MARQUES DE CAMPOS não apresentou contestação. A ré YARA MARIA FIGUEIREDO foi citada por edital e nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral. Houve réplica. Instadas as partes sobre provas, a parte ré requereu o julgamento do feito. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Despejo, por meio da qual o Locadora, ora Requerente, objetiva reaver o imóvel objeto do contrato de locação (Lei nº 8.245/91, art. 5º), por conta de falta de pagamento de alugueis. O julgamento da lide importa em se analisar a pretensão da Requerente em obter judicialmente o despejo do imóvel com o consequente desfazimento do contrato de locação. Diante da ausência de contestação, decreto a revelia da fiadora JOANA DARC MARQUES DE CAMPOS. A alegação de falta de pagamento dos alugueis e encargos da locação constitui motivo bastante para justificar a resolução contratual, nos moldes do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.245/91: a locação também poderá ser desfeita [...] em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos. De acordo com o art. 23, inc. I, da Lei nº 8.245/91, o locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, cuja inadimplência autoriza o manejo pelo locador da Ação de Despejo a que alude o art. 62 da Lei nº 8.245/91. A recusa do devedor em pagar a dívida objeto da presente ação, corresponde a ilícito contratual, que autoriza a concessão de provimento judicial de efeito condenatório, tanto porque, o devedor tem o dever de pagar a obrigação pecuniária por si assumida, conforme disciplina do art. 315 do Código Civil, o qual estabelece que as dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, sendo esta a principal obrigação do devedor de quantia líquida e certa. A prova da quitação no presente caso, compete ao próprio Locatário, ante os termos dos arts. 319 e 320 do Código Civil. Da mesma forma, segundo o art. 373, I e II, do CPC, compete ao autor a prova constitutiva de seu direito e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

Do cotejo entre as provas produzidas pelas partes, observo que o Requerido não fez nenhuma prova bastante que demonstrasse o pagamento dos alugueis e encargos cobrados pela parte Autora, pelo contrário, afirmou que deixou de pagar o aluguel pois passava por dificuldades financeiras, reconhecendo o débito de março a setembro de 2001, quando desocupou o imóvel, informando ainda que havia transferido o débito junto à concessionária de energia para a fiadora YARA MARIA FIGUEIREDO, sem no entanto juntar quaisquer documentos. Resta, portanto, caracterizada a culpa do Requerido quanto ao desfazimento do contrato objeto da ação. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. LIMINAR CONCEDIDA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DECISÃO MANTIDA. 1 - Em ação de despejo por falta de pagamento, preenchidos os requisitos do art. 59, § 1º, IX, da Lei nº 8.245/91 (Lei de Locações), é cabível o deferimento da liminar para desocupação do imóvel. 2 - Os fatos que exigem dilação probatória, como a suposta existência de acordo verbal entre as partes, deverão ser comprovados durante a fase instrutória do processo, o que não impede o despejo em caráter liminar. 3 - A mera alegação de dificuldades financeiras decorrentes da pandemia não é argumento suficiente a suspender a ordem de despejo liminarmente deferida pelo juízo de primeiro grau, mormente quando existem dívidas anteriores à pandemia. 4 - Negou-se provimento ao agravo. (TJ-DF 07283569420208070000 DF 0728356-94.2020.8.07.0000, Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 18/03/2021, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 05/04/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso). **DISPOSITIVO** Sendo assim, e em face das razões expostas, ao julgar o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, inc. I, do CPC, ACOLHO os pedidos iniciais, no que para tanto:

a) Com base no artigo 9º, inc. III, da Lei nº 8.245/91, rescindo o contrato de locação outrora firmado entre as partes por culpa do réu GILVAN DE RESENDE ALVES e suas fiadoras YARA MARIA FIGUEIREDO, JOANA DARC MARQUES DE CAMPOS, no entanto deixo de determinar o despejo do imóvel discriminado na petição inicial, visto que o réu já desocupou voluntariamente.

b) CONDENO o requerido e suas fiadoras ao pagamento do débito indicado na exordial, referente a alugueis e acessórios, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), e demais encargos locatícios, conforme valores apresentados na planilha de id 32622491, fl.25, além de demais parcelas vencidas até a efetiva desocupação do imóvel, na forma do art. 323 do CPC com correção monetária pelos índices oficiais a partir do ajuizamento da ação, bem como juros de mora de 1% ao mês contados da citação.

Nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º do CPC, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa diante da gratuidade, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA-PI, 05 de setembro de 2023.ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito em substituição na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina

19. OUTROS

19.1. AVISO DE INTIMAÇÃO PJE

O Bel. MARCOS FLAVIO LEITAO DE ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELANTE: FRANCISCO AURELIO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: do(a) APELANTE: RAYSSA CABRAL SAMPAIO - CE41869-A, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0800218-74.2020.8.18.0112 3ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 14173814, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - RELATOR.

DISPOSITIVO:

" ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos de admissibilidade recursal, **RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS**, em decorrência das particularidades expostas nas razões recursais, diante de sua aptidão para provocar o exame do mérito, ressalvada a constatação da ocorrência de fato ou direito superveniente, conforme CPC/15, arts. 342 e 933."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2023.

19.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854491-11.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: AUREA LUZIA DE OLIVEIRA LEITE

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48583685, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854469-50.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48578472, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.4. Sentença

PROCESSO Nº: 0854430-53.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: IZAURA VICENTE DOS ANJOS E SILVA

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48568223, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854636-67.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA SOUSA

REQUERIDO: OI MOVEEL S.A.

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48627759, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854862-72.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ COSTA

REQUERIDO: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48685033, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0847557-37.2023.8.18.0140
CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
RECLAMANTE: CELSONIRA DA ROCHA ANDRADE
RECLAMADO: EQUATORIAL PIAUÍ

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 49038833, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854413-17.2023.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: JOAO DA CRUZ DE LIRA VIANA
REQUERIDO: OI MOVEL S.A.

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48562792, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854476-42.2023.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: JESUS HILTON VIEIRA MARQUES
REQUERIDO: CLARO S.A.

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48581062, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0831685-79.2023.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: M. L. R.
REQUERIDO: R. H. M.

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 43503689, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0853525-48.2023.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: MARIA ESTEFANA FONTINELE
REQUERIDO: JULIO DE SOUSA RODRIGUES

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 48346032, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0852290-46.2023.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda]
REQUERENTE: L. K. D. S., W. G. G. D. S.
REQUERIDO: J. G. D. O. N.

FUNDAMENTO E DECIDO.4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 48005329, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o

487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0855275-85.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: JOAO PINHEIRO DA CUNHA

REQUERIDO: BANCO MAXIMA S.A.

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48784077, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.14. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0853286-44.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: ANA CLAUDIA SOUSA E SILVA

REQUERIDO: EDER VIDRACEIRO

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 48923977, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854618-46.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: ALCIONE SOARES SILVA

REQUERIDO: JESSICA VASCONCELOS

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 48923977, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.16. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0850557-45.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto, Crime Tentado, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: GIZEUDO LUSTOSA DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito do 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital **INTIMADOS EVENTUAIS INTERESSADOS** nos bens apreendidos na presente ação penal: "Havendo bens apreendidos vinculados a estes autos, intime-se pessoalmente os proprietários determinados (GIZEUDO LUSTOSA DE QUEIROZ) para, querendo, formularem incidente próprio de restituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso indeterminados, publique-se o respectivo edital de intimação, com prazo de 15 dias, com a advertência de que transcorrido o prazo os objetos estarão sujeitos, a doação, destruição e alienação antecipada, na forma do Manual de Gestão de Bens Apreendidos da CGJ-PI, salvo se interessarem a instrução criminal." **BENS APREENDIDOS:** 1 MOCHILA PRETA, CONTENDO UM CALHAMAÇO DE PAPÉIS DIVERSOS. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

19.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854371-65.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: POLLIANA DA GRACA BRITO LINS, THAIS DURANS ABREU

REQUERIDO: DIEGO ANDRADE MIRANDA

FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 49024899, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento

cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.18. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854648-81.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: BERNARDO RODRIGUES OLIVEIRA

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48630507, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.19. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854842-81.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MARINALVA RODRIGUES OLIVEIRA DO AMARAL

REQUERIDO: BANCO BMG SA

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48679140, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.20. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0854445-22.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: RICARDO DIAS PIRES

REQUERIDO: 99 FOOD DELIVERY TECNOLOGIA LTDA.

SENTENÇA.FUNDAMENTO E DECIDO.3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 48573952, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

19.21. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0024327-58.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: CENTER FRIO LTDA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e a tudo considerado, tendo em vista a nulidade da citação e a prescrição do crédito tributário consubstanciado na CDA de nº 0301.0321/06, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino, ainda, que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"

19.22. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800524-90.2022.8.18.0009

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação culposa]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA MENDES FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA MENDES FILHO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 17/09/1977, filho de Geracinda Barbosa de Sousa Mendes (mãe) CPF nº 047.453.551-73, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de

TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2023 (22/11/2023). Eu, SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

19.23. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0815171-85.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO KELYTON GOMES DOURADO

SENTENÇA

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando o acima delineado e o que mais constam nos autos, **julgo procedente a pretensão acusatória, para CONDENAR o denunciado Antônio Kelyton Gomes Dourado**, nas penas do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, capitulado no art. 14 da Lei 10.826/2003.

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, **passo à individualização da pena.**

DOSIMETRIA DA PENA

1ª FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CP)

Na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020).

a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo;

b) Antecedentes: é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, conforme entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça (Súm. 444);

c) Conduta Social: a mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

d) Personalidade: trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos, de modo que meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). In casu, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

e) Motivos do Crime: comuns ao tipo penal, não existindo elementos a serem valorados;

f) Circunstâncias do Crime: normais à espécie, inexistindo circunstâncias a serem reconhecidas;

g) Consequências: não extrapolou os próprios limites da figura típica, sendo ainda um crime de perigo abstrato que não gerou qualquer alteração no mundo externo;

h) Comportamento da vítima: em nada determinou ou incentivou a prática delitiva;

Diante disso, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase, **reconheço a atenuante da confissão espontânea**, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, contudo, deixo de aplicá-la em razão da pena mínima já se encontrar em seu patamar mínimo, em obediência à Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

Inexistem agravantes a serem consideradas.

Assim, fixo a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento de pena a serem valoradas.

Destarte, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Atendendo as condições econômicas dos réus, arbitro cada dia-multa à razão de **1/30** (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB).

As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal.

Considerando o quantum da pena aplicada, fixo o regime inicial de cumprimento da pena o **REGIME ABERTO**, com espeque no artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal.

Presentes os requisitos objetivos e subjetivos constantes no art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direitos a serem estipuladas pelo Juiz da Execução Penal, através de audiência admonitória oportunamente designada, podendo ainda proceder na forma do art. 44, § 3º e § 4º, do Código Penal, se for o caso.

RECURSO EM LIBERDADE (Art. 387, §1º do CPP)

Ao compulsar os autos, observo que o sentenciado respondeu a presente ação penal em liberdade, de tal forma que, apenas mediante decisão fundamentada em razões contemporâneas, pode ser decretada a prisão preventiva, conforme vasta e pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ - HC: 610493 DF 2020/0227164-3, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 20/04/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2021).

Assim, **concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade neste processo**, considerando que respondeu o processo em liberdade e que inexistente razão para decretação de sua prisão neste comenos processual, com fulcro nos artigos 316 e 387, §1º, ambos do Código de Processo Penal.

APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP

Deixo de efetuar eventual detração, pois além de ter sido concedido o direito de recorrer em liberdade, o sentenciado respondeu o presente feito em liberdade.

Deixo de arbitrar indenização, tendo em vista que inexistiram maiores prejuízos à sociedade (crime de perigo abstrato), pelo que deixo de fixar reparação de danos.

Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

As questões relativas aos efeitos da assistência judiciária deverão ser apreciadas pelo juízo da execução, a quem cabe fixar as condições de adimplemento, e se for o caso, autorizar o parcelamento do valor devido, conforme disposto no artigo 169 e parágrafos da LEP.

Não sendo encontrado o sentenciado no endereço constante nos autos, a intimação deste deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado:

a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;

b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);

c) confirmada a sentença, expeça-se a **guia de execução definitiva** instruída com a documentação necessária, observando-se o disposto no artigo 23 da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em razão do regime inicial de cumprimento da pena, com a posterior remessa ao Juízo da VEP, na forma do Provimento nº 126, de 23 de fevereiro de 2023, do TJPI;

d) considerando o disposto no art. 51 do CP, ficará à cargo do MM. Juiz da VEP a promoção da execução da pena de multa, ora fixada;

Intimem-se o sentenciado, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos na forma da lei.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 16 de novembro de 2023.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

19.24. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, titular do 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo

relacionados(as): 1º) **FRANCISCO DE ASSIS SOARES CARVALHO JUNIOR**, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE LOJAS, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS SOARES CARVALHO e LINETE DA SILVA CUNHA CARVALHO; e **ANNA MARYZA CARVALHO**

RICUNDE, SOLTEIRA(O), ATENDENTE DE FARMÁCIA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de MILTON ELSON DE SOUSA RICUNDE e MARIA DE LOURDES ALVES CARVALHO; 2º) **DAVI GOMES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), BOMBEIRO HIDRÁULICO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA; e **TARCIANE DO NASCIMENTO SILVA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO BERNARDINO DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS DO NASCIMENTO SILVA; 3º) **ANTONIO GLEUSON FERREIRA**

RODRIGUES, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANTONIO JOÃO RODRIGUES e LUIZA FERREIRA DOS SANTOS; e **DIANA RODRIGUES DA COSTA**, SOLTEIRA(O), PESCADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de OTÁVIO RODRIGUES DA COSTA e FRANCISCA LUCIA RICARDINA COSTA; 4º) **JOSÉ WILSON LIMA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de FRANCISCO REINALDO DE OLIVEIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA; e **JULIA PATRICIA DOS SANTOS**,

SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de DIANA MARIA DOS SANTOS; 5º) **SERGIO NATANAEL XAVIER REIS**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de BERNARDO JOSÉ DE ALMEIDA REIS e MARIA IVONETE XAVIER REIS; e **MARIA DOS AFLITOS DA COSTA SANTOS**, SOLTEIRA(O), LAVRADORA, natural de SAO BERNARDO - MA, filha de JOSE MANOEL DOS SANTOS e VANDA MARIA DA COSTA; 6º) **GEYSSON SOUSA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANTONIO DE PÁDUA DOS SANTOS e MARIA CILENE SOUSA DA CONCEIÇÃO; e **ANTÔNIA FILOMENA MOURA DE FREITAS**,

SOLTEIRA(O), LAVRADORA, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS e FRANCISCA DAS CHAGAS MOURA DE FREITAS; 7º) **FRANCISCO SOARES DOS SANTOS FILHO**, VIÚVO, MOTORISTA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO SOARES DOS SANTOS e TERESA FELIPE DOS SANTOS; e **LUZIANA MARIA LIMA**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de SAO BERNARDO - MA, filha de GILBERTO DOMINGOS DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO LIMA; 8º) **JEAN CLAUDIO RAMOS DE ANDRADE**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ANDRADE e TERESINHA DE JESUS NASCIMENTO RAMOS; e **NAISA MARIA DE LIMA NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO e BERNARDA DA SILVA LIMA; 9º) **ANTÔNIO GEOVAN SILVA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de ANTÔNIO SEVERO DE OLIVEIRA FILHO e MARIA ALZENIRA SILVA; e **MARIA ELISA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), DESEMPREGADO, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS e ROSA MARIA DOS SANTOS; 10º) **BRENDO LOPES DO NASCIMENTO SOUSA**, SOLTEIRO(A), FEIRANTE, natural de BRASÍLIA - DF, filho de EZEQUIEL NOGUEIRA SOUSA e MARIA DOS REMÉDIOS LOPES DO NASCIMENTO; e **EDWIGES MARIA MACHADO**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JAQUELINE MARIA MACHADO; 11º) **JOÃO PAULO DE CARVALHO SANTOS**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOSÉ DO AMPARO DOS SANTOS e MARIA HELENA DE CARVALHO SANTOS; e **SANDRA ALVES DO RÊGO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de JOAQUIM PIRES - PI, filha de JOSÉ ALVES DO RÊGO e SEBASTIANA BATISTA DO RÊGO; 12º) **THALYSSON ROCHA DE SOUZA**, SOLTEIRO(A), METALURGICO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de THALMUS CARVALHO DE SOUZA e SIMONE DA COSTA ROCHA; e **LETÍCIA ALINE TIAGO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO TIAGO DA SILVA e MARIA MADALENA COELHO DA SILVA; 13º) **LEVI SANTOS SOUSA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE ELETRICISTA, natural de ARAIOSES - MA, filho de FRANCISCO LUZIA DE SOUSA e ROSA MARIA DOS SANTOS; e **MARIA ERNESTINA PEREIRA COSTA**, SOLTEIRA(O), AGRICULTORA, natural de ARAIOSES - MA, filha de RAIMUNDO NONATO COSTA e MARIA DOMINGAS RODRIGUES PEREIRA; 14º) **JOSÉ MAURÍCIO OLIVEIRA FONTENELE**, SOLTEIRO(A), CHAVEIRO, natural de GRANJA - CE, filho de MANOEL PEREIRA FONTENELE FILHO e BEATRIZ DE OLIVEIRA FONTENELE; e **JULIA MARIA DOS SANTOS SOUSA**, SOLTEIRA(O), natural de PARNAÍBA - PI, filha de BERNARDO VERÍSSIMO DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA; 15º) **MAURÍCIO BATISTA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), PESCADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOÃO BATISTA MARQUES DOS SANTOS e MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS; e **MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), PESCADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO ISABEL DA SILVA e MARIA EUNICE FERNANDES DA SILVA; 16º) **CLAYDER DOS SANTOS RODRIGUES**, SOLTEIRO(A), BARBEIRO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOSÉ CLAUDEZ SABINO RODRIGUES e LUCÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES; e **LAYNNE DUARTE DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO NELTON ALVES SANTOS e ELAINE CRISTINA DUARTE DA SILVA; 17º) **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, DIVORCIADO, ELETRICISTA, natural de ARAIOSES - MA, filho de SANDRA MARIA DE ALMEIDA; e **JACIARA PEREIRA COSTA**, SOLTEIRA(O), PESCADOR(A), natural de ARAIOSES - MA, filha de RAIMUNDO NONATO COSTA e MARIA DOMINGAS RODRIGUES PEREIRA; 18º) **CLEYTON SILVA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), JARDINEIRO(A), natural de SAO LUIS - MA, filho de VALDINARO PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA ANTÔNIA SILVA DE OLIVEIRA; e **JANAÍNA CIRQUEIRA DE QUEIROZ**, SOLTEIRA(O), natural de PARNAÍBA - PI, filha de CIRILO RODRIGUES DE QUEIROZ e TEREZA CIRQUEIRA QUEIROZ; 19º) **FRANCISCO RONIVALDO DE OLIVEIRA ARAUJO**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO e MARIA OLGA DE OLIVEIRA ARAUJO; e **MIRANNY MONIQUE DA SILVA FEITOSA**, SOLTEIRA(O), PESCADOR(A), natural de BRASÍLIA - DF, filha de JOSE MARCIO FEITOSA e IRANI SILVA DE SOUZA; 20º) **ADÃO EDUARDO DIAS**, SOLTEIRO(A), PESCADOR APOSENTADO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de MIGUEL EDUARDO DIAS e MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO DIAS; e **MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), ZELADORA/APOSENTADA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO e MARIA DE JESUS PEREIRA DO NASCIMENTO; 21º) **JOÃO BATISTA MACHADO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), PESCADOR(A), natural de LUIS CORREIA - PI, filho de FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO e MARIA APARECIDA LUDUVICO MACHADO DO NASCIMENTO; e **KATIA MARIA SILVA DA CRUZ**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de ARAIOSES - MA, filha de BERNARDO PEREIRA DA CRUZ e ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA CRUZ; 22º) **ANTONIO DOS SANTOS BRITO**, SOLTEIRO(A), INSTRUTOR DE AUTOESCOLA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO FERREIRA DE BRITO e FRANCISCA DOS SANTOS BRITO; e **KELLY DIANA SILVA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA e MARIA SILVA DE SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO

Oficial(a)

19.25. EDITAL DE PROCLAMAS

1. MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CARLOS DIAS FERREIRA e ZIRLANE DA SILVA FERNANDES.**

CARLOS DIAS FERREIRA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão MONTADOR DE ANDAIME, natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 20 de Maio de 1982, residente e domiciliado(a) TV. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Nº 1011, CONSTANCIO FURTADO, BARRAS-PI, filho(a) de JOSÉ BASTO FERREIRA e MARIA DE DEUS DIAS FERREIRA.

ZIRLANE DA SILVA FERNANDES - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão COMERCÍÁRIA, natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 28 de Abril de 1970, residente e domiciliado(a) TV. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Nº 1011, CONSTANCIO FURTADO, BARRAS-PI, filho(a) de VICENTE DE PAULA FERNANDES e HERONDINA DA SILVA FERNANDES.

Barras- PI, 20 de novembro de 2023.

2. MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CARLOS DIAS FERREIRA e ZIRLANE DA SILVA FERNANDES.**

GRIGÓRIO DE MACEDO CRUZ - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 11 de Abril de 1977, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ MARQUES, S/N, SÃO CRISTOVÃO, BARRAS-PI, filho(a) de DOMINGOS CARDOSO DA CRUZ e LUCILIA FRANCISCA DE MACEDO CRUZ.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALAÇA DA ROCHA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão OPERADORA DE CAIXA, natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 04 de Junho de 1986, residente e domiciliado(a) RUA DO BECO, Nº 27, BAIRRO DE FATIMA, BARRAS-PI, filho(a) de LUIZ PEREIRA DA ROCHA e VALDECI FERREIRA CALAÇA.

Barras- PI, 20 de novembro de 2023.

3. MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **VALDEMAR DOS SANTOS SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS EDUARDO.**

VALDEMAR DOS SANTOS SILVA - é de estado civil VIÚVO, de profissão OPERADOR DE TRATOR, natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 09 de Junho de 1964, residente e domiciliado(a) RUA RAULINO ALMEIDA, 1611, VILA NISE, BARRAS-PI, filho(a) de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e ALDENORA GOMES DOS SANTOS.

FRANCISCA DAS CHAGAS EDUARDO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PESCADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 30 de Outubro de 1972, residente e domiciliado(a) RUA AREOLINO BARBOSA, 2951, SANTINHO, BARRAS-PI, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO EDUARDO.

Barras- PI, 20 de novembro de 2023.

4. MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARCOS VINICIUS DA CONCEIÇÃO CANDIDO e MARIA DE DEUS FERREIRA DA SILVA.**

MARCOS VINICIUS DA CONCEIÇÃO CANDIDO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 26 de Maio de 1995, residente e domiciliado(a) POVOADO PAUDARCO, ZONA RURAL, BARRAS-PI, filho(a) de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES CANDIDO e MARIA DA CONCEIÇÃO.

MARIA DE DEUS FERREIRA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADORA, natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 02 de Março de 1975, residente e domiciliado(a) POVOADO PAUDARCO, ZONA RURAL, BARRAS-PI, filho(a) de INOCENCIA FERREIRA DA SILVA.

Barras- PI, 20 de novembro de 2023.

Atenciosamente

Cartório Único de Barras- PI

19.26. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE INHUMA-PI das Pessoas Naturais da cidade de INHUMA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) THIAGO OLIVEIRA LEAL SILVA, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO, natural de INHUMA - PI, filho de JACIONE LEAL DA SILVA e JAILDES OLIVEIRA DE SOUSA; e MARIA GIULYA BORGES SANTOS, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de FRANCISCO ÉLITON DE SOUSA SANTOS e RITA DOS SANTOS BORGES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA Oficial(a)